



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	7
Prefeitura Municipal de Araguaiana	7
Prefeitura Municipal de Araputanga	9
Prefeitura Municipal de Aripuanã	10
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	11
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	31
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	31
Prefeitura Municipal de Cáceres	33
Prefeitura Municipal de Campinápolis	38
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	40
Prefeitura Municipal de Campo Verde	42
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	51
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	53
Prefeitura Municipal de Canarana	58
Prefeitura Municipal de Carlinda	61
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	61
Prefeitura Municipal de Cláudia	62
Prefeitura Municipal de Cocalinho	62
Prefeitura Municipal de Colíder	63
Prefeitura Municipal de Colniza	63
Prefeitura Municipal de Comodoro	65
Prefeitura Municipal de Confresa	66
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	66
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	67
Prefeitura Municipal de Cuiabá	75
Prefeitura Municipal de Curvelândia	75
Prefeitura Municipal de Diamantino	75
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	85
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	85
Prefeitura Municipal de General Carneiro	87
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	88
Prefeitura Municipal de Indiavaí	88
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	90
Prefeitura Municipal de Itanhangá	91
Prefeitura Municipal de Itiquira	91
Prefeitura Municipal de Jaciara	91
Prefeitura Municipal de Jangada	92
Prefeitura Municipal de Jauru	92
Prefeitura Municipal de Juara	93
Prefeitura Municipal de Juruena	169
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	172
Prefeitura Municipal de Matupá	172
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	173
Prefeitura Municipal de Nobres	173
Prefeitura Municipal de Nortelândia	173

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	174
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	176
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	178
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	180
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	181
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	182
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	183
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	188
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	195
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	198
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	202
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	210
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	210
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	215
Prefeitura Municipal de Paranatinga	217
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	220
Prefeitura Municipal de Poconé	220
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	220
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	224
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	224
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	228
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	232
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	234
Prefeitura Municipal de Rio Branco	235
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	235
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	235
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	236
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	236
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	236
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	239
Prefeitura Municipal de São José do Povo	243
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	244
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	244
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	244
Prefeitura Municipal de Tabaporã	244
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	245
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	247
Prefeitura Municipal de Tesouro	249
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	249
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	250
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	250
Prefeitura Municipal de Vila Rica	251

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 006/2017****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CONVITE 006/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, HOMOLOGA o presente certame, CONVITE Nº 006/2017, à empresa REIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, com sede na Rua Barão de Melgaço esq. c/ av. Miguel Su-til – Centro CEP: 78.025-300 Cuiabá MT, inscrita no CNPJ: 23.975.727/0001-90, com o valor global de R\$ 39.050,00 (Trinta e Nove Mil e Cin-quenta reais).

Cuiabá (MT), 29 DE AGOSTO DE 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONVITE 006/2017****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CONVITE 006/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ADJUDICA o presente certame, CONVITE Nº 006/2017, à empresa REIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, com sede na Rua Barão de Melgaço esq. c/ av. Miguel Su-til – Centro CEP: 78.025-300 Cuiabá MT, inscrita no CNPJ: 23.975.727/0001-90, com o valor global de R\$ 39.050,00 (Trinta e Nove Mil e Cin-quenta reais).

Cuiabá (MT), 29 DE AGOSTO DE 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA****PORTARIA Nº 031/2017/CMA.**

Oswaldo Alvarez de Campos Junior, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

RESOLVE:

Conceder férias a Servidora SUELI PETRELI NUNES DA COSTA, por 20 (vinte) dias a partir do dia 01/09/2017 a 21/09/17, regulamentares correspondentes ao período aquisitivo de 2016/2017, sendo 10 dias indenizadas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 135/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora, **JOSEANE ALVES DA SILVA**, matrícula nº 134-1, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 2011/2015, a partir do dia 01 de setembro de 2017, porém levando em consideração que a mesma usufruiu de 05 (cinco) dias no período de 07 a 11 de agosto de 2017 conforme Protocolo Interno desta Casa nº 945 de 04/08/2017, devendo então apresentar-se para as suas atividades no próximo dia útil do dia 25 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 133 de 28 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de agosto de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**DECRETO Nº 029, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.****DECRETO nº 029, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na lei nº 10.480/2016 e nos termos da Lei nº 844/2017, promulga a seguinte:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.263/2000, de 27 de março de 2000, e a alteração trazida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 8º da referida Lei nº 10.480/2016, os repasses aos Municípios a partir de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do Fethab cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados dispostos da lei 10.480/2016, garantindo a exatidão na sua prestação de contas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Conselho, 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada e 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade, incluindo pelo menos um representante do Poder Legislativo.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de mar-

ção de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Acorizal-MT, 21 de agosto de 2017.

Clodoaldo Monteiro da Silva
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente do Conselho Municipal do Fethab no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal aprovou o seguinte Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - **Fethab**, instituído pela Lei nº 7.263/2000, alterado pela lei 10.480/2016 e nos termos da Lei nº 844/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT, 21 de agosto de 2017.

Márcio da Silva Ramos
Presidente do Conselho Municipal do Fethab

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 091/2017.

CHAMADA DE ESTUDOS

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) 002/2017.

OBJETO: Chamada Pública para a realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica - Financeira e Jurídica visando à apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Água Boa.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório

091/2017, Chamada de Estudo – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº. 002/2017, por razões de interesse público e para adequação da data de recebimento dos envelopes de documentos, visto que a data ficou incorreta.

A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa, 29 de agosto de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

ERRATA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2017.

Processo Licitatório: 092/2017

Pregão Eletrônico: 009/2017

ONDE SÊ LÊ:

10.3.2 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto similares ao do item do qual esteja participando.

b) Registro do Produto ofertado no Ministério da Saúde (ANVISA), para todos os itens que a legislação o exigir (inciso IV, do art. 30 da Lei 8.666/93). Caso os itens ofertados sejam isentos de registro, apresentar documento que comprove isenção.

LEIA-SE:

10.3.2 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto similares ao do item do qual esteja participando.

A data da realização do certame fica inalterada em conformidade com o Art. 21. § 4º da Lei 8.666/93.

Água Boa, 29 de agosto de 2017.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 053/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 196/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/08/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2017, e teve como vencedora dos lotes 01, 02, 04 e 07 a empresa: **LUAN CADORE & CIA LTDA - ME, CNPJ: 08.609.304/0001-62**, ficando a licitação fracassada para os lotes 03, 05 e 06.

Água Boa - MT, 29 de agosto de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 49 DE 10 DE AGOSTO DE 2017

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.100,00(DOZE MIL E CEM REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.038	3.3.90.30.00.00.00.00	12.100,00
TOTAL		12.100,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.056	3.3.90.30.00.00.00.00	12.100,00
TOTAL		12.100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de agosto de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 14 de setembro de 2017, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 29 de agosto de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 47 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.010,00 (VINTE E DOIS MIL E DEZ REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 22.010,00 (vinte e dois mil e dez reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.021	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.056	3.3.90.32.00.00.00.00	12.010,00
TOTAL		22.010,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.021	3.3.90.32.00.00.00.00	10.000,00
2.056	3.3.90.30.00.00.00.00	12.010,00
TOTAL		22.010,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 01 de agosto de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 15 de setembro de 2017, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS, ENCADERNAÇÕES, PLASTIFICAÇÕES E FOTOGRAFIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. - **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 29 de agosto de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 027/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial 025/2017, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, conforme especificações constantes no anexo onde A empresa **ANTONIO MIGUEL DA SILVA**, CNPJ: 27.782.893/0001-20, no Item 1 e **OSVALDO ALVES DA COSTA**, CNPJ: 13.537.400/0001-82 no item 2.

Alto Paraguai - MT, 29 de Agosto de 2017

Silvio Leite da S. Junior Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO: PREGÃO 030/2017 – ALTO PARAGUAI AVISO DE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Processo: Pregão 030/2017 – Alto Paraguai

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Municipal de Alto Paraguai, designada pela Portaria nº 019/2017, por determinação da EXMA. SRA. Prefeita do Município de Alto Paraguai-MT, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que aderiu a ata de Registro de Preços 008/2017, referente ao pregão 001/2017 do Município de São José do Rio Claro, que tem como objeto a Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em publicação em jornal de grande circulação.

A intenção da Adesão se refere às especificações descritas no processo correspondente e condições, cláusulas e preços registrados na Ata de Registro de Preços.

Silvio Leite da S. Junior Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2017 - RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, onde ficou acertado o cachê de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para apresentação de show no dia 23/09/2017 por ocasião da realização do 24º Expotaquari do Município de Alto Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 29 de agosto de 2017. **FABIO MAURI GARBUGIO** - Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT PREGÃO
PRESENCIAL 060/2017 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: Aquisição de Maravalha Prensada E Enfardada; Prestação de Serviço com Locação de Tendas; Banheiros Químicos; Grade de Proteção e Placas Metálicas; Palco; Som e Luz; Gerador de Energia; Serviço de Filmmagem com fornecimento de Painel de Led; Decoração de Camarins; Diárias de Hotel; Fornecimento de Alimentação, Serviço de Salva Vidas, Locutor, Juizes, Seguranças, Fornecimento de Boiadas para Rodeio na realização da XXIV Expo Taquari. Abertura às 13h30min (Horário de Mato Grosso) dia 13/09/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17:00min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 29 de agosto de 2017 – Cacilda Ferreira dos Santos - Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017 - RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

LTDA ME, onde ficou acertado o cachê de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para apresentação de show no dia 22/09/2017 por ocasião da realização do 24º Expotaquari do Município de Alto Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 29 de agosto de 2017. **FABIO MAURI GARBUGIO** - Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2017 - RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA**, onde ficou acertado o cachê de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para apresentação de show no dia 21/09/2017 por ocasião da realização do 24º Expotaquari do Município de Alto Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 29 de agosto de 2017. **FABIO MAURI GARBUGIO** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 155/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

PORTARIA Nº 155/2017

De 01 de agosto de 2017

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **WELTON JOHNATHA MARQUES PRIMO**, portador da CI/RG nº **08956723 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **843.783.441-49**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/2017 de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

2026 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de agosto de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 162/2017 DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

PORTARIA Nº 162/2017

De 30 de agosto de 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder licença premio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do dia 01 de setembro de 2017, a servidora abaixo nominada, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Alexandre Rodrigues de Sousa	2010/2015	Secr. Mun. De Educação
Edivan Alves Luz	2009/2014	Secr. Mun. De Ação Social
Ivani Duarte Moraes	2005/2010	Secr. Mun. De Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 30 de agosto de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 156/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

PORTARIA Nº 156/2017

De 01 de agosto de 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder licença premio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do dia 01 de agosto de 2017, a servidora abaixo nominada, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Paulo Henrique de Almeida	2012/2017	Secr. Mun. De Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de agosto de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 159/2017 DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

PORTARIA Nº 159/2017

De 10 de agosto de 2017

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **IVANILDES ALVES FERREIRA**, portadora da CI/RG nº **1643102-2 SSP MT** e inscrita no CPF sob o nº **019.337.941-43**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-a no Quadro Geral de Provisamento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/2017 de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Saúde

06.04 – Unidade de Pronto atendimento

2039 – Manutenção e encargos com Pronto Atendimento

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 10 de agosto de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 160/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

PORTARIA Nº 160/2017

De 16 de agosto de 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados a partir do dia 16 de agosto de 2017, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Maria Cecília Silva Resende	2016/2017	Secr. Mun. De Administração

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de agosto de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 161/2017 DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

PORTARIA Nº 161/2017

De 30 de agosto de 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados a partir do dia 01 de Setembro de 2017, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Alessandra Rodrigues Correa	2016/2017	Secr. Mun. De Saúde
Antonio Fernando de Almeida	2016/2017	Secr. Mun. De Educação
Felix Marques Primo	2016/2017	Secr. Mun. De Obras
Jailton Ramalho Almeida	2016/2017	Secr. Mun. De Educação
Janaina ferreira de Sousa	2016/2017	Secr. Mun. De Educação
Luciano Martins Pereira	2016/2017	Dep. De Agua e Esgoto
Marcos Flório Santos	2015/2016	Secr. Mun. De Obras
Polliana de Sousa	2015/2016	Secr. Mun. De Educação
Silvania Pereira Ferreira	2015/2016	Secr. Mun. De Administração
Ursulina Rodrigues Correa	2015/2016	Secr. Mun. De Saúde
Valdemar Lopes da Cruz Valdo	2016/2017	Secr. MUn. De Saúde

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 30 de agosto de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 20/2017**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 20/2017

COD. EMPREGADO: 1379

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: Regina rosa da silva

DATA ADMISSÃO: 05/05/2017

DATA AFASTAMENTO: 01/08/2017

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 213/2017**

CRIA A COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE: Art. 1º - Criar a Comissão de Transmissão de documentos contábeis, bem como nomear os membros que farão a composição, atuando conforme as disposições da presente portaria.

Art. 2º - A Comissão de Transmissão de documentos contábeis será composta por:

I – Joselaine Stefanello Mequias – Presidente

II – Célio Marcio Figueiró Torres – membro

III – Renata Borges Batista – membra

IV – Adriano Teles Eleodoro – membro

Art. 3º - Compete a presente comissão a coleta, guarda e análise de todo e qualquer documento contábil referentes ao período de outubro de 2015 até 14 de julho de 2017.

Parágrafo Único – Todos os documentos deverão ser fornecidos originais, pelo responsável pelo Departamento de Contabilidade à Comissão.

Art. 4º - Após a análise de todos os documentos contábeis referentes ao período supramencionado, a Comissão deverá elaborar relatório informando a regularidade das informações e documentos fornecidos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesete (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 22/2017, AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE LICENÇA PREVIDENCIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de **Licença Saúde aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme Atestados Médicos.**

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 29 de agosto do ano de 2017.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Prt. 07/2017

PORTARIA INTERNA Nº 22/2017-DRH

NOME	CARGO	CLASS	ADMISSÃO	INÍCIO Afastamento
Benacy Bernardes da Costa	Eletricista	C-02	14/07/2006	15/09/2017
Erica Alves da Silva	Agente de Saúde(ACS)	A-01	01/02/2007	23/06/2017
João Edmundo Faria dos Santos	Monitor de Esportes	B-04	01/05/1995	01/10/2017
Luara Rasteiro Casagrande	Assessora	A-01	02/01/2017	03/08/2017
Nilda Honorato Moreira	Agente de Saúde(ACS)	A-01	31/10/2008	24/05/2017
Rosana Antonia Moreira	Professora	B-05	12/02/2003	02/08/2017
Valdeir Silva de Souza	Vigia	B-02	06/10/2011	12/06/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 212/2017, GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

DISPÕE DE GRATIFICAÇÃO DE "GRI" GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL A SERVIDORA JOELMA SOARES BELIATO, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar a servidora **Joelma Soares Beliato**, efetiva no cargo de Farmacêutica, no valor de 100% (Cem Por Cento) de seu salário base, para exercer a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme rege o Artido 22-A; § 2º; da Lei 135/1992 RJU-Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 71/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.633/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **JEFERSON BARROS DE FARIA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.565.010-6 SESP/PR e do CPF nº. 051.630.419-40, ocupante do cargo de Carreira de **ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotado na *Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turis-*

mo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer, para responder como Técnico Habilitado responsável pelo sistema de Abastecimento de Água deste Município, a partir de 25/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2017

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 1/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Processo Nº.: 26/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2017

No dia 25 do mês de Agosto do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGAÇO, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.563/0001-69, com sede administrativa localizada na AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410, bairro CENTRO, CEP nº. 78190-000, nesta cidade de Barão de Melgaço/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº. 651.105.011-49, doravante denominado GESTOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 15/2017, Processo Licitatório nº. 26/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS), MATERIAL DE COPA E COZINHA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, ÁGUA E GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6870	B. DA P. C. FARIAS - ME	5, 6, 9, 11, 15, 17, 58, 62, 64, 66, 75, 76, 77, 85, 89, 95, 96, 115, 130, 145, 148, 161, 162, 166, 255, 279
6872	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	78, 91, 92, 93, 94, 99, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 113, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 127, 129, 132, 135, 141, 142, 150, 152, 156, 159, 160, 164, 165, 168, 170, 178, 180, 181, 185, 189, 192, 198, 201, 202, 203, 207, 211, 219, 220, 222, 223, 224, 228, 229, 230, 231, 241, 243, 244, 245, 247, 251, 253, 261, 262, 265, 268, 272, 273, 274, 276, 277, 283, 290, 293, 294, 295, 299
6867	JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 68, 70, 72, 73, 74, 81, 82, 83, 84, 88, 90, 97, 100, 101, 108, 110, 112, 116, 118, 126, 128, 131, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 143, 146, 147, 153, 155, 157, 158, 163, 167, 169, 171, 172, 173, 175, 182, 184, 188, 191, 193, 195, 197, 200, 204, 210, 216, 221, 226, 227, 233, 242, 248, 249, 256, 260, 263, 271, 278, 281, 282, 285, 296, 301
5153	JOAO CARLOS ALBUQUERQUE NUNES - ME	2, 4, 8, 10, 12, 16, 18, 20, 22, 1, 3, 7, 19, 23, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240
6869	LAMPA COMERCIO EIRELI - ME	86, 87, 98, 103, 123, 80
6873	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE - ME	174, 177, 179, 183, 186, 190, 194, 199, 206, 208, 209, 214, 215, 218, 225, 252, 254, 257, 258, 259, 264, 266, 267, 269, 270, 275, 280, 284, 286, 287, 288, 291, 292, 297, 298
6874	MARILUZA OLIVEIRA ROSA - ME	13, 14, 21, 53, 57, 65, 67, 69, 71, 79, 102, 114, 125, 133, 144, 149, 151, 154, 176, 187, 205, 212, 213, 217, 246, 250, 289, 300

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
B. DA P. C. FARIAS - ME	13.509.893/0001-47	BENEDITA DA PENHA CORREA FARIA	175.817.021-20
COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	02.545.557/0001-33	JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEI	176.511.661-91
JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	27.007.017/0001-27	JOANILSON DE ARAUJO BORGES	031.183.761-12
JOAO CARLOS ALBUQUERQUE NUNES - ME	04.522.851/0001-55	JOÃO CARLOS DE ALBUQUERQUE NI	317.834.141-20
LAMPA COMERCIO EIRELI - ME	18.743.001/0001-91	ZENÓBIA OLÍMPIA DE ARRUDA	274.289.821-20
M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE - ME	15.337.202/0001-09	ERIC LUCAS DE ANDRADE CORDEIR	071.118.541-79
MARILUZA OLIVEIRA ROSA - ME	12.416.547/0001-51	VANDERLEI FERNANDES DOS SANTO	697.978.201-06

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO

Página: 2/14
 Processo Nº.: 26/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS), MATERIAL DE COPA E COZINHA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, ÁGUA E GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5153 - JOAO CARLOS ALBUQUERQUE NUNES - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BACON	KG	SADIA	565,000	15,5000	8.757,50
2	CALABRESA	KG	SADIA	2.115,000	13,7000	28.975,50
3	CARNE MOIDA 1ª	KG	BOVINA	2.350,000	18,9000	44.415,00
4	CARNE SECA 1ª	KG	BOVINA	2.350,000	19,9000	46.765,00
7	FRALDINHA	KG	BOVINA	2.050,000	19,8000	40.590,00
8	CARNE MUSCULO EM CUBOS	KL	BOVINA	2.000,000	15,9000	31.800,00
10	LAGARTO	KG	BOVINA	2.150,000	19,8000	42.570,00
12	QUEIJO MUSSARELA	KG	SADIA	715,000	24,5000	17.517,50
16	COXÃO MOLE	KG	BOVINA	2.100,000	22,8000	47.880,00
18	PATINHO	KG	BOVINA	2.050,000	21,9000	44.895,00
19	VENTRECHA DE PACÚ	KG	IN-NATURA	100,000	31,9000	3.190,00
20	FILE DE PESCADO - PINTADO	KL	IN-NATURA	2.050,000	36,8000	75.440,00
22	LOMBO SUINO	KG	SADIA	2.000,000	16,5000	33.000,00
23	COSTELINHA DE PORCO	KG	SADIA	2.000,000	16,8000	33.600,00
234	MINI PÃO DOCE	UN	MARJOLUK	2.200,000	0,7000	1.540,00
235	PÃO DE FORMA 400G	UN	MARJOLUK	5.000,000	5,9700	29.850,00
236	PAO TIPO HOT DOG	KG	MARJOLUK	1.000,000	7,6000	7.600,00
237	PÃO DE QUEIJO	UN	J.A. ALIMENTI	2.500,000	0,7500	1.875,00
238	PÃO P/ CACHORRO QUENTE 300G	PC	MARJOLUK	5.500,000	8,1000	44.550,00
239	PÃO TIPO FRANCÊS	KG	J.A. ALIMENTI	4.500,000	12,0000	54.000,00
240	PÃO DOCE TIPO ROSCA	UN	MARJOLUK	2.000,000	0,9000	1.800,00

Fornecedor: 6867 - JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24	ABOBORA CABOTIÃ	KG	IN NATURA	600,000	3,6000	2.160,00
25	ABOBRINHA VERDE	KG	IN NATURA	600,000	2,9700	1.782,00
26	ABACATE	KG	IN NATURA	600,000	4,8500	2.910,00
27	ALMEIRÃO	MÇ	IN NATURA	500,000	4,4000	2.200,00
28	ABACAXI	KG	IN NATURA	810,000	5,8000	4.698,00
29	ACELGA	KG	IN NATURA	930,000	5,7000	5.301,00
30	ALFACE	KG	IN NATURA	630,000	3,9900	2.513,70
31	AGRIÃO	MÇ	IN NATURA	500,000	5,9300	2.965,00
32	ALHO.	KG	IN NATURA	320,000	23,9900	7.676,80

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Página: 3/14

Processo Nº.: 26/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

Fornecedor: 6867 - JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
33	BANANA DA TERRA	KG	IN NATURA	730,000	4,3900	3.204,70
34	BANANA MAÇÃ	KG	IN NATURA	730,000	4,4900	3.277,70
35	BANANA NANICA	KG	IN NATURA	730,000	2,9700	2.168,10
36	BANANA PRATA	KG	IN NATURA	600,000	4,4000	2.640,00
37	BATATA INGLES.	KG	IN NATURA	730,000	2,7800	2.029,40
38	BATATA DOCE	KG	IN NATURA	600,000	2,9800	1.788,00
39	BETERRABA	KG	IN NATURA	660,000	2,8000	1.848,00
40	BERINJELA	KG	IN NATURA	400,000	3,4000	1.360,00
41	BRÓCOLIS	KG	IN NATURA	200,000	11,8000	2.360,00
42	CARÁ	KG	IN NATURA	600,000	8,4000	5.040,00
43	CAJU	KG	IN NATURA	600,000	11,9000	7.140,00
44	CEBOLA	KG	IN NATURA	780,000	2,5000	1.950,00
45	CEBOLINHA VERDE	MÇ	IN NATURA	650,000	3,9900	2.593,50
46	CENOURA	KG	IN NATURA	680,000	2,4800	1.686,40
47	COENTRO	MÇ	IN NATURA	650,000	3,9900	2.593,50
48	COUVE MANTEIGA	MÇ	IN NATURA	600,000	3,9900	2.394,00
49	COUVE-FLOR	KG	IN NATURA	600,000	14,9900	8.994,00
50	GOIABA	KG	IN NATURA	600,000	14,8000	8.880,00
51	HORTELÃ	MÇ	IN NATURA	300,000	6,9900	2.097,00
52	INHAME	KG	IN NATURA	600,000	9,7500	5.850,00
54	LARANJA	KG	IN NATURA	830,000	2,4700	2.050,10
55	LIMÃO	KG	IN NATURA	350,000	3,3000	1.155,00
56	MAÇÃ	KG	IN NATURA	780,000	4,6000	3.588,00
59	MANGA	KG	IN NATURA	500,000	6,9000	3.450,00
60	MARACUJA	KG	IN NATURA	300,000	14,8000	4.440,00
61	MELANCIA	KG	IN NATURA	830,000	2,4500	2.033,50
63	MILHO VERDE	UN	IN NATURA	600,000	10,1800	6.108,00
68	PIMENTA DE CHEIRO	KG	IN NATURA	130,000	11,9900	1.558,70
70	REPOLHO.	KG	IN NATURA	660,000	2,8900	1.907,40
72	RUCULA	MÇ	IN NATURA	570,000	4,9900	2.844,30
73	SALSINHA	MÇ	IN NATURA	500,000	4,9900	2.495,00
74	SALSA	MÇ	IN NATURA	50,000	4,9500	247,50
81	ACUCAR 2KG	PC	TUIUIU	1.220,000	3,8500	4.697,00
82	ARROZ DE 1KG TIPO 01	FD	CONCHA OUF	100,000	2,6000	260,00
83	ARROZ PC 5KG	PC	CONCHA OUF	4.350,000	9,9700	43.369,50
84	AZEITE DE OLIVA	LA	LISBOA	112,000	15,8000	1.769,60
88	BEBIDA LACTEA SABOR VARIADOS	LT	BATAVO	400,000	4,4000	1.760,00
90	BISCOITO AGUA E SAL 400 G	PC	DALLAS	2.300,000	2,6200	6.026,00
97	CANELA EM PÓ	UN	MIKA	50,000	0,9500	47,50
100	COCO RALADO	CX	BOMCOCO	50,000	39,5000	1.975,00
101	COLORAU 1KG	PC	MIKA	20,000	6,4000	128,00
108	ERVILHA EM LATA 24X200G	CX	SOFRUTA	150,000	39,4000	5.910,00
110	FARINHA DE MANDIOCA	KG	TRIANGULO	430,000	4,9900	2.145,70
112	FARINHA DE TRIGO	FD	LUNAR	200,000	2,4900	498,00
116	FERMENTO BIOLOGICO	GR	SAF	100,000	2,5900	259,00
118	FUBA DE MILHO 1KG	PC	MIKA	300,000	2,2800	684,00
126	LEITE CONDENSADO	CX	VENCEDOR	55,000	95,9900	5.279,45
128	LEITE INTEGRAL 12X1	FD	VENCEDOR	750,000	44,7900	33.592,50
131	MACARRAO ESPAGUETE 24X500G	FD	QDELICIA	365,000	44,9700	16.414,05

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Página: 4/14
 Processo Nº.: 26/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

Fornecedor: 6867 - JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
134	MACARRAO TALHARIM 500G	PC	PETYBOM	50,000	4,8900	244,50
136	MARGARINA 12X500G	CX	CLAYBOM	50,000	45,8000	2.290,00
137	MASSA PRONTA P/ BOLO DE CHOCOLATE 400G	PC	LUNAR	500,000	3,5000	1.750,00
138	MASSA PRONTA P/ BOLO COCO 400G	UN	LUNAR	350,000	3,3000	1.155,00
139	MASSA PRONTA P/ BOLO LARANJA 400G	UN	LUNAR	350,000	2,9600	1.036,00
140	MASSA PRONTA P/ BOLO ABACAXI 400G	PC	LUNAR	350,000	2,9600	1.036,00
143	MILHO DE PIPOCA	KG	MIKA	150,000	1,8200	273,00
146	OREGANO 100G	PC	MIKA	130,000	4,1500	539,50
147	OVOS CARTELA COM 30 UNIDADES	CTL	CAMPO VERI	462,000	14,8900	6.879,18
153	RAPADURA SIMPLES	UN	NM DOCES	100,000	10,2900	1.029,00
155	REFRIGERANTE A BASE DE COCA 6X21	FD	MARAJA	215,000	25,3300	5.445,95
157	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA 6X2L	FD	MARAJA	215,000	24,7400	5.319,10
158	SAL REFINADO	KG	GARCA	610,000	1,0000	610,00
163	SUCO ADOCADO MARACUJA, EMBALAGEM DE 1 KG	UN	QUALIMAX	500,000	5,9000	2.950,00
167	SUCO NATURAL VARIADOS EM CAIXA 11	UN	ADORALLE	300,000	4,5000	1.350,00
169	TEMPERO ALHO E SAL DE 1KG	KG	DUSUL	20,000	3,8000	76,00
171	ASSADEIRA GRANDE ALUMINIO	UN	ERCA ALUMIN	30,000	26,5000	795,00
172	BANDEJAS DE INOX PARA SERVIR CAFE	UN	BRINOX	19,000	55,0000	1.045,00
173	BALEIRO	UN	PLASUTIL	6,000	29,9000	179,40
175	BACIA DE PLASTICO PARA GUARDAR RESTO DE COMIDA	UN	ARQPLAST	4,000	11,7000	46,80
182	COLHERES E GARFOS DESCARTAVEIS C/ 50	PC	PLAZAPEL	2.510,000	3,9000	9.789,00
184	COPO DE VIDRO LISO PARA AGUA CAPACIDADE 360ML	UN	NADIR	292,000	3,8000	1.109,60
188	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO	UN	ABC	40,000	13,7000	548,00
191	GUARDANAPO DE PAPEL GRANDE	PC	TREVO	200,000	1,1900	238,00
193	JARRA DE VIDRO PARA SUCO	UN	CIV	10,000	13,1000	131,00
195	JARRA PARA SUCO DE VIDRO	UN	CIV	20,000	13,1000	262,00
197	JOGO DE JARRA DE 5 LITROS COM COPOS DE PLASTICO	UN	ERCAPLAST	30,000	29,9000	897,00
200	LEITEIRA DE ALUMINIO 3L	UN	ABC	24,000	28,8000	691,20
204	PANELA GRANDE P/ 60 KG	UN	ASJ	12,000	289,0000	3.468,00
210	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA CX C/ 5.000	CX	TREVO	400,000	67,5000	27.000,00
216	PRATOS DE PLASTICOS	UN	SBRISSA	800,000	2,4900	1.992,00
221	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 03 LITROS	UN	ERCAPLAST	10,000	5,7000	57,00
226	XICARA PARA CHA	UN	VANFIX	50,000	6,2800	314,00
227	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS	UN	BURITI	2.200,000	8,5000	18.700,00
233	BALINHAS DIVERSAS MACIA PCT 1X600G	PC	DORI	700,000	6,1000	4.270,00
242	PIRULITOS PCT 1X600G	PC	ARCOR	400,000	6,4500	2.580,00
248	BOMBOM PCT	PC	ARCOR	600,000	33,7000	20.220,00
249	BOLACHINHA RECHEADA	CX	JUVIS	200,000	36,9000	7.380,00
256	BALDE PLASTICO PARA LIMPEZA DE 20 LITROS	UN	ARQPLAST	125,000	6,9500	868,75
260	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 12X360 ML	UN	SECAR	100,000	6,9500	695,00
263	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	PC	Q LUSTRO	186,000	1,0600	197,16
271	PAPEL HIGIENICO COMUM - FOLHA SIMPLES,GOFRADO,SEM PICOTE, NA COR NATURAL, MEDINDO 40MX10CM, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS E APARAS DE PAPEL	PC	SENSATO	300,000	1,9000	570,00
278	SABÃO EM BARRAS, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES	PC	TOP	258,000	3,9300	1.013,94
281	PANO DE CHÃO	UN	NAVITEX	608,000	4,1800	2.541,44
282	SABÃO EM BARRAS EMBALAGEM C/ 5 UND	PC	TOP	100,000	3,9300	393,00
285	SPRAY AROMATIZANTE 360ML	UN	SECAR	130,000	6,5900	856,70
296	PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO	UN	RODOLAR	50,000	3,4500	172,50
301	CERA VERMELHA	UN	POLYLAR	10,000	3,4900	34,90

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Página: 5/14
 Processo Nº.: 26/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

Fornecedor: 6869 - LAMPA COMERCIO EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
80	AMIDO DE MILHO	KG	TECNUTRI	100,000	3,8000	380,00
86	AVEIA 500G	UN	ARO	160,000	4,1000	656,00
87	BAUNILHA 30 ML	VD	CEPERA	30,000	2,8000	84,00
98	CHOCOLATE GRANULADO	PC	DORI	770,000	3,0500	2.348,50
103	CHÁ MATE 500 GR	CX	SANTO ANTO	1.100,000	6,7500	7.425,00
123	GELATINA INCOLOR	UN	APTI	60,000	1,0300	61,80

Fornecedor: 6870 - B. DA P. C. FARIAS - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	CHARQUE	KG	SIER	2.250,000	24,5000	55.125,00
6	COXA E SOBRECORA	KG	OURO	2.250,000	7,4000	16.650,00
9	FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	MAROMBI	2.250,000	6,4500	14.512,50
11	LINGUIÇA	KG	EXCELENCIA	2.100,000	9,4000	19.740,00
15	SALSICHAS	KG	ESTRELA	2.330,000	6,5000	15.145,00
17	MORTADELA DEFUMADA/SIMPLES	KG	PALMALI	100,000	18,9000	1.890,00
58	MANDIOCA	KG	I NATURA	680,000	3,3000	2.244,00
62	MELÃO	KG	I NATURA	300,000	7,0000	2.100,00
64	MORANGO	KG	I NATURA	300,000	17,9500	5.385,00
66	PÊRA	KG	I NATURA	300,000	22,0000	6.600,00
75	TOMATE.	KG	I NATURA	730,000	6,0000	4.380,00
76	UVA	KG	I NATURA	430,000	18,9900	8.165,70
77	VAGEM	KG	I NATURA	300,000	9,8500	2.955,00
85	AZEITONA S/ CARAÇO 2KG	BD	OLE	200,000	24,9000	4.980,00
89	BATATA PALHA 500G	UN	CRACTATAS	150,000	8,9900	1.348,50
95	CALDO DE CARNE 24X21G	CX	ARISCO	90,000	14,5000	1.305,00
96	CALDO DE GALINHA 24X21G	CX	ARISCO	90,000	14,4000	1.296,00
115	FEIJÃO PRETO	KG	DA CASA	2.000,000	7,2900	14.580,00
130	MASSA PARA PASTEL	UN	MASSALEVE	1.000,000	8,4000	8.400,00
145	OLEO DE SOJA 20X900 ML	CX	SOYA	110,000	75,0000	8.250,00
148	PALMITO 300G	VD	CHEFE	120,000	9,7900	1.174,80
161	SUCO ADOCADO LARANJA, EMBALAGEM DE 1 KG	UN	QUALIMAX	500,000	5,9000	2.950,00
162	SUCO ADOCADO MANGA, EMBALAGEM DE 1 KG	UN	QUALIMAX	500,000	5,9000	2.950,00
166	SUCO ADOCADO GOIABA, EMBALAGEM DE 1 KG	UN	QUALIMAX	500,000	5,9000	2.950,00
255	ALVEJANTE LIQUIDO CONTENDO 500ML	UN	BRILHANTE	100,000	3,6800	368,00
279	SABÃO LIQUIDO 1L	UN	BIO STAR	50,000	7,8000	390,00

Fornecedor: 6872 - COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
78	ABACAXI EM CALDA LATA 400	UN	TRIANGULO	50,000	6,5500	327,50
91	BISCOITO DE MAISENA, EMBALAGEM DE 400 G	PC	DALLAS	1.600,000	2,6000	4.160,00
92	BISCOITO DOCE RECHEADO	PC	PRODASA	750,000	1,4000	1.050,00
93	BISCOITO DOCE COM LEITE	PC	DALLAS	500,000	2,7800	1.390,00
94	CAFE TORRADO 500G	PC	DUBOM	2.520,000	8,4800	21.369,60
99	CHOCOLATE EM PÓ	PC	NESTRE	200,000	4,9900	998,00
104	CHA DE ERVA CIDREIRA	CX	MIKA	30,000	18,0000	540,00
105	GUARANA EM PO	UN	TAIGUARA	120,000	8,8500	1.062,00
106	CHAMPION 30X100 G	CX	CAMPO BELC	40,000	106,9200	4.276,80
107	CREME DE LEITE.	UN	PIRACANJUB	50,000	68,7800	3.439,00
109	EXTRATO DE TOMATE 24X340G	CX	BONARE	380,000	34,4500	13.091,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO

Página: 6/14
 Processo Nº.: 26/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

Fornecedor: 6872 - COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
111	FARINHA DE ROSCA 500G	FD	DIODORO	38,000	3,0000	114,00
113	FARINHA LACTEA	KL	MARATA	100,000	17,9000	1.790,00
117	FERMENTO QUIMICO EM PÓ	LA	MITA	170,000	1,8900	321,30
119	GELATINA DE ABACAXI	UN	APT	110,000	0,8700	95,70
120	GELATINA DE LIMÃO	UN	APT	110,000	0,8700	95,70
121	GELATINA DE MORANGO	UN	APT	110,000	0,8700	95,70
122	GELATINA DE UVA	UN	APT	110,000	0,8700	95,70
124	KETCHUP 12X500G	CX	QUERO	60,000	69,0000	4.140,00
127	LEITE DE COCO	CX	VITA COCO	70,000	36,3500	2.544,50
129	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO EMB. DE 1KG	UN	PIRACANJUB	1.000,000	23,8500	23.850,00
132	MACARRAO PARAFUSO 24X500G	FD	Q DELICIA	565,000	45,0300	25.441,95
135	MAIONESE 12X500G	CX	SOYA	50,000	55,2400	2.762,00
141	MILHO VERDE EM CONSERVA 24X200G	CX	SO FRUTA	80,000	33,6400	2.691,20
142	MILHO DE CANJICA BRANCA	KG	BOM GOSTO	300,000	3,4000	1.020,00
150	POLVILHO DOCE 1KG	PC	MIKA	130,000	3,9700	516,10
152	QUEIJO RALADO 20X50G	CX	SELETE	50,000	36,9600	1.848,00
156	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA 6X2L	FD	MARAJA	215,000	24,7200	5.314,80
159	SARDINHA ENLATADA	UN	NAVE	300,000	2,4500	735,00
160	SELETA DE LEGUMES 200G	LA	PREDILECTA	50,000	2,0000	100,00
164	SUCO ADOCADO UVA, EMBALAGEM DE 1 KG	UN	AMAVITA	500,000	5,9000	2.950,00
165	SUCO ADOCADO CAJU, EMBALAGEM DE 1 KG	UN	AMAVITA	500,000	5,9000	2.950,00
168	TEMPERO COMPLETO C/ PIMENTA 200G	UN	DIODORO	200,000	1,5000	300,00
170	VINAGRE 12X750ML	CX	VITALIA	110,000	12,5000	1.375,00
178	CESTO PARA LIXO DE PLASTICO 50 LITROS	UN	AQUIPLST	30,000	29,9000	897,00
180	COLHER GRANDE PARA ARROZ	UN	SIMONAGGE	36,000	6,5500	235,80
181	COLHERES DE PLASTICOS	UN	JOLY	500,000	1,1000	550,00
185	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA	CX	IBRASDE	165,000	59,5500	9.825,75
189	FACAS MEDIA	UN	SIMONAGGI	43,000	7,1000	305,30
192	GARRAFA TERMICA DE CAFE	UN	INVICTA	39,000	17,9500	700,05
198	JOGOS DE MANTIMENTO DE PLÁSTICO P/ ARROZ, FEIJÃO, AÇÚCAR, CAFE	UN	PLASMIL	18,000	22,2000	399,60
201	PANO DE PRATO	UN	MARTINS	300,000	2,1000	630,00
202	PALITO DE DENTE	CX	GINA	30,000	0,5000	15,00
203	PANELA DE PRESSAO 8 LITROS	UN	PANELUX	17,000	118,0000	2.006,00
207	PANELA P/ CAFE	UN	ABC	10,000	27,7000	277,00
211	PAPEL INSULFIME 30 MT	RL	LUSAFILME	150,000	3,2800	492,00
219	TALHERES (FACA, COLHER E GARFO)	JG	TRAMONTIN/	100,000	2,0500	205,00
220	TRAVESSA PARA SERVIR COMIDA DE PLASTICO	UN	PLAYON	30,000	16,8500	505,50
222	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 10 LITROS	UN	PLAYON	10,000	20,9500	209,50
223	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 20 LITROS	UN	PLAYON	10,000	20,9500	209,50
224	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 50 LITROS	UN	AGRAPLAST	10,000	52,6000	526,00
228	AGUA MINERAL GARRAFA 6X1,5LITROS	CX	BRUNADO	200,000	10,6000	2.120,00
229	ÁGUA MINERAL COPO SEM GAS COPO DESCARTAVEL 48X30ML	UN	BRUNADO	1.350,000	23,0000	31.050,00
230	AGUA MINERTAL GARRAFA DE 250 ML	CX	BRUNADO	500,000	10,0500	5.025,00
231	AGUA MINERAL GARRAFA 1,5 LTS	UN	BRUNADO	950,000	10,6000	10.070,00
241	PIPOCA DOCE 50X50G	FD	MIKITOS	250,000	54,9500	13.737,50
243	DOCINHO DE AMENDOIN PCT 1X50	PT	BOKADA	300,000	17,7800	5.334,00
244	PAÇOQUINHA	PT	YOK	300,000	19,8000	5.940,00
245	SORVETE SECO PCT 1X50	CX	PRODASA	300,000	26,3900	7.917,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Página: 7/14
 Processo Nº.: 26/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

Fornecedor: 6872 - COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
247	PÉ- DE- MOLEQUE	CX	PRODASA	300,000	17,7000	5.310,00
251	SUSPIRO	CX	PRODASA	300,000	24,9800	7.494,00
253	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 1L	UN	NOBRE	250,000	4,3000	1.075,00
261	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO DE 500ML	UN	OESTE	660,000	1,3300	877,80
262	ESCOVA DE LAVAR ROUPA.	UN	GUIRADO	30,000	1,5400	46,20
265	FLANELA	UN	MARTINS	408,000	1,0300	420,24
268	LIMPA ALUMINIO, CX COM 24 FRASCO DE 500ML	CX	PLAB	50,000	37,9500	1.897,50
272	PAPEL HIGIÊNICO EMBALAGEM C/ 16 PCT	FD	SENSATO	160,000	31,2000	4.992,00
273	RASTELO PLASTICO	UN	FLORINE	50,000	10,0500	502,50
274	RASTELO DE METAL C/ CABO DE MADEIRA	UN	TRAMONTIN	30,000	10,2000	306,00
276	VASSOURA DE PELO COM CABO DE MADEIRA	UN	GUIRADO	100,000	4,9500	495,00
277	SABAO EM PO SACO DE 5 KILOS	UN	BRIZZE	616,000	17,6500	10.872,40
283	SABONETE EM BARRA 90 G	UN	MOTIVUS	580,000	0,7900	458,20
290	VASSOURA EM PÊLO	UN	GUIRADO	155,000	4,9500	767,25
293	VASSOURA DE VASCULHAR COM CABO LONGO	UN	IAT	50,000	7,9000	395,00
294	VASSOURA DE VASCULHAR	UN	IAT	15,000	7,9000	118,50
295	AMACIANTE 5L	UN	FLORAQUIMI	130,000	9,5000	1.235,00
299	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA 12X1	DZ	PARANA	100,000	1,1000	110,00

Fornecedor: 6873 - M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
174	BACIAS DE PLÁSTICO GRANDE	UN	ARQPLAST	14,000	8,8700	124,18
177	CESTO PARA LIXO DE PLASTICO 100 LITROS COM RODINHAS	UN	ARQPLAST	20,000	44,8400	896,80
179	COADOR PARA CAFE	UN	ARTESANAL	222,000	2,6400	586,08
183	CONCHA DE ALUMINIO	UN	ASJ	36,000	14,9000	536,40
186	COPO DESCARTAVEL P/CAFE	CX	COPOPLAST	135,000	59,9000	8.086,50
190	FOSFORO	FD	PARANA	302,000	2,3500	709,70
194	JARRAS DE PLASTICO PARA SUCO	UN	JAGUAR	10,000	5,3000	53,00
199	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM TAMPA	UN	ARQPLAST	70,000	6,7000	469,00
206	PANELA PEQUENA DE 10 KG	UN	ASJ	2,000	74,4000	148,80
208	PANELA PEQUENA P/ 10 KG	UN	ASJ	11,000	74,4000	818,40
209	PAPEL ALUMINIO CX C/ 25 ROLOS	CX	ALFA	33,000	51,7000	1.706,10
214	PRATOS DESCARTAVEIS P/ REFEICAO C/ 10	PC	COPOPLAST	2.100,000	1,2300	2.583,00
215	PRATOS DESCARTAVEIS P/ SOBREMESA C/ 10	PC	COPOPLAST	2.600,000	0,6200	1.612,00
218	RALADOR DE 4 LADOS DE ALUMINIO	UN	VIEL	40,000	7,9000	316,00
225	XICARA PARA CAFE	UN	DURALEX	124,000	5,5000	682,00
252	ÁGUA SANITÁRIA GALAO 5L	GO	AMR	360,000	7,9400	2.858,40
254	ALCOOL GEL 500ML	UN	FACILITA	250,000	4,3200	1.080,00
257	SABONETE LIQUIDO ANTISEPTICO 500ML	UN	START	120,000	6,1800	741,60
258	SABONETE LIQUIDO ANTISEPTICO- REFIL	UN	START	200,000	9,2000	1.840,00
259	DESINFETANTE LIQUIDO GALÃO 5 LITROS	UN	AMR	460,000	7,8300	3.601,80
264	ESPONJA PARA LOUÇA DUPLA FACE	UN	BRITSH	124,000	0,4000	49,60
266	INSETICIDA, ASPECTO FISICO AEROSOL, CLASSE INSETICIDA, GRUPO QUIMICO PIRETRÓIDE	UN	DOM LINE	100,000	7,0900	709,00
267	LIMPADOR MULTI USO 24X500ML	UN	AZULIM	220,000	1,9500	429,00
269	LUVA DE PROTECAO - LUVA DE SEGURANCA	UN	TALGE	100,000	2,3400	234,00
270	LUSTRA-MÓVEIS A BASE DE OLEO DE PEROBA NATURAL 100ML	UN	AUDAX	220,000	2,4500	539,00
275	RODO 60CM COM CABO DE MAEIRA	UN	IBL	260,000	6,9600	1.809,60
280	PANO DE PRATO EM ALGODÃO ALVEJADO, SEM ESTAMPA	UN	MARTINS	108,000	2,1000	226,80

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 8/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Processo Nº.: 26/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

Fornecedor: 6873 - M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
284	SAPONACEO CREMOSO, COMPOSICAO DETERGENTE, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISOS, PAREDES E LOUÇAS, BIODEGRADAVEL	UN	SANY	48,000	2,9900	143,52
286	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM 2KG	RL	POLIMPRESS	206,000	16,0000	3.296,00
287	SACO PLASTICO PARA LIXO 100LTS	PC	DUDEL	1.300,000	1,1500	1.495,00
288	SACO PLASTICO PARA LIXO 50 LTS	PC	DUDEL	1.300,000	1,1500	1.495,00
291	VASSOURA TIPO PIAÇA	UN	GUIRADO	155,000	5,4000	837,00
292	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO 5 LITROS	UN	AMR	450,000	13,3000	5.985,00
297	PLACA SINALIZADORA	UN	BETTANIN	7,000	36,0000	252,00
298	LIMPA VIDRO 500ML	UN	FACILITA	100,000	2,4000	240,00

Fornecedor: 6874 - MARILUZA OLIVEIRA ROSA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	PEITO DE FRANGO COM OSSO	KG	SEARA	2.250,000	8,7000	19.575,00
14	PRESUNTO	KG	NENE	715,000	18,0000	12.870,00
21	BISTECA SUINA	KG	IMPERIO	2.000,000	13,0000	26.000,00
53	CHUCHU	KG	PS	630,000	2,7000	1.701,00
57	MAMÃO	KG	NC	830,000	5,3000	4.399,00
65	PEPINO	KG	NC	300,000	4,2500	1.275,00
67	PONCÃ	KG	PS	500,000	4,0000	2.000,00
69	PIMENTÃO	KG	PS	280,000	6,8000	1.904,00
71	QUIABO	KG	PS	300,000	6,8000	2.040,00
79	AÇAFRÃO EM PÓ	UN	DIODORO	20,000	16,0000	320,00
102	CREME DE LEITE 24X300G	CX	PIRACANJUB	30,000	86,0000	2.580,00
114	FEIJÃO CARIOCA	KG	FACCIO	4.100,000	5,4000	22.140,00
125	IOGURTE SABOR VARIDOS	LT	POLPA	400,000	6,9700	2.788,00
133	MACARRAO DE LASANHA	FD	DALLAS	20,000	62,9500	1.259,00
144	MANTEIGA 5000 GRAMAS	TB	BELA NATA	25,000	9,5000	237,50
149	POLPA DE FRUTAS P/ FAZER SUCO NATURAL DE SABORES VARIADOS 100G	UN	BRASFRUT	700,000	1,5000	1.050,00
151	PO DE SORVETE 12X150G	CX	CVT	15,000	56,9700	854,55
154	IOGURTE NATURAL 170G	UN	VIGOR	50,000	3,4000	170,00
176	CESTO DE LIXO DE PLASTICO 50 LITROS COM PEDAL	UN	ARQUIPLAST	30,000	77,9000	2.337,00
187	ESCORREDOR DE MACARRAO	UN	JAGUAR	27,000	6,8000	183,60
205	PANELA MEDIA P/ 30 KG	UN	ASJ	14,000	197,5000	2.765,00
212	PENEIRA DE PLASTICO MEDIO	UN	ERCA	45,000	6,0000	270,00
213	PORTA SABÃO P/ PIA +3	UN	ERCA	42,000	3,8000	159,60
217	COLHER DESCARTAVEL	PC	RL	200,000	1,5500	310,00
246	MARIA MOLE	CX	BONN	300,000	27,7400	8.322,00
250	COCADA BRANCA	CX	COC	200,000	33,9500	6.790,00
289	TOALHA DE MÃO	UN	CDA	108,000	6,9500	750,60
300	PRODUTO LM CONCENTRADO	UN	CMT	100,000	27,0000	2.700,00

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO**

Página: 9/14

Processo Nº.: 26/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Página: 10/14
Processo Nº.: 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Página: 11/14
Processo Nº.: 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACOPágina: 12/14
Processo Nº.: 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO

Página: 13/14
 Processo Nº.: 26/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

3.3.90.39.00.00.00.00	-	Outros	Serviços	de	Terceiros	Pessoa	Jurídica.
-----------------------	---	--------	----------	----	-----------	--------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Página: 14/14
Processo Nº.: 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barão de Melgaço, 25 de Agosto de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Vencedoras:

B. DA P. C. FARIAS - ME	CNPJ: 13.509.893/0001-47	_____
COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	CNPJ: 02.545.557/0001-33	_____
JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	CNPJ: 27.007.017/0001-27	_____
JOAO CARLOS ALBUQUERQUE NUNES - ME	CNPJ: 04.522.851/0001-55	_____
LAMPA COMERCIO EIRELI - ME	CNPJ: 18.743.001/0001-91	_____
M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE - ME	CNPJ: 15.337.202/0001-09	_____
MARILUZA OLIVEIRA ROSA - ME	CNPJ: 12.416.547/0001-51	_____

DECRETO Nº 053, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a alteração do Decreto nº038, de 03 de julho de 2017, que prorrogou por tempo indeterminado a **suspensão de concessão de Licença Prêmio** no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barão de Melgaço – Lei nº 179, de 06 de junho de 1997 – garante ao servidor estável o direito à Licença-Prêmio pelo período de 3 (três) meses a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a ser gozada com a remuneração do cargo, conforme previsão do artigo 101, *caput*;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 101 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barão de Melgaço veda, peremptoriamente, a conversão da Licença-Prêmio em pecúnia;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, de outro lado, proibiu “qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício”, vedando inclusive a utilização do período de Licença-Prêmio não usufruída para fins de contagem de tempo para concessão de aposentadoria, conforme nova redação conferida ao §10º do artigo 40 da Constituição Federal;

CONSIDERADO, portanto, a necessidade de excepcionar os termos do Decreto nº005/2017, prorrogado pelo Decreto nº 038/2017, que suspendeu temporariamente a concessão de Licença-Prêmio no âmbito da Administração Municipal, tendo em vista a existência de situações excepcionais de servidores que estão na iminência do atingimento do tempo para a aquisição da aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO, ainda, outras situações excepcionais a ser analisada a cada caso concreto pela Secretaria Municipal de Administração, desde que não enseje aumento de despesa com a contratação de pessoal para substituição do servidor a ser beneficiado com a Licença-Prêmio;

DECRETA:

Artigo 1º - **Fica permitida a concessão de Licença-Prêmio para servidores que estão na iminência do atingimento do tempo para a aquisição da aposentadoria compulsória**, bem como **outras situações excepcionais a ser analisada a cada caso concreto pela Secretaria Municipal de Administração**, desde que não ocasione **aumento de despesa** com a contratação de pessoal para substituição do servidor a ser beneficiado com a concessão da Licença-Prêmio.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT - Gabinete do Prefeito - 23 de agosto de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Suspende temporariamente ações municipais, e dá outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio nas contas públicas, previsto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO a situação do Município de Barão de Melgaço, onde a receita corrente líquida sofrendo variações negativas durante o ano, em razão do decréscimo dos repasses dos Fundos Constitucionais do FPM e ICMS, acarretando um potencial déficit financeiro, que dificilmente poderá ser compensados, por um superávit equivalente.

CONSIDERANDO a evolução do gasto com pessoal, em decorrência de legislações que concederam benefícios sem a observância do que determina os Art. 5º, 16 I, 17 e 20 todos da LRF

CONSIDERANDO que o limite de gastos com pessoal ultrapassa o permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois conforme na LRF: a) o limite máximo, variável de acordo com o ente e/ou Poder ou órgão (art. 19 e 20 c/c art. 23); b) o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite (art.

19 e 20 c/c art. 22, parágrafo único); e o limite pré-prudencial ou de alerta, que corresponde a 90% do limite máximo (art. 19 e 20 c/c art. 59, §1º, II) – encontram-se comprometidos.

CONSIDERANDO que é dever do gestor público acompanhar, de forma sistemática, as despesas com pessoal, a fim de possibilitar a prevenção dos riscos e a correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas que porventura ocorram;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, narra que caso não haja limite prudencial, a concessão da progressão deverá aguardar, até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto de gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam SUSPENSOS a partir deste Decreto, com ressalvas daqueles que estejam em processo de efetivação, todas as novas contratações temporárias de pessoal ainda que decorrente do Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município.

Art. 2º - Suspende mudanças de nível, equiparação salarial, licença prêmio, horas extras, gratificações, aumento salarial a qualquer título.

Parágrafo Único - A suspensão dos processos de Concessão Progressão Funcional dos servidores efetivos do Município de Barão de Melgaço/MT será automaticamente revogada quando houver o enquadramento ao limite prudencial de 51,30%, conforme (cinquenta e um vírgula trinta por cento) das despesas com pessoal.

Art. 3º - Suspende temporariamente todos os eventos, encontros, congressos, realizados e patrocinados pela administração pública municipal, os quais tragam impactos financeiros ao município.

Art. 4º - Determinar as Secretarias municipais, que sejam exclusivamente efetivados os serviços essenciais e emergências no município e realizar um levantamento da necessidade, com vista à redução de folha de pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 26/2017

b) Licitação Nr.: 15/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 25/08/2017

e) Data da Adjudicação: 25/08/2017 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS), MATERIAL DE COPA E COZINHA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, ÁGUA E GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.

(em Reais R\$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Unid. Qtdade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

B. DA P. C. FARIAS - ME (6870)

5	CHARQUE - Marca: SIER	KG	2.250,00	0,0000	24,50	55.125,00
6	COXA E SOBRECOXA - Marca: OURO	KG	2.250,00	0,0000	7,40	16.650,00
9	FRANGO INTEIRO CONGELADO - Marca: MAROMBI	KG	2.250,00	0,0000	6,45	14.512,50
11	LINGUIÇA - Marca: EXCELENCIA	KG	2.100,00	0,0000	9,40	19.740,00
15	SALSICHAS - Marca: ESTRELA	KG	2.330,00	0,0000	6,50	15.145,00
17	MORTADELA DEFUMADA/SIMPLES - Marca: PALMALI	KG	100,00	0,0000	18,90	1.890,00
58	MANDIOCA - Marca: I NATURA	KG	680,00	0,0000	3,30	2.244,00
62	MELÃO - Marca: I NATURA	KG	300,00	0,0000	7,00	2.100,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

B. DA P. C. FARIAS - ME (6870)

64	MORANGO - Marca: I NATURA	KG	300,00	0,0000	17,95	5.385,00
66	PÊRA - Marca: I NATURA	KG	300,00	0,0000	22,00	6.600,00
75	TOMATE - Marca: I NATURA	KG	730,00	0,0000	6,00	4.380,00
76	UVA - Marca: I NATURA	KG	430,00	0,0000	18,99	8.165,70
77	VAGEM - Marca: I NATURA	KG	300,00	0,0000	9,85	2.955,00
85	AZEITONA S/ CARAÇO 2KG - Marca: OLE	BD	200,00	0,0000	24,90	4.980,00
89	BATATA PALHA 500G - Marca: CRACTATAS	UN	150,00	0,0000	8,99	1.348,50
95	CALDO DE CARNE 24X21G - Marca: ARISCO	CX	90,00	0,0000	14,50	1.305,00
96	CALDO DE GALINHA 24X21G - Marca: ARISCO	CX	90,00	0,0000	14,40	1.296,00
115	FEIJÃO PRETO - Marca: DA CASA	KG	2.000,00	0,0000	7,29	14.580,00
130	MASSA PARA PASTEL - Marca: MASSALEVE	UN	1.000,00	0,0000	8,40	8.400,00
145	OLEO DE SOJA 20X900 ML - Marca: SOYA	CX	110,00	0,0000	75,00	8.250,00
148	PALMITO 300G - Marca: CHEFE	VD	120,00	0,0000	9,79	1.174,80
161	SUCO ADOCADO LARANJA, EMBALAGEM DE 1 KG - Marca: QUALIMAX	UN	500,00	0,0000	5,90	2.950,00
162	SUCO ADOCADO MANGA, EMBALAGEM DE 1 KG - Marca: QUALIMAX	UN	500,00	0,0000	5,90	2.950,00
166	SUCO ADOCADO GOIABA, EMBALAGEM DE 1 KG - Marca: QUALIMAX	UN	500,00	0,0000	5,90	2.950,00
255	ALVEJANTE LIQUIDO CONTENDO 500ML - Marca: BRILHANTE	UN	100,00	0,0000	3,68	368,00
279	SABÃO LIQUIDO 1L - Marca: BIO STAR	UN	50,00	0,0000	7,80	390,00

Total do Fornecedor: 205.834,50

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP (6872)

78 ABACAXI EM CALDA LATA 400 - Marca: TRIANGULO UN 50,00 0,0000 6,55 327,50

91	BISCOITO DE MAISENA, EMBALAGEM DE 400 G - Marca: DALLAS	PC	1.600,00	0,0000	2,60	4.160,00
92	BISCOITO DOCE RECHEADO - Marca: PRODASA	PC	750,00	0,0000	1,40	1.050,00
93	BISCOITO DOCE COM LEITE - Marca: DALLAS	PC	500,00	0,0000	2,78	1.390,00
94	CAFE TORRADO 500G - Marca: DUBOM	PC	2.520,00	0,0000	8,48	21.369,60
99	CHOCOLATE EM PÓ - Marca: NESTLE	PC	200,00	0,0000	4,99	998,00
104	CHA DE ERVA CIDREIRA - Marca: MIKA	CX	30,00	0,0000	18,00	540,00
105	GUARANA EM PO - Marca: TAIGUARA	UN	120,00	0,0000	8,85	1.062,00
106	CHAMPION 30X100 G - Marca: CAMPO BELO	CX	40,00	0,0000	106,92	4.276,80
107	CREME DE LEITE - Marca: PIRACANJUBA	UN	50,00	0,0000	68,78	3.439,00
109	EXTRATO DE TOMATE 24X340G - Marca: BONARE	CX	380,00	0,0000	34,45	13.091,00
111	FARINHA DE ROSCA 500G - Marca: DIODORO	FD	38,00	0,0000	3,00	114,00
113	FARINHA LACTEA - Marca: MARATA	KL	100,00	0,0000	17,90	1.790,00
117	FERMENTO QUIMICO EM PÓ - Marca: MITA	LA	170,00	0,0000	1,89	321,30
119	GELATINA DE ABACAXI - Marca: APT	UN	110,00	0,0000	0,87	95,70
120	GELATINA DE LIMÃO - Marca: APT	UN	110,00	0,0000	0,87	95,70
121	GELATINA DE MORANGO - Marca: APT	UN	110,00	0,0000	0,87	95,70
122	GELATINA DE UVA - Marca: APT	UN	110,00	0,0000	0,87	95,70
124	KETCHUP 12X500G - Marca: QUERO	CX	60,00	0,0000	69,00	4.140,00
127	LEITE DE COCO - Marca: VITA COCO	CX	70,00	0,0000	36,35	2.544,50
129	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO EMB. DE 1KG - Marca: PIRACANJUBA	UN	1.000,00	0,0000	23,85	23.850,00
132	MACARRAO PARAFUSO 24X500G - Marca: Q DELICIA	FD	565,00	0,0000	45,03	25.441,95
135	MAIONESE 12X500G - Marca: SOYA	CX	50,00	0,0000	55,24	2.762,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP (6872)

141	MILHO VERDE EM CONSERVA 24X200G - Marca: SO FRUTA	CX	80,00	0,0000	33,64	2.691,20
142	MILHO DE CANJICA BRANCA - Marca: BOM GOSTO	KG	300,00	0,0000	3,40	1.020,00
150	POLVILHO DOCE 1KG - Marca: MIKA	PC	130,00	0,0000	3,97	516,10
152	QUEIJO RALADO 20X50G - Marca: SELETE	CX	50,00	0,0000	36,96	1.848,00
156	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA 6X2L - Marca: MARAJA	FD	215,00	0,0000	24,72	5.314,80
159	SARDINHA ENLATADA - Marca: NAVE	UN	300,00	0,0000	2,45	735,00
160	SELETA DE LEGUMES 200G - Marca: PREDILECTA	LA	50,00	0,0000	2,00	100,00
164	SUCO ADOCADO UVA, EMBALAGEM DE 1 KG - Marca: AMAVITA	UN	500,00	0,0000	5,90	2.950,00
165	SUCO ADOCADO CAJU, EMBALAGEM DE 1 KG - Marca: AMAVITA	UN	500,00	0,0000	5,90	2.950,00
168	TEMPERO COMPLETO C/ PIMENTA 200G - Marca: DIODORO	UN	200,00	0,0000	1,50	300,00
170	VINAGRE 12X750ML - Marca: VITALIA	CX	110,00	0,0000	12,50	1.375,00
178	CESTO PARA LIXO DE PLASTICO 50 LITROS - Marca: AQUIPLST	UN	30,00	0,0000	29,90	897,00
180	COLHER GRANDE PARA ARROZ - Marca: SIMONAGGE	UN	36,00	0,0000	6,55	235,80

181	COLHERES DE PLASTICOS - Marca: JOLY	UN	500,00	0,0000	1,10	550,00
185	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA - Marca: IBRASDE	CX	165,00	0,0000	59,55	9.825,75
189	FACAS MEDIA - Marca: SIMONAGGI	UN	43,00	0,0000	7,10	305,30
192	GARRAFA TERMICA DE CAFE - Marca: INVICTA	UN	39,00	0,0000	17,95	700,05
198	JOGOS DE MANTIMENTO DE PLÁSTICO P/ ARROZ, FEIJÃO, AÇUCAR, CAFE - Marca: PLASMIL	UN	18,00	0,0000	22,20	399,60
201	PANO DE PRATO - Marca: MARTINS	UN	300,00	0,0000	2,10	630,00
202	PALITO DE DENTE. - Marca: GINA	CX	30,00	0,0000	0,50	15,00
203	PANELA DE PRESSAO 8 LITROS - Marca: PANELUX	UN	17,00	0,0000	118,00	2.006,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP (6872)

207	PANELA P/ CAFE - Marca: ABC	UN	10,00	0,0000	27,70	277,00
211	PAPEL INSULFIME 30 MT - Marca: LUSAFILME	RL	150,00	0,0000	3,28	492,00
219	TALHERES (FACA, COLHER E GARFO) - Marca: TRAMONTINA	JG	100,00	0,0000	2,05	205,00
220	TRAVESSA PARA SERVIR COMIDA DE PLASTICO - Marca: PLAYON	UN	30,00	0,0000	16,85	505,50
222	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPAS 10 LITROS - Marca: PLAYON	UN	10,00	0,0000	20,95	209,50
223	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPAS 20 LITROS - Marca: PLAYON	UN	10,00	0,0000	20,95	209,50
224	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPAS 50 LITROS - Marca: AGRAPLAST	UN	10,00	0,0000	52,60	526,00
228	AGUA MINERAL GARRAFA 6X1,5LITROS - Marca: BRUNADO	CX	200,00	0,0000	10,60	2.120,00
229	ÁGUA MINERAL COPO SEM GAS COPO DESCARTAVEL 48X30ML - Marca: BRUNADO	UN	1.350,00	0,0000	23,00	31.050,00
230	AGUA MINERAL GARRAFA DE 250 ML - Marca: BRUNADO	CX	500,00	0,0000	10,05	5.025,00
231	AGUA MINERAL GARRAFA 1,5 LTS - Marca: BRUNADO	UN	950,00	0,0000	10,60	10.070,00
241	PIPOCA DOCE 50X50G - Marca: MIKITOS	FD	250,00	0,0000	54,95	13.737,50
243	DOCINHO DE AMENDOIM PCT 1X50 - Marca: BOKADA	PT	300,00	0,0000	17,78	5.334,00
244	PAÇOQUINHA - Marca: YOK	PT	300,00	0,0000	19,80	5.940,00
245	SORVETE SECO PCT 1X50 - Marca: PRODASA	CX	300,00	0,0000	26,39	7.917,00
247	PÊ- DE- MOLEQUE - Marca: PRODASA	CX	300,00	0,0000	17,70	5.310,00
251	SUSPIRO - Marca: PRODASA	CX	300,00	0,0000	24,98	7.494,00
253	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 1L - Marca: NOBRE	UN	250,00	0,0000	4,30	1.075,00
261	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO DE 500ML - Marca: OESTE	UN	660,00	0,0000	1,33	877,80
262	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO PLASTICO - Marca: GUIRADO	UN	30,00	0,0000	1,54	46,20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP (6872)

265	FLANELA - Marca: MARTINS	UN	408,00	0,0000	1,03	420,24
268	LIMPA ALUMINIO, CX COM 24 FRASCO DE 500ML - Marca: PLAB	CX	50,00	0,0000	37,95	1.897,50
272	PAPEL HIGIÊNICO EMBALAGEM C/ 16 PCT - Marca: SENSATO	FD	160,00	0,0000	31,20	4.992,00
273	RASTELO PLASTICO - Marca: FLORINE	UN	50,00	0,0000	10,05	502,50
274	RASTELO DE METAL C/ CABO DE MADEIRA - Marca: TRAMONTINA	UN	30,00	0,0000	10,20	306,00
276	VASSOURA DE PELO COM CABO DE MADEIRA - Marca: GUIRADO	UN	100,00	0,0000	4,95	495,00
277	SABAO EM PO SACO DE 5 KILOS - Marca: BRIZZE	UN	616,00	0,0000	17,65	10.872,40
283	SABONETE EM TABLETE 90 G - Marca: MOTIVUS	UN	580,00	0,0000	0,79	458,20
290	VASSOURA EM PÊLO - Marca: GUIRADO	UN	155,00	0,0000	4,95	767,25
293	VASCULHADOR TIPO VASSOURA DE PALHA C/ CABO - Marca: IAT	UN	50,00	0,0000	7,90	395,00
294	VASSOURA DE VASCULHAR - Marca: IAT	UN	15,00	0,0000	7,90	118,50
295	AMACIANTE 5L - Marca: FLORAQUIMICA	UN	130,00	0,0000	9,50	1.235,00
299	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA 12X1 - Marca: PARANA	DZ	100,00	0,0000	1,10	110,00

Total do Fornecedor: 269.405,64

JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (6867)

24	ABOBORA CABOTIÁ - Marca: IN NATURA	KG	600,00	0,0000	3,60	2.160,00
25	ABOBRINHA VERDE - Marca: IN NATURA	KG	600,00	0,0000	2,97	1.782,00
26	ABACATE - Marca: IN NATURA	KG	600,00	0,0000	4,85	2.910,00
27	ALMEIRÃO - Marca: IN NATURA	MÇ	500,00	0,0000	4,40	2.200,00
28	ABACAXI - Marca: IN NATURA	KG	810,00	0,0000	5,80	4.698,00
29	ACELGA - Marca: IN NATURA	KG	930,00	0,0000	5,70	5.301,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (6867)

30	ALFACE - Marca: IN NATURA	KG	630,00	0,0000	3,99	2.513,70
31	AGRIÃO - Marca: IN NATURA	MÇ	500,00	0,0000	5,93	2.965,00
32	ALHO. - Marca: IN NATURA	KG	320,00	0,0000	23,99	7.676,80
33	BANANA DA TERRA - Marca: IN NATURA	KG	730,00	0,0000	4,39	3.204,70
34	BANANA MAÇÃ - Marca: IN NATURA	KG	730,00	0,0000	4,49	3.277,70
35	BANANA NANICA - Marca: IN NATURA	KG	730,00	0,0000	2,97	2.168,10
36	BANANA PRATA - Marca: IN NATURA	KG	600,00	0,0000	4,40	2.640,00
37	BATATA INGLESA. - Marca: IN NATURA	KG	730,00	0,0000	2,78	2.029,40
38	BATATA DOCE - Marca: IN NATURA	KG	600,00	0,0000	2,98	1.788,00
39	BETERRABA - Marca: IN NATURA	KG	660,00	0,0000	2,80	1.848,00
40	BERINJELA - Marca: IN NATURA	KG	400,00	0,0000	3,40	1.360,00

41	BRÓCOLIS - Marca: IN NATURA	KG	200,00	0,0000	11,80	2.360,00
42	CARÁ - Marca: IN NATURA	KG	600,00	0,0000	8,40	5.040,00
43	CAJU - Marca: IN NATURA	KG	600,00	0,0000	11,90	7.140,00
44	CEBOLA - Marca: IN NATURA	KG	780,00	0,0000	2,50	1.950,00
45	CEBOLINHA VERDE - Marca: IN NATURA	MÇ	650,00	0,0000	3,99	2.593,50
46	CENOURA - Marca: IN NATURA	KG	680,00	0,0000	2,48	1.686,40
47	COENTRO - Marca: IN NATURA	MÇ	650,00	0,0000	3,99	2.593,50
48	COUVE MANTEIGA - Marca: IN NATURA	MÇ	600,00	0,0000	3,99	2.394,00
49	COUVE-FLOR - Marca: IN NATURA	KG	600,00	0,0000	14,99	8.994,00
50	GOIABA - Marca: IN NATURA	KG	600,00	0,0000	14,80	8.880,00
51	HORTELÃ - Marca: IN NATURA	MÇ	300,00	0,0000	6,99	2.097,00
52	INHAME - Marca: IN NATURA	KG	600,00	0,0000	9,75	5.850,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (6867)

54	LARANJA - Marca: IN NATURA	KG	830,00	0,0000	2,47	2.050,10
55	LIMÃO - Marca: IN NATURA	KG	350,00	0,0000	3,30	1.155,00
56	MAÇÃ - Marca: IN NATURA	KG	780,00	0,0000	4,60	3.588,00
59	MANGA - Marca: IN NATURA	KG	500,00	0,0000	6,90	3.450,00
60	MARACUJA - Marca: IN NATURA	KG	300,00	0,0000	14,80	4.440,00
61	MELANCIA - Marca: IN NATURA	KG	830,00	0,0000	2,45	2.033,50
63	MILHO VERDE - Marca: IN NATURA	UN	600,00	0,0000	10,18	6.108,00
68	PIMENTA DE CHEIRO - Marca: IN NATURA	KG	130,00	0,0000	11,99	1.558,70
70	REPOLHO - Marca: IN NATURA	KG	660,00	0,0000	2,89	1.907,40
72	RUCULA - Marca: IN NATURA	MÇ	570,00	0,0000	4,99	2.844,30
73	SALSINHA - Marca: IN NATURA	MÇ	500,00	0,0000	4,99	2.495,00
74	SALSA - Marca: IN NATURA	MÇ	50,00	0,0000	4,95	247,50
81	ACUCAR 2KG - Marca: TUIUIU	PC	1.220,00	0,0000	3,85	4.697,00
82	ARROZ DE 1KG TIPO 01 - Marca: CONCHA OURO	FD	100,00	0,0000	2,60	260,00
83	ARROZ PC 5KG - Marca: CONCHA OURO	PC	4.350,00	0,0000	9,97	43.369,50
84	AZEITE DE OLIVA - Marca: LISBOA	LA	112,00	0,0000	15,80	1.769,60
88	BEBIDA LACTEA SABOR VARIADOS - Marca: BATAVO	LT	400,00	0,0000	4,40	1.760,00
90	BISCOITO AGUA E SAL 400 G - Marca: DALLAS	PC	2.300,00	0,0000	2,62	6.026,00
97	CANELA EM PÓ - Marca: MIKA	UN	50,00	0,0000	0,95	47,50
100	COCO RALADO - Marca: BOMCOCO	CX	50,00	0,0000	39,50	1.975,00
101	COLORAU 1KG - Marca: MIKA	PC	20,00	0,0000	6,40	128,00
108	ERVILHA EM LATA 24X200G - Marca: SOFRUTA	CX	150,00	0,0000	39,40	5.910,00
110	FARINHA DE MANDIOCA - Marca: TRIANGULO	KG	430,00	0,0000	4,99	2.145,70

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (6867)

112	FARINHA DE TRIGO - Marca: LUNAR	FD	200,00	0,0000	2,49	498,00
116	FERMENTO BIOLOGICO - Marca: SAF	GR	100,00	0,0000	2,59	259,00
118	FUBA DE MILHO 1KG - Marca: MIKA	PC	300,00	0,0000	2,28	684,00
126	LEITE CONDENSADO - Marca: VENCEDOR	CX	55,00	0,0000	95,99	5.279,45
128	LEITE INTEGRAL 12X1 - Marca: VENCEDOR	FD	750,00	0,0000	44,79	33.592,50
131	MACARRAO ESPAGUETE 24X500G - Marca: QDELICIA	FD	365,00	0,0000	44,97	16.414,05
134	MACARRAO TALHARIM 500G - Marca: PETYBOM	PC	50,00	0,0000	4,89	244,50
136	MARGARINA 12X500G - Marca: CLAYBOM	CX	50,00	0,0000	45,80	2.290,00
137	MASSA PRONTA P/ BOLO DE CHOCOLATE 400G - Marca: LUNAR	PC	500,00	0,0000	3,50	1.750,00
138	MASSA PRONTA P/ BOLO COCO 400G - Marca: LUNAR	UN	350,00	0,0000	3,30	1.155,00
139	MASSA PRONTA P/ BOLO LARANJA 400G - Marca: LUNAR	UN	350,00	0,0000	2,96	1.036,00
140	MASSA PRONTA P/ BOLO ABACAXI 400G - Marca: LUNAR	PC	350,00	0,0000	2,96	1.036,00
143	MILHO DE PIPOCA - Marca: MIKA	KG	150,00	0,0000	4,15	273,00
146	OREGANO 100G - Marca: MIKA	PC	130,00	0,0000	4,15	539,50
147	OVOS CARTELA COM 30 UNIDADES - Marca: CAMPO VERDE	CTL	462,00	0,0000	14,89	6.879,18
153	RAPADURA SIMPLES - Marca: NM DOCES	UN	100,00	0,0000	10,29	1.029,00
155	REFRIGERANTE A BASE DE COCA 6X21 - Marca: MARAJA	FD	215,00	0,0000	25,33	5.445,95
157	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA 6X21 - Marca: MARAJA	FD	215,00	0,0000	24,74	5.319,10
158	SAL REFINADO - Marca: GARCA	KG	610,00	0,0000	1,00	610,00
163	SUCO ADOCADO MARACUJA, EMBALAGEM DE 1 KG - Marca: QUALIMAX	UN	500,00	0,0000	5,90	2.950,00
167	SUCO NATURAL VARIADOS EM CAIXA 11 - Marca: ADORALLE	UN	300,00	0,0000	4,50	1.350,00
169	TEMPERO ALHO E SAL DE 1KG - Marca: DUSUL	KG	20,00	0,0000	3,80	76,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (6867)

171	ASSADEIRA GRANDE ALUMINIO - Marca: ERCA ALUMINIO	UN	30,00	0,0000	26,50	795,00
172	BANDEJAS DE INOX PARA SERVIR CAFE - Marca: BRINOX	UN	19,00	0,0000	55,00	1.045,00
173	BALEIRO - Marca: PLASUTIL	UN	6,00	0,0000	29,90	179,40
175	BACIA DE PLASTICO PARA GUARDAR RESTO DE COMIDA - Marca: ARQPLAST	UN	4,00	0,0000	11,70	46,80
182	COLHERES E GARFOS DESCARTAVEIS C/ 50 - Marca: PLAZAPEL	PC	2.510,00	0,0000	3,90	9.789,00
184	COPO DE VIDRO LISO PARA AGUA CAPACIDADE 360ML -	UN	292,00	0,0000	3,80	1.109,60

	Marca: NADIR				
188	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO - Marca: ABC	UN	40,00	0,0000	13,70 548,00
191	GUARDANAPO DE PAPEL GRANDE - Marca: TREVO	PC	200,00	0,0000	1,19 238,00
193	JARRA DE VIDRO PARA SUCO - Marca: CIV	UN	10,00	0,0000	13,10 131,00
195	JARRA PARA SUCO DE VIDRO - Marca: CIV	UN	20,00	0,0000	13,10 262,00
197	JOGO DE JARRA DE 5 LITROS COM COPOS DE PLASTICO - Marca: ERCAPLAST	UN	30,00	0,0000	29,90 897,00
200	LEITEIRA DE ALUMINIO 3L - Marca: ABC	UN	24,00	0,0000	28,80 691,20
204	PANELA GRANDE P/ 60 KG - Marca: ASJ	UN	12,00	0,0000	289,00 3.468,00
210	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA CX C/ 5.000 - Marca: TREVO	CX	400,00	0,0000	67,50 27.000,00
216	PRATOS DE PLASTICOS - Marca: SBRISSA	UN	800,00	0,0000	2,49 1.992,00
221	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPAS 03 LITROS - Marca: ERCAPLAST	UN	10,00	0,0000	5,70 57,00
226	XICARA PARA CHA - Marca: VANFIX	UN	50,00	0,0000	6,28 314,00
227	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS - Marca: BURITI	UN	2.200,00	0,0000	8,50 18.700,00
233	BALINHAS DIVERSAS MACIA PCT 1X600G - Marca: DORI	PC	700,00	0,0000	6,10 4.270,00
242	PIRULITOS PCT 1X600G - Marca: ARCOR	PC	400,00	0,0000	6,45 2.580,00
248	BOMBOM PCT - Marca: ARCOR	PC	600,00	0,0000	33,70 20.220,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (6867)

249	BOLACHINHA RECHEADA - Marca: JUVIS	CX	200,00	0,0000	36,90 7.380,00
256	BALDE PLASTICO PARA LIMPEZA DE 20 LITROS - Marca: ARQPLAST	UN	125,00	0,0000	6,95 868,75
260	DESODORIZADOR DE AR, APRESENTAÇÃO AEROSOL - Marca: SECAR	UN	100,00	0,0000	6,95 695,00
263	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - Marca: Q LUSTRO	PC	186,00	0,0000	1,06 197,16
271	PAPEL HIGIENICO COMUM - FOLHA SIMPLES, GOFRADO, SEM PICOTE, NA COR NATURAL, MEDINDO 40MX10CM.	PC	300,00	0,0000	1,90 570,00
	COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS E APARAS DE PAPEL -				
	Marca: SENSATO				
278	SABÃO EM BARRAS, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES - Marca: TOP	PC	258,00	0,0000	3,93 1.013,94
281	PANO DE CHÃO - Marca: NAVITEX	UN	608,00	0,0000	4,18 2.541,44
282	SABÃO EM BARRAS, GLICERINADO, NEUTRO C/5 - Marca: TOP	PC	100,00	0,0000	3,93 393,00
285	SPRAY AROMATIZANTE 360ML - Marca: SECAR	UN	130,00	0,0000	6,59 856,70
296	PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO - Marca: RODOLAR	UN	50,00	0,0000	3,45 172,50
301	CERA VERMELHA - Marca: POLYLAR	UN	10,00	0,0000	3,49 34,90

Total do Fornecedor: 399.833,22

JOAO CARLOS ALBUQUERQUE NUNES - ME (5153)

1	BACON - Marca: SADIA	KG	565,00	0,0000	15,50 8.757,50
2	CALABRESA - Marca: SADIA	KG	2.115,00	0,0000	13,70 28.975,50
3	CARNE MOIDA 1ª - Marca: BOVINA	KG	2.350,00	0,0000	18,90 44.415,00
4	CARNE SECA 1ª - Marca: BOVINA	KG	2.350,00	0,0000	19,90 46.765,00
7	FRALDINHA - Marca: BOVINA	KG	2.050,00	0,0000	19,80 40.590,00
8	CARNE MUSCULO EM CUBOS - Marca: BOVINA	KL	2.000,00	0,0000	15,90 31.800,00
10	LAGARTO - Marca: BOVINA	KG	2.150,00	0,0000	19,80 42.570,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JOAO CARLOS ALBUQUERQUE NUNES - ME (5153)

12	QUEIJO MUSSARELA - Marca: SADIA	KG	715,00	0,0000	24,50 17.517,50
16	COXÃO MOLE - Marca: BOVINA	KG	2.100,00	0,0000	22,80 47.880,00
18	PATINHO - Marca: BOVINA	KG	2.050,00	0,0000	21,90 44.895,00
19	VENTRECHA DE PACÚ - Marca: IN-NATURA	KG	100,00	0,0000	31,90 3.190,00
20	FILE DE PESCADO - PINTADO - Marca: IN-NATURA	KL	2.050,00	0,0000	36,80 75.440,00
22	LOMBO SUINO - Marca: SADIA	KG	2.000,00	0,0000	16,50 33.000,00
23	COSTELINHA DE PORCO - Marca: SADIA	KG	2.000,00	0,0000	16,80 33.600,00
234	MINI PÃO DOCE - Marca: MARJOLUK	UN	2.200,00	0,0000	0,70 1.540,00
235	PÃO DE FORMA 400G - Marca: MARJOLUK	UN	5.000,00	0,0000	5,97 29.850,00
236	PAO TIPO HOT DOG - Marca: MARJOLUK	KG	1.000,00	0,0000	7,60 7.600,00
237	PÃO DE QUEIJO - Marca: J.A. ALIMENTOS	UN	2.500,00	0,0000	0,75 1.875,00
238	PÃO P/ CACHORRO QUENTE 300G - Marca: MARJOLUK	PC	5.500,00	0,0000	8,10 44.550,00
239	PÃO TIPO FRANCÊS - Marca: J.A. ALIMENTOS	KG	4.500,00	0,0000	12,00 54.000,00
240	PÃO DOCE TIPO ROSCA - Marca: MARJOLUK	UN	2.000,00	0,0000	0,90 1.800,00

Total do Fornecedor: 640.610,50

LAMPÁ COMERCIO EIRELI - ME (6869)

80	AMIDO DE MILHO - Marca: TECNUTRI	KG	100,00	0,0000	3,80 380,00
86	AVEIA 500G - Marca: ARO	UN	160,00	0,0000	4,10 656,00
87	BAUNILHA 30 ML - Marca: CEPERA	VD	30,00	0,0000	2,80 84,00
98	CHOCOLATE GRANULADO - Marca: DORI	PC	770,00	0,0000	3,05 2.348,50
103	CHÁ MATE 500 GR - Marca: SANTO ANTONIO	CX	1.100,00	0,0000	6,75 7.425,00

123	GELATINA INCOLOR - Marca: APTI	UN	60,00	0,0000	1,03	61,80
-----	--------------------------------	----	-------	--------	------	-------

Total do Fornecedor: 10.955,30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE - ME (6873)

174	BACIAS DE PLÁSTICO GRANDE - Marca: ARQPLAST	UN	14,00	0,0000	8,87	124,18
177	CESTO PARA LIXO DE PLASTICO 100 LITROS COM RODINHAS - Marca: ARQPLAST	UN	20,00	0,0000	44,84	896,80
179	COADOR PARA CAFE - Marca: ARTESANAL	UN	222,00	0,0000	2,64	586,08
183	CONCHA DE ALUMINIO - Marca: ASJ	UN	36,00	0,0000	14,90	536,40
186	COPO DESCARTAVEL P/CAFE - Marca: COPOPLAST	CX	135,00	0,0000	59,90	8.086,50
190	FOSFORO - Marca: PARANA	FD	302,00	0,0000	2,35	709,70
194	JARRAS DE PLASTICO PARA SUCO - Marca: JAGUAR	UN	10,00	0,0000	5,30	53,00
199	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM TAMPA - Marca: ARQPLAST	UN	70,00	0,0000	6,70	469,00
206	PANELA PEQUENA DE 10 KG - Marca: ASJ	UN	2,00	0,0000	74,40	148,80
208	PANELA PEQUENA P/ 10 KG - Marca: ASJ	UN	11,00	0,0000	74,40	818,40
209	PAPEL ALUMINIO CX C/ 25 ROLOS - Marca: ALFA	CX	33,00	0,0000	51,70	1.706,10
214	PRATOS DESCARTAVEIS P/ REFEICAO C/ 10 - Marca: COPOPLAST	PC	2.100,00	0,0000	1,23	2.583,00
215	PRATOS DESCARTAVEIS P/ SOBREMESA C/ 10 - Marca: COPOPLAST	PC	2.600,00	0,0000	0,62	1.612,00
218	RALADOR DE 4 LADOS DE ALUMINIO - Marca: VIEL	UN	40,00	0,0000	7,90	316,00
225	XICARA PARA CAFE - Marca: DURALEX	UN	124,00	0,0000	5,50	682,00
252	ÁGUA SANITÁRIA GALAO 5L - Marca: AMR	GO	360,00	0,0000	7,94	2.858,40
254	ALCOOL GEL 500ML - Marca: FACILITA	UN	250,00	0,0000	4,32	1.080,00
257	SABONETE LIQUIDO ANTISEPTICO 500ML - Marca: START	UN	120,00	0,0000	6,18	741,60
258	SABONETE LIQUIDO ANTISEPTICO- REFIL - Marca: START	UN	200,00	0,0000	9,20	1.840,00
259	DESINFETANTE LIQUIDO GALÃO 5 LITROS - Marca: AMR	UN	460,00	0,0000	7,83	3.601,80
264	ESPONJA PARA LIMPEZA, APLICACAO UTENSILIOS DOMESTICOS - Marca: BRITISH	UN	124,00	0,0000	0,40	49,60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE - ME (6873)

266	INSETICIDA, ASPECTO FISICO AEROSOL, CLASSE INSETICIDA, GRUPO QUIMICO PIRETRÓIDE - Marca: DOM LINE	UN	100,00	0,0000	7,09	709,00
267	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI USO - Marca: AZULIM	UN	220,00	0,0000	1,95	429,00
269	LUVA DE PROTECAO - LUVA DE SEGURANCA - Marca: TALGE	UN	100,00	0,0000	2,34	234,00
270	LUSTRA-MÓVEIS A BASE DE OLEO DE PEROBA NATURAL 100ML - Marca: AUDAX	UN	220,00	0,0000	2,45	539,00
275	RODO 60CM COM CABO DE MAEIRA - Marca: IBL	UN	260,00	0,0000	6,96	1.809,60
280	PANO DE PRATO EM ALGODÃO ALVEJADO, SEM ESTAMPA - Marca: MARTINS	UN	108,00	0,0000	2,10	226,80
284	SAPONACEO CREMOSO, COMPOSICAO DETERGENTE, APLICACAO LIMPEZA DE PISOS, PAREDES E LOUÇAS, BIODEGRADAVEL - Marca: SANY	UN	48,00	0,0000	2,99	143,52
286	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM 2KG - Marca: POLIMPRESS	RL	206,00	0,0000	16,00	3.296,00
287	SACO PLASTICO PARA LIXO 100LTS - Marca: DUDEL	PC	1.300,00	0,0000	1,15	1.495,00
288	SACO PLASTICO PARA LIXO 50 LTS - Marca: DUDEL	PC	1.300,00	0,0000	1,15	1.495,00
291	VASSOURA TIPO PIAÇAVA - Marca: GUIRADO	UN	155,00	0,0000	5,40	837,00
292	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO 5 LITROS - Marca: AMR	UN	450,00	0,0000	13,30	5.985,00
297	PLACA SINALIZADORA - Marca: BETTANIN	UN	7,00	0,0000	36,00	252,00
298	LIMPA VIDRO 500ML - Marca: FACILITA	UN	100,00	0,0000	2,40	240,00

Total do Fornecedor: 47.190,28

MARILUZA OLIVEIRA ROSA - ME (6874)

13	PEITO DE FRANGO COM OSSO - Marca: SEARA	KG	2.250,00	0,0000	8,70	19.575,00
14	PRESUNTO - Marca: NENE	KG	715,00	0,0000	18,00	12.870,00
21	BISTECA SUINA - Marca: IMPERIO	KG	2.000,00	0,0000	13,00	26.000,00
53	CHUCHU - Marca: PS	KG	630,00	0,0000	2,70	1.701,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MARILUZA OLIVEIRA ROSA - ME (6874)

57	MAMÃO - Marca: NC	KG	830,00	0,0000	5,30	4.399,00
65	PEPINO - Marca: NC	KG	300,00	0,0000	4,25	1.275,00
67	PONCÁ - Marca: PS	KG	500,00	0,0000	4,00	2.000,00
69	PIMENTÃO - Marca: PS	KG	280,00	0,0000	6,80	1.904,00
71	QUIABO - Marca: PS	KG	300,00	0,0000	6,80	2.040,00
79	AÇAFRÃO EM PÓ - Marca: DIODORO	UN	20,00	0,0000	16,00	320,00
102	CREME DE LEITE 24X300G - Marca: PIRACANJUBA	CX	30,00	0,0000	86,00	2.580,00
114	FEIJÃO CARIOCA - Marca: FACCIO	KG	4.100,00	0,0000	5,40	22.140,00
125	IOGURTE SABOR VARIDOS - Marca: POLPA	LT	400,00	0,0000	6,97	2.788,00

133	MACARRAO DE LASANHA - Marca: DALLAS	FD	20,00	0,0000	62,95	1.259,00
144	MANTEIGA 5000 GRAMAS - Marca: BELA NATA	TB	25,00	0,0000	9,50	237,50
149	POLPA DE FRUTAS P/ FAZER SUCO NATURAL DE SABORES VARIADOS 100G - Marca: BRASFRUT	UN	700,00	0,0000	1,50	1.050,00
151	PO DE SORVETE 12X150G - Marca: CVT	CX	15,00	0,0000	56,97	854,55
154	IORGUTE NATURAL 170G - Marca: VIGOR	UN	50,00	0,0000	3,40	170,00
176	CESTO DE LIXO DE PLASTICO 50 LITROS COM PEDAL - Marca: ARQUIPLAST	UN	30,00	0,0000	77,90	2.337,00
187	ESCORREDOR DE MACARRAO - Marca: JAGUAR	UN	27,00	0,0000	6,80	183,60
205	PANELA MEDIA P/ 30 KG - Marca: ASJ	UN	14,00	0,0000	197,50	2.765,00
212	PENEIRA DE PLASTICO MEDIO - Marca: ERCA	UN	45,00	0,0000	6,00	270,00
213	PORTA SABÃO P/ PIA +3 - Marca: ERCA	UN	42,00	0,0000	3,80	159,60
217	COLHER DESCARTAVEL - Marca: RL	PC	200,00	0,0000	1,55	310,00
246	MARIA MOLE - Marca: BONN	CX	300,00	0,0000	27,74	8.322,00
250	COCADA BRANCA - Marca: COC	CX	200,00	0,0000	33,95	6.790,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MARILUZA OLIVEIRA ROSA - ME (6874)						
289	TOALHA DE MÃO - Marca: CDA	UN	108,00	0,0000	6,95	750,60
300	PRODUTO LM CONCENTRADO - Marca: CMT	UN	100,00	0,0000	27,00	2.700,00

Total do Fornecedor: 127.750,85

Total Geral: 1.701.580,29

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Barão de Melgaço, 25 de Agosto de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO
RESOLUÇÃO N.º 016X/CMDCA/2017**

RESOLUÇÃO N.º 016X/CMDCA/2017 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 006/CMDCA/2017 DE 30 DE MARÇO DE 2017 QUE DISPOE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS, COMISSÃO DE REGISTROS DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunido no dia 24 de agosto de 2017, em Reunião Ordinária, registrada em **ATA 06/CMDCA/2017**, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n.º 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Alterar a Resolução n.º 006/CMDCA/2017 de 30 de março de 2017 em que aprova a Composição da Comissão Setorial Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos, Comissão de Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barra do Bugres, Conforme decisão do Conselho Pleno assim definido:

I – Comissão Setorial Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos, Comissão de Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

Presidente:

Mércia Pereira Sousa

Membros:

Juvenor de Almeida Arriola;

Juliana Marques da Silva e

Adriana Aparecida Miranda Sansão.

Art. 2º - A Comissão de Registro terá mandato de dois (02) anos, a partir da data de publicação desta resolução, sem direito a recondução.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Barra do Bugres - MT, 28 de agosto de 2017.

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente do CMDCA – 2017/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO 033/2017 - TP 025/2016

Extrato do 2º TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO n.º 013/2017, AO CONTRATO N.º 033/2017, TOMADA DE PREÇO 025/2016, SPDA das escolas indígenas na Reserva São Marcos, construção do muro e canaletas de concreto, construção do piso e SPDA da quadra de esportes da Escola municipal Elizabeth Sanchez Lacerda.

CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT*CONTRATADO: *Construtora Neto e Santos Ltda*

OBJETO DO ADITIVO: Em virtude da necessidade de realinhar as metas previstas no contrato original e estando as mesmas já devidamente analisadas e aprovadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, devido a necessidade de mudanças em partes da obra, e, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica substituída a planilha constante do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2.017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

EXTRATO DO 2ª TERMO DE ADITIVO PRAZO REFERENTE AO CONTRATO N.º 804/2016, TOMADA DE PREÇO 023/2016

Extrato do 2ª TERMO DE ADITIVO PRAZO AO CONTRATO N.º 804/2016, TOMADA DE PREÇO 023/2016, Reforma da escola municipal Arlinda Gomes, no Jardim Ouro Fino

CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT*CONTRATADO: *Construtora Neto e Santos Ltda*

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução até 30/11/2017, as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditamento, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO - CONTRATO 352/2013 E CP 003/2013.

Extrato do 7º TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO, AO CONTRATO Nº 352/2013, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2013, Construção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATADO: MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA - ME

OBJETO DO ADITIVO: Em virtude da necessidade de realinhar as metas previstas no contrato original e estando as mesmas já devidamente analisadas e aprovadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, devido a necessidade de mudanças em partes da obra, e, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, fica substituída a planilha constante do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

EXTRATO DO 5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2014 PP Nº030/2013

EXTRATO DO 5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2014 PP Nº030/2013

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **AMORIN MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP**, que tem por objetivo o prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças - MT, 29 de Agosto de 2017.

EXTRATO DO 5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 403/2014 PP Nº030/2013

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **TRUCKAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, que tem por objetivo o prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças - MT, 29 de Agosto de 2017.

COMUNICADO - 1º COPÃO DE BARRA DO GARÇAS

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio da Comissão Organizadora do 1º Copão de Barra do Garças, vem por meio deste tornar público o resultado do edital para seleção da equipe que irá compor o corpo de arbitragem dos jogos.

- Pâmela Auxiliadora Garção da Silva
- Walquênio Alves Ferreira
- Rosano Andrade Santana
- Adriano André da Silva
- Fernando Aires Barcelos
- Isaque Ramos dos Santos
- Jessika Layana Rocha Gentil
- Renato Campos dos Santos

- Aline Ferreira Maia
- Alexandre de Jesus Barbosa
- Majô Cristine Lpes Dias Figueiredo
- Osias Cassiano Araujo
- Ana Karolina Rocha Gomes
- Bartie Jonnathan Cesar Ferreira
- Ingrid Lamyr Silva Mendes
- José Graciliano Abadia Rodrigues
- Claudio Marcio Borges de Moraes
- Anézio Rigonatto
- Ernesto Sidnei Romio
- Dener de Jesus Mourão
- Edson Silva dos Santos
- Claudemir Severo da Luz
- Manoel Flávio da Silva Martins
- Rodrigo Mendes Elias
- Antonio Paulo da Costa Bilego Neto
- Flavia Rodrigues Santana
- Svirino Souza dos Santos
- Ademilson de Moraes Santana
- José Carlos Salamoni

Antonio Paulo da C. B. Neto Carlos Mauro Amorim Nunes

Rodrigo Mendes Elias José Carlos Telles

Albérico Rocha Lima

EXTRATO DO 1ª TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2017, TOMADA DE PREÇO 002/2017

Extrato do 1ª TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2017, TOMADA DE PREÇO 002/2017, Obra de ampliação e reforma do complexo turístico Porto do Baé e Centro de Cultura.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATADO: Teto Construções Ltda-Me

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 31 de dezembro de 2017, as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditamento, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO 010/2017 - TOMADA DE PREÇOS 016/2016

Extrato do 2ª TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 774/2016, TOMADA DE PREÇO 016/2016, Conclusão da obra de construção da UBS - Unidade Básica de Saúde Tipo I, na aldeia indígena Namunkurá

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATADO: Machado e Carvalho Construções Ltda-ME

OBJETO DO ADITIVO: Aditivo negativo de valor referente a contratação de empresa para Conclusão da obra de construção da UBS - Unidade Básica de Saúde Tipo I, na aldeia indígena Namunkurá, constando a necessidade de aditar e suprimir o valor correspondente de R\$ 3.706,85 (Três mil, setecentos seis reais e oitenta cinco centavos), passando o valor contratual reduzido a ser R\$ 721.680,91 (setecentos vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 033/2017 - TOMADA DE PREÇOS 025/2016.

Extrato do 1ª TERMO DE ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 033/2017, TOMADA DE PREÇO 025/2016, SPDA das escolas indígenas na Reserva São Marcos, construção do muro e canaletas de concreto, construção do piso e SPDA da quadra de esportes da Escola municipal Elizabeth Sanchez Lacerda.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATADO: Construtora Neto e Santos Ltda

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução até 30/11/2017, as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditamento, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 782/2016, TOMADA DE PREÇO 020/2016

Extrato do 2ª TERMO DE ADITIVO PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 782/2016, TOMADA DE PREÇO 020/2016, Reforma de pontes de madeira e construção de bueiro de concreto, sobre os córregos: Tatá, Grotá e São Marcos - Rodovia Mt 336.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATADO: Construtora Neto e Santos Ltda

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 31 de dezembro de 2017, as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditamento, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 37; art.70; art.165, incisos I, II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.735 de 20 de dezembro de 1979, que Dispõe da Dívida Ativa;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 17 de 22 de dezembro de 1994, dispõe o Novo Código Tributário Municipal, alterado pelas Leis nº 20/1996; 23/1996; 28/1997; 29/1997; 34/1999 e 51/2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33360, de 24 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovada, a partir desta data, a Instrução Normativa Interna STB nº001/2017, sobre procedimentos de para recebimentos de requerimentos do departamento de Tributos, da Prefeitura Municipal de Cáceres, que se encontra anexa, a esta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 29.08.17

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRONICO Nº 48/2017**

Interessado: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente (arquivo e estante deslizantes), para atender a demanda da Prefeitura de Cáceres, conforme especificado no anexo I.

Resultado: A comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, após decorrido o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação dos documentos técnicos nos termos do item 16 do Termo de Referência. O referido prazo começou a contar a partir do dia 18/08/2017, finalizando na data de 22/08/2017. Após o prazo a empresa **EBGI FILE SYSTEMS LTDA-EPP CNPJ: 01.009.720/0001-80**, detentora da melhor proposta enviou os documentos técnicos via e-mail, e foi encaminhado para análise e manifestação da equipe técnica pois a comissão de licitação não tem capacidade para tal análise, sendo assim, neste ato a pregoeira e equipe marca o retorno da sessão que será no dia 04/09/2017 as 09:30hs horário de Brasília, para resultado de habilitação.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de agosto de 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando à contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 2, na rua dos Desenhistas, bairro Cavallhada II, com área de 890,73 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: R\$ 1.538.004,41 (hum milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatro reais e quarenta e um centavos), sendo: **R\$ 1.309.708,67** (hum milhão, trezentos e nove mil, setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos) - recurso do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Termo de Compromisso n.º PAC2 4264/2013 e **R\$ 228.295,74** (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos)- Contrapartida.

Entrega/execução da obra: 08 (oito) meses

Realização: 15 de setembro às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celes-

te, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Prefeitura de Cáceres, 29 de agosto de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando à contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção de uma creche Tipo 1 no Residencial Jardim Aeroporto, bairro Jardim Aeroporto, denominada creche Professora Emília Darci, município de Cáceres-MT, com área de 1.510,23 metros quadrados, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: R\$ 2.364.028,45 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo: R\$ 2.013.173,70 (dois milhões, treze mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos) - recurso do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Termo de Compromisso n.º PAC 4264/2013 e R\$ 350.854,75 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos - (Contrapartida).

Entrega/execução da obra: 10 (dez) meses

Realização: 19 de setembro às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Prefeitura de Cáceres, 29 de agosto de 2017.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 365/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor (a) **SUZANE LIRA MOTTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joaquim Murtinho nº 879, Bairro Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 38.225.733-9 SSSP- SP e CPF n.º 016.669.071-62, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhor (a) **SUZANE LIRA MOTTA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, a que se refere o Decreto nº 401 de 01 de agosto de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em Substituição a professora NADIA MICHELI BINDANDI que se encontra de atestado médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **28 de agosto de 2017 a 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de agosto de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 366/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JUCILENE APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rio Pardo, s/n, Bairro: Jardim Paraíso, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 976.069 SSP-MT e CPF n.º 651.591.601-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JUCILENE APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº 443, de 29 de agosto de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon, com carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 29 de Agosto de 2017 e término em 22 de Dezembro de 2017

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.071	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advendam da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de agosto de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 410 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 33676, de 29 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Pedro Fidelis da Silva Filho	2007/2012	01.09.17 a 30.11.17
Manoel Lorenzo de Souza	2002/2007	01.09.17 a 30.11.17

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 29.08.17.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando à contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 1 na rua Nossa Senhora do Carmo, bairro do Junco, município de Cáceres-MT, com área de 1.510,23 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-

MT, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: R\$ 2.382.607,13 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e treze centavos), sendo: R\$ 2.013.173,70 (dois milhões, treze mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos) - recurso do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Termo de Compromisso n.º PAC2 08842/2014 e R\$ 369.433,43 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos - (Contrapartida).

Entrega/execução da obra: 10 (dez) meses

Realização: 22 de setembro às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Prefeitura de Cáceres, 29 de agosto de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 432 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 30320, de 31 de julho de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **DINAIRAN DANTAS SOUZA**, do cargo de Professora Licenciada em Educação Física, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de agosto de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 15.08.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 415 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33505, de 24 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **GIMERSON FERREIRA DE SOUZA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
42/17	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecer água mineral para todas as secretárias.	14.03.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 29.08.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 405 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 33393, de 24 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **LECY AUXILIADORA DE CAMPOS SANTOS** – Professora, para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Santos Dumont, pelo período de 01 de setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 28.08.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 403 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 32665, de 18 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2017.

EVANILDA COSTA NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 24.08.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 404 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 32880, de 21 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 28.08.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7.401 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 7.401 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Instaura Processo Administrativo Disciplinar que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

CONSIDERANDO o encerramento do Processo de Sindicância nº 008/2017;

CONSIDERANDO que o Relatório Final do Processo de Sindicância nº 008/2017, sugere a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a Decisão Relativa ao Processo Sindicância nº 008/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta da Servidora VAINA FERREIRA DA SILVA investido no Cargo de Professora Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão nomeada para conduzir os Processos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis MT, em 29 de agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO ATA Nº 006/2017

ATA Nº 006/2017

Contagem de Títulos da 6ª Chamada Pública para contratação de professores: Escola Municipal Lagoa Encantada

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 09:30 horas, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a 6ª Chamada Pública destinada a contratação de professor para a **Escola Municipal Indígena Lagoa Encantada**. Se inscreveu apenas um candidato. Após a análise dos documentos apresentado por **João Tserihite Waripó'owe**, verificou-se que o candidato obteve 5,0 pontos. Encerrado às 09:35 horas. Sem nada mais a relatar, a ata vai assinada pelos membros da comissão após lida e aprovada por todos.

Membros da Comissão de Contagem de Pontos

Marilene Correa Borges

Nelson Gonçalves de Melo

José Luiz Silva dos Santos

GABINETE DO PREFEITO ATA E RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete se reuniram no prédio do CRAS, os membros do Comitê municipal do Pró-família, Katyane Gomes de Almeida Faria, Gerantino Joaquim Neto, Mirian Regina Camargo Barroso, Divino Gomes da Silva com a finalidade de apreciar a lista com os nomes das possíveis famílias elegíveis para o programa Pró-família.

Os nomes foram analisados com cautela pelos membros do comitê, que aprovaram a relação dos nomes apresentados a eles.

Ressalto que estamos no dia trinta e um de julho do ano de dois mil e dezesete.

Segue em anexo lista das famílias beneficiárias do programa Pró-família. seguem as assinaturas dos presentes, Mirian Regina Camargo Barroso, Katyane Gomes de Almeida Faria, Gerantino Joaquim Neto, Divino Gomes da Silva.

LORRANA DA SILVA ALMEIDA
LILIA GONÇALVES DE JESUS
MARINEIS DA SILVA CAMARGO
MARIA DAS DORES BRITO
MARILENE JACINTA DE GODOY
MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
REGIANE ANGELO DOS SANTOS
NILDA ALVES FERREIRA NOGUEIRA
MARTA ALVES DOS SANTOS
LUANA ALVES FERREIRA
NILMA MENDES BERNARDES
JESSICA GOMES DA SILVA
MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS SANTA DE ANDRADE
IZES RIBEIRO PEREIRA
JOANA DARC GONÇALVES DA SILVA
JEANE SOUSA DE MELO
ZILDA ALVES FERREIRA
JOSCINEIDE GONÇALVES FERREIRA
ANA PAULA FERREIRA SANTOS
JOSILENE MARTINS BARBOSA
SILVIA LAZARA NORBERTA
LUCINEIDE DOS REIS DA SILVA
APARECIDA ALVES PEREIRA
CLEONICE ALVES DA COSTA
CARMEM MIRANDA SILVA
FRANCIELE FERNANDES DOS SANTOS
QUELHA MARIA DA SILVA CARDOSO
IVANETE MARIA DE JESUS
SUAVITA DE FATIMA SILVA
DANIEL MENDES DA SILVA
MARIA ELENA DOS SANTOS
ARISTOTE DE MORAIS PRETO
NAIR MENDES DA SILVA
FLAVIA JACINTO CORREA
CRISTIANE COELHO GONÇALVES
IZABEL NAZARE LEITE
KELMA NAIARA CARDOSO ALVES
VALDINETE OLIVEIRA DOS SANTOS MATOS
GILVANETE SANTOS DA SILVA
TATIANE RODRIGUES DA SILVA
NIVALDA GALVÃO PINTO
FRANCINEIDE GOMES DA SILVA
LEIDIANE PEREIRA DA SILVA
TEREZINHA ANA DA SILVA DE SANTANA
MARCIA DOS SANTOS BENTO
ZELIA MARTINS BARBOSA
MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS
ABADIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA
PATROCINA ANDREZINA LEITE
LORRAINE RAMOS DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
MARTA GOMES DA SILVA
JESSICA ROSA PEREIRA
VALDELICE MARTINS OLIVEIRA
LAURA PUTENCIO BRITO
CLAUDINEIDE DE SOUZA PEREIRA
EUDE GREGORIO TEIXEIRA
ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
FERNANDA RAMOS DA SILVA
GILDETE NOVAIS DE OLIVEIRA
IVONE ALVES DA COSTA
LUZIA GALVÃO CORREA
MARIA MOREIRA DA SILVA
FERNANDA SANTANA DE SOUZA
ARMELINA CLEMENTINO DE LIMA
DENICLEIA NOGUEIRA COSTA
JUDITH RODRIGUES DE SOUZA CRUZ
LUCILENE MARIA DE JESUS
MARLENE CAZECA DA SILVA
MARIA DONIZETE DA SILVA

FRANCIELE MARIA COELHO
ROSILDA DAS DORES MATIAS DA SILVA
VIVIANE RODRIGUES MARIANO
MARIA LUZIA ROSA DA SILVA
MAIZA ALEXANDRE PEREIRA
SUELI RODRIGUES DA SILVA
WEDISON LUIZ DE JESUS
MIRNA MARIA DE JESUS
ADRIANE NOGUEIRA GUIMARÃES
GESSICA SAMARA FERREIRA ALVES
ESTELA PE RANHI RA BUMO
MARTA DE LIMA EPIFANIO MARTINS
CLAUDIA DE JESUS DO NASCIMENTO
ELISANGELA APARECIDA VENANCIO BARBOSA
SILVANIA FRANCISCA FARIA
LUZIA SILVA DE SOUZA
ANA MARIA DA SILVA
DAYANE GONÇALVES
CRISTIANE CHAVES DE OLIVEIRA
ROSETA TSINHOTSE EUBIRE
SARA RIBIRO DOS SANTOS
QUIOMAR FRANCISCA DE OLIVEIRA
ELIENE ALVES
MARIA PEREIRA DA SILVA
MARCIA DA COSTA MOREIRA
ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA
IDELMA PIRES DOS SANTOS
CHAUENY PEREIRA DOS SANTOS
ANA PAULA CAMPOS DOS ANJOS
MARIA APARECIDA CAZECA DA SILVA
CIDENI CELIA DE JESUS COSTA
CANANITA TSERENHITOMO
LUCINEIA MOREIRA DA SILVA
KEILA PEREIRA DA SILVA
MARCIA MARIA DA SILVA
DIVA RODRIGUES DE LIMA ALMEIDA
MARCIA PENI WA TSI EWA ADI
RAFAELA REBO AWE TSERE RUREME
OLINDA AIREPEITUMORI O
LOURENÇO SEREUTE
CATARINA REWA
GERZILEI PINTO
SUELMO TSEREPUSIWE
CLESIA RODRIGUES DE SOUZA
ANTONIA SIQUEIRA DE SOUZA
IVANIR DA SILVA TEXEIRA
MARIA CONCEIÇÃO BATISTA LIMA
MIRIAN APARECIDA DA SILVA
HODETH PEBU WEDE UDZE
JUDELIA WAUTOMONHINHA
QUEILA APARECIDA LIMA DA SILVA
APARECIDA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
LUCILENE MARQUES INACIO
MARIA APARECIDA TEPEWEWAWA
MARCIENE ROSA DA SILVA
CATARINA OLIVEIRA DA HORA
TAIARA DE SOUZA COSTA FERREIRA
LUIZ CARLOS SILVA DA LUZ
MONICA WAAMATE TSINHATSE EWA A
LUANDA GOMES DE JESUS
BALTAZAR GERONIMO PIRES
ANARIA AVELINO GOMES
ROZIANE TABTA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
VILMAR FERREIRA DA COSTA
NEIDE MENDES BERNARDES
VERA LUCIA DE FATIMA MENDES SOARES
SEBASTIANA BATISTA MACIEL
PAULINA RENHINDZI DIWE TSERETSU
FRANCISCA GOMES DA SILVA
ARLINDA QUEIROS NOLETO

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público que o Pregão Presencial nº 035/2017, para a aquisição de tanques, para

atender as necessidades de estruturação da cadeia produtiva de leite do Município de Campinópolis, que se deu às 13hs00min do dia 29/08/2017, sagrou vencedora a proponente: RONDOTANQUES EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS INDUSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI, CNPJ nº 19.463.133/0001-22, ao valor global de R\$ 199.588,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais) Campinópolis, 29/08/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT.

Contratada: COMPEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.530.100/0001-34.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as CLÁUSULAS SEGUNDA e DÉCIMA, para prorrogação de prazo, do contrato original firmado em 07 de janeiro de 2015.

Vigência: 30/08/2017 a 30/11/2017.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Fernanda de Oliveira Magno – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017.

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 13 de setembro de 2017** realizará licitação, tipo Menor Preço Por Item, para Contratação de empresa do ramo de Comercialização **de Tubos de Concretos Pré-moldados CA1 e CA2 (manilha) e Aduelas**, 29/08/2017

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 720, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a Portaria nº 665, de 02 de agosto de 2017;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 001/2017, da Controladoria do Município, de 18 de janeiro de 2017;

Considerando a solicitação da comissão do – P.A.D. Nº 027/2017, via ofício nº 010/2017;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento nos processos em andamento;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. **PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência da portaria nº 665 de 02 de agosto de 2017, que institui o Processo Administrativo nº 027/2017, nos termos da Lei Municipal nº 1.458/2011.

2. O período da nova vigência tem seu início em 01 de setembro de 2017 e término em 30 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 719, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o Requerimento da servidora MARLENE SALETE DA SILVA;

Considerando o Memorando nº 176/2017, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 16 de agosto de 2017,

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 13.02.2003 a 12.08.2008 e 13.08.2008 a 12.08.2013.

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

1. **CONCEDER**, licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal **MARLENE SALETE DA SILVA**, efetivo no cargo de **Monitor**, matrícula nº 521, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de **90 (noventa) dias com início em 25 de setembro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 25 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO RESGATE, para apoio ao acolhimento institucional à crianças de 0 a 12 anos.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em

razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica (...)."

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Fundação Resgate, em conformidade com o art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 141/2016, **TORNO PÚBLICO** a inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Fomento com a Fundação Resgate, para apoio ao acolhimento institucional à crianças de 0 a 12 anos, no valor máximo total de R\$ 101.244,00 (cento e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais), a ser pagos em 12 (doze) meses com valor mensal máximo de R\$ 8.437,00.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica e Legislativa para as medidas previstas no artigo 32, § 1º, da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL PP RP 108-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 108/2017

ABERTURA: 12 de setembro de 2017.

CRENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 12 de setembro de 2017 às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aparelho de Raio-X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL PP RP 109-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 109/2017

ABERTURA: 12 de setembro de 2017.

CRENCIAMENTO: a partir das 14:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: 12 de setembro de 2017 às 14:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de divisórias de Eucatex, Vidros e outros materiais, juntamente com a respectiva instalação, montagem e desmontagem dos referidos produtos para atender as Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES APOSTILAMENTO- ATA 107-2017- J G DE MOURA SANTOS EPP

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2017 DO PREGÃO Nº76 /2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E J G de MOURA SANTOS EPP

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: J G de MOURA SANTOS EPP, inscrita no CNPJ sob nº24.496.818/0001-05, estabelecida na Av. Vereador Walter Lauro Nº64W, Juara-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Leandro Alves dos Santos, portador do RG: 919486 SSP/MT e CPF nº567.150.051-68.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração na coluna "**Unidade**" da referida Ata de Registro de Preços, onde a unidade de medida passa a vigorar como "**HORA**", conforme Anexo I do Edital de Pregão a qual a mesma teve origem.

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES APOSTILAMENTO- ATA 108-2017- JOÃO PATRÍCIO DO CARMO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2017 DO PREGÃO Nº76 /2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E JOÃO PATRÍCIO DO CARMO

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: JOÃO PATRÍCIO DO CARMO, inscrita no CNPJ sob nº37.477.148/0001-21, estabelecida na AV. JATOBA, 192 NE – JARDIM ALVORADA – CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor João Patrício do Carmo, portador do RG: 191926 SSP/MS e CPF nº5272.287.621-34.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração na coluna "**Unidade**" da referida Ata de Registro de Preços, onde a unidade de medida passa a vigorar como "**HORA**", conforme Anexo I do Edital de Pregão a qual a mesma teve origem.

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 150/2017

PORTARIA Nº 150/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor da Sra. ROSA ELVIRA CANTEIRO REIS".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF, com redação da EC nº 41/2003 e artigos 11, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1.170/2007.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcional ao tempo de contribuição em favor da servidora Sra. **ROSA ELVIRA CANTEIRO REIS**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, matrícula nº 182, efetiva no cargo de ajudante de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.694.882-3, SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 572.120.901-15 e da Cédula Eleitoral nº 119113218/80, Zona 060, Seção 0022, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich, Nº 643-NE, Bairro

Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 9.619 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias, contributivos, efetivada no cargo de ajudante de serviço gerais, Nível "9", classe "B", conforme o processo nº 2017.02.12521P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de agosto de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: empresa GISELLE KALIGIA PERINOTTI - ME, CNPJ 23.696.985/0001-37

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES – PREGÃO 082/2017.

VIGÊNCIA: 29/08/2017 a 29/08/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
29	KIT FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA MARCA: DASLU DETALHAMENTO: conjunto confeccionado em tecido estampado, espuma e pluminha, com boca articulada, contém 06 fantoches (avô, avó, pai, mãe, filho e filha) medindo aproximadamente 380mm de altura cada um. acondicionado em embalagem plástica.	UND	15	R\$ 99,33	R\$ 1.489,95
30	KIT FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA MARCA: DASLU DETALHAMENTO: conjunto confeccionado em tecido estampado, espuma e pluminha, com boca articulada, contém 06 fantoches (avô, avó, pai, mãe, filho e filha) medindo aproximadamente 380mm de altura cada um. acondicionado em embalagem plástica	UND	15	R\$ 99,33	R\$ 1.489,95
45	BOLA INFANTIL MARCA: SOBRANSKI DETALHAMENTO: bola infantil nº 08 em vinil inflável, diversas cores e personagens.	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 3.379,90 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

CAMPO VERDE, 29 DE AGOSTO DE 2017.

GISELENE J. LOPES – CPL.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME, CNPJ 22.025.872/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES – PREGÃO 082/2017.

VIGÊNCIA: 29/08/2017 a 29/08/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
08	BRINQUEDO CONFORT CAR MARCA: CALESITA DETALHAMENTO: brinquedo confort car contendo 1(um) confort car; 1(um) aro protetor; 1(um) encosto; 1(uma) haste; 1(um) puxador; e 1(um) suporte para os pés	UND	40	R\$149,00	R\$5.960,00
09	TRICICLO MOTOCA INFANTIL MARCA: BANDEIRANTES DETALHAMENTO: triciclo europa - assento anatômico estrutura em dupla camada: maior durabilidade e resistência idade sugerida a partir de 1 ano peso má-	UND	60	R\$139,00	R\$ 8.340,00

	ximo da criança 19kg - altura máxima da criança 106cm – apresentar amostra				
14	CASINHA DE BONECA COM ESCORREGADOR MARCA: FRESO DETALHAMENTO: casinha de boneca playground: características paredes com formato de toras redondas de madeira 2 paredes pequenas com janelas sem fechamento, vazado na parte superior, túnel de passagem na parte inferior e tabela de basquete instalada 2 paredes grandes com janelas sem fechamento, porta vai-vem em uma delas, escorregador em outra e 1 floreira. telhado em formato de 2 águas tendo chaminé de um lado e clarabóia do outro parte interna com pia, fogão, escorredor de pratos, banquinho fixo na parede, mesinha retrátil (que pode ser montada também pelo lado de fora da casinha), telefone e campainha que toca de verdade ao puxar a cordinha matéria-prima empregada polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável) dimensões altura: 1,60m largura: 2,72m (com mesa externa e escorregador) comprimento: 1,65m – entrega e montagem por conta do fornecedor – apresentar certificado compulsório do INMETRO	UND	08	R\$ 3.998,75	R\$ 31.990,00
18	CONJUNTO DE BRINQUEDO EDUCATIVO, SIMILAR AO SACOLÃO ENCAIXES MÁGICOS – 700 PEÇAS MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: conjunto de brinquedo educativo confeccionado em plástico polipropileno atóxico, de alto brilho, com cores vivas, contendo 700 peças com diversos encaixes, nos formatos: estrela com seis pontas arredondadas, pino com três pontas arredondadas, pino com duas pontas arredondadas, pino triplo com sete pontas arredondadas e anel com seis encaixes. acondicionado em sacola de pvc cristal, transparente, com bordas em vivo brilhante e alça de nylon, tipo ou similar ao sacolão encaixes mágicos	UND	20	R\$ 229,00	R\$ 4.580,00
22	ESCORREGADOR COM BALANÇO MARCA: FRESO DETALHAMENTO: medindo comprimento de 1,68m, altura de 1,24m e largura de 1,84m, produzido em material atóxico, concebido predominantemente peças rotomoldadas, além de peças injetadas no caso das porcas de fixação dos acessórios da escada e da base, e peças metálicas no caso dos ganchos utilizados para fixação da corda ao balanço. possui aditivos	UND	10	R\$ 1.466,00	R\$ 14.660,00

	antiuv, antiestático e certificação compulsória INMETRO.				
23	ESCORREGADOR GRANDE MARCA: FRESO DETALHAMENTO: medindo comprimento de 2,06m / altura: 1,29m e largura de 0,56m produzido em material atóxico, concebido predominantemente por peças rotomoldadas, além de peças injetadas no caso das porcas de fixação da escada e peças metálicas no caso dos parafusos utilizados para fixação da rampa à haste de sustentação. possui aditivos antiuv, antiestático e certificação compulsória INMETRO	UND	05	R\$ 880,00	R\$ 4.400,00
25	GANGORRA DOIS LUGARES MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: medindo altura de 0,5m, largura de 0,4m e comprimento de 1,1m, produzido em material atóxico, concebido pelo processo de rotomoldagem. possui aditivos antiuv, antiestático e certificação compulsória INMETRO	UND	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
26	GANGORRA TRÊS LUGARES MARCA: FRESO DETALHAMENTO: gangorra 3 lugares – características gangorra para 3 crianças com manoplas duplas de tal forma que todas as crianças tenham onde se segurar. possui 8 pegadores e 2 elevações para separar as crianças. os espaços para as crianças são proporcionais entre si. matéria-prima empregada polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). polietileno pigmentado (colorido), com aditivo uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. dimensões altura: 50 cm largura: 50 cm comprimento: 1,58 m – variação de 10% - apresentar certificado compulsório do INMETRO	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
32	PISCINA DE BOLINHA MARCA: FRESO DETALHAMENTO: piscina de bolinhas 2 x 2 em polietileno com rede e no mínimo 2000 bolinhas, a bolinha deve, ao ser apertada, voltar ao formato original imediatamente, dimensão mínimas: 76 mm, cores: 4 a 5 cores diferentes. Variação de 10% – apresentar certificação de acordo com norma 16071/2012 – 1 ano de garantia pelo fabricante - entrega e montagem por conta do fornecedor.	UND	05	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
36	CAMA ELÁSTICA MARCA: HENRY TRAMPOLIN DETALHAMENTO: cama elástica 3 metros diâmetro, desmontável e de fácil transporte; multicolorida (as cores podem alterar conforme a fabricação); estrutura tubular galvanizada com	UND	05	R\$ 1.440,00	R\$ 7.200,00

	pés de apoio em w; has- tes revestidas com tubo de polietileno; com ca- pas de nylon coloridas para revestir as hastes; produto com disponibi- lidade de reposição de peças. Indicado para to- das as idades; peso má- ximo suportado: 125kg. itens que acompanham este produto: 1 escada; 4 pés em w; 8 hastes coloridas; 8 pés para hastes; protetor de mo- las em nylon colorido re- vestido com película de pvc; rede de proteção lateral multicolorida de fios de polipropileno com tratamento uv, pro- porcionando maior dura- bilidade quando exposta em ambientes externos; manta elástica de po- liéster revestida com pvc, proporciona alta re- sistência a rupturas e maior propulsão no pu- lo. garantia 03 meses contra qualquer defeito de fabricação. diâmetro 3m molas 64 - entrega e montagem por conta do fornecedor				
37	PLAY GROUND COM TORRE CASTELO E BALANÇO DUPLO MARCA: FRESO DETALHAMENTO: play ground em polietileno com balanço duplo : projetado para crianças de 2 a 5 anos o formato hexagonal tem mais possibilidades de diver- são porque permite a instalação de compo- nentes em 6 lados utili- záveis ao invés de ape- nas 4 nos formatos tra- dicionais, 1 módulo em formato hexagonal, meia plataforma, esca- da de apoio e de acesso à meia plataforma, es- corregador reto peque- no, escorregador curvo pequeno, escalada pe- quena, portinha medie- val com visor na parte superior e abertura feita através de uma cordi- nha, 2 paredes em "v" com a parte superior das paredes em forma de ameias (como um castelo), 1 peça em for- ma de arco e aberturas inferiores em formato de semi-círculo para pas- sagem, 1 tabelinha de basquete com tabela e aro 1 cavalete plástico com timão que gira de verdade e conector ins- talado na parte superior da parede e 1 tirante horizontal para pendurar 2 balancinhos, 2 balan- cinhos em forma de jati- nho (balanço jet) com aberturas para passa- gem das pernas da cri- ança e 2 peças laterais em forma de joystick que se movimentam pa- ra a frente e para trás pela ação da criança lo- cais próprios para fixa- ção no piso, se neces- sário embalagem em plástico resistente matéria-prima emprega- da polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). poli- etileno pigmentado (co- lorido), com aditivo uv que garante a coloração original mesmo que ex-	UND	05	R\$ 5.460,00	R\$ 27.300,00

	posto ao tempo. dimensões altura: 1,48m - largura : 3,30m comprimento: 3,25m- variação de 10% v - apresentar certificação de acordo com norma 16071/2012 –1 ano de garantia pelo fabricante - entrega e montagem por conta do fornecedor				
40	BAÚ PEDAGÓGICO EM MADEIRA MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: são 10 brinquedos direcionados para o trabalho com a educação infantil e primeiros anos do ensino fundamental, com objetivo de incentivar o aprendizado das cores, formas, noções de tamanho e direção, coordenação motora, raciocínio e criatividade. Descritivo detalhado: conjunto composto por 10 brinquedos: relógio cuco, bate martelo, balança, caixas coloridas, passa formas geométricas, pinos de encaixe, figuras geométricas, mosaico triângulo, sequência de unidades e torre de formas. acondicionados em maleta m.d.f. medindo 43 x 27 x 23 cm, com tampa serigrafada, 2 alças de sinal e tranca cadeado. embalagem: papelão.	UND	15	R\$ 449,00	R\$ 6.735,00
46	PIRÂMIDE ALIMENTAR MARCA: NUTRI VIDA Material em acrílico tridimensional transparente. Altura 60 cm. Base 50 x 50 cm. a pirâmide é desmontável.	UND	05	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
47	JOGO EDUCATIVO ALIMENTAR: BETO E BIA MARCA: NUTRI VIDA Jogo composto por tabuleiro, dado e pininho para locomoção no tabuleiro. Jogo igual ou semelhante às características representado na imagem ao lado	UND	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 141.750,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CAMPO VERDE, 29 DE AGOSTO DE 2017.

GISLENE J. LOPES – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ 15.644.619/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES – PREGÃO 082/2017.

VIGÊNCIA: 29/08/2017 a 29/08/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
05	BRINQUEDO CIRCUITO AVENTURA MARCA: FABRINCAR DETALHAMENTO: BRINQUEDO CIRCUITO AVENTURA ESPUMADO CONTENDO 13 PEÇAS, CONFECCIONADO EM ESPUMA, MEDINDO 2,25X 2,25X0,25M OU SUPERIOR	UND	08	R\$ 990,00	R\$ 7.920,00
06	BRINQUEDO CIRCUITO BEBÊ MARCA: FABRINCAR DETALHAMENTO: BRINQUEDO CIRCUITO BABY CONTENDO 9 PEÇAS, CONFECCIONADO EM ESPUMA, MEDINDO 0,50X1,40X2,50M OU SUPERIOR.	UND	05	R\$ 848,00	R\$ 4.240,00
07	BRINQUEDO CIRCUITO SOFT MARCA: FABRINCAR DETALHAMENTO: CONJUNTO SOFT FORMADO POR 6 PEÇAS, FABRICADO DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE REVESTIDA DE COURVIN, MEDINDO 1,58X1,52M OU SUPERIOR, RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 3 ANOS DE IDADE.	UND	05	R\$780,00	R\$3.900,00

13	BRINQUEDO TÚNEL LÚDICO MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: BRINQUEDO TÚNEL LÚDICO, CONFECCIONADO COM PRODUTO ATÓXICO, CONCEBIDO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM DOTADO DE ACESSÓRIOS INJETADOS, TAIS COMO ACESSÓRIOS DE ACOPLAMENTO DOS MÓDULOS E TRILHOS. POSSUI ADITIVOS ANTIUV, ANTIESTÁTICO, COM MEDIDA IGUAL OU SUPERIOR A COMPRIMENTO DE 2,18M ALTURA DE 0,96M E LARGURA DE 0,89M. COM CERTIFICAÇÃO COMPULSORIA INMETRO.	UND	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
15	CENTÓPEIA MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: CONFECCIONADA EM TECIDO DE POLIÉSTER COLORIDO E LAVÁVEL, REVESTIDA COM MOLA ESPIRAL, MEDINDO 4,0MX0,50M. ACONDICIONADA EM SACOLA DE TECIDO DE POLIÉSTER COM ZIPER E ALÇA	UND	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
17	COLCHONETE QUEBRA CABEÇA TRIÂNGULO MARCA: FABRINCAR DETALHAMENTO: COLCHONETE CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE REVESTIDA DE COURVIN. MEDIDA: 1,40X1,40M. COM 04 CORES DIFERENTES. PRODUTO PRODUZIDO EM MATERIAL NÃO TÓXICO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
20	CUBO EDUCATIVO MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO PVC E ESPUMA, IMPRESSO EM POLICROMIA, CONTENDO 10 PEÇAS DE 10CMX10CM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA	UND	40	R\$ 88,82	R\$ 3.552,80
24	GANGORRA INDIVIDUAL MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: GANGORRA INDIVIDUAL – CARACTERÍSTICAS GANGORRA PARA 1 CRIANÇA COM FORMATO DE CAVALO MARINHO, COM OLHOS DE ACRÍLICO BASE EM FORMA DE CURVA, QUE GARANTE UM BALANÇO SUAVE E UNIFORME ASSENTO COM APOIO PARA AS COSTAS MATERIA-PRIMA EMPREGADA POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL) POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO), COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL MESMO QUE EXPOSTO AO TEMPO. DIMENSÕES ALTURA: 69 CM COMPRIMENTO: 93 CM LARGURA: 30 CM – APRESENTAR CERTIFICADO COMPULSORIO DO INMETRO	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
33	PLACA TATAME EM EVA DE ENCAIXAR MARCA: BOTO TATAME 1M X 1M - 20MM - COBERTURA: PELÍCULA SILICONIZADA COM TEXTURA ESPECIAL PARA PRÁTICA DESPORTIVA. COMPOSIÇÃO: E.V.A COPOLÍMERO ETILENO ACETATO DE VINILA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS COM ÓTIMA MEMÓRIA DE RETORNO PODENDO SER COM CORTE RETO OU DE ENCAIXE NOS 4 LADOS	UND	70	R\$ 48,00	R\$ 3.360,00
35	TOCA 3 EM 1 COM TÚNEL MARCA: BRASKIT DETALHAMENTO: TOCA 3 EM 1 COM TÚNEL E 150 BOLINHAS COLORIDAS, DESMONTÁVEL.	UND	15	R\$ 296,66	R\$ 4.449,90
38	LINHA MOVIMENTO MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: A LINHA DE MOVIMENTAÇÃO ATIVA ESTIMULA O RACIOCÍNIO LÓGICO, A COORDENAÇÃO MOTORA, O DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR, O EQUILÍBRIO MUSCULAR E AS INTERAÇÕES SOCIAIS. O CONJUNTO É CONFECCIONADO EM MADEIRA E ARCOS EM PLÁSTICO, CONTENDO 68 PEÇAS. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO	UND	15	R\$ 293,33	R\$ 4.399,95
48	QUEBRA CABEÇA - PIRÂMIDE ALIMENTAR BRASILEIRA MARCA: CARLU • MATERIAL: MDF • TAMANHO: 49X37 CM • 13 PEÇAS COLORIDAS • DESENVOLVER A CAPACIDADE VISOMOTORA E A TENÇÃO, MAS O PRINCIPAL OBJETIVO DESTES JOGOS É MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DA PIRÂMIDE. JOGO IGUAL OU SEMELHANTE ÀS CARACTERÍSTICAS REPRESENTADO NA IMAGEM AO LADO.	UND	100	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 65.972,65 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CAMPO VERDE, 29 DE AGOSTO DE 2017.

GISELENE J. LOPES – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 082/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 082/2017 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de brinquedos didáticos e similares: a empresa EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ 15.644.619/0001-06, foi uma das vencedora totalizando R\$ 65.972,65 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME, CNPJ 22.025.872/0001-02, que totalizou R\$ 141.750,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta re-

ais); GISELE KALIGIA PERINOTTI - ME, CNPJ 23.696.985/0001-37, que totalizou R\$ 3.379,90 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos); MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, CNPJ 10.226.940/0001-57, que totalizou R\$ 37.294,15 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) e N. N. P. CORÇO - ME, CNPJ 07.295.750/0001-87, com o total de R\$ 21.056,80 (vinte e um mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Campo Verde, 29 de agosto de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 222/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: N. N. P. CORÇO - ME, CNPJ 07.295.750/0001-87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES – PREGÃO 082/2017.

VIGÊNCIA: 29/08/2017 a 29/08/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
------	-----------	-------	------	-------------	-------------

01	KIT DE ALMOFADAS MARCA: ENX. ACONCHEGO Almofadas 40x40cm com enchimento de fibra siliconizada - tecido 100% poliéster, conjunto com 3 peças, várias estampas	JG	30	R\$ 149,90	R\$ 4.497,00
02	BANHEIRA COM SUPORTE PARA TROCAR FRALDAS MARCA: BURIGOTTO Banheira com suporte para trocar fraldas, com travas em arco e tampo plástico com trocador acolchoado. capacidade 20 litros.	UND	30	R\$ 295,66	R\$ 8.869,80
19	CONJUNTO DE BRINQUEDO EDUCATIVO SIMILAR AO SACOLÃO MULT-IDEIAS – 1.000 PEÇAS MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: conjunto de brinquedo educativo confeccionado em plástico polipropileno com cores vivas, contendo 1000 peças de diversos encaixes. acondicionado em sacola de pvc transparente, com zíper e alça, tipo ou similar ao sacolão criativo mult-ideias	UND	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
21	EMPILHA ARGOLAS MARCA: COMETA DETALHAMENTO: brinquedo com formato de leão ou outro animal contendo 04 argolas texturizadas que encaixam e empilham no corpo. produto produzido em material não tóxico e com certificado do INMETRO	UND	40	R\$ 19,75	R\$ 790,00
39	LINHA DE ATIVIDADE CORPORAL MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: a linha de atividade corporal estimula o raciocínio lógico, a coordenação motora, o desenvolvimento psicomotor e as interações sociais. O conjunto é confeccionado em madeira e eva, contendo 52 peças. Acondicionado em caixa de papelão	UND	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 21.056,80 (vinte e um mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

CAMPO VERDE, 29 DE AGOSTO DE 2017.

GISLENE J. LOPES – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 221/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, CNPJ 10.226.940/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES – PREGÃO 082/2017.

VIGÊNCIA: 29/08/2017 a 29/08/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
03	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL MARCA: GALZERANO DETALHAMENTO: cadeira de alimentação reclinável para crianças de até 15 kg, com cinto de segurança e bandeja removível e garantia de 1 ano	UND	30	R\$ 267,62	R\$ 8.028,60

04	BRINQUEDO ATIVIDADE DO LAR MARCA: CALESITA DETALHAMENTO: medindo altura de 33cm, largura de 33cm e profundidade de 24,5cm, portinha com fechadura e chave; divertidas peças didáticas super coloridas; um super tobogã que circunda toda a casa; martelinho para impulsionar a bolinha no tobogã	UND	40	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
10	BRINQUEDO DIDÁTICO TEMA CENTOPÉIA MARCA: CALESITA DETALHAMENTO: brinquedo em formato de centopéia contendo formas geométrica, cores vibrantes. os blocos didáticos produzem melodias, e ao puxá-la, os blocos se movimentam. produto produzido em material não tóxico e com certificado do INMETRO	UND	80	R\$ 39,87	R\$ 3.189,60
11	BRINQUEDO DIDÁTICO TEMA HIPOPÓTAMO MARCA: CALESITA DETALHAMENTO: brinquedo em formato de hipopótamo com base ampla onde oferece segurança e apoio. o andador contendo uma trava de segurança. na frente do andador tem atividades didáticas: trenzinho deslizante, polvos giratórios, relógio e uma bolinha tamanho 53x25x5x25cm. produto produzido em material não tóxico e com certificado do INMETRO	UND	50	R\$ 89,80	R\$ 4.490,00
12	BRINQUEDO DIDÁTICO TEMA JACARÉ MARCA: CALESITA DETALHAMENTO: brinquedo em formato de jacaré com dimensões: 9x32,5x21,5cm, contendo cavidades para encaixe de 05 blocos em formas geométricas. produto produzido em material não tóxico e com certificado do INMETRO	UND	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
16	COLCHONETE EM ESPUMA MARCA: RG TECIDOS DETALHAMENTO: colchonete em espuma de poliuretano e revestidos em bagun altamente resistente, de fácil limpeza e impermeável, medindo 90x40x3cm.	UND	60	R\$ 22,38	R\$ 1.342,80
27	KIT DE FERRAMENTAS COMPLETO MARCA: CALESITA DETALHAMENTO: brinquedo em formato de ferramentas contendo 01 serrote; 01 martelo; 02 chaves de fenda; 02 alicates e 04 parafusos. dimensões: 35x24cm, produto produzido em material não tóxico e com certificado do INMETRO	UND	30	R\$ 23,36	R\$ 700,80
28	KIT FANTASIA DE ANIMAIS MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: conjunto confeccionado em tecido, com olhos e bocas bordados, impresso em silkscreen, contém 07 fantasias (leão, elefante, gato, cachorro,	UND	15	R\$ 219,43	R\$ 3.291,45

	onça, macaco e zebra) medindo aproximadamente 800x500mm cada. acondicionado em embalagem plástica.				
31	MESINHA DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA MARCA: CALESITA DETALHAMENTO: brinquedo em formato de mesa com formas didáticas de empilhar e encaixar, engrenagens, esferas giratórias, peças que deslizam e um telefone, no centro da mesa há borboleta com asinhas de várias cores que se movimentam. fácil de montar e desmontar. produto produzido em material não tóxico e com certificado do INMETRO.	UND	30	R\$ 66,33	R\$ 1.989,90
34	TEATRO DE FANTOCHE MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: confeccionado em madeira ou mdf, medindo 860x620x50mm (fechado), com abas laterais para suporte e cortinas de algodão coloridas. acondicionado em caixa de papelão	UND	05	R\$ 138,40	R\$ 692,00
41	BANDINHA RÍTMICA MARCA: CIA BRINK DETALHAMENTO: o conjunto deve conter 20 instrumentos musicais, conforme representação na ilustração ao lado. acondicionado em caixa de papelão.	UND	15	R\$ 426,18	R\$ 6.392,70
42	KIT ARAMADOS 06 PEÇAS MARCA: BRINK MOBIL DETALHAMENTO: conjunto confeccionado com base em plástico poliestireno de alto impacto atóxico de alto brilho e arame galvanizado de 4mm, recoberto com tubo pvc flexível. contém 06 aramados de diferentes formas e tamanhos. acondicionado em caixa de papelão	UND	15	R\$ 158,72	R\$ 2.380,80
43	BLOCO LÓGICO MARCA: ED FUNDAMENTAL DETALHAMENTO: blocos lógico de madeira colorido, caixa com 48 peças, com diversas formas geométricas e tamanhos diferentes	UND	15	R\$ 26,10	R\$ 391,50
44	JOGO DE BOLICHE INFANTIL MARCA: SILMAR DETALHAMENTO: jogo de boliche infantil com 08 peças coloridas (6 pinos e 2 bolas), material resistente e com selo do INMETRO	UND	25	R\$ 17,96	R\$ 449,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 37.294,15 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

CAMPO VERDE, 29 DE AGOSTO DE 2017.

GISLENE J. LOPES – CPL.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 085/2017**

DECRETO N° 085, DE 29 DE AGOSTO 2017.

REDEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS PELA LEI 2.037/2014 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei 2.037/2014, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de atender e racionalizar as atividades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam redefinidas as atribuições dos cargos comissionados criados pela Lei Municipal nº 2.037/2014 – Lei da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

parágrafo único - As atribuições dos cargos comissionados, de que trata o presente Decreto, ficam redefinidas conforme a descrição estabelecida no ANEXO ÚNICO que passa a fazer parte integrante deste.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 29 de agosto de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 079 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8842 de 04 de janeiro de 1994, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes dos órgãos abaixo especificados para compor o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instituído pela Lei 252 de 18 de abril de 2005, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Ariadne Ribeiro de Moraes

Suplente: Eldimar Rosa dos Santos

b) Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Izabel Wingenbach da Silva
Suplente: Josiane Ribeiro da Silva
c) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo: Titular: Neuza Gouvêa Moleiro
Suplente: Thais Silva Maciel
d) Secretaria Municipal de Administração: Titular: Lúcia Capeletti
Suplente: Viviane Duarte Mailho Cassol

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio (ACICA):

Titular: Veroni Antonio Barrichello Cargnin

Suplente: Viviane Maria de Lima

b) Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE: Titular: Jose Ramos de Souza Neto
Suplente: Augusto Cesar Ferreira

c) Congregação Cristã no Brasil:

Titular: Caetano Cláudio Pereira Soares

Suplente: Creuza Maria de Oliveira Ramos

d) Centro de Tradições Gaúchas – CTG:

Titular: Salete Zamo Wingenbach

Suplente: Eurico da Silva Pavani

e) Primeira Igreja Batista:

Titular: Tilene Kazume Yoshida

Suplente: Fabiano de Souza Evangelista

Art. 2º Os representantes do Conselho Municipal do Idoso exercerão mandato de dois anos, na forma do artigo 5º, § 1º, III da Lei Municipal nº. 252, de 18 de abril de 2005, com atribuições elencadas no artigo 4º da referida Lei.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro (a) prevista nessa portaria não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, conforme artigo 12, I da Lei Municipal 252, de 18 de abril de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 047 de 01 fevereiro de 2016.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio-MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 31/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra para adequação das instalações do Poço Artesiano PTC 05, localizado à Rua Mário Jorge Pieniz, Quadra 25, Centro, em Campos de Júlio - MT.

Contratado: SERVAM SERVIÇOS AMAZÔNIA LTDA. CNPJ/MF nº 05.976.135/0001-00.

Valor global: R\$ 26.646,15 (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 33/2017.

Dispensa de Licitação: 31/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 29 de agosto de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 081 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio-MT, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Designa os membros representantes dos segmentos abaixo identificados para compor o Conselho Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, ficando assim constituído:

I - Câmara da Educação Básica:

a) Um representante da Secretaria Municipal da Educação Titular: ODI LA NELCI KRAMPE DONAT Suplente: MARLEI JUNGES
b) Um representante do Poder Executivo Titular: NEUZA GOUVÊA MOLEIRO Suplente: RICARDO WATOWSKI PIRES
c) Um representante dos Diretores da Rede Pública Municipal Titular: ODIRLEI PEREIRA DA SILVA Su-

plente: JANE REGINA PIZZI CELSO d) **Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino** Titular: MAUROCIR SILVA Suplente: FRANCISMÉRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS e) **Um representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino** Titular: MÁXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT Suplente: NADIA VIEIRA SOUTO f) **Um representante dos Auxiliares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino** Titular: VIVIANE DA SILVA MENDES Suplente: TATIANE MARTA LUIZ g) **Um representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes** Titular: JOSÉ AUGUSTO SOARES ABREU Suplente: JOSÉ APARECIDO DA SILVA h) **Um representante dos Conselhos Escolares Estaduais ou equivalentes** Titular: ZILDA DE OLIVEIRA Suplente: JOICI AMANN i) **Um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação** Titular: ERLAN CRUZ GRANDIS Suplente: CELITA DONAT

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 32/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia para adequação das instalações do Poço Artesiano PTC 03, localizado na Rua B, Quadra 40B, Centro, em Campos de Júlio - MT.

Contratado: SERVAM SERVIÇOS AMAZÔNIA LTDA. CNPJ/MF nº 05.976.135/0001-00.

Valor global: R\$ 11.647,54 (onze mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 33/2017.

Dispensa de Licitação: 32/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 29 de agosto de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 080 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ficando assim constituído:

I. Representante do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Olidia Silva Borges;

Suplente: Eldimar Rosa dos Santos.

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jussara Zaiaczkoski Nunes;

Suplente: Lucimar Verissimo Miotto.

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Odila Nelci Krampe;

Suplente: Nádia Talal Nejen.

d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: Neuza Gouvêa Moleiro;

Suplente: Thais Silva Maciel.

II. Representante do Legislativo:

Titular: Maviane Ramalho Machado de Souza;

Suplente: Fabiane Costa dos Santos.

II. Representante da Sociedade Civil: a) Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio – ACICA: Titular: Viviane Maria de Lima; Suplente: Eronildes Kathee Rostirolla. **b) Representante da Igreja Católica Nossa Senhora das Graças:** Titular: Ângela Maria Barbosa dos Santos; Suplente: Miriam Cristina Lopes Domingues.

c) Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso-SINTEP/MT Titular: Celita Donat; Suplente: Francismere Rodrigues Depieri Grandis. **d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE:** Titular: Cristiane Flauzine; Suplente: Ângela Schons. **e) Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT:** Titular: Ana Heli dos Passos Almeida; Suplente: Camilla Garcia Pinheiro.

Art. 2º. Os membros designados no presente decreto exercerão mandato de três anos, sem direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 036 de 07 de abril de 2016.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE FINANCEIRO JULHO 2017

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2017

Data de emissão: 29/08/2017

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	8.362.283,16		Despesa Orçamentária	10.375.277,86	
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	4.113.147,26		Ordinária	4.894.868,47	
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Alienação de bens	112,06		Alienação de bens	11.089,00	
Assistência social	70.717,13		Assistência social	81.608,65	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	27.436,86		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		
Educação	2.875.347,10		Educação	2.271.927,33	
Outras áreas	525.849,50		Outras áreas	747.087,40	
Saúde	1.951.227,43		Saúde	2.368.697,01	
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	1.201.554,18				
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	433.145,76	
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	433.145,76	
Recebimentos Extra-Orçamentários	4.148.326,58	495.309,38	Despesas Extra-Orçamentárias	960.959,85	
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	3.371.539,05	495.309,38	Pagos no período	254.752,65	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	776.787,53		Outras movimentações extra-orçamentárias	706.207,20	
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	1.210.476,30		Saldo em espécie do exercício seguinte	1.951.702,57	
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		

Emissão 31/07/2017 11:17:09

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2017

Data de emissão: 29/08/2017

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa	313,06		Caixa	313,06	
Bancos conta movimento	1.210.163,24		Bancos conta movimento	1.951.389,51	
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	13.721.086,04	495.309,38	TOTAL	13.721.086,04	

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTADOR CRC

Emissão 31/07/2017 11:17:09

Página 2

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 300/2017

PORTARIA N. 300/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROSANIA PEREIRA RAMOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 488.099.34 emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 026.236.521-61, como Fiscal do Contrato do **CPL nº 074/2017**, que tem por objeto a locação de tendas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 301/2017

PORTARIA N. 301/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal Lourismar Roberto de Brito, anteriormente nomeado pela Portaria n. 020/2017, de 10 de Janeiro de 2017, para exercer a função de Secretário Executivo do Prefeito foi exonerado do cargo o qual exercia pela portaria 111/2017 na data 31 de março de 2017.

CONSIDERANDO que o referido pedido de Exoneração, foi deferido, pelo chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4557401, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 792.458.701-20, para substituir o Sr. Lourismar Roberto de Brito, na Portaria de n. 086/2017, de 14 de março de 2017, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do **Contrato CPL de nº019/2017**, de 10 de março de 2017, no qual tem por objeto, contratação de prestação de serviços técnico profissional especializado visando à elaboração de Processo Seletivo Simplificado para a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO PARTE 3

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CANABRAL DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAL DO NORTE - MT Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Julho/2017
---	--

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.902.630,02	16.902.630,02	8.362.283,16	49,47	8.540.346,86
RECEITAS CORRENTES	16.374.312,04	16.374.312,04	8.131.676,19	49,66	8.242.635,85
RECEITA TRIBUTÁRIA	680.835,15	680.835,15	169.181,96	24,84	511.653,19
Impostos	662.835,15	662.835,15	143.547,19	21,65	519.287,96
Taxas	18.000,00	18.000,00	25.634,77	142,41	-7.634,77
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	52.000,00	52.000,00	27.831,04	53,52	24.168,96
Contribuições Econômicas	52.000,00	52.000,00	27.831,04	53,52	24.168,96
RECEITA PATRIMONIAL	127.593,99	127.593,99	74.849,77	58,66	52.744,22
Receitas de Valores Mobiliários	127.593,99	127.593,99	74.849,77	58,66	52.744,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.425.762,28	15.425.762,28	7.801.513,56	50,57	7.624.248,72
Transferências Intergovernamentais	17.484.453,12	17.484.453,12	8.785.264,66	50,24	8.699.188,46
Transferências de Convênios	309.709,16	309.709,16	217.803,08	70,32	91.906,08
(-) Dedução para formação do FUNDEB	-2.368.400,00	-2.368.400,00	-1.201.554,18	50,73	-1.166.845,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.120,62	88.120,62	58.299,86	66,15	29.820,76
Indenizações e Restituições			2.888,56		-2.888,56
Receita da Dívida Ativa	23.220,62	23.220,62	13.305,81	57,30	9.914,81
Receitas Diversas	64.900,00	64.900,00	42.105,49	64,87	22.794,51
RECEITAS DE CAPITAL	528.317,98	528.317,98	230.606,97	43,64	297.711,01
ALIENAÇÃO DE BENS	24.158,99	24.158,99			24.158,99
Alienação de Bens Imóveis	24.158,99	24.158,99			24.158,99
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	504.158,99	504.158,99	230.606,97	45,74	273.552,02
Transferências Intergovernamentais	470.000,00	470.000,00	230.606,97	49,06	239.393,03
Transferências de Convênios	34.158,99	34.158,99			34.158,99
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	16.902.630,02	16.902.630,02	8.362.283,16	49,47	8.540.346,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	16.902.630,02	16.902.630,02	8.362.283,16	49,47	8.540.346,86
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)			2.012.994,70		-2.012.994,70
TOTAL (VII) = (V + VI)	16.902.630,02	16.902.630,02	10.375.277,86	61,38	6.527.352,16
DÉFICIT (IV)	157.509,84	37.509,84	5.485,28	14,62	32.024,56
TOTAL (V) = (III + IV)	157.509,84	37.509,84	5.485,28	14,62	32.024,56

JOAO CLETON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTARORA CRC

ADMINISTRAÇÃO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO PARTE 1



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Julho/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	11.599,36	1.476,05				13.075,41
Pessoal e Encargos Sociais		1.014,20				1.014,20
Outras Despesas Correntes	11.599,36	461,85				12.061,21
TOTAL	11.599,36	1.476,05				13.075,41

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	29.252,80	406.503,10	224.752,65		211.003,25
Pessoal e Encargos Sociais	3.300,01	367.498,55	215.859,90		154.938,66
Outras Despesas Correntes	25.952,79	39.004,55	8.892,75		56.064,59
DESPESAS DE CAPITAL	4.986,82	87.330,23	30.000,00		62.317,05
Investimentos	4.986,82	87.330,23	30.000,00		62.317,05
TOTAL	34.239,62	493.833,33	254.752,65		273.320,30

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTADOR CRC

ADMINISTRAÇÃO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO PARTE 2



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Julho/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (f - h)
			Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.745.120,18	16.865.120,18	10.369.792,58	8.798.141,59	6.998.253,53	61,48	6.495.327,60
DESPESAS CORRENTES	14.418.891,18	15.596.482,32	9.724.264,42	8.246.432,10	6.607.355,06	62,34	5.872.217,90
Pessoal e Encargos Sociais	6.726.549,87	7.500.991,77	5.193.646,16	5.191.949,90	4.105.220,19	69,23	2.307.345,61
Juros e Encargos da Dívida	12.750,00	10.250,00					10.250,00
Outras Despesas Correntes	7.679.591,31	8.085.240,55	4.530.618,26	3.054.482,20	2.502.134,87	56,03	3.554.622,29
DESPESAS DE CAPITAL	2.241.410,31	1.183.819,17	645.528,16	551.709,49	390.898,47	54,52	538.291,01
Investimentos	1.901.410,31	781.770,76	334.425,67	240.607,00	79.795,98	42,77	447.345,09
Amortização da Dívida	340.000,00	402.048,41	311.102,49	311.102,49	311.102,49	77,37	90.945,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.818,69	84.818,69					84.818,69
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	157.509,84	37.509,84	5.485,28	5.485,28	5.485,28	14,62	32.024,56
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.902.630,02	16.902.630,02	10.375.277,86	8.803.626,87	7.003.738,81	61,38	6.527.352,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	16.902.630,02	16.902.630,02	10.375.277,86	8.803.626,87	7.003.738,81	61,38	6.527.352,16
SUPERÁVIT (XIII)					5.485,28		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.902.630,02	16.902.630,02	10.375.277,86	8.803.626,87	7.009.224,09	61,38	6.527.352,16
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (f - h)
			Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS DE CAPITAL (II)	157.509,84	37.509,84	5.485,28	5.485,28	5.485,28	14,62	32.024,56
Amortização da Dívida	157.509,84	37.509,84	5.485,28	5.485,28	5.485,28	14,62	32.024,56
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	157.509,84	37.509,84	5.485,28	5.485,28	5.485,28	14,62	32.024,56
SUPERÁVIT (IV)					5.485,28		
TOTAL (V) = (III + IV)	157.509,84	37.509,84	5.485,28	5.485,28	10.970,56	14,62	32.024,56

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTADOR CRC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**GABINETE****DECRETO Nº 2834/2017 DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

Nomeia a Comissão Gestora do Plano Diretor e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Plano Diretor é obrigatório para as cidades: onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no §4º do art. 182 da Constituição Federal; inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental; integrantes de áreas de especial interesse turístico;

Considerando o que dispõem os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001;

Considerando que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Diretor do Município de Canarana-MT, abaixo nomeada, para, sob a presidência do primeiro nomeado, coordenar as atividades e procedimentos técnicos, normativos e participativos à elaboração do Plano Diretor de Canarana-MT:

- a) Eliane de Oliveira Felten – Secretária de Administração e Serviços Gerais;
- b) Claci da Silva – Secretária de Educação e Cultura;
- c) Charles Juliano Visconti – Secretário de Agricultura;
- d) Hudson José Branquinho – Secretário de Finanças;
- e) Vilson Biguelini – Secretário de Obras e Viação Pública;
- f) Ederson Porsch – Vereador e Presidente da Câmara;
- g) Walter Custódio da Silva – Procurador Jurídico;
- h) Cleunir Praxedes Peixoto – Servidora pública da Secretaria de Administração;
- i) Aline Pilocelli – Engenheira Florestal;
- j) Gustavo Henrique Machado Alves – Engenheiro Civil;
- k) Emerson Luiz Fasolo – Chefe dos Tributos.

Parágrafo Único - A Comissão Gestora do Plano Diretor de que trata este artigo, por competência delegada, instituirá as Comissões Setoriais, agregando servidores, cidadãos e entidades interessadas nas respectivas áreas de competência, incentivando a participação da comunidade na elaboração do Plano Diretor, através de convites às entidades da sociedade civil organizada e demais pessoas que possam agregar experiências nas diversas áreas que interessam ao Plano Diretor.

Art. 2º A Comissão Gestora do Plano Diretor do Município de Canarana-MT terá as seguintes atribuições:

- I- Elaborar as diretrizes gerais de trabalho, para fins de diagnóstico e proposição das diretrizes de enfrentamento dos problemas levantados;
- II- Promover audiências públicas e reuniões de trabalho que julgar necessárias, devendo ser divulgado amplamente o calendário elaborado, dando-se publicidade às convocações para as mesmas;
- III- Distribuir as tarefas e elaborar materiais de suporte legal e doutrinário;
- IV- Sugerir a edição e/ou revisão da legislação municipal aplicável;
- V- Sugerir a contratação de profissional habilitado para consultoria e assessoria nas áreas de competência do Plano Diretor;
- VI- Instituídas as Comissões Setoriais, publicar os nomes das pessoas e respectivas entidades que representam;

VII- Convidar palestrantes especializados nas respectivas áreas de atuação, bem como promover cursos e demais eventos que julgar necessários;

VIII- Manter intercâmbio com outras entidades públicas e privadas;

IX- Incentivar a participação de membros da comunidade e das entidades civis organizadas, interessados ou que possam contribuir para a consecução dos respectivos trabalhos;

X- Proceder ao registro das reuniões setoriais em atas e livro de presença.

Art. 3º Compete às Comissões Setoriais:

I- Estimular e zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais, relacionadas ao desenvolvimento urbano;

II- Levar às audiências publicar o resultado parcial ou final de seus trabalhos, anotando as observações, críticas e sugestões recebidas, para fins de reestudo, caso necessário;

III- Observar as normas gerais e os calendários de trabalho, fixados pela Comissão Gestora, sugerindo alterações, se for o caso;

IV- Apreçar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados aos estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para a revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas, avaliação de empreendimentos de impacto ambiental, de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental, assim como outros instrumentos de controle urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 4º O Prefeito Municipal, se necessário, poderá editar atos adicionais, reestruturadores e revisores, assim como delegar outras competências à Comissão Gestora e às Comissões Setoriais, para fins de otimizar os respectivos trabalhos.

Art. 5º As repartições públicas municipais ficam obrigadas a prestar as informações que forem requeridas pela Comissão Gestora do Plano Diretor, devendo fornecer cópia de todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, caso solicitado.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Gestora do Plano Diretor ficará responsável pela guarda de sigilo dos documentos que lhes forem fornecidos e que sejam de caráter reservado, os quais serão utilizados apenas para os fins de diagnóstico e respectiva proposta.

Art. 6º O mandato da Comissão Gestora terá duração até o final dos trabalhos referidos neste Decreto.

Art. 7º As verbas necessárias à execução deste Decreto onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2555/2015 de 11 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017**

REGISTRO DE PREÇOS

“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossa séptica, sumidouro e o transporte**

dos dejetos produzidos nas Unidades de Saúde da Família (PSF's), Pronto Socorro Municipal, Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, Ginásio de Esportes e demais prédios públicos do Município de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 13/09/2017 às 16h30min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 29 de Agosto de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**

REGISTRO DE PREÇOS

“ COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de vidraçaria, persianas, forros, divisórias, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 13/09/2017 às 13h30min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 29 de Agosto de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001/2017.**

CONTRATO Nº.: 019/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 012/2017

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar acréscimo nos preços da empresa **ROMEU WEIMER – EPP**, inscrita CNPJ sob o nº 00.709.081/0001-01, estabelecida no distrito de Culue, neste município, representada neste ato **ROMEU WEIMER**, portador do CPF 460.705.161-68 e da Cédula de Identidade RG nº 3027992571 SSP/RS chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRÁS, ficam alterados em **R\$ 0,13 (treze centavos) por litro para o fornecimento de Óleo Diesel Comum e R\$ 0,13 (treze centavos) por litro para o fornecimento de Óleo Diesel S-10.**

Parágrafo Único: Com os reajustes acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 24 de Agosto do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)	Valor Acrescido (R\$)
01	litro	Óleo Diesel comum	ZEMA	3,75	3,88	0,13
03	Litro	Óleo Diesel S-10	ZEMA	3,85	3,98	0,13

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2017 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula primeira, parágrafo único do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 019/2017, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 24 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	CONTRATADA ROMEU WEIMER – EPP
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	ROMEU WEIMER CPF 460.705.161-68 RG nº 3027992571 SSP/RS
FISCAL DO CONTRATO	
ERNANI LUIZ MÜLLER Portaria nº 126/2017	

JOAQUIM VALDEVINO FÁBIO
SUPLENTE

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

GABINETE
DECRETO Nº 2833/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Ficam instituídas obrigações acessórias para as instituições bancárias e financeiras que prestam serviços compreendidos na lista anexa a Lei Complementar Federal nº 116/2003, itens 15 a 15.18, do Art. 180 da Lei Complementar Municipal nº 116/2013 e demais normas regulamentadoras do CTM, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 116/2013, art. 3º.

Considerando que a Administração Pública é norteada pelos Princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o que consta do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;”

Considerando a revogação da Lei Complementar Federal nº 56/87 pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, regulamentou a competência da cobrança de ISSQN das instituições financeiras, ressaltando ainda a vigência do Decreto-Lei Federal nº 406/68, que foi recepcionado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2013, por força dos regulamentos deste Código;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 116/2013, no art. 3º estabelece a competência do Prefeito Municipal para regulamentar esta Lei e diante da necessidade de implementar medidas administrativas para cobrança de ISSQN;

Considerando o que dispõe o art. 180, itens 15 a 15.18 da Lei Complementar Municipal nº 116/2013 e demais regulamentos que dispõe sobre a cobrança de ISSQN das instituições financeiras;

Considerando as normas e procedimentos expedidos pelo Banco Central do Brasil, que regulamentou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

Decreta:

Art. 1º-Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Canarana - MT, obrigadas em até 30 (trinta) dias após a edição deste Decreto, escriturar eletronicamente como prestador, em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, contendo o resultado total das operações realizadas no mês anterior, com base no balancete analítico mensal do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, lançando os valores em relação às seguintes contas e respectivos desdobramentos: “7.1.1.00.00-1”; “7.1.2.00.00-4”; “7.1.3.00.00-7”; “7.1.7.00.00-9” e “7.1.9.00.00-5”, conforme tabela anexa, para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento, para o pagamento do ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica igualmente obrigado até o dia 10º do mês subsequente, escriturar eletronicamente como tomador de serviços, em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, de acordo com o art. 5º deste Decreto.

Art. 2º- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Canarana - MT, anexar, o balancete analítico mensal do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, relacionando as receitas brutas e despesas, objetivando confrontar as informações e possibilitar ao Fisco Municipal apurar a validade dos valores apresentados, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional, cuja planilha na coluna receita deverá conter os lançamentos nas contas especificadas no artigo anterior e respectivos desdobramentos, em observância a tabela anexa, e ainda, sendo as declarações prestadas nas rubricas 7.1.100.00.1 – Rendas de Operações de Crédito; 7.1.3.00.00-7 – Rendas de Câmbio; 7.1.9.00.00-5 – Outras Receitas Operacionais, referentes as tarifas bancárias cobradas pelas operações realizadas.

§ 1ºQuando não houver especificação do tipo da atividade de prestação de serviço na tabela anexa de que trata o caput deste artigo, fica a instituição bancária ou financeira obrigada a fazer a descrição do tipo do serviço e o respectivo lançamento do valor do serviço nas seguintes contas contábeis: 7.1.3.10.90-1; 7.1.7.99.00-3 e 7.1.9.99.00-9.

§ 2ºNos casos de agências com sede no Município de Canarana - MT, havendo lançamento de rendas/receitas de serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, deverá a agência local destacar tais receitas/rendas, registrando-as na conta específica do serviço prestado no sistema de informação eletrônico de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º-Nos casos de terminais eletrônicos localizados no Município de Canarana - MT que possuam vinculação contábil com agência bancária com sede em outro Município, fica esta última obrigada a enviar o relatório e documento de que tratam os artigos anteriores especificamente daquele terminal.

Parágrafo Único - Se a agência bancária de que trata o “caput” deste artigo realizar lançamento de rendas/receitas dos serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, fica esta, obrigada a destacar as receitas referentes ao terminal eletrônico de que trata o “caput” deste artigo, registrando-as na conta específica do serviço prestado no documento de que trata o § 2º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º- As instituições bancárias e financeiras deverão, também, enviar até o último dia dos meses de julho e janeiro de cada ano, através de sistema eletrônico de informação, o balanço contendo o resultado semestral das operações, dos períodos de janeiro/junho e julho/dezembro, respectivamente, de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º- Ficam ainda as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Canarana - MT, obrigadas até o dia 10º do mês subsequente, escriturar eletronicamente como tomador de serviços, em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, contendo todas informações dos prestadores de serviços às instituições bancárias e financeiras, para registro e emissão do respectivo documento, para o pagamento do ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, como Substituto Tributário.

Art. 6º- A tabela anexa indica os códigos e títulos contábeis de acordo com o COSIF, vinculando-os ao item equivalente da lista anexa a Lei Comple-

mentar Federal n.º 116/2003, o que a partir da publicação deste Decreto deve ser utilizada pelas instituições bancárias e financeiras estabelecidas no Município de Canarana - MT, para o devido recolhimento do ISS, sob pena de pagamento de multa no valor de 100 (cem), UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana), em casos de descumprimento conforme disposto no Art. 1º.

Art. 7º- As instituições bancárias e financeiras que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste Decreto ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor 100 (cem), UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana), por cada mês que deixar de apresentar o relatório na data previamente fixada.

Art. 8º- Toda empresa ou estabelecimento que desenvolva atividade de ato de comércio e realize venda a sociedade mercantil com operação de leasing, fica obrigado a enviar através de sistema disponibilizado pela Prefeitura municipal a Nota Fiscal, para fins de cobrança do ISS.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará multa no valor de 100 (cem), UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana).

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se estabelecimento da sociedade mercantil/instituição financeira/bancária, se sede ou filial não houverem no Município de Canarana - MT, o local da empresa de que trata o caput deste artigo, conforme disposição do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 116/2003.

Art. 9º- Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com infração à presente legislação o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições bancárias e financeiras.

Art. 10º - Em caso de descumprimento das obrigações, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 11- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 618/2017.

De 28 de Agosto de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Professora Educação Infantil, para exercer a fiscalização do Contrato 094/2014, referente ao **Processo nº 055/2014 - Dispensa de Licitação Nº 004/2014** que tem por Objeto a **Locação de Prédio para instalações da Biblioteca Pública do Município de Canarana-MT.**

Art. 2º Nomear **CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO**, servidora no cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Fica Revogada a Portaria nº 033/2014/ SEMEC de 30 de Maio de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/05/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de Agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

CARTA CONVITE Nº 001/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia envolvendo as seguintes atividades assessoria consultoria e exercer a função de interveniente técnico nas obras e serviços de engenharia contratados elaboração de plantas projetos básicos e executivos para atender as necessidades da administração municipal Carlinda/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2017

VALOR ESTIMADO: 15.000,00 (quinze mil reais)

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Agosto de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

PRESIDENTE DA CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE ATO Nº.: 147/2017.

ATO Nº.: 147/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 29 de agosto de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
ATO N°.: 145/2017.**

ATO N°.: 145/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR A PEDIDO** a Sra. **GRASIELI WIESENHÜTTER**, do cargo em comissão de Secretária de Administração de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 29 de agosto de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
ATO N°.: 146/2017.**

ATO N°.: 146/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDNADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA**, do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoas que estava à disposição da Secretaria de Administração de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 29 de agosto de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2017**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **14 de Setembro de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao

Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 15 de Setembro de 2017, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 29 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL N° 1.497/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL N° 1.497/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Convoca 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde.”

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Resolução nº 535, de 19 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, têm como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 31 de Agosto de 2017 às 07h00min, no Auditório da Secretaria de Saúde, com o tema: “Vigilância em Saúde: direito, conquistas e defesa de um SUS público de qualidade”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesse.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO
N° 006/2017.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO DO CON-
SÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-
GROSSENSE.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO
N° 006/2017.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RE-
GIÃO NORTE MATOGROSSENSE

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de
comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda
– Dos Recursos do Termo de Contrato de Rateio n° 006/2017.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil), que serão pagos em 05 (cinco) parce-
las, sendo a primeira no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) e o res-
tante em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Colider – MT, 18 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO N° 071, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.****DECRETO N° 071, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a autorização o servidor lotado na Secretaria de De-
senvolvimento Rural para assinar certidões de localização, compro-
vante de residência, declaração para abertura de inscrição e cadastro
junto ao INDEA e SEFAZ, na ausência do Secretário Municipal e da
outras Providências”.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no
uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo
no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o servidor **Eumisson Alves Batista**, matrícula 6584 por-
tador da Carteira de Identidade RG. n° 882.341 SSP/RO e CPF n° 029.
679.341-86, efetivo no Cargo de Agente Administrativo e lotado na Secre-
taria Municipal de Desenvolvimento Rural, que na ausência do Secretário
Municipal Sr. Leosmar Xavier Gomides, o mesmo fica autorizado a assinar
as Certidões de Localização, Comprovante de Residência e Declarações
para abertura de inscrição e cadastro junto ao INDEA e SEFAZ/MT, sem
ônus para o Município.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, confor-
me autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 25/08/2017 a 25/09/2017

LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2017**

Ratifico a **Dispensa de Licitação n° 013/2017** em consonância com a jus-
tificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer
Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso X da Lei n° 8.666/93 e suas atua-
lizações e determino que se proceda a **Locação de Imóvel para o funci-
onamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, em função
da necessidade de atender as finalidades precípua da Administra-
ção Pública com instalações adequadas.** Por se tratar de natureza con-
tinuada e imprescindível para o Município.

Colniza – MT, 29 de Agosto de 2017.

Wanderley dos Santos Borin

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 372/GP/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.****PORTARIA N° 372/GP/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no
uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo
no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido o servidor, **Ivo de Mattia**, portador da Carteira
de Identidade RG. n° 4.241.477-8 SSP/PR e CPF n° 242.102.182-00, do
cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura** desta municipalidade a
partir do dia 28 de agosto de 2017.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, confor-
me autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 25/08/2017 a 25/09/2017

LICITAÇÃO**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SRP N° 045/2017****Procedimento n° 19.094/2017**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALI-
DADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 045/2017 VALIDADE: 12 (doze)
meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OB-
JETO: A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para fu-
tura e eventual aquisição de materiais de informática permanentes e
consumo e aquisição de tonner**, para atender as necessidades das Sec-
retaria desta Prefeitura. Os fornecedores vencedores encontram-se indi-
cados conforme segue: A empresa **RJ COMERCIO DE PRODUTOS PA-
RA INFORMATICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – ME** consagrou
vencedora de **R\$ 151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos
reais)**, a Empresa empresa **OLMI INFORMATICA LTDA** consagrou ven-
cedora de **R\$ 131.586,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos e oitenta**

e seis reais), a empresa **FERRARI CELL LTDA-EPP** apresentou proposta no valor total de **R\$ 149.821,92 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**, a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME** consagrou vencedora de **R\$ 153.695,03 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais e três centavos)**, a empresa **F.L AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI** consagrou vencedora de **R\$ 168.199,95 (cento e sessenta e oito mil e cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, a empresa **TECNOINF COMERCIO ELETRONICOS LTDA** consagrou vencedora de **R\$ 185.890,75 (cento e oitenta e cinco mil reais e oitocentos e noventa reais e setenta e cinco centavo)**, valor total de **R\$ 941.093,65 (Novecentos e quarenta e um mil e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Colniza - MT, 29 de agosto de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 370/GP/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 370/GP/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o servidor público **Alessandro Faustino Polastrini**, matrícula nº. 6752, efetivo no Cargo de Enfermeiro, portador do RG nº176.4179-7SSP/MT e do CPF nº 014.535.361-32, para responder pela função de Coordenador Geral do Hospital Municipal Andre Maggi, a fim de coordenar as rotinas administrativas, Planejamento estratégico e a Gestão dos Recursos Organizacionais, sejam estes; materiais, Patrimoniais, Financeiros, Tecnológico ou Humano, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, recebendo do ônus do Cargo Efetivo.

Art.2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 25/08/2017 a 25/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 369/GP/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 369/GP/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomeia **Edson Teixeira**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 000896861 SSP/RO e CPF nº 853.492.082-68, para exercer o cargo de **Assessor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/08/2017 a 17/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ERRATA DO DECRETO Nº. 071/2017, DE 25 AGOSTO DE 2017.**

ERRATA DO DECRETO Nº. 071/2017, DE 25 AGOSTO DE 2017.

Onde se lê:

DECRETO 071/GP/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Leia-se:

DECRETO 072/GP/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 25 de agosto de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 348 A /GP/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 348 A /GP/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação dos Membros da Comissão P. P. A. D”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica nomeada a Comissão Provisória de Processo Administrativo Disciplinar, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo, conforme previsto na Lei 499/2011.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Provisória e suas respectivas funções:

ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS – PRESIDENTE

MARCELIA OLIVEIRA DE MOURA – SECRETÁRIA

JOAQUIM SILAS TAVARES FAGUNDES ASSIS– MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **11 de agosto de 2017**, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/08/2017 a 11/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 371/GP/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 371/GP/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 500/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **gratificação de 25%** (vinte cinco por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Zacarias Antunes Magalhães**, matrícula nº 713, para o desempenho da Função de Vice Diretor da Escola Municipal Bom Jesus, vinculado a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do **dia 01 de agosto de 2017**, ficando revogada a Portaria nº. 175/GP/2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 25/08/2017 a 25/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO 078/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL nº 078/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (REAGENTES) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – COM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS EM COMODATO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas do dia 13/09/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua

Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portaltransparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de Agosto de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO 079/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL nº 079/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS PARA REGULAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE COMODORO**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 14/09/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portaltransparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de Agosto de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO ADITIVO 117/2017

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 117/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2013 E ADITIVOS NºS 038, 146/2013, 026, 253/2014, 021/2015, 245/2015, 268/2015 E 051, 219/2016, 305 E 006/2017

DATA: 25/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. CUOGHI DOS SANTOS

OBJETO: prorrogação de prazo e de valor do contrato de prestação de serviços nº. 018/2013 e aditivos nºs. 038, 146/2013, 026 e 253/2014, 021/2015, 245/2015, 268/2015, 051, 219/2016, 305 e 006/2017, pelo período de mais 08 (oito) meses, vigorando de 28/08/2017 à 28/01/2018.

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.39 (204)

EXTRATO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 093/2017 **Interessado:** Prefeitura Municipal de Comodoro. **Assunto:** Pregão Presencial nº 071/2017

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESF SÃO FRANCISCO.** Em face do não comparecimento de interessados na licitação em epígrafe, restou a esta Comissão **DECLARAR DESERTA** a licitação.

Comodoro – MT, 28 de Agosto de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2017**

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do Pregão Presencial 80/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos para o Centro de Reabilitação a empresa: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, no valor global de R\$ 52.044,59 (cinquenta e dois mil quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

Confresa-MT, 29 de Agosto de 2017.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017

A Prefeitura de Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões do não comparecimento de empresas interessadas, fica prorrogada para o dia 13 de Setembro às 09:00 o Pregão Presencial nº 078/2017, que tem como objeto o Registro de preços para possível e eventual aquisição de salgados variados para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

Confresa, 29 de Agosto de 2017.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CONTRATO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa ANUNCIATA ASSESSORIA, CERIMONIAL E EVENTOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ANUNCIATA ASSESSORIA, CERIMONIAL E EVENTOS LTDA - ME**, empresa com sede na Rua Antonio Delfino, nº 205, Bairro Residencial Glória, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº **11.157.439/0001-49**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. ROMES FERREIRA DE AMURIM, portador do RG. 1278782-5 SSP/MT e CPF nº 872.480.181-04, signatários do contrato 071/2017, resolvem assinar o presente termo aditivo tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o inciso II, letra "b", do artigo 65, da Lei 8666/93 que possibilita o aditamento contratual quando necessário a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, e nos termos permissivos da cláusula 3.3 do contrato inaugural resolvem as partes alterar o prazo de vigência e valor contratual do instrumento inaugural.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 o prazo de vigência do contrato, previsto na cláusula 3.1 do termo inaugural passa a ser **30 de setembro de 2017**, e em razão de acréscimo de serviços o valor inicial sofre alteração de 15,79% ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

2.2 O valor inicial do contrato passa de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) para R\$8.800,00(oito mil e oitocentos reais), decorrente do acréscimo de serviços e prorrogação do prazo inicial.

2.3 As despesas decorrentes do objeto deste Aditivo de Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

Código Reduzido: 473/2017

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 28 de Julho de 2017.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

Representante Legal do CONTRATANTE

ANUNCIATA ASSESSORIA, CERIMONIAL E EVENTOS LTDA - ME

Representante Legal da CONTRATADA

estemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

**CONTRATO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2015**

"TERCEIRO TERMO ADITIVO DO Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa f dourado de Freitas - me, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ESPECIFICAM".

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e f dourado de Freitas - me, empresa com sede na rua das Laranjeiras nº 1526 - Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº .13.032.598/0001-42, neste ato representada pelo seu Proprietário Fabio Dourado de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador do RG: 13213792 SSP/MT e CPF:904.021.381-04 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, signatária do contrato 082/2015 assinado em 21 de setembro de 2015, com vencimento em 31/12/2015, tendo como objeto **prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas**, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas cláusulas 3.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 21 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

contratante

f dourado de freitas - me

CNPJ: 13.032.598/0001-42

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3-SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3 ° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 81/2014

ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 81/2014 PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2017

“Segundo termo aditivo do Contrato de execução de obra, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a Empresa **MANOEL CORDEIRO DA SILVA COMÉRCIO - ME**”.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecido na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MANOEL CORDEIRO DA SILVA COMÉRCIO – ME**, empresa com sede na Rua Pernambuco nº 513, na cidade de Pontes e Lacerda, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 11.263.708/0001-51, neste ato representada pelo seu titular **MANOEL CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda, na Rua Luiz Carlos Soares, nº 196, bairro São Cristóvão, portador da cédula de identidade nº 864.287 expedida pela SSP – MT e do CPF nº 567.605.661-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº. 004/2014**, signatários do contrato 81/2014 firmado em 30 de dezembro de 2014, com vencimento em 31 de dezembro de 2016 que tem por objeto, implantação de Iluminação Pública com fornecimento e instalação de Lâmpadas de LED e Braço Longo de luminária pública ornamental, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DIREITO

1.1 Em conformidade com o Artigo 65, inciso I, letra a, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 9.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual, em razão alheias às partes deste instrumento, resolvem as partes alterar os prazos do contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1** O prazo de vigência estabelecido nas clau-

sulas 9.1 do termo inaugural fica prorrogado, com vencimento para **31 de dezembro de 2017**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE

Manoel Cordeiro da Silva Comércio – ME

Manoel Cordeiro Da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO LEI Nº 982/2017

SÚMULA: Abre Crédito Especial para Alteração e Inclusão na Lei 816/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017, e a Meta e Prioridade na Lei n.º. 1.880 de 14 de Dezembro de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 935/2016 e Lei Orçamentária Anual 932/2016, para criação de dotação orçamentária com Fonte de recursos proveniente de repasse de convênio, da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, destinados a suplementação de despesas no valor de valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Suplementação de Despesas:

Órgão : 06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Órgão Unidade: 11- Programa de Incentivo a Atividades Culturais

Projeto/ atividade: 2051 Realização de Eventos Culturais

Dotação Orçamentária: 3390.39.00 Outros Serviços. de Terceiros . Pessoa Jurídica----R\$ 35.000,00

Fonte de Recursos:0024- Transferências de Convênios- Outros

Art 2º) A suplementação decorrente do artigo anterior, ocorrerá a conta de Anulação parcial de Dotações abaixo discriminadas:

Órgão : 06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Órgão Unidade: 01- Divisão de Educação Fundamental e Especial

Projeto/ atividade: 2040 Aquisição de Veículo

Dotação Orçamentária: 4490.51.00 Equipamento e Material Permanente-----R\$ 35.000,00

TOTAL GERAL DAS REDUÇÕES R\$ 35.000,00

Art 3º) Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2017

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR LEI Nº 077/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, REVOGA LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 8º da Lei Complementar 057/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. A Comissão de que trata o art. 7º desta Lei Complementar terá duração indeterminada e manterá a seguinte composição mínima:

I - o Presidente da Câmara Municipal;

II - o Primeiro Secretário da Câmara Municipal;

III - Departamento Jurídico; e,

IV – 01 (um) servidor estável.

Art. 2º. Acrescenta no caput do art. 12 da Lei Complementar 057/2015 o inciso VIII e a alínea c no inciso I do Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12. A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

I. auxiliar administrativo;

II. agente administrativo;

III. contador;

IV. controlador Interno;

V. advogado público;

VI. agente público;

VII. ouvidor público.

VIII. Assessor jurídico.

Parágrafo Único: A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cotriguaçu compreende, conforme anexo IV:

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a. controlador interno

b. advogado público

c. assessor jurídico

Art. 3º. Acrescenta no art. 14 da Lei Complementar 057/2015 o inciso VIII, passando a ter a seguinte redação.

VIII. Assessorar e representar a Câmara Municipal quando ela for autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância; estudar assuntos de direito de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Legislativo a solucionar problemas pertinentes a suas prerrogativas constitucionais e legais; redigir termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; prestar assessoria jurídica ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores, às Comissões e à direção geral; prolatar parecer prévio em projetos de emenda à lei orgânica, projetos de lei, de resolução, pedidos de autorização e demais proposições apresentadas ao plenário da câmara; dar parecer jurídico em processos de ordem administrativa; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 4º. Altera a alínea “c” Parágrafo Primeiro do art. 21 e art. 21 da Lei Complementar 057/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. O incentivo à titulação será concedido ao servidor, conforme tabela III, desde que seja pré-requisito exigido para seu cargo e sua especialidade.

Parágrafo primeiro - Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no anexo III, não são cumuláveis entre si.

c). em caso de implantação fora do prazo o mesmo deverá ser retroativo ao prescrito **na alínea “b”**.

Art. 5º. Altera §º do art. 28 da Lei Complementar 057/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28.....

§3º. Aos servidores sempre no mês de **março** é garantida a correção da inflação conforme apurado pelo IPCA/IBGE, podendo a administração pública aplicar correção superior ao índice apurado no exercício anterior, mas nunca inferior ao índice apurado.

Art. 6º. Altera o art. 29 da Lei Complementar 057/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. O Servidor Público Efetivo, designado para o cargo em comissão (direção, chefia ou assessoramento), perceberá remuneração constante nesta lei e deverá obrigatoriamente receber uma gratificação **de até 50% (cinquenta por cento)** sobre o seu salário em comissão, vedado a percepção de mais de uma gratificação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Complementar 44/2010, de 15 de abril de 2010 e outras que lhe trouxe alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 29 dias de Agosto de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

ANEXO I QUANTIDADE DOS CARGOS EFETIVOS	
Cargo	Total
Advogado Público	01
Agente Administrativo	02
Auxiliar Administrativo	01
Agente Público	01
Contador	01
Controlador Interno	01
Total.....	07

QUANTIDADE DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo	Quantidade
Assessor Jurídico	01
Total	01

LOTACIONAGRAMA

Cargo	Total
Advogado Público	01
Agente Administrativo	02
Assessor Jurídico	01
Auxiliar Administrativo	01
Agente Público	01
Contador	01
Controlador Interno	01
Total.....	08

ANEXO II QUADRO DE INCENTIVO À TITULAÇÃO																																		
Cargo	Classe A - 1,00 Escolaridade	Classe B - 1,40 Escolaridade	Classe C - 1,70 Escolaridade	Classe D – 2,00 Escolaridade																														
Agente Público	Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto.	Habilitação em grau de ensino fundamental completo	Habilitação em grau médio completo.	Bacharel ou Licenciatura em grau de ensino superior, ou Tecnólogo com mais 300 horas de cursos.																														
Auxiliar Administrativo	Habilitação em grau de ensino fundamental completo.	Habilitação em grau de ensino médio.	Bacharel ou Licenciatura em grau de ensino superior ou Tecnólogo com mais 300 horas de cursos.	Habilitação em grau de ensino de especialização.																														
Agente Administrativo	Habilitação em grau de ensino médio completo.	Bacharel ou Licenciatura em grau de ensino superior, ou Tecnólogo com mais 300 horas de cursos.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.	600 horas em curso de aperfeiçoamento na área de atuação, dos últimos 5 anos ou mestrado																														
Contador	Bacharel em grau de ensino superior na especificidade de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.	Habilitação em duas especializações, uma na Área Específica e outra Lato Sensu.	600 horas em curso de aperfeiçoamento na área de atuação, dos últimos 5 anos ou mestrado																														
Controlador	Bacharel em grau de ensino superior em uma das áreas: Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.	Habilitação em duas especializações, uma na Área Específica e outra Lato Sensu.	600 horas em curso de aperfeiçoamento na área de atuação, dos últimos 5 anos ou mestrado																														
Advogado Público	Bacharel em grau de ensino superior na especificidade de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.	Habilitação em duas especializações, uma na Área Específica e outra Lato Sensu.	600 horas em curso de aperfeiçoamento na área de atuação, dos últimos 5 anos ou mestrado																														
<table> <tr> <th colspan="5">ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS AGENTE PÚBLICO – 40 HORAS</th></tr> <tr> <th>Nível/Classe</th><th>A - 1,00</th><th>B - 1,40</th><th>C - 1,70</th><th>D- 2,00</th></tr> <tr> <td>01. 1,00 - 00 Anos</td><td>R\$ 937,00</td><td>R\$ 1.311,80</td><td>R\$ 1.592,90</td><td>R\$ 1.874,00</td></tr> <tr> <td>02. 1,08 - 03 Anos</td><td>R\$ 1.011,96</td><td>R\$ 1.416,74</td><td>R\$ 1.720,33</td><td>R\$ 2.023,92</td></tr> <tr> <td>03. 1,16 - 05 Anos</td><td>R\$ 1.086,92</td><td>R\$ 1.521,69</td><td>R\$ 1.847,76</td><td>R\$ 2.173,84</td></tr> <tr> <td>04. 1,24 - 07 Anos</td><td>R\$ 1.161,88</td><td>R\$ 1.626,63</td><td>R\$ 1.975,20</td><td>R\$ 2.323,76</td></tr> </table>					ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS AGENTE PÚBLICO – 40 HORAS					Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,70	D- 2,00	01. 1,00 - 00 Anos	R\$ 937,00	R\$ 1.311,80	R\$ 1.592,90	R\$ 1.874,00	02. 1,08 - 03 Anos	R\$ 1.011,96	R\$ 1.416,74	R\$ 1.720,33	R\$ 2.023,92	03. 1,16 - 05 Anos	R\$ 1.086,92	R\$ 1.521,69	R\$ 1.847,76	R\$ 2.173,84	04. 1,24 - 07 Anos	R\$ 1.161,88	R\$ 1.626,63	R\$ 1.975,20	R\$ 2.323,76
ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS AGENTE PÚBLICO – 40 HORAS																																		
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,70	D- 2,00																														
01. 1,00 - 00 Anos	R\$ 937,00	R\$ 1.311,80	R\$ 1.592,90	R\$ 1.874,00																														
02. 1,08 - 03 Anos	R\$ 1.011,96	R\$ 1.416,74	R\$ 1.720,33	R\$ 2.023,92																														
03. 1,16 - 05 Anos	R\$ 1.086,92	R\$ 1.521,69	R\$ 1.847,76	R\$ 2.173,84																														
04. 1,24 - 07 Anos	R\$ 1.161,88	R\$ 1.626,63	R\$ 1.975,20	R\$ 2.323,76																														

05. 1,32 - 09 Anos	R\$ 1.236,84	R\$ 1.731,58	R\$ 2.102,63	R\$ 2.473,68
06. 1,40 - 11 Anos	R\$ 1.311,80	R\$ 1.836,52	R\$ 2.230,06	R\$ 2.623,60
07. 1,48 - 13 Anos	R\$ 1.386,76	R\$ 1.941,46	R\$ 2.357,49	R\$ 2.773,52
08. 1,56 - 15 Anos	R\$ 1.461,72	R\$ 2.046,41	R\$ 2.484,92	R\$ 2.923,44
09. 1,60 - 17 Anos	R\$ 1.499,20	R\$ 2.098,88	R\$ 2.548,64	R\$ 2.998,40
10. 1,64 - 19 Anos	R\$ 1.536,68	R\$ 2.151,35	R\$ 2.612,36	R\$ 3.073,36
11. 1,68 - 21 Anos	R\$ 1.574,16	R\$ 2.203,82	R\$ 2.676,07	R\$ 3.148,32
12. 1,72 - 23 Anos	R\$ 1.611,64	R\$ 2.256,30	R\$ 2.739,79	R\$ 3.223,28
13. 1,76 - 25 Anos	R\$ 1.649,12	R\$ 2.308,77	R\$ 2.803,50	R\$ 3.298,24
14. 1,80 - 27 Anos	R\$ 1.686,60	R\$ 2.361,24	R\$ 2.867,22	R\$ 3.373,20
15. 1,84 - 29 Anos	R\$ 1.724,08	R\$ 2.413,71	R\$ 2.930,94	R\$ 3.448,16
16. 1,88 - 31 Anos	R\$ 1.761,56	R\$ 2.466,18	R\$ 2.994,65	R\$ 3.523,12

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 HORAS

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,70	D- 2,00
01. 1,00 - 00 Anos	R\$ 937,00	R\$ 1.311,80	R\$ 1.592,90	R\$ 1.874,00
02. 1,08 - 03 Anos	R\$ 1.011,96	R\$ 1.416,74	R\$ 1.720,33	R\$ 2.023,92
03. 1,16 - 05 Anos	R\$ 1.086,92	R\$ 1.521,69	R\$ 1.847,76	R\$ 2.173,84
04. 1,24 - 07 Anos	R\$ 1.161,88	R\$ 1.626,63	R\$ 1.975,20	R\$ 2.323,76
05. 1,32 - 09 Anos	R\$ 1.236,84	R\$ 1.731,58	R\$ 2.102,63	R\$ 2.473,68
06. 1,40 - 11 Anos	R\$ 1.311,80	R\$ 1.836,52	R\$ 2.230,06	R\$ 2.623,60
07. 1,48 - 13 Anos	R\$ 1.386,76	R\$ 1.941,46	R\$ 2.357,49	R\$ 2.773,52
08. 1,56 - 15 Anos	R\$ 1.461,72	R\$ 2.046,41	R\$ 2.484,92	R\$ 2.923,44
09. 1,60 - 17 Anos	R\$ 1.499,20	R\$ 2.098,88	R\$ 2.548,64	R\$ 2.998,40
10. 1,64 - 19 Anos	R\$ 1.536,68	R\$ 2.151,35	R\$ 2.612,36	R\$ 3.073,36
11. 1,68 - 21 Anos	R\$ 1.574,16	R\$ 2.203,82	R\$ 2.676,07	R\$ 3.148,32
12. 1,72 - 23 Anos	R\$ 1.611,64	R\$ 2.256,30	R\$ 2.739,79	R\$ 3.223,28
13. 1,76 - 25 Anos	R\$ 1.649,12	R\$ 2.308,77	R\$ 2.803,50	R\$ 3.298,24
14. 1,80 - 27 Anos	R\$ 1.686,60	R\$ 2.361,24	R\$ 2.867,22	R\$ 3.373,20
15. 1,84 - 29 Anos	R\$ 1.724,08	R\$ 2.413,71	R\$ 2.930,94	R\$ 3.448,16
16. 1,88 - 31 Anos	R\$ 1.761,56	R\$ 2.466,18	R\$ 2.994,65	R\$ 3.523,12

AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,70	D- 2,00
01. 1,00 - 00 Anos	R\$ 1.104,49	R\$ 1.546,29	R\$ 1.877,63	R\$ 2.208,98
02. 1,08 - 03 Anos	R\$ 1.192,85	R\$ 1.669,99	R\$ 2.027,84	R\$ 2.385,70
03. 1,16 - 05 Anos	R\$ 1.281,21	R\$ 1.793,69	R\$ 2.178,05	R\$ 2.562,42
04. 1,24 - 07 Anos	R\$ 1.369,57	R\$ 1.917,39	R\$ 2.328,26	R\$ 2.739,14
05. 1,32 - 09 Anos	R\$ 1.457,93	R\$ 2.041,10	R\$ 2.478,48	R\$ 2.915,85
06. 1,40 - 11 Anos	R\$ 1.546,29	R\$ 2.164,80	R\$ 2.628,69	R\$ 3.092,57
07. 1,48 - 13 Anos	R\$ 1.634,65	R\$ 2.288,50	R\$ 2.778,90	R\$ 3.269,29
08. 1,56 - 15 Anos	R\$ 1.723,00	R\$ 2.412,21	R\$ 2.929,11	R\$ 3.446,01
09. 1,60 - 17 Anos	R\$ 1.767,18	R\$ 2.474,06	R\$ 3.004,21	R\$ 3.534,37
10. 1,64 - 19 Anos	R\$ 1.811,36	R\$ 2.535,91	R\$ 3.079,32	R\$ 3.622,73
11. 1,68 - 21 Anos	R\$ 1.855,54	R\$ 2.597,76	R\$ 3.154,42	R\$ 3.711,09
12. 1,72 - 23 Anos	R\$ 1.899,72	R\$ 2.659,61	R\$ 3.229,53	R\$ 3.799,45
13. 1,76 - 25 Anos	R\$ 1.943,90	R\$ 2.721,46	R\$ 3.304,63	R\$ 3.887,80
14. 1,80 - 27 Anos	R\$ 1.988,08	R\$ 2.783,31	R\$ 3.379,74	R\$ 3.976,16
15. 1,84 - 29 Anos	R\$ 2.032,26	R\$ 2.845,17	R\$ 3.454,84	R\$ 4.064,52
16. 1,88 - 31 Anos	R\$ 2.076,44	R\$ 2.907,02	R\$ 3.529,95	R\$ 4.152,88

CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO – 40 HORAS

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,70	D- 2,00
01. 1,00 - 00 Anos	R\$ 3.901,78	R\$ 5.462,49	R\$ 6.633,03	R\$ 7.803,56
02. 1,08 - 03 Anos	R\$ 4.213,92	R\$ 5.899,49	R\$ 7.163,67	R\$ 8.427,84
03. 1,16 - 05 Anos	R\$ 4.526,06	R\$ 6.336,49	R\$ 7.694,31	R\$ 9.052,13
04. 1,24 - 07 Anos	R\$ 4.838,21	R\$ 6.773,49	R\$ 8.224,95	R\$ 9.676,41
05. 1,32 - 09 Anos	R\$ 5.150,35	R\$ 7.210,49	R\$ 8.755,59	R\$ 10.300,70
06. 1,40 - 11 Anos	R\$ 5.462,49	R\$ 7.647,49	R\$ 9.286,24	R\$ 10.924,98
07. 1,48 - 13 Anos	R\$ 5.774,63	R\$ 8.084,49	R\$ 9.816,88	R\$ 11.549,27
08. 1,56 - 15 Anos	R\$ 6.086,78	R\$ 8.521,49	R\$ 10.347,52	R\$ 12.173,55
09. 1,60 - 17 Anos	R\$ 6.242,85	R\$ 8.739,99	R\$ 10.612,84	R\$ 12.485,70
10. 1,64 - 19 Anos	R\$ 6.398,92	R\$ 8.958,49	R\$ 10.878,16	R\$ 12.797,84
11. 1,68 - 21 Anos	R\$ 6.554,99	R\$ 9.176,99	R\$ 11.143,48	R\$ 13.109,98
12. 1,72 - 23 Anos	R\$ 6.711,06	R\$ 9.395,49	R\$ 11.408,80	R\$ 13.422,12
13. 1,76 - 25 Anos	R\$ 6.867,13	R\$ 9.613,99	R\$ 11.674,13	R\$ 13.734,27
14. 1,80 - 27 Anos	R\$ 7.023,20	R\$ 9.832,49	R\$ 11.939,45	R\$ 14.046,41
15. 1,84 - 29 Anos	R\$ 7.179,28	R\$ 10.050,99	R\$ 12.204,77	R\$ 14.358,55
16. 1,88 - 31 Anos	R\$ 7.335,35	R\$ 10.269,48	R\$ 12.470,09	R\$ 14.670,69

ADVOGADO PÚBLICO – 20 HORAS

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,70	D - 2,00
01. 1,00 - 00 Anos	R\$ 3.901,78	R\$ 5.462,49	R\$ 6.633,03	R\$ 7.803,56
02. 1,08 - 03 Anos	R\$ 4.213,92	R\$ 5.899,49	R\$ 7.163,67	R\$ 8.427,84
03. 1,16 - 05 Anos	R\$ 4.526,06	R\$ 6.336,49	R\$ 7.694,31	R\$ 9.052,13
04. 1,24 - 07 Anos	R\$ 4.838,21	R\$ 6.773,49	R\$ 8.224,95	R\$ 9.676,41
05. 1,32 - 09 Anos	R\$ 5.150,35	R\$ 7.210,49	R\$ 8.755,59	R\$ 10.300,70
06. 1,40 - 11 Anos	R\$ 5.462,49	R\$ 7.647,49	R\$ 9.286,24	R\$ 10.924,98
07. 1,48 - 13 Anos	R\$ 5.774,63	R\$ 8.084,49	R\$ 9.816,88	R\$ 11.549,27
08. 1,56 - 15 Anos	R\$ 6.086,78	R\$ 8.521,49	R\$ 10.347,52	R\$ 12.173,55
09. 1,60 - 17 Anos	R\$ 6.242,85	R\$ 8.739,99	R\$ 10.612,84	R\$ 12.485,70
10. 1,64 - 19 Anos	R\$ 6.398,92	R\$ 8.958,49	R\$ 10.878,16	R\$ 12.797,84
11. 1,68 - 21 Anos	R\$ 6.554,99	R\$ 9.176,99	R\$ 11.143,48	R\$ 13.109,98
12. 1,72 - 23 Anos	R\$ 6.711,06	R\$ 9.395,49	R\$ 11.408,80	R\$ 13.422,12
13. 1,76 - 25 Anos	R\$ 6.867,13	R\$ 9.613,99	R\$ 11.674,13	R\$ 13.734,27
14. 1,80 - 27 Anos	R\$ 7.023,20	R\$ 9.832,49	R\$ 11.939,45	R\$ 14.046,41
15. 1,84 - 29 Anos	R\$ 7.179,28	R\$ 10.050,99	R\$ 12.204,77	R\$ 14.358,55
16. 1,88 - 31 Anos	R\$ 7.335,35	R\$ 10.269,48	R\$ 12.470,09	R\$ 14.670,69

SEC. GOVERNO
LEI N° 980/2017

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de COTRIGUAÇU-MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de COTRIGUAÇU-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,24%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		26.755.199,86				
1	2017	28.197.170,19	(1.441.970,33)	1.596.066,24	154.095,91	1,55%
2	2018	29.708.060,00	(1.510.889,80)	1.681.588,30	170.698,50	1,70%
3	2019	31.211.043,89	(1.502.983,89)	1.766.662,86	263.678,97	2,60%
4	2020	32.703.694,41	(1.492.650,53)	1.851.152,51	358.501,99	3,50%
5	2021	34.183.409,28	(1.479.714,86)	1.934.909,96	455.195,10	4,40%
6	2022	35.636.324,72	(1.452.915,44)	2.017.150,46	564.235,01	5,40%
7	2023	36.946.704,57	(1.310.379,85)	2.091.322,90	780.943,05	7,40%
8	2024	38.101.462,29	(1.154.757,72)	2.156.686,54	1.001.928,83	9,40%
9	2025	39.086.658,43	(985.196,14)	2.212.452,36	1.227.256,23	11,40%
10	2026	39.887.448,55	(800.790,13)	2.257.780,11	1.456.989,98	13,40%
11	2027	40.488.028,05	(600.579,49)	2.291.775,17	1.691.195,68	15,40%
12	2028	40.765.759,60	(277.731,56)	2.307.495,83	2.029.764,27	18,30%
13	2029	40.694.273,96	71.485,64	2.303.449,47	2.374.935,11	21,20%
14	2030	40.245.515,62	448.758,34	2.278.048,05	2.726.806,40	24,10%
15	2031	39.389.640,29	855.875,33	2.229.602,28	3.085.477,61	27,00%
16	2032	38.094.906,16	1.294.734,13	2.156.315,44	3.451.049,57	29,90%
17	2033	36.685.906,86	1.408.999,30	2.076.560,77	3.485.560,06	29,90%
18	2034	35.155.420,67	1.530.486,19	1.989.929,47	3.520.415,67	29,90%
19	2035	33.495.788,90	1.659.631,77	1.895.988,05	3.555.619,82	29,90%
20	2036	31.698.889,65	1.796.899,25	1.794.276,77	3.591.176,02	29,90%
21	2037	29.756.109,98	1.942.779,67	1.684.308,11	3.627.087,78	29,90%
22	2038	27.658.316,40	2.097.793,58	1.565.565,08	3.663.358,66	29,90%
23	2039	25.395.823,61	2.262.492,80	1.437.499,45	3.699.992,24	29,90%
24	2040	22.958.361,33	2.437.462,28	1.299.529,89	3.736.992,17	29,90%
25	2041	20.335.039,19	2.623.322,13	1.151.039,95	3.774.362,09	29,90%
26	2042	17.514.309,49	2.820.729,70	991.376,01	3.812.105,71	29,90%
27	2043	14.483.927,69	3.030.381,80	819.844,96	3.850.226,77	29,90%
28	2044	11.230.910,58	3.253.017,11	635.711,92	3.888.729,03	29,90%
29	2045	7.741.491,91	3.489.418,67	438.197,66	3.927.616,32	29,90%
30	2046	4.001.075,38	3.740.416,52	226.475,97	3.966.892,49	29,90%

31	2047	(5.815,19)	4.006.890,57	(329,16)	4.006.561,41	29,90%
32	2048	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 29 dias do mês de Agosto de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2017

Altera redação dos Artigos 2º, 7º, 11 e 40, uni o inciso V ao inciso VI da Lei Complementar nº 046 de 27 de Maio de 2014, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei altera redação da Lei complementar nº 046/2014 de 27 de maio de 2014.

Art. 2º - Uni o inciso IV e V do artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Direção Escolar, Técnico de Nível Superior Educacional, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Apoio Operacional, que desempenham atividades nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e no Órgão Central da Educação Pública do Município de Cotriguaçu – MT.

I. Professor composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.

II. Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multi-meios didáticos e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;

III. Técnico Educacional de Nível Superior: composto das atribuições inerente às atividades de nível superior de Nutrição e Psicologia;

IV. Apoio Administrativo Educacional: composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de Infraestrutura, vigilância e outras que requeiram formação em nível de ensino e profissionalização específica.

V. Apoio Operacional: composto de atribuições inerentes às atividades de conduzir veículos de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito com formação em nível de ensino e profissionalização específica.”

Art. 3º - A alínea “b” do inciso IV, pertencente ao Artigo 7º da Lei complementar nº 046/2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º

II. Das funções do Técnico de Nível Superior Educacional:

a)

b) Nutrição, função composta das seguintes atribuições.

1. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição;

2. Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os às faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares;

3. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;

4. Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

5. Promover palestras e atividades lúdicas com conteúdo de alimentação e nutrição com os alunos nas unidades escolares.

Art. 4º - A alínea “a” dos incisos II e III, pertencente ao Artigo 11 da Lei complementar nº 046/2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

II - Apoio Administrativo Educacional:

a) Alimentação Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a Alimentação Escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da Alimentação Escolar;

III - Apoio Operacional

a) Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos anormais de natureza mecânica, elétrica e ou estrutural que ocorram com o veículo durante o uso, devendo acompanhar os serviços de recuperação, salvo quando disponibilizado outro veículo para a realização de suas atividades.

Art. 5º - O Artigo 40 da Lei complementar nº 046/2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 40 A Jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal serão de 40 (quarenta) horas para Apoio Operacional e de 30 (trinta) horas semanais para os Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Educacional de Nível Superior e Apoio Administrativo Educacional”. **Art. 6º** - A tabela de vencimentos dos profissionais da Educação Pública Básica para o Cargo de Apoio operacional está descrita conforme anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, em 29 de Agosto de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

ANEXO I

APOIO OPERACIONAL – 40 horas				
Nível – Classe	Tempo Serviço	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,25 PROF
I. 1,00	00 anos	1.703,26	2.129,08	2.980,69
II. 1,04	03 anos	1.771,39	2.214,24	3.099,92
III. 1,09	06 anos	1.856,55	2.320,69	3.248,95
IV. 1,14	09 anos	1.941,72	2.427,15	3.397,99
V. 1,19	12 anos	2.026,88	2.533,60	3.547,02
VI. 1,25	15 anos	2.129,08	2.661,34	3.725,86
VII. 1,32	18 anos	2.248,30	2.810,38	3.934,51
VIII. 1,41	21 anos	2.401,60	3.002,00	4.202,77
IX. 1,50	24 anos	2.554,89	3.193,61	4.471,04
X. 1,53	27 anos	2.605,99	3.257,48	4.560,46
XI. 1,56	30 anos	2.657,09	3.321,36	4.649,88
XII. 1,59	33 anos	2.708,18	3.385,23	4.739,30

SEC. GOVERNO LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2017

DISPÕE SOBRE MUTIRÃO FISCAL E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Mutirão Fiscal, bem como, reduzir os juros e as multas de mora, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal de Cotriguaçu – MT, vencidos até 31 de dezembro de 2016, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

I – Remissão de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - Remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

III - Remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

IV - Remissão de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

§1º Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

§2º O pagamento da primeira parcela gerará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

§3º ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

§4º O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§5º Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

§6º Para o enquadramento do contribuinte nas condições da presente lei, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

§ 7º. Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as ações com trânsito em julgado.

§ 8º - Os benefícios previsto no *caput* deste artigo se estende aos contribuintes que estão inadimplentes com os impostos e taxas no exercício financeiro deste ano.

Art. 2º. A redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, em termos de renúncia de receitas, considera-se a projeção da receita da lei orçamentária anual, assim, não afetando também as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Os Débitos objetos de parcelamento concedidos na forma desta Lei, interrompidos ou com três prestações em atraso, sem apresentação de justificativa aceita pelo Executivo, ocasionará o cancelamento do contrato de parcelamento, cabendo ao devedor compensação pelas parcelas quitadas.

§ 1º - O cancelamento da pactuação objeto do Mutirão Fiscal, por inadimplência do contribuinte conforme prevê o *caput* deste artigo, será imediatamente encaminhado a Protesto.

Art. 4º. O Mutirão Fiscal será articulado junto com o Poder Judiciário – Comarca de Cotriguaçu –, preferencialmente no mês de julho e/ou agosto de 2017, pelo período não inferior a cinco dias, incluindo um final de semana.

Parágrafo Único. Os dias, local e horário de atendimento, será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de adicional remuneratório aos servidores municipais investidos no Mutirão Fiscal, pelos dias e períodos excedentes ao horário normal de trabalho (horas extras).

Art. 6º. Todos os créditos com mais de cinco anos, sem que esteja ajuizado, ou que estejam ajuizados em condição de prescrição conforme prevê o artigo 174 do Código Tributário Nacional, serão reconhecidos de ofício, no momento do Mutirão.

Art. 7º Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de julho de 2017

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI Nº 981/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS CONSELHEIROS DURANTE O EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão, a título de indenização, aos Conselheiros Tutelares que atuarem em Eventos realizados no Município, abono de R\$ 100,00 (Cem Reais), a cada Conselheiro, por cada plantão de caráter extraordinário efetivamente realizados.

Parágrafo Único - Incumbe ao Presidente no Conselho Tutelar, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Municipal, fixar o número máximo de Conselheiros por noite, a escala de plantão dos Conselheiros, sempre primando pela melhor atuação do Conselho Tutelar, mantendo as garantias estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente e o bem estar das famílias de Cotriguaçu.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual vigente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de agosto de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TP 07-2017**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO - Nº 007/2017****PROCESSO 097/2017**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público A PRORROGAÇÃO de abertura da LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO forma de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERY DA FONSECA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 14 (quatorze) de setembro de 2017, às 08h00min (quatorze), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 email licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 29 de Agosto de 2017.

Leocádia Gomes Padilha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2017**

“EMENTA: ALTERA O ANEXO III DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 048/2014, Nº 051/2014 E Nº 056/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º O Anexo III DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 048/2014, Nº 051/2014 E Nº 056/2015, passa a vigorar com as alterações descritas nesta Lei, conforme segue:

**ANEXO III
QUADRO DE INCENTIVO A TITULAÇÃO**

Cargo	Classe A - 1,00 Escolaridade	Classe B - 1,40 Escolaridade	Classe C – 1,80 Escolaridade
Agente Fiscalização	Habilitação em grau de ensino médio completo.	Habilitação em grau de ensino superior específico na área de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
Agente Administrativo	Habilitação em grau de ensino médio completo.	Habilitação em grau de ensino superior.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
Orientador Social	Habilitação em grau de ensino médio completo.	Habilitação em grau de ensino superior específico na área de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
Auxiliar Administrativo	Habilitação em grau de ensino fundamental completo.	Habilitação em grau de ensino médio.	Habilitação em Nível Superior específico na área de atuação.
Agente de Manutenção e Conservação	Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto.	Habilitação em grau de ensino fundamental completo.	Habilitação em grau médio completo.
Agente Operacional	Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto.	Habilitação em grau de ensino fundamental completo.	Habilitação em grau médio completo.
Agente Público	Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto.	Habilitação em grau de ensino fundamental completo.	Habilitação em grau médio completo.
Cuidador Social	Habilitação em grau de ensino Médio.	Habilitação em grau de ensino superior específico na área de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
Agente de Vigilância	Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto.	Habilitação em grau de ensino fundamental completo.	Habilitação em grau médio completo.
Técnico Nível Médio	Habilitação em grau de ensino médio Técnico Profissionalizante.	Habilitação em grau de ensino superior na especificidade de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
Técnico Nível Superior.	Habilitação em grau de ensino superior na especificidade de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.	Requisito da Classe B mais duas especializações na especificidade na área de atuação.
Técnico Nível Superior 20 horas	Habilitação em grau de ensino superior na especificidade de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.	Requisito da Classe B mais duas especializações na especificidade na área de atuação.
Contador	Habilitação em grau de ensino superior na especificidade de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.	Requisito da Classe B mais duas especializações na especificidade na área de atuação.
Controlador	Habilitação em grau de ensino superior em uma das áreas: Ciências Contábeis, Direito, Administração e Economia.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.	Requisito da Classe B mais duas especializações na área específica de atuação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão feitas por dotação orçamentária prevista para esse fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 29 dias do mês de Agosto de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44.016/2017)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placa, faixa, adesivo, totem de cimento e faixa impressa em lona, para serem utilizados nas obras de rotina da Secretaria Municipal de Obras Públicas do município de Cuiabá/MT.

Data/Horário: 14/09/2017 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2017

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 031/2017

CONTRATANTE: Município de Curvelândia – MT.

CONTRATADA: HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP.

CNPJ N° 18.190.056/0001-11

OBJETO: Aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico, para atender as necessidades das secretarias de Administração, Obras, Saúde e Educação do Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R\$ 9.936,50 (Nove Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 02/08/2018.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. RENATA DE MATTOS SANTOS – Representante Legal.

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens da Ata de Registro de Preços n° 014/2017 do Pregão Presencial n° 006/2017, cuja detentora a empresa FRANCO E FRANCO NETO LTDA-ME inscrita no CNPJ: 10.590.319/0001-78, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO REGISTRADO	VALOR DO ACRÉSCIMO	VALOR UNITARIO REALINHADO
1 e 5	ETANOL COMUM	2,77	0,12	2,89
2 e 6	GASOLINA COMUM	3,79	0,39	4,18

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia-MT, 28 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE IV (QUARTO TERMO ADITIVO) AO CONTRATO 381/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO A DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO EM DIVERSOS PONTOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

PRAZO: 27/07/2017 ATÉ 27/07/2018

CONTRATADO: INVOLÁVEL DIAMANTINO ALARMES LTDA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 27 DE JULHO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N° 097/2017 – SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõem os Art. 41 e 42 da Lei Complementar n° 11/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder PROGRESSÃO DE CLASSE, aos Profissionais da Educação Básica conforme relacionados abaixo.

Matrícula	Nome	CPF	Cargo	Classe	A partir
1408-1	Renata Vanni Carvalho	018.744.471-44	Professora de Educação Infantil	C	01/08/2017
713-1	Lidia Maria de Almeida	427.792.351-87	Apoio Administrativo Educacional	D	15/08/2017

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 01 de Agosto de 2017, revogada as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 07 de Agosto de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2017 – SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõem os Art. 41 e 43 da Lei Complementar nº 011/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO DE NÍVEL**, aos Profissionais da Educação Básica conforme relacionados abaixo.

Matrícula	Nome	CPF	Cargo	Nível	A partir
849-1	Josemar Ferreira de Souza	371.756.401-53	Motorista Educacional	04	15/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 15 de Agosto de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 077/2017 – SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõem o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E,

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** aos servidores públicos conforme abaixo especificado:

1 – AELENIL SEBASTIANA FERREIRA SILVA

Matrícula: 750.1

CPF: 411.926.301-06

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

Período de Usufruto: **03/03/2017 à 31/05/2017.**

2 – CARLOS CANDIDO DE ARRUDA

Matrícula: 403.1

CPF: 178.920.311-20

Cargo: Professor

Período de Usufruto: **01/03/2017 à 29/05/2017.**

3 – LUCIANA RAMOS

Matrícula: 2993.1

CPF: 652.250.741-20

Cargo: Professora

Período de Usufruto: **13/03/2017 à 10/06/2017.**

4 – SEBASTIANA SOARES DE ARAUJO

Matrícula: 702.1

CPF: 651.977.711-00

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

Período de Usufruto: **01/03/2017 à 29/05/2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino – MT, em de 20 de Março de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2017/SMEC**

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ALESSANDRA CAETANO DE SOUZA.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **ALESSANDRA CAETANO DE SOUZA**, matrícula nº 2975.1, no Cargo/Função de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 01 de Abril de 2017 a 24 de Abril de 2017.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 03 de Abril de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2017 – SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõem o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E,

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** aos servidores públicos conforme abaixo especificado:

1 – ANA PULCHERIA DOS SANTOS LIMA

Matrícula: 401.1

CPF: 314.677.921-87

Cargo: Professora

Período de Usufruto: **06/04/2017 à 04/07/2017**

2 – DEJANIRA MONTEIRO DA SILVA BUENO

Matrícula: 2935.1

CPF: 503.028.681-00

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar

Período de Usufruto: **10/04/2017 à 08/07/2017.**

3 – JANE CLAIR VERZA

Matrícula: 871.1

CPF: 970.600.439-00

Cargo: Professora

Período de Usufruto: **10/04/2017 à 08/07/2017.**

4 – KELLY CHRISTINA JOSE DE ASSIS

Matrícula: 2978.1

CPF: 722.087.839-72

Cargo: Professora

Período de Usufruto: **17/04/2017 à 15/07/2017.**

5 – PATRICIA DE SOUZA CAJU DOS SANTOS

Matrícula: 2967.1

CPF: 951.852.404-15

Cargo: Técnica Desenvolvimento Infantil

Período de Usufruto: **03/04/2017 à 01/07/2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino – MT, em de 03 de Abril de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 081/2017 – SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõe o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E,

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** aos servidores públicos conforme abaixo especificado:

1 – EUDA PEREIRA DA SILVA

Matrícula: 425.1

CPF: 205.471.531-04

Cargo: Professora

Período de Usufruto: **27/04/2017 à 25/07/2017.**

2 – GREICE MIRIAN DA CRUZ MARMOS

Matrícula: 617.1

CPF: 522.531.391-49

Cargo: Técnica Desenvolvimento Infantil

Período de Usufruto: **03/04/2017 à 03/07/2017, ressaltando que 01 (mês), foi transformado em abono pecuniário em março de 2013.**

3 – SANDRA MARIA SAMSEL DE OLIVEIRA

Matrícula: 475.1

CPF: 468.508.481-00

Cargo: Professora

Período de Usufruto: **03/04/2017 à 01/07/2017.**

Detentora de 02 cargos de Professora 30 horas, sendo este do 1º concurso.

4 – SANDRA MARIA SAMSEL DE OLIVEIRA

Matrícula: 475.1

CPF: 468.508.481-00

Cargo: Professora

Período de Usufruto: **03/04/2017 à 01/07/2017.**

Detentora de 02 cargos de Professora 30 horas, sendo este do 2º concurso.

5 – VIVIANE LETICIA RAMOS PEREIRA LEITE

Matrícula: 2933.1

CPF: 930.052.291-49

Cargo: Técnica Administrativo Educacional

Períodos de Usufrutos: **03/04/2017 à 02/05/2017, 03/07/2017 à 01/08/2017, e 06/08/2018 à 04/09/2018.**

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino – MT, em de 03 de Abril de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2017/SMEC**

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ALESSANDRA CAETANO DE SOUZA.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede retorno do afastamento para tratamento de saúde a servidora **ALESSANDRA CAETANO DE SOUZA**, matrícula nº 2975.1, no Cargo/Função de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 25 de Abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 25 de Abril de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/DRH Nº 088/2017**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Ceder a servidora efetiva a Sra. **SUELLEN HOFFMEISTER**, ocupante do cargo de Técnica Desenvolvimento de Infantil, Matrícula nº 2964.1, brasileira, portadora do RG nº 1.625.128-8 SSP/MT e CPF nº 034.867.211-00, para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A presente cessão será feita com ônus para o Município de Diamantino, pois a mesma exercerá a função de assessora do secretário na execução da política econômica, tributária e financeira do município, a partir do dia 01 de Agosto de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 22 de Agosto de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2017/SMEC**

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LETICIA SOUZA TOLEDO

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Licença Prêmio a servidora **LETICIA SOUZA TOLEDO**, matrícula 867.1, no cargo/Função de Técnica Desenvolvimento Infantil, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na CEMEI Lilian Vieira Vanni, com data de retorno no dia 09 de Abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo de 09 de Abril de 2017.

Diamantino/MT, 25 de abril de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 117/2017**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E ESTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA**, a pedido a servidora estável **ANA PULCHEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 401.1, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº 259413 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 314.677.921-87, nomeado para o Cargo de **Professora**, na função de Professora de Series Iniciais, pelo Decreto Municipal nº. 006 de 01 de Março de 1996, e empossado em 01 de março de 1996, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e exonerada em 01 de Agosto de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT em 21 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2017/SMEC**

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA JOSEFINA NOBRES DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **JOSEFINA NOBRES DA SILVA**, matrícula nº 4119.2, CPF nº 513.049.531-49, no Cargo/Função de Professora de Educação Infantil, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal Educação Infantil Vovó Celina, no período de 03 de Maio de 2017 a 19 de Agosto de 2017.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 03 de Maio de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**GABINETE
LEI Nº 1.182/2017**

Autoriza suplementação, transposição, remanejamento e transferência de dotação orçamentária.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 27, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar de forma global, em até 20% (Vinte por cento), mediante Decreto, as verbas constantes do Orçamento do Município para o exercício de 2017.

Parágrafo Único – A Suplementação correrá por conta do Artigo 43, § 1º e inciso III da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo, autorizado a promover a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 29 de agosto de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 085/2017 – SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõe o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E,

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** aos servidores públicos conforme abaixo especificado:

1 – ANA LUZIMAR DE ARAUJO LIMA E SOUSA

Matrícula: 800.1

CPF: 511.475.724-53

Cargo: Técnico Desenvolvimento Infantil

Período de Usufruto: **08/05/2017 à 05/08/2017.**

2 – JACENIR MANOELINA DE ALMEIDA

Matrícula: 2943.1

CPF: 010.403.491-29

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

Período de Usufruto: **24/05/2017 à 21/08/2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino – MT, em de 02 de Maio de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 095/2017 – SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõe o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio** a servidora pública, conforme abaixo especificado:

1 – LIDIA MARIA FERREIRA DE CARVALHO DE SOUZA

Matrícula: 442.1

CPF: 552.620.820-68

Cargo: Professora

Período Aquisitivo: 04/03/2001 a 03/03/2006

Período de Usufruto: 31/07/2017 à 29/08/2017 (01 mês restante).

2 – LIDIA MARIA FERREIRA DE CARVALHO DE SOUZA

Matrícula: 442.1

CPF: 552.620.820-68

Cargo: Professora

Período Aquisitivo: 04/03/2006 a 03/03/2011

Período de Usufruto: 30/08/2017 à 27/11/2017.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 03 de Julho de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 012/2017

Isenção de taxas, ISS e emolumentos para construção – hotel Villa dos Parecis – impossibilidade – ausência dos requisitos legais autorizadores.

Trata-se de pedido de isenção de ISS e de taxa de construção solicitado por Sandro Rodrigues de Oliveira, para fins de construção de hotel privado para fins de exploração econômica no Município de Diamantino – MT.

Adoto como razão de decidir as fundamentações expostas no parecer jurídico número 53/2017 oriundo da assessoria jurídica de gabinete, bem como as razões do parecer nº 01/2017 da Secretaria Municipal de Finanças

Nos documentos opinativos mencionados, opinou-se pela negativa da concessão de isenção ante a não comprovação dos requisitos legais cons-

tantes do artigo 3º da Lei Municipal 649/2007, bem como pela inexistência de retorno à coletividade com a geração significativa de emprego e renda.

Por fim, inexistente estimativa de renúncia na Lei Orçamentária na forma do art. 14 da LC 101/2000, razão pela qual indefiro o pedido de isenção, aderindo, dessa forma, às razões constantes dos pareceres mencionados.

Diamantino, 24 de agosto de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 096/2017/SMEC

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Licença Prêmio para os servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Cargo	Lotação	Data de retorno
Ana Luzimar de Araújo Lima e Sousa	511.475.724-53	Técnico Administrativo Educacional	CEMEI Carmen Vieira Dias	06/08/2017
Jacenir Manoelina de Almeida	010.403.491-29	Apoio Administrativo Educacional	CEMEI Carmen Vieira Dias	21/08/2017
Lidia Maria Ferreira de Carvalho de Souza	552.620.820-68	Professora	EMEI Criança Feliz	30/08/2017

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 04 de Agosto de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 094/2017 – SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõe o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** aos servidores públicos conforme abaixo especificado:

1 – ISABELA MANRIQUE LOCKS MENDES

Matrícula: 2947.1

CPF: nº 037.364.961-41

Cargo: Técnica Desenvolvimento Infantil

Período Aquisitivo: 08/02/2012 à 07/02/2017

Período de Usufruto: 12/07/2017 à 09/10/2017.

2 – LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA BORGES

Matrícula: 1424

CPF: 690.449.961-34

Cargo: Técnica Desenvolvimento Infantil

Período Aquisitivo: 09/03/2012 a 08/03/2017

Período de Usufruto: 07/08/2017 à 04/11/2017.

3 – MARIA LUCIA PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

Matrícula: 2953

CPF: 565.135.425-53

Cargo: Técnica Desenvolvimento Infantil

Período Aquisitivo: 08/02/2012 à 07/02/2017

Período de Usufruto: 02/09/2017 à 30/11/2017.

4 – ROSIMERI LUZIA CAPELETTO

Matrícula: 1033

CPF: 531.839.591-00

Cargo: Técnica Administrativa Educacional.

Período Aquisitivo: 01/03/2011 à 01/03/2016

Período de Usufruto: 01/08/2017 à 29/10/2017

5 – TATIANA RODRIGUES DE MATOS

Matrícula: 2945.1

CPF: 707.430.531-68

Cargo: Apoio Administrativo Educacional.

Período Aquisitivo: 08/02/2012 à 07/02/2017

Período de Usufruto: 04/07/2017 à 01/10/2017

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino – MT, em de 03 de Julho de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 001 /2017/GS/SMEC/DIAMANTINO-MT

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 826 de 07 de julho de 2017, resolve, tornar público a seleção para Formadores Locais que irão compor o quadro de vagas e cadastro reserva, para desenvolver as ações do **PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC – 2017**, conforme segue:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo para a função de Formador Local ficara sujeito a modificação mediante deliberações do Ministério da Educação – MEC;

1.2. O Processo Seletivo para a função de Formador Local será executado por intermédio desta Secretaria – Coordenação Pedagógica e Coordenação do Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa – PNAIC e por uma comissão local, composta pelo Assessor Pedagógico, 01 Coordenador Pedagógico e 01 Diretor de uma das unidades escolares do município, previamente indicado pela SMEC.

1.3. A Comissão local ficará responsável pela análise de toda a documentação dos candidatos, pelo preenchimento da ficha de pontos **Anexo V**, bem como, pelo envio da lista de aprovados a SMEC;

1.4. Os critérios definidos para a seleção estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria do Ministério da Educação – MEC nº 826 de 07 de julho de 2017;

1.5. Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos e deverão ser cumpridos, visto que não haverá extensão de prazos;

1.6. O Processo Seletivo consistirá, basicamente, na análise de currículos que desencadeará uma ficha com contagem de pontos, observando os critérios e a documentação necessária a ser apresentada pelo candidato à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino, observando as vagas conforme o quadro **Anexo VI**, deste edital.

ATRIBUIÇÕES DO FORMADOR LOCAL - 1º AO 3º ANO E PRÉ-ESCOLA

I - Ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em seu município ou pólo de formação;

II - Planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

III - Conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

IV - Avaliar os professores, os coordenadores pedagógicos e os articuladores das escolas quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPacto.

V - analisar os relatórios de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola e orientar a busca de soluções para as vulnerabilidades e os desafios encontrados;

VI - manter registro das atividades desenvolvidas pelos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em suas turmas de alfabetização e escolas;

VII - apresentar à instituição formadora relatório pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

VIII - identificar professores com maiores dificuldades e oferecer atendimento personalizado;

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR LOCAL – 01º AO 03º ANO.

2.1 Ser selecionado de forma pública e transparente, respeitando os pré-requisitos estabelecidos para a função, quanto à formação e a experiência exigida, devendo reunir, no mínimo, as seguintes características:

I. Ser professor efetivo (a) da Rede Municipal de Ensino de Diamantino;

II. Ter Licenciatura;

III. Ter participado como Orientador de Estudos do PNAIC ou Pro Letramento ou Alfabetizar;

IV. Os candidatos que já participaram como Orientadores de Estudo do PNAIC, que não tenham cumprido as suas atribuições, **NÃO** deverão participar desse processo;

V. Não ser bolsista de outros Programas Federais;

VI. Não estar em processo de aposentadoria ou em readaptação de função;

VII. Ter conhecimento mínimo de informática, com domínio em internet;

VIII. Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e a multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores, por meio de apresentação de uma Declaração regida de próprio punho;

§ 1º Caso nenhum candidato atenda aos requisitos acima prescritos, a comissão deverá considerar o currículo, a experiência e a habilidade didática do candidato, para tal situação, considerar os seguintes requisitos:

a) Ser Professor (a) efetivo (a) da rede municipal de ensino; **b)** Ser Licenciado; **c)** Comprovar experiência docente de, no mínimo, três anos nos anos iniciais do ensino fundamental, como professor ou coordenador pedagógico, ou possuir experiência comprovada na formação de professores alfabetizadores;

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR LOCAL – PRÉ- ESCOLA

3.1. Os requisitos mínimos exigidos, objeto do presente Edital, são os seguintes:

- I. Ser professor efetivo (a) da Rede Municipal de Ensino de Diamantino;
- II. Ter Licenciatura;
- III. Não ser bolsista de outros Programas Federais;
- IV. Não estar em processo de aposentadoria ou em readaptação de função;
- V. Ter conhecimento mínimo de informática, com domínio em internet;
- VI. Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e a multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores, por meio de apresentação de uma Declaração, regido de próprio punho;
- VII. Comprovar experiência docente de, no mínimo, três anos na Educação Infantil, como professor ou coordenador pedagógico.

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR LOCAL – PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

4.1 - Ser selecionado de forma pública e transparente, respeitando os pré-requisitos estabelecidos para a função, quanto a formação e a experiência exigida, devendo reunir, no mínimo, as seguintes características:

- I. Ser professor efetivo (a) da Rede Municipal de Ensino de Diamantino;
- II. Ter Licenciatura;
- III. Ter participado como Orientador de Estudos do PNAIC ou Pro Letramento ou Alfabetizar;
- IV. Os candidatos que já participaram como Orientadores de Estudo do PNAIC, que não tenham cumprido as suas atribuições, **NÃO** deverão participar desse processo;
- V. Não ser bolsista de outros Programas Federais;
- VI. Não estar em processo de aposentadoria ou em readaptação de função;
- VII. Ter conhecimento mínimo de informática, com domínio em internet;
- VIII. Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e a multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores, por meio de apresentação de uma Declaração regido de próprio punho;

§ 1º Caso nenhum candidato atenda aos requisitos acima prescritos, a comissão deverá considerar o currículo, a experiência e a habilidade didática do candidato, para tal situação, considerar os seguintes requisitos:

- a) Ser Professor (a) efetivo (a) da rede municipal de ensino; b) Ser Licenciado; c) Comprovar experiência docente de, no mínimo, três anos nos anos iniciais do ensino fundamental, como professor ou coordenador pedagógico, ou possuir experiência comprovada na formação de professores alfabetizadores;

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O valor da bolsa para os Formadores Locais será de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) e serão pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação diretamente aos beneficiários por meio de crédito em conta-benefício e mediante cadastro do candidato selecionado no Sistema Geral de Bolsas, SGB/FNDE, conforme Resolução CD/FNDE nº 24 de agosto de 2010.

5.2. A bolsa será paga mensalmente pelo período de duração do programa de formação ao qual o bolsista está vinculado, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

5.3. O pagamento de bolsas estará condicionado ao cumprimento de exigências ligadas à função de Formador Local.

5.4. O PNAIC é um programa do governo federal, e a responsabilidade pelo pagamento das bolsas ao Formador Local é inteiramente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, desta forma a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao referido pagamento de bolsas.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão recebidas pela SMEC, responsável pelo processo seletivo, no horário das 7h00min às 11h00min, e das 13h30 17h00, não sendo aceitas inscrições fora do prazo previsto neste edital;

6.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio, e na tácita aceitação, da presente instruções e normas estabelecidas neste Edital;

6.3. As inscrições serão gratuitas;

6.4. Para inscrever-se no Processo Seletivo, os candidatos deverão comparecer a sede da SMEC, nos horários e datas estabelecidas no cronograma deste edital – **Anexo I**;

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

7.1. Ficha de inscrição, disponibilizada pela Comissão Responsável, devidamente assinada – **Anexo II**;

7.2. Apresentar cópias dos documentos pessoais e originais para conferência (CPF e RG);

7.3. Atestado fornecido pela escola, comprovando experiência na atuação dos anos iniciais ou educação infantil;

7.4. Apresentar cópia do Diploma de Graduação, Especialização e originais para conferência;

7.5. Comprovante de cursos na área de orientadora de estudo do Programa PNAIC ou Pró Letramento ou Alfabetizar;

7.6. Comprovante de outros cursos na área, como por exemplo, Tutoria em outros Programas do Governo Federal, ou palestras e mini cursos ministrado pelo candidato.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A análise da documentação será realizada pela Comissão local do município e dará origem ao preenchimento da ficha constante no **Anexo V** deste edital.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1. Verificada a ocorrência de empate entre os candidatos, terá preferência, seguindo a ordem desclassificatória, o candidato que:

- a) Tiver maior titularidade acadêmica; b) Maior idade.

10. DA DIVULGAÇÃO PARCIAL DOS RESULTADOS.

10.1 A SMEC divulgará a lista com o resultado parcial de candidatos classificada, devidamente assinada pela Comissão Local, tornando-a pública para conhecimento dos interessados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao tomar conhecimento da classificação preliminar o candidato que se sentir prejudicado na sua classificação tem o direito de recorrer a Comissão Local, na SMEC, conforme o prazo previsto neste edital - **Anexo III**;

11.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;

11.3. Havendo a reconsideração da decisão da Comissão Local do Processo Seletivo, o nome do candidato passará a constar na lista de candidatos aprovados pela SMEC;

12. PUBLICAÇÕES DO RESULTADO FINAL

12.1. A SMEC irá publicar o resultado final no site oficial (www.diamantino.mt.gov.br), cumprindo o prazo estabelecido nesse edital;

12.2. A lista de classificados constará de um número de formadores maior que o quadro de vagas – **Anexo VI**, com a finalidade de compor um cadastro reserva para preenchimento de vagas que surgirão no decorrer do processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final;

13.2. Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones;

13.3. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Local;

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de agosto de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº. 004/2017.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

AÇÕES	DATAS
Inscrições (definir a documentação para deferimento e indeferimento)	30, 31/08 e 01/09/2017
Análise do Currículo	04/09/2017
Divulgação dos Resultados Parciais	05/09/2017
Interposição dos Recursos	06/09/2017
Resposta dos recursos	11/09/2017
Divulgação dos resultados finais	12/09/2017

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR FORMADOR LOCAL DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

ASSINALE A OPÇÃO DE CONCORRÊNCIA:

() 1º AO 3º () PRÉ-ESCOLA () NOVO MAIS EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DIAMANTINO		
Nome:		
RG:	Órgão Expedidor:	Data da Expedição:
CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Telefones: Celular: () 9 _____ - _____ Residencial: () _____ - _____		
Data de Nascimento:		
Formação Acadêmica:		
Experiência Profissional:		

Diamantino/MT ____/____/____

Assinatura do (a) candidato (a)

Assinatura da Comissão

ANEXO III

FORMULÁRIO DO RECURSO

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001 /2017/SMC/DIAMANTINO - MT	
NOME DO CANDIDATO (A):	
TIPO DE RECURSO:	
() CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
() CONTRA PROVA DE TÍTULOS	
JUSTIFICATIVA DO (A) CANDIDATO (A) (RAZÕES DO RECURSO)	

Diamantino/MT ____/____/____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DEVOLUTIVA DO RECURSO

PARECER DA COMISSÃO LOCAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO

NOME DO (A) CANDIDATO (A):

TIPO DE RECURSO:

() CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
() CONTRA PROVA DE TÍTULOS

Diamantino/MT ____/____/____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO V

FICHA AVALIATIVA PARA CONTAGEM DE PONTOS DO PROFESSOR FORMADOR LOCAL DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA/2017

OPÇÃO () 1º AO 3º ANO () NOVO MAIS EDUCAÇÃO

Formação Acadêmica	Grau de Escolaridade	Pontuação	Pontos Obtidos
Licenciatura	Doutorado Mestrado Especialização	5.0 4.0 3.0	
Observação: Será válido o maior grau de escolaridade			
ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA			
Atualização	Pontuação	Pontos Obtidos	
Certificado de participação como orientador de estudos do PNAIC ou Pro Letramento ou Alfabetizar;	(1,0 para cada certificado apresentado, máximo 3,0 pontos).		
Certificado de participação como professor alfabetizador PNAIC ou Pro Letramento ou Alfabetizar;	(5,0 para cada certificado apresentado, máximo 2,0 pontos).		
Cursos de formação na área da educação;	(1,0 para cada 40 horas, máximo 3,0 pontos).		
Certificado como Ministrante de Cursos ou Palestras.	(1,0 para cada certificado apresentado, máximo 3,0 pontos).		
Total De Pontos: + Atualização Pedagógica			

FICHA AVALIATIVA PARA CONTAGEM DE PONTOS DO PROFESSOR FORMADOR LOCAL DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA/2017

OPÇÃO () PRÉ ESCOLA

Formação Acadêmica	Grau de Escolaridade	Pontuação	Pontos Obtidos
Licenciatura	Doutorado Mestrado Especialização	5.0 4.0 3.0	
Observação: Será válido o maior grau de escolaridade			
ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA			
Atualização	Pontuação	Pontos Obtidos	
Certificado de participação do PNAIC ou Pro Letramento ou Alfabetizar;	(1,0 para cada certificado apresentado, máximo 3,0 pontos)		
Cursos de formação na área da Educação;	(1,0 para cada 40 horas, máximo 3,0 pontos)		
Certificado como ministrante de Cursos ou Palestras	(1,0 para cada certificado apresentado, máximo 3,0 pontos).		
Total de pontos: Formação + Atualização Pedagógica			

Assinatura do (a) candidato (a):

Assinatura da Comissão:

ANEXO VI

QUADRO DE VAGAS

FORMADOR LOCAL DE DIAMANTINO-MT	VAGAS
Formador local – 1º ao 3º ano	03
Formador local – Pré-escola	01
Formador local- Novo Mais Educação	01

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo: 051/2017

Solicitação de isenção de IPTU – Loteamento Célia Regina – impossibilidade – ausência dos requisitos legais autorizadores.

Trata-se de pedido de isenção de IPTU solicitado por Nacional Empreendimentos durante todo o período em que estiver na propriedade de loteamento privado que está em fase de implantação e que, ao final, será destinado à exploração econômica no Município de Diamantino – MT.

Adoto como razão de decidir as fundamentações expostas no parecer nº 02/2017 da Secretaria Municipal de Finanças.

Segundo o parecer mencionado, inexistente previsão orçamentária que permita a renúncia de receita decorrente de tributos, bem como não há previsão legal de compensação por meio de aumento de receita proveniente de majoração de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição social, conforme determina o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além do mais, não se vislumbrou a demonstração dos requisitos constantes do artigo 3º da Lei Municipal 649/2007.

Diante disso indefiro o pedido de isenção, aderindo, dessa forma, às razões constantes do parecer mencionado.

Diamantino, 24 de agosto de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DRH Nº 091/2017**

Dispõe sobre o retorno do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e,

RESOLVE,

Artigo 1º - RETORNAR, a pedido protocolado dia 31 de Julho de 2017, o servidor público **CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 2973.1, portador do CPF nº 905.712.661-34, RG nº 1515603-6 – SSP/MT, cargo/função de Técnico de Desenvolvimento Infantil, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotado no Centro Municipal de Educação Infantil, para exercer suas funções, a partir do dia 02 de Agosto de 2017, em que o mesmo encontrava-se afastado sem remuneração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02 de Agosto de 2017, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino – MT, em de 22 de Agosto de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 086/2017/SMEC**

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Licença Prêmio para os servidores abaixo relacionados:

Matrícula/Nome	CPF	Cargo	Lotação	Data de retorno
Aelenil Sebastiana Ferreira Silva	411.926.301-06	Apoio Adm. Educacional	SMEC	01/06/2017
Carlos Candido de Ar-ruda	178.920.311-20	Professor	SMEC	30/05/2017
Sebastiana Soares de Araujo	651.977.711-00	Apoio Adm. Educacional	SMEC	30/05/2017
Viviane Leticia Ramos Pereira Leite	930.052.291-49	Técnica Adm. Educacional	EM Décio Furigo	03/05/2017

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino – MT, em de 02 de Maio de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2017 - SMEC**

“Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Educação Básica”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 011/2011, de 22/06/2011, e a Lei Complementar nº 033/2016, de 12/04/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO DE CLASSE**, da Classe “C” para a Classe “D”, a Servidora Publica **ALCINA PEREIRA DE PINHO PORTELA DE BRITO** – Matrícula nº 507.1, CPF nº 459.967.091-04, RG nº 542058 SSP/MT, cargo/função de Apoio Administrativo Educacional-Manutenção de Infraestrutura, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Celina, em que a mesma passará a receber na **Classe D, Nível 07**, a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE

Diamantino – MT, em 17 de maio de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2017/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar o Pagamento de Aulas Adicionais aos Professores abaixo relacionados, no período de 03 de Abril de 2017 à 22 de Dezembro de 2017, nas respectivas escolas citadas abaixo.

1. Anaci de Almeida, matrícula nº 4182.2, na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes - 10 horas/semanais;
2. Jany Paula Pereira Lopes, matrícula nº 4129.2, na Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira - 10 horas/semanais;
3. Leuda Guia de Souza, matrícula nº 3550.2, na Escola Municipal Elza Martins de Queiroz Oliveira – 10 horas/semanais;

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir data da sua assinatura, com efeito retroativo de 03 de Abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino – MT, em 17 de Maio de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 13 Setembro de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 30 de Agosto de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2017/SMEC

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Licença Prêmio para os servidores abaixo relacionados:

Matricula/Nome	CPF	Cargo	Lotação	Data de retorno
Ana Otalia Botelho Barros	346.775.181-49	Apoio Administrativo Educacional	EM Castro Alves	04/06/2017
Greice Mirian da Cruz Marmos	522.531.391-49	Técnica Desenvolvimento Infantil	EMEI Vovó Celina	02/06/2017
Luciana Ramos	652.250.741-20	Professora	EMEI Vovó Celina	11/06/2017

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 01 de Junho de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

GABINETE
LEI Nº 1.181/2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2017, alterando a Lei Municipal nº 1.142/2016 (LOA 2017), acrescentando recursos no orçamento do município, na seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO - 1.0.00 - RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE 1.268 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – EQUIP. MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 2.400,00

Total Adicionado = R\$ 2.400,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento abaixo discriminados:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA - 0019 - LABORATORIO DE INFORMATICA

PROJETO/ATIVIDADE 1069 - AQ. DE MOB. COMP. NECES. P/ ATENDER AS NECESSIDADES DOS LAB. INFORMATICA

4.4.90.52.00.00 – EQUIP. MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 2.400,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, nº 1.117/2016 (LDO), atualizando o Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a alteração dos Anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 944/2013, atualizando as metas físicas e financeiras correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diamantino/MT, 29 de agosto de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2017 – SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõe o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** aos servidores públicos conforme abaixo especificado:

1 – TANIA MARIA ROSSI

Matrícula: 481

CPF: 346.743.301-49

Cargo: Professora.

Período Aquisitivo: 02/03/1998 à 02/03/2003.

Período de Usufruto: **14/06/2017 à 11/09/2017.**

2 – GREICE MIRIAN DA CRUZ MARMOS

Matrícula: 617.1

CPF: 522.531.391-49

Cargo: Técnica Desenvolvimento Infantil

Período Aquisitivo: 02/02/2012 à 02/02/2017.

Período de Usufruto: **05/06/2017 à 02/09/2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino – MT, em de 01 de Junho de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2017 - SMEC**

“Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Educação Básica”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 011/2011, de 22/06/2011, e a Lei Complementar nº 033/2016, de 12/04/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO DE CLASSE**, da Classe “C” para a Classe “D”, a Servidora Pública **LUCIMEIRE COELHO DA SILVA – Matrícula nº 765.1, CPF nº 481.781.361-04, RG nº 1.715.315-5 SSP/MT**, cargo/função de Apoio Administrativo Educacional-Manutenção de Infraestrutura, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal Brás Maimoni, em que a mesma passará a receber na **Classe D, Nível 07**, a partir de 12 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE

Diamantino – MT, em 12 de Junho de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2017/SMEC**

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Licença Prêmio para os servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
Ana Pulcheria dos Santos Lima	314.677.921-87	Professora	EM Pref. João Batista de Almeida	05/07/2017
Dejanira Monteiro da Silva Bueno	503.028.681-00	Apoio Adm. Educacional	CEMEI Lilian Vanni Lima	09/07/2017
Jane Clair Verza	970.600.439-00	Professora	EMEI Criança Feliz	09/07/2017
Kelly Christina José de Assis	722.087.839-72	Professora	EMEI Criança Feliz	16/07/2017
Patricia de Souza Caju dos Santos	951.852.404-15	Técnica Desenvolvimento Infantil	EMEI Carinha de Anjo	02/07/2017
Sandra Maria Samsel de Oliveira	468.508.481-00	Professora 30hs 1º concurso	CEMEI Carmen Vieira Dias	02/07/2017
Sandra Maria Samsel de Oliveira	468.508.481-00	Professora 30hs 2º concurso	CEMEI Carmen Vieira Dias	02/07/2017

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 03 de Julho de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE ADESÃO 005/2017

Por este termo **RATIFICO** o processo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, (ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO) ESPECIFICAMENTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO**, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº. 014/2017, decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 18/2017 realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ -MT, tendo respectivamente como fornecedor a empresa: **VALDELICIO MOREIRA TOBIAS- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.286.925/0001-55 com valor R\$ 60,00 (sessenta) a diária, totalizando o valor final de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Feliz Natal - MT, 29 de Agosto de 2017

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2017 MOTORISTA PARA SECRETARIA DE ASS. SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº Gaúcha do Norte – MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2017 o qual foi devidamente homologado e publicado na data do dia 14 de Março de 2017;

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executivo Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, contados da data do dia 28 de Agosto de 2017, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a realização de exames pré –admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão as expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 28 de Agosto de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Classific.	Cód.	Nome do candidato	RESULTADO FINAL
2º	6682	WALDEMAR LOPES NUNES	14.5 PONTOS

Gaúcha do Norte, 28 de Agosto de 2017.

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

- 1 - Cédula de Identidade/RG
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);
- 6 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 7 - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse e/ou respectiva justificativa;
- 8 - Título de Eleitor;
- 9 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal.
- 10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 11 - Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
- 12 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 13 - Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
- 14 - Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- 15 - Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;
- 16 - Foto 3x4;
- 17 - Certidão negativa de débito.

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, através da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** vem realizar a Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR** e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015, para o ano letivo de 2017.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 22 de setembro de 2017, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT)**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Pará esquina com a rua Brasília nº229 – centro.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Gaúcha do Norte - MT, 29 de agosto de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2017 VIGILANTE PARA SECRETARIA SAUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº Gaúcha do Norte – MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2017 o qual foi devidamente homologado e publicado na data do dia 14 de Março de 2017;

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executivo Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, contados da data do dia 28 de Agosto de 2017, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a realização de exames pré –admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão as expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 28 de Agosto de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Classific.	Cód.	Nome do candidato	RESULTADO FINAL
2º	37440	ROBERTO CARLOS DE AMORIM SOUZA 15 PONTOS	15 PONTOS

Gaúcha do Norte, 28 de Agosto de 2017.

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

- 1 - Cédula de Identidade/RG
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);
- 6 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

- 7 - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse e/ou respectiva justificativa;
- 8 - Título de Eleitor;
- 9 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal.
- 10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 11 - Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
- 12 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 13 - Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
- 14 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- 15 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;
- 16- Foto 3x4;
- 17- Certidão negativa de débito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ERRATA DA PORTARIA N. 274/2017 (CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

“Retifica a Portaria nº 274/2017 que dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de General Carneiro/MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

“(…) para o Quadriênio 2017/2020 (…)

Leia-se:

“(…) para o Quadriênio 2017/2021 (…)

Gabinete do Prefeito de General Carneiro, 29 de agosto de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 274/2017 CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA N° 274/GP/2017 De, 21 de agosto de 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de General Carneiro/MT para o Quadriênio 2017/2021 e dá outras providências.”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como integrantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de General Carneiro/MT, para o Quadriênio 2017/2021:

I- Representante da Área da Educação:

Titular: Milena Alves Moraes.

Suplente: Marly Soares Araújo Silva.

Titular: Maria do Carmo Batista da Silva.

Suplente: Maria Conceição Gomes.

II- Representante dos Pais dos Alunos:

Titular: Sandra Sousa Paulino (**Presidente**).

Suplente: Beatriz Carneiro de Souza Cipolline.

Titular: Marcelo Caetano (**Vice-Presidente**).

Suplente: Thales Marcelo Fonseca Vigato.

III- Represente da Sociedade Civil:

Titular: Leila Aparecida dos Santos Camilo.

Suplente: Neiva Mauerverck Florezi.

Titular: Susie Sobrinho Ferreira Marques.

Suplente: Maria Júlia de Jesus.

IV- Representante do Executivo Municipal:

Titular: Luciana Alves de Melo.

Suplente: Lilian Borges do Nascimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

General Carneiro/MT, 21 de agosto de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS NOS POSTOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DE PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que **PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017** com abertura marcada para o dia **11/09/2017** às 09:00 horas, fica PRORROGADA para o dia **22 de Setembro de 2017** credenciamento das 08h30min e a entrega dos envelopes até as 09h00min abertura do processo licitatório.

MOTIVO: Para adequações necessárias no edital, alteração das descrições do anexo I lista de itens e por interesse público. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio na sala de licitações prefeitura Municipal Av.Delson Rodrigues s/n Centro ,no email cplgeneralcarneiro@gmail.com e ou pelo fone abaixo

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 29 de Agosto de 2017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (HORA TECNCA)**, às **08h30min (Brasília) do dia 14 de Setembro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h00 às 08h30min**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h30min horas (Brasília) do dia 14 de Setembro de 2017**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 29 de Agosto de 2017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 707/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: **Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual aquisição estimada de materiais de expediente e suprimento para cursos, destinados a atender as demandas das secretarias do Municipais de Glória D'Oeste/MT do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Termo de Referência anexo I do edital. Início da Sessão: Dia 13/09/2017, às 8 (oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 13h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 29 de Agosto de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA Nº 044/2017

PORTARIA Nº 44/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

A necessidade de regularizar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE mandato de 11/08/ 2017 à 11/08/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros Titulares e Suplentes que irão compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, que atuarão junto à Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao Artigo 18º da Lei nº 11.947/2009, é que se faz necessário a respectiva nomeação:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: MARIA DE LOURDES PIRES

RG :429.918 /MT

CPF: 361.819.511-72

SUPLENTE: Jefson Fernando Machado

RG: 1520953-0 SSP/MT

CPF: 003.158.401-29

TITULAR: MARIA DA PENHA FERNANDES GUSMÃO

RG : 535869 SSP/MT

CPF: 384.259.391-00

SUPLENTE: Débora Miguel de Oliveira

RG: 1866646-9

CPF: 026.630.511-36

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TITULAR: EMERSON BRAVO (**Presidente**)

RG : 1426842-6 SSP/MT

CPF: 007.556.981-77

SUPLENTE: Clério Vanuzo dos Santos

RG: 1133501-7 SSP/MT

CPF: 820073491-91

TITULAR: ANA LÚCIA TÁBUA DOS SANTOS

RG : 717.101 SSP/MT

CPF: 469134081-53

SUPLENTE: Odione Ferreira de Lima de Souza

RG: 878377 SSP/MT

CPF: 535353241-49

REPRESENTANTES DOS PAIS

TITULAR: NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA (Vice Presidente)

RG : 1412117-4 SSP/MT

CPF: 966.445.751-53

SUPLENTE: Simone Domingos dos Santos

RG: 1415189-8

CPF: 006.759.151-55

TITULAR: JONIELSON MACHADO BORGES

RG : 1199326-0 SSP/MT

CPF: 972402651-53

SUPLENTE: Zeilla Santos Rebordões

RG: 1663780-7/MT

CPF: 015746781-32

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: CREONICE ANTONIO DE SOUZA

RG : 717119 SSP/MT

CPF: 496279881-20

SUPLENTE: Sandra Moreira da Silva

RG: 701734 SSP/MT

CPF: 461.105.341-53

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração para que faça as devidas anotações e registros.

Artigo 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indaiavai-MT, aos Quatorze(14) dias do Mês de Agosto(08) de Dois Mil e Dezesete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017**PORTARIA Nº 043/2017**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 019/2016 DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indaiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros Titulares e Suplentes que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DOS DIRETORES:

TITULAR: Jaime Dias

SUPLENTE: Maria da Penha F.Gusmão

REPRESENTANTES DOS ALUNOS:

TITULAR: Eduardo Vinicius Nunes de Oliveira

SUPLENTE: Kevy Rodrigues Felipe

TITULAR: Felipe Candeias Messias

SUPLENTE: Thiago de Jesus Vaz

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

TITULAR: Silvana Rosa Santana

SUPLENTE: Simone Domingos dos Santos

TITULAR: Selma Moreira

SUPLENTE: Ana Maria de Oliveira

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

TITULAR: Odione Ferreira de Lima Souza

(Vice Presidente)

SUPLENTE: Jusciquesia Santos Moreira

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

TITULAR: Maria de Lourdes Pires (Presidente)

SUPLENTE: Patrícia Caravieri Teixeira

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Alexandre Fernandes Borges

SUPLENTE: Elisandra Batista Neves

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Sandra Moreira da Silva

SUPLENTE: Marcio Alves de Campos

TITULAR: Flávia Franco Tedesco

SUPLENTE: José Alves da Silva

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - Comunique –se a Secretaria de Administração para que faça as devidas anotações e registros.

Artigo 5º - Registra –se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indaiavai-MT, aos Nove(09) dias de Agosto (08) de Agosto de Dois Mil e Dezesete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Indaiavai - MT

PORTARIA Nº. 014/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valteir Quirino dos Santos, Prefeito Municipal de Indaiavai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente a contratação de medico para atendimento clinico geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	014/2017
OBJETO:	prestação de serviços de atendimento clínico geral na unidade de saúde do município de Indaiavai para atendimentos com consultas, diagnósticos, risco cirúrgico, eletrocardiograma.
EMPRESA:	MARCONI & MARCONI LTDA – ME
CNPJ Nº:	11.383.454/0001-05
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Ilson Gomes Barros
CARGO:	Secretario de Administração
CPF:	008.818.911-26
LOTAÇÃO:	Sec. Administração
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Marcio Alves de Campos
CARGO:	Gerente Financeiro
CPF:	2438979-0 SSP/MT
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIAPAL DE FINANÇAS

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.

Valteir Quirino dos Santos**Prefeito Municipal de Indaiavai**

PORTARIA Nº. 012/2017**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valteir Quirino dos Santos, Prefeito Municipal de Indivaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao Contrato De Rateio De Despesas, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	012/2017
OBJETO:	Rateio das despesas gerais e contrapartidas para a execução e implantação do Sistema de Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos em Consórcio e ainda o Serviço Técnico Especializado na realização de Estudo de viabilidade econômica, individualizado por município, para demonstrar o custo de coleta, transporte até o destino final e operação do aterro sanitário em consórcio, objetivando a implantação da Taxa Mensal de Resíduos Sólidos Domiciliares no Município.
EMPRESA:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
CNPJ Nº:	08.979.143/0001-07
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Marcio Alves de Campos
CARGO:	Gerente Financeiro
CPF:	2438979-0 SSP/MT
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	TATIANE CAMILO NIERI
CARGO:	Contadora Municipal
CPF:	014.592.481-55
LOTAÇÃO:	CONTABILIDADE

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal de Indivaí

PORTARIA Nº. 011/2017**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valteir Quirino dos Santos, Prefeito Municipal de Indivaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao Contrato De Rateio De Despesas, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	011/2017
OBJETO:	Rateio as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2017.
EMPRESA:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
CNPJ Nº:	08.979.143/0001-07
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Marcio Alves de Campos
CARGO:	Gerente Financeiro
CPF:	2438979-0 SSP/MT
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FISCAL SUBSTITUTO	

SERVIDOR:	TATIANE CAMILO NIERI
CARGO:	Contadora Municipal
CPF:	014.592.481-55
LOTAÇÃO:	CONTABILIDADE

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal de Indivaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 381, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA A SERVIDORA DEBORA ANANDA TSUNEMI YAMADA BARBOSA NANDI PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL (MÉDICO/ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTES CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo a servidora Débora Ananda Tsunemi Yamada Barbosa Nandipara responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é “Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para aquisição de material instrumental (médico/odontológico) para atender as necessidades das unidades de saúde dos municípios integrantes deste consórcio”.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento da servidora acima designada, fica designada como suplente a servidora Eliane Yumi Tanaka Moraes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
PORTARIA Nº 382, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA A SERVIDORA CAROLINE LONGHI PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017, PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal Nº 006, de 23 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora CAROLINE LONGHI fiscal do Termo de Colaboração Nº 001/2017, Dispensa de Chamamento Público nº 001/2017,

com objetivo Implementar o “Transporte Universitário no Município de Ipiranga do Norte até Sorriso, para o ano letivo de 2017”.

Art. 2º Na hipótese do FISCAL da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público municipal deverá designar novo fiscal, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do fiscal, com as respectivas responsabilidades.

Art. 3º Será impedida de participar como fiscal da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 4º Configurado o impedimento do Art. 3º, deverá ser designado novo gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º São obrigações do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do § 1º do art. 51, do Decreto Municipal nº 006/2017.

Art. 6º Esta portaria terá vigência a contar de sua publicação e término ou extinção da Parceria supramencionada, onde será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 7º Dê-se ciência ao servidor designado.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria nº 129 de 15 de março de 2017.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 29 de agosto de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

Em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DO PSF I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.**

CONTRATADA: ESTRUTURA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.249.313/0001-64**, com sede na Av. Santa Catarina, nº 308, bairro: Centro, no município de Itanhanga-MT, CEP: 78.579-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Itanhanga-MT, 29 de agosto de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 045/2017, instaurada para o “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria**

Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhanga-MT.”, teve como vencedora as seguintes empresas: **ALEXANDRE A. BUENO-ME – CNPJ: 24.287.578/0001-39**, sagrou-se vencedora com o valor total de 110.957,00 (cento e dez mil novecentos e cinquenta e sete reais), a empresa **RAINHA & RAINHA LTDA ME – CNPJ: 09.117.991/0001-61**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 8.865,00 (oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais), e a empresa **THOMAZ E THOMAZ LTDA-EPP – CNPJ: 06.148.512/0001-86**, sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 169.075,00 (cento e sessenta e nove mil e setenta e cinco reais). O item 61 teve como resultado fracassado.

Itanhanga-MT, 29 de agosto de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 178, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. ROSENEYDE ALVES COUTINHO, servidora pública do quadro de servidores temporários do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS, admitida por meio de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 04/08/2017 à 30/01/2018, devendo retornar ao trabalho no dia 31/01/2018.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 28 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 08/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaciara – MT.

CONTRATADO: DEDÁLUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI-ME.

CNPJ: 10.336.643/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realizar concurso público de provas objetivas e títulos para o provimento de cargo de Contador da Câmara Municipal de Jaciara-MT.

Elaboração de regulamento do Concurso Público; Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Concurso Público; Elaboração de Editais; Treinamento para a equipe de inscrição; Treinamento para a equipe

de coordenação e fiscalização; Elaboração de provas objetivas/teóricas; Aplicação das provas objetivas, títulos; Correção de provas objetivas; Apresentação do resultado; Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado; Apresentação de relatório geral sobre o concurso público; Apresentação do resultado para a homologação; Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do concurso; assessoramento a comissão organizadora do concurso público, no que couber.

OBSERVAÇÕES: Todo o processo de realização do Concurso Público será informatizado, desde as inscrições até o seu resultado final; Os critérios de desempates contarão com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos; Deverá ser assegurada a entrega do caderno de provas aos candidatos; A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão de respostas; As provas objetivas e de títulos estabelecidas no objeto a ser contratado deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da Contratada, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Edital do Concurso.

VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 14/08/2017 até 31/12/2017.

FUNDAMENTO: termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Jaciara-MT, 14 de agosto de 2017.

Cloves Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

Contratante: Câmara Municipal de Jangada

Contratada: Emerson Flavio de Andrade

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços Jurídicos à Câmara Municipal de Jangada

Valor Anual: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Vigência: 01/08/2017 a 31/10/2017

Data de Assinatura: 31/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Nº 029/2017, aquisição de lubrificantes, através do sistema de registro de preços, destinados ao consumo da frota do Poder Executivo Do Município De Jauru, Estado De Mato Grosso. Nos termos fixados neste edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Pregoeira e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 347/2017 FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 029/2017, aEmpresas:

E M PUERTA- ME, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.028.849/0002-78
SOARES BONFIM & CIA LTDA ME devidamente inscrita no CNPJ nº.12.025.386/0001-75,

por sagraram vencedoras da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 29 dias do mês de Agosto de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84 /2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAURU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº. 480, Centro da Cidade de Jauru/MT, inscrito no CNPJ/MF 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT, e CPF/MF nº 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, nº. 230, Centro, na Cidade de Jauru/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro o **Sra. ROSIMAR DOS SANTOS ALVES**, brasileira, casada em regime parcial de bens, portador do RG nº 1675607-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 007.569.401-84 PASEP 19055585478, residente e domiciliado na Cidade de Jauru/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação de serviço como **Professor de Matematica, conforme parecer Jurídico em anexo.**

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do contrato consiste na realização de serviços de Professor de Matematica, na Escola Municipal Rosemeire Aparecida da Silva.

DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de execução do contrato será de 23 de agosto de 2017 á 22 de outubro 2017.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O preço justo do contrato é de **R\$ 1.724,58 (Um mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** mensal, o valor será pago até o décimo dia do mês subsequente, mediante o recolhimento do ISSQN e INSS, na conta salário 19.419-0, agencia 2214-4, Banco do Brasil.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nas rubricas a seguir especificadas.

(255) 06-001-2035.33.90.36

Valor Total em R\$ 3.449,16 (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATADO** é responsável pelas ações ou danos causados pela mesma e que envolvam objeto do contrato durante o seu prazo de vigência.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** por intermédio de sua Secretária Municipal de Educação, **Senhora Izabel Cristina Lemos**, juntamente com o fiscal de contrato que fiscalizará a execução do objeto do presente instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Havendo descumprimento por parte do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, será rescindido o contrato de pleno direito, conforme **Artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA - Caso o **CONTRATADO** não proceder de acordo com as cláusulas, ficará sujeita as penalidades de acordo com o prejuízo que vier acarretar para o **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Toda e qualquer alteração deste contrato será feita mediante termo aditivo de comum acordo entre as partes **CONTRATANTES. O CONTRATADO**, não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, portanto ao rescindir o contrato lhe faculta os direitos apenas nele contidos.

Fica eleito o fórum da Comarca de Jauru/MT, para dirimir dúvidas que possam surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos previstos no presente instrumento contratuais.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Jauru/MT, 23 de agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Sra. ROSIMAR DOS SANTOS ALVES

CONTRATADO

Testemunhas:

ISABEL CRISTINA LEMOS

CPF: 522.369.271-34

ELIETE MARIA RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 819.068.201-63

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar que, após a abertura e julgamento da proposta apresentada à Licitação, modalidade Pregão N° 029/2017, A aquisição **de lubrificantes, através do sistema de registro de preços, destinados ao consumo da frota do Poder Executivo Do Município De Jauru, Estado De Mato Grosso**. Nos termos fixados neste edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência. Teve como Homologada e Adjudicada às empresas:

E M PUERTA- ME, devidamente inscrita no CNPJ n°. 05.028.849/0002-78

SOARES BONFIM & CIA LTDA ME devidamente inscrita no CNPJ n°. 12.025.386/0001-75, visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na modalidade Pregão Presencial **N° 029/2017**, no valor de **207.855,40 (duzentos e sete reais e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, por sagrarem vencedoras da Licitação supra referenciada.

Modalidade Pregão Presencial n° 029/2017.

Jauru – MT, aos 29 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

Ina Duarte da Silva.

Pregoeira

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01706/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N°. 030/2017.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N°. 030/2017 Regido pela Lei n°. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n°. 067 de 01 de Dezembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de construção, para atender as Secretarias Municipais, conforme especificações do anexo I, que faz parte integrante do Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 13/09/2017 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal “José Peres” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeira – Ina Duarte da Silva

Site – www.jauru.mt.gov.br

E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n°. 347 de 23 de junho de 2017 “ADJUDICA” as Empresas:

E M PUERTA- ME, devidamente inscrita no CNPJ n°. 05.028.849/0002-78 **SOARES BONFIM & CIA LTDA ME** devidamente inscrita no CNPJ n°. 12.025.386/0001-75;

visto que as mesmas foram vencedoras da Licitação na Modalidade Pregão Presencial **N°. 029/2017**. As mesmas sagraram-se vencedoras do referido certame no valor de **R\$ 207.855,40 (duzentos e sete reais e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência desde Edital.

Jauru - MT, aos dias 29 do mês de Agosto de 2017.

Ina Duarte da Silva.

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-L/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-L/2017/SECAD

PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.

VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela

Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ:	06.935.554/0001-67
ENDEREÇO:	Rua Pedro Tonillo, 1141 - Industrial - CEP: 99.900-000 - Getulio Vargas/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Marcos Wavzenkievicz Cargo: Administrador CPF: 727.402.640-20 RG: 2043408695SSP/RS
CONTATO	(54) 3341-1831
E-MAIL	licita@marcofarma.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ: 06.935.554/0001-67

Marcos Wavzenkievicz

CPF: 727.402.640-20 e RG: 2043408695SSP/RS

Fornecedor Registrado**Anexo I****Itens e Valores Registrados**

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
95111	310886-4	CARBAMAZEPINA 200MG - 100ML - SUSPENSÃO ORAL	6.010	10,8900	65.448,9000	Generico
96545	296616-6	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG COMPRIMIDO	25.000	0,4199	10.497,5000	Unitidazin
95244	315885-3	CLORPROMAZINA, 100 MG - COMPRIMIDO	117.000	0,1840	21.528,0000	Clorpromaz
95115	316811-5	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG - COMPRIMIDO	848.000	0,1990	168.752,0000	Generico
96014	318170-7	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, 20 ML - GOTA	825	2,2800	1.881,0000	Generico
95124	226377-7	PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	45.000	0,1777	7.996,5000	Generico
Valor Total R\$ 276.103,90 (duzentos e setenta e seis mil, cento e três reais e noventa centavos).						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante**MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.****CNPJ: 06.935.554/0001-67**

Marcos Wavzenkievicz

CPF: 727.402.640-20 e RG: 2043408695SSP/RS

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-I/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-I/2017/SECAD**PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.****ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.****VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal o **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	07.6640.617/0001-10
ENDEREÇO:	Rua MP-06, n.º 304, Qd. 16-A, Lt. 01 - Distrito Industrial Monte Horebe - Bairro Margarida Procopio - CEP: 75.254-872 - Senador Canedo/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Anderson Filgueira de Oliveira Cargo: Representante Legal CPF: 497.998.191-72 RG: 2995711 SSP/GO
CONTATO	(62) 3565-1600
E-MAIL	licitacao02@disbrasil.net

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 07.6640.617/0001-10

Anderson Filgueira de Oliveira

CPF: 497.998.191-72 e RG: 2995711 SSP/GO

Fornecedor Registrado

Anexo I

Itens e Valores Registrados

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
95990	306807-2	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML - AMPOLA	1.500	7,7500	11.625,0000	Cristalia
96010	308086-2	ETOMIDATO, 2 MG/ML - AMPOLA	500	11,0000	5.500,0000	Cristalia
46343	308184-2	FENTANIL INJ. 0,05MG/ML 10ML	200	2,8800	576,0000	Cristalia
96028	288327-9	FENTANILA, ASSOCIADO COM DROPERIDOL, 0,05 MG + 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - NILPERIDOL	200	11,5000	2.300,0000	Cristalia
91948	21447-7	LAMOTRIGINA LEPTICO 50MG COMPRIMIDO	15.000	0,3300	4.950,0000	Cristalia
96034	316915-4	MORFINA, SULFATO, 10MG COMPRIMIDO	1.000	0,4500	450,0000	Cristalia
96035	316918-9	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	1,8000	5.400,0000	Cristalia
84144	231175-5	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS	20	12,4700	249,0000	Cristalia
96031	308689-5	SEVOFLURANO, LÍQUIDO INALANTE	500	148,0000	74.000,0000	Cristalia

Valor Total R\$ 105.050,40 (cento e cinco mil, cinquenta reais e quarenta centavos)

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 07.6640.617/0001-10

Anderson Filgueira de Oliveira

CPF: 497.998.191-72 e RG: 2995711 SSP/GO

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056/2017/SECAD

PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.

VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ:	65.817.900/0001-71
ENDEREÇO:	Avenida Visconde de Nova Granada, 1105 - Vila Grossklauss - Leme/SP - CEP: 13.617-400
REPRESENTANTE:	Nome: Eros Carraro Cargo: Sócio-Proprietário CPF: 253.912.708-80 RG: 22.370.122-1
CONTATO:	(19) 3573-7300
E- MAIL:	aglon@aglon.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 65.817.900/0001-71

Nome: Eros Carraro

CPF: 253.912.708-80 e RG: 22.370.122-1

Fornecedor Registrado

ANEXO I

ITENS E VALORES REGISTRADOS

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
95126	332323-4	VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	54.200	0,6000	32.520,0000	Dekapene
Valor Total R\$ 32.520,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais).						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 65.817.900/0001-71

Nome: Eros Carraro

CPF: 253.912.708-80 e RG: 22.370.122-1

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-J/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-J/2017/SECAD

PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.

VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal o **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:	12.889.035/0001-02
ENDEREÇO:	Rua Rubens Darks, n.º 105 - Loteamento Rubens Darks - CEP: 99.706-300 - Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Sedinei Stievens Cargo: Sócio-Gerente CPF: 004.421.050-70 RG: 1089436834 SSP/RS
CONTATO	(54) 3522-4273
E-MAIL	licitacao02@inovamed-rs.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- 8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Sedinei Stievens

CPF: 004.421.050-70 e RG: 1089436834 SSP/RS

Fornecedor Registrado**Anexo I****Itens e Valores Registrados**

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
96005	306987-7	CLONAZEPAM, 0,5 MG - COMPRIMIDO	15.000	0,0497	745,5000	Zilepam
96260	337467-0	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG COMPRIMIDO	15.000	0,3038	4.557,0000	Geolab
96268	335558-6	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	15.500	0,1110	1.720,0000	Geolab
84115	168573-2	DIVALPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO	18.000	0,4359	7.846,2000	Zydus
96273	365138-0	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG COMPRIMIDO	12.500	0,1799	2.248,7500	Geolab
95277	307941-4	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	500	0,2658	132,9000	Geolab
96030	307605-9	PROPOFOL 10 MG/ML (AMPOLA DE 20ML)	3.000	5,4506	13.351,8000	Provice
96565	341183-4	QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO	12.100	0,4560	5.517,6000	Geolab
96566	341279-2	QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO	12.000	0,8132	9.758,4000	Geolab
66535	320532-0	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	30.000	0,1311	3.933,0000	Merck
Valor Total R\$ 52.811,65 (cinquenta e dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante**INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.****CNPJ: 12.889.035/0001-02**

Sedinei Stievens

CPF: 004.421.050-70 e RG: 1089436834 SSP/RS

Fornecedor Registrado**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Juara, CNPJ nº **15.072.663/0001-99**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente,

a renovação de Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda de Águas Pluviais em diversas Ruas do município de Juara/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 056-A/2017/SECAD PREGÃO: Nº 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 056-A/2017/SECAD**PREGÃO: Nº 064/2017/SECAD.****ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.****VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.
CNPJ:	04.217.590/0001-60
ENDEREÇO:	Rodovia da Uva, n.º 902 - Roca Grande - Colombo/PR - CEP: 83.402-000
REPRESENTANTE:	Nome: Rosemery Américo Salvador Cargo: Sócio-Gerente CPF: 020.219.419-14 RG: 4241127-2 SSP/PR
CONTATO:	(41) 3621-0952
E-MAIL:	licitacao@angai.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

CNPJ: 04.217.590/0001-60

Rosemery Américo Salvador

CPF: 020.219.419-14 e RG: 4241127-2 SSP/PR

Fornecedor Registrado

ANEXO I

ITENS E VALORES REGISTRADOS

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
84104	335797-0	ALPRAZOLAM 0,5MG - COMPRIMIDO	8.000	0,1030	824,0000	Ems
80680	333934-3	ALPRAZOLAM 1MG - COMPRIMIDO	7.000	0,1030	721,0000	Ems
94368	384543-5	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	10.000	0,1700	1.700,0000	Ems
95131	340265-7	BUPROPIONA 150MG	2.000	0,4169	833,8000	Ems

95127	235203-6	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO	10.000	0,6600	6.600,0000	Ems
96261	337468-8	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG COMPRIMIDO	12.000	1,3950	16.740,0000	Biosintética
84116	338002-5	DIVALPROATO DE SODIO 500MG COMPRIMIDO	20.200	1,0000	20.200,0000	Zydus
96589	416925-5	DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	600	1,5500	933,0000	Germes
72455	334032-5	FLUOXETINA 10MG - COMPRIMIDO	25.000	0,5000	12.500,0000	Ems
84132	349934-0	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG COMPRIMIDO	18.360	0,5830	10.703,8800	Ems
94424	57825-8	LANSOPRAZOL 30MG COMPRIMIDO	1.000	1,0000	1.000,0000	Geolab
84166	24514-3	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO	18.000	0,6900	12.420,0000	Ems
80557	414719-7	OLANZAPINA 2,5MG COMPRIMIDO	18.000	1,0000	18.000,0000	Ems
96563	336371-6	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO	18.200	0,5200	9.464,0000	Ems
96247	338790-9	QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO	8.000	0,2000	1.600,0000	Ems
96278	335680-9	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	3.000	0,2370	711,0000	Ems
Valor Total R\$ 114.950,6800 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

CNPJ: 04.217.590/0001-60

Rosemery Américo Salvador

CPF: 020.219.419-14 e RG: 4241127-2 SSP/PR

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-B/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-B/2017/SECAD

PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.

VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	03.652.030/0001-70
ENDEREÇO:	Rodovia BR 480, n.º 795 - Barão de Cotegipe/RS - CEP: 99.740-000
REPRESENTANTE:	Nome: Edivar Szymanski Cargo: Sócio-Gerente CPF: 670.481.290-34 RG: 5051132966 SSP/RS
CONTATO:	(54) 3523-2700
E- MAIL:	medicamentos@centermedi.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Edivar Szymanski

CPF: 670.481.290-34 e RG: 5051132966 SSP/RS

Fornecedor Registrado

ANEXO I

ITENS E VALORES REGISTRADOS

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
95107	306723-8	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG - COMPRIMIDO	1.201.000	0,0379	49.517,9000	Generico
95108	340392-0	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG - COMPRIMIDO	50.500	0,1980	9.999,0000	Amytril
84111	333575-5	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	21.000	0,1770	3.717,0000	Generico
77772	315884-5	CLORPROMAZINA, 25 MG - COMPRIMIDO	1.000	0,2190	219,0000	Longactil
84131	334848-2	CLOZAPINA 100MG COMPRIMIDO	15.200	2,2000	33.440,0000	Pinazan
63907	423374-3	ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	18.500	0,3390	6.271,5000	Generico
95117	316596-5	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML - GOTA	3.025	2,6700	8.076,7500	Fenocris
95119	318167-7	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	42.000	0,1100	4.620,0000	Halo
96022	318231-2	LEVOMEPRIMAZINA, 40 MG/ML - GOTA	1.025	8,3500	8.558,7500	Levozine
96560	337461-0	MIRTAZINA 30MG COMPRIMIDO	1.000	3,5300	1.530,0000	Generico
84167	110231-1	OXCARBAMAZEPINA 6% SUSPENSÃO ORAL	600	25,0000	15.000,0000	Oxcarb
96542	41959-1	PALMOATO DE IMIPRAMINA 75MG COMPRIMIDO	4.000	0,3000	1.200,0000	Imipra
96257	388721-9	PAROXETINA 30MG COMPRIMIDO	3.000	0,7800	2.340,0000	Roxetin
96039	307608-3	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML - AMPOLA	15.000	0,5600	8.400,0000	Generico
96012	370587-0	FENOBARBITAL SÓDICO, 200 MG/ML - AMPOLA	1.000	1,4750	1.475,0000	União Química
Valor Total R\$ 152.368,9000 (cento e cinquenta dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2011.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**CNPJ: 03.652.030/0001-70**

Edivar Szymanski

CPF: 670.481.290-34 e RG: 5051132966 SSP/RS

Fornecedor Registrado**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-M/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-M/2017/SECAD****PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.****ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.****VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ:	05.159.591/0001-68
ENDEREÇO:	Rua São Paulo, 39 – CEP: 75.902-140 – Bairro Medeiros – Rio Verde/GO
REPRESENTANTE:	Nome: Cleidson Gogdoy de Oliveira CPF: 336.137.371-91 RG: 2.042.173 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 4141-2522

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Cleudson Gogdoy de Oliveira

CPF: 336.137.371-91 e RG: 2.042.173 SSP/GO

Fornecedor Registrado

Anexo I

Itens e Valores Registrados

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
95113	307055-7	DIAZEPAM, 10 MG - COMPRIMIDO	445.000	0,0400	17.800,0000	Santisa
95114	314123-3	DIAZEPAM, 5 MG - COMPRIMIDO	70.000	0,0400	2.800,0000	Santisa
Valor Total R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Cleudson Gogdoy de Oliveira

CPF: 336.137.371-91 e RG: 2.042.173 SSP/GO

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 064/2017 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 064/2017

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 064/2017, cuja abertura ocorreu aos 09h00 - Local, do dia 15/08/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal.

Objeto: **“Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde”**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 65.817.900/0001-71, localizada à Avenida Visconde de Nova Granada, 1105 - Vila Grossklaus - Leme/SP - CEP: 13.617-400, sendo vencedora para o item 120, com valor global de R\$ 32.520,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais) - **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.217.590/0001-60, localizada à Rodovia da Uva, 902 - Roca Grande - Colombo/PR - CEP: 83.402-000, sendo vencedora para os itens 03; 04; 05; 11; 24; 29; 47; 48; 62; 69; 72; 88; 89; 90; 104 e 114, com valor global de R\$ 114.950,68 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) - **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI-**

TALARES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, localizada à Rodovia BR 480, n.º 795 - Barão de Cotegipe/RS - CEP: 99.740-000, sendo vencedora para os itens 06; 07; 18; 36; 40; 49; ; 55; 56; 64; 75; 80; 92; 95 98 e 117, com valor global de R\$ 152.368,90 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) - **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.782.733/0001-49, localizada à Rua Severino Augusto Pretto, 560 - Bairro Santo Antônio - Encantado/RS - CEP: 95.960-000, sendo vencedora para os itens 01 e 02, com valor global de R\$ 28.401,00 (vinte oito mil, quatrocentos e um reais) - **CIENTÍFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.847.837/0001-10, localizada à Avenida B, n.º 293, Qd. 25, Lt. 04 - Jardim Santo Antônio - Goiânia/GO - CEP: 74.853-030, sendo vencedora para os itens 32; 59; 66; 77; 107 e 116, com o valor global de R\$ 33.649,60 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) - **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, localizada à Praça Emílio Marconato, n.º 1000, Galpão G22 - Jaguariúna Park Industrial - CEP: 13.820-000 - Jaguariúna/SP, sendo vencedora para os itens 12; 26; 43; 73; 79; 84; 111; 112 e 121, com valor global de R\$ 214.142,03 (duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e três centavos) - **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 36.325.157/0001-34, localizada à Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 - Itapoã - CEP: 29.101-800 - Vila Velha/ES, sendo vencedora para os itens 22; 86; 87; 91; 93; 108; 118; 119; 122; 123 e 124, com valor global de R\$ 136.624,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais) - **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.835.955/0001-70, localizada à Rua Yanomamis, esq. c/ Rua Bandeirantes, n.º 351, Quadra 02, Lote 12/13 - Residencial Petrópolis - CEP: 74.460-721 - Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 23; 67 e 85, com valor global de R\$ 29.751,70 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) - **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.520.829/0001-40, localizada à Rodovia BR 480, n.º 180 - CEP: 78.740-000 - Barão de Cotegipe/RS, sendo vencedora para os itens 09; 63 e 81, com valor global de R\$ 19.535,00 (dezenove mil quinhentos e trinta e cinco reais) - **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.640.617/0001-10, localizada à Rua MP-6, n.º 304, Quadra 16-A, Lote 01, Distrito Industrial Monte Horebe - Conjunto Margarida Procópio - CEP:

75.250-000 - Senador Canedo/GO, sendo vencedora para os itens 08; 51; 57; 58; 71; 82; 83; 106 e 109, com valor global de R\$ 105.050,40 (cento e cinco mil, cinquenta reais e quarenta centavos) - **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, localizada à Rua Rubens Darks, n.º 105 - Loteamento Rubens Darks - CEP: 99.706-300 - Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 21; 28; 30; 46; 50; 96; 100; 102; 103 e 109, com valor global de R\$ 52.811,65 (cinquenta e dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) - **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.935.554/0001-67, localizada à Rua Pedro Toniollo, 1141 - CEP: 99.900-000 - Getúlio Vargas/RS, sendo vencedora para os itens 13; 33; 35; 52; 68 e 97, com valor global de R\$ 276.103,90 (duzentos e setenta e seis mil, cento e três reais e noventa centavos) - **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.159.591/0001-68, localizada à Rua São Paulo, 39 - CEP: 75.902-140 - Bairro Medeiros - Rio Verde/GO, sendo vencedora para os itens 42 e 42, com valor global de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) - **REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.847.959/0001-18, localizada à Rua Capitão Breno, 196, Qd. 89, Lt. 12 - Vila Rosa - CEP: 74.345-060 - Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 10; 14; 15; 16; 17; 19; 20; 25; 27; 31; 34; 37; 38; 39; 41; 45; 53; 60; 61; 70; 74; 76; 78; 110; 113 e 115, com valor global de R\$ 579.029,20 (quinhentos e setenta e nove mil, vinte e nove reais e vinte centavos) - **RECMED COMERCIO DE MATEIAIS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.696.359/0001-21, localizada à Rua Galileu, Quadra 26, Lotes 05/09 - Jardim Europa - CEP: 74.25-060 - Goiânia/GO, sendo vencedora para o item 99, com valor global de R\$ 8.671,50 (oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) - **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.065.614/0001-38, localizada à Rua C - 159, n.º 674, Quadra 297, Lote 20 - Jardim América - CEP: 74.255-140 - Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 54; 65 e 101, com valor global de R\$ 116.940,60 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Juara - MT 28 de agosto de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra
Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-H/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-H/2017/SECAD

PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.

VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	02.520.829/0001-40
ENDEREÇO:	Rodovia BR 180, n.º 180 - CEP: 99.740-000 - Barão de Cotegipe/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Gleison Sachet Cargo: Sócio-Gerente

	CPF: 650.526.920-72 RG: 8051134719 SSP/RS
CONTATO	(54) 3523-2600
E-MAIL	dimaster@dimaster.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Gleison Sachet

CPF: 650.526.920-72 e RG: 8051134719 SSP/RS

Fornecedor Registrado

Anexo I

Itens e Valores Registrados

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
95109	306825-0	BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	76.500	0,1500	11.475,0000	Cristalia
86759	311185-7	FLUOXETINA 20MG - COMPRIMIDO	1.000	0,0600	60,0000	Teuto
96033	316910-3	MORFINA, SULFATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.000	2,0000	8.000,0000	União Química

Valor Total R\$ 19.535,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais)

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.****CNPJ: 02.520.829/0001-40**

Gleison Sachet

CPF: 650.526.920-72 e RG: 8051134719 SSP/RS

Fornecedor Registrado**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-C/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-C/2017/SECAD****PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.****ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.****VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:	05.782.733/0001-49
ENDEREÇO:	Rua Severino Augusto Pretto, 560 - Bairro Santo Antonio - CEP: 95.960-000 - Encantado/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Renata Casagrande Galiotto. Cargo: Representante Legal CPF: 488.351.100-68 RG: 8043627945 SSP/RS
CONTATO:	(51) 3751-9300
E- MAIL:	ciamed@ciamedrs.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 05.782.733/0001-49

Renata Casagrande Galiotto

CPF: 488.351.100-68 e RG: 8043627945 SSP/RS

Fornecedor Registrado

ANEXO I

ITENS E VALORES REGISTRADOS

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
95106	293945-2	ACIDO VALPROICO 250 MG CAPSULAS	82.000	0,2430	19.26,0000	Abbott
77778	18252-4	ACIDO VALPROICO 500 MG CAPSULAS	15.000	0,5650	8.475,0000	Abbott
Valor Global R\$ 28.401,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e um reais)						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 05.782.733/0001-49

Renata Casagrande Galiotto

CPF: 488.351.100-68 e RG: 8043627945 SSP/RS

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-D/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-D/2017/SECAD

PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.

VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ:	07.647.837/0001-10
ENDEREÇO:	Avenida B, n.º 293, Qd. 25, Lt. 04 - Jardim Santo Antônio - CEP: 74.853-030 - Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Anderson Rodrigues Silva Cargo: Representante Legal CPF: 905.113.361-87 RG: 3.596.404 2ª Via SPTC/GO
CONTATO:	(62) 3088-9700
E-MAIL:	cientifica@brturbo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- 8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 07.647.837/0001-10

Anderson Rodrigues Silva

CPF: 905.113.361-87 e RG: 3.596.404 2ª Via SPTC/GO

Fornecedor Registrado**ANEXO I****ITENS E VALORES REGISTRADOS**

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
96584	74570-7	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG COMPRIMIDO	12.000	0,2999	3.598,8000	União Química
95997	308185-0	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	7.500	0,8800	6.600,0000	União Química
96013	321066-9	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	500			
95120	318168-5	HALOPERIDOL, 5 MG - COMPRIMIDO	203.000	0,0810	16.443,0000	União Química
84133	329476-5	LORAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	8.000	0,0800	640,0000	Teuto
86766	320041-8	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	45.200	0,1265	5.717,8000	União Química
96002	319641-0	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG - COMPRIMIDO	5.000	0,1300	650,0000	Teuto
Valor Global R\$ 33.649,60 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**CNPJ: 07.647.837/0001-10**

Anderson Rodrigues Silva

CPF: 905.113.361-87 e RG: 3.596.404 2ª Via SPTC/GO

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-E/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-E/2017/SECAD**PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.****ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.****VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ:	67.729.178/0004-91
ENDEREÇO	Praça Emilio Marconato n.º 1000, Galpão G22 - CEP: 13.820-000 - Jaguariuna Park Industrial - Jaguariuna/SP.
REPRESENTANTE:	Nome: Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi Cargo: Representante Legal CPF: 358.186.108-96 RG: 40.830.000-0 SSP/SP
CONTATO	(19) 3522-5800
E-MAIL	alessandra_rigo@rioclarense.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi

CPF: 358.186.108-96 e RG: 40.830.000-0 SSP/SP

Fornecedor Registrado

ANEXO I

ITENS E VALORES REGISTRADOS

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
54192	364286-0	CARBAMAZEPINA 200 mg - COMPRIMIDO	1.036.000	0,0790	81.844,0000	Carbamazepina
96541	10870-7	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	15.000	0,2500	3.750,0000	Imipra
96008	334784-2	DIAZEPAM, 10 MG/ML - AMPOLA	110.000	0,6200	68.200,0000	Diazepam
96040	318227-4	LEVOMEPRIMAZINA, 100 MG - COMPRIMIDO	35.400	0,6800	24.072,0000	Levozine
96025	308537-6	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	3.000	0,9370	2.811,0000	Midazolan
95998	308554-6	NALBUFINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	8,5000	5.100,0000	Nalbufina
96038	319589-9	TIOPENTAL SÓDICO, 1 G, INJETÁVEL	300	29,8001	8.940,0300	Thiopentax
96037	319593-7	TIOPENTAL SÓDICO, 500 MG, INJETÁVEL	300	21,7500	6.525,0000	Thiopentax
95125	318299-1	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	5.000	2,5800	12.900,0000	Valproato de Sódio
Valor Global R\$ 214.142,03 (duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e três centavos)						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi

CPF: 358.186.108-96 e RG: 40.830.000-0 SSP/SP

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-F/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-F/2017/SECAD

PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.

VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	36.325.157/0001-34
ENDEREÇO:	Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, n.º 08 - Bairro Itapoã - Vila Velha/ES - CEP: 29.101-800
REPRESENTANTE:	Nome: Felipe Davi Mello Santana. Cargo: Representante Legal CPF: 057.054.937-03 RG: 1.722.479 SSP/ES
CONTATO	(27) 3320-2203
E-MAIL	Licitacao12@costacamargo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Felipe Davi Mello Santana.

CPF: 057.054.937-03 e RG: 1.722.479 SSP/ES

Fornecedor Registrado

ANEXO I

ITENS E VALORES REGISTRADOS

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
96006	306988-5	CLONAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO	600.400	0,0400	24.016,0000	Generico
84137	335151-3	NORTRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	15.000	0,3100	4.650,0000	Generico
95121	329011-5	NORTRIPTILINA 50MG COMPRIMIDO	60.000	0,4000	24.000,0000	Generico
86763	22004-3	OXCARBAMAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	25.000	0,4200	10.500,0000	Generico
95123	76278-4	OXCARBAMAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	18.000	1,2000	21.600,0000	Generico
77811	320159-7	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	10.000	0,2000	2.000,0000	Riss
84160	321685-3	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 300MG COMPRIMIDO	20.000	0,8000	16.000,0000	Torval
84161	336204-3	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO	15.000	0,6000	9.000,0000	Torval
84163	251643-8	VENLAFAXINA 150MG COMPRIMIDO	2.000	1,8000	3.600,0000	Venlaxin
84165	349647-3	VENLAFAXINA 37,5MG COMPRIMIDO	18.360	0,6500	11.934,0000	Venlaxin
84164	346378-8	VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	10.360	0,9000	9.324,0000	Venlaxin
Valor Total R\$ 136.624,000 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais). va						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Felipe Davi Mello Santana.

CPF: 057.054.937-03 e RG: 1.722.479 SSP/ES

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-P/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-P/2017/SECAD

PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.

VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ:	06.065.614/0001-38
ENDEREÇO:	Rua C-159, n.º 674 - Qd. 297, Lt. 20 - CEP: 74.255-140 - Jardim América - Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Agnaldo do Carmo Chagas CPF: 895.030.901-72 RG: 3628359 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3928-8989
E-MAIL	licitacao01@supermedica.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- 8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Agnaldo do Carmo Chagas

CPF: 895.030.901-72 e RG: 3628359 SSP/GO

Fornecedor Registrado**Anexo I****Itens e Valores Registrados**

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
95116	316819-0	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG - COMPRIMIDO	847.000	0,0900	76.230,0000	Teuto
102173	200172-1	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML - AMPOLA	3.200	5,8380	18.681,6000	União Química
96029	307603-2	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL SERINGA 10 ML	3.000	7,3430	22.029,0000	Claris
Valor Total R\$ 116.940,6000 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos)						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME****CNPJ: 06.065.614/0001-38**

Agnaldo do Carmo Chagas

CPF: 895.030.901-72 e RG: 3628359 SSP/GO

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-G/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-G/2017/SECAD**PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.****ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.****VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	08.835.955/0001-70
ENDEREÇO:	Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, n.º 351, Qd. 02, Lt. 12/13 - Residencial Petrópolis - CEP: 74.460-721 - Goiânia/GO
REPRESENTANTE:	Nome: Franklin Teixeira Duarte Cargo: Sócio-Diretor CPF: 868.783.101-30 RG: 3523256 2º Via SPTC/GO
CONTATO	(62) 3998-4950
E-MAIL	pe02@deltamedhosp.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas,

impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Franklin Teixeira Duarte

CPF: 868.783.101-30 e RG: 3523256 2º Via SPTC/GO

Fornecedor Registrado

ANEXO I

ITENS E VALORES REGISTRADOS

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
95129	314101-2	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML - GOTAS	9.800	2,4498	24.008,0400	Hipolabor
96015	318171-5	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, - AMPOLA	2.800	0,9799	2.743,7200	Hypofarma
95999	316938-3	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	4,9999	2.999,9400	Hipolabor
Valor Global R\$ 29.751,70 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Franklin Teixeira Duarte

CPF: 868.783.101-30 e RG: 3523256 2º Via SPTC/GO

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 056-O/2017/SECAD PREGÃO: Nº 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 056-O/2017/SECAD

PREGÃO: Nº 064/2017/SECAD.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.

VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	RECMED COMECIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	06.696.359/0001-21
ENDEREÇO:	Rua Galileu, Quadra 26, Lts. 05/09 - Jardim Europa - CEP: 74.325-000 - Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Rodrigo Carneiro Santos CPF: 788.551.601-68 RG: 3.545.526 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3088-7631
E-MAIL	hospitalar6@recmed.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

RECMED COMECIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 06.696.359/0001-21

Rodrigo Carneiro Santos

CPF: 788.551.601-68 e RG: 3.545.526 SSP/GO

Fornecedor Registrado

Anexo I

Itens e Valores Registrados

QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.			
95996	319826-0	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - DOLOSAL	5.000	1,7343	8.671,5000	Cristalia
Valor Total R\$ 8.671,50 (oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

RECMED COMECIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 06.696.359/0001-21

Rodrigo Carneiro Santos

CPF: 788.551.601-68 e RG: 3.545.526 SSP/GO

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-N/2017/SECAD PREGÃO: N° 064/2017/SECAD. ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2017. VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2018. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056-N/2017/SECAD

PREGÃO: N° 064/2017/SECAD.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2017.

VALIDADE: 29 de Agosto de 2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ:	04.847.959/0001-18
ENDEREÇO:	Rua Capitão Breno, 196, Qd. 89, Lt. 12 - Vila Rosa - CEP: 74.345-060 - Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Marcelo Gomes da Rocha CPF: 950.785.501-78 RG: 4169642 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3922-6100
E-MAIL	contato@marcelorepresentante.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o “**Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Medicamentos “Controlados” Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde**”, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e Anexo I, deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 04.847.959/0001-18

Marcelo Gomes da Rocha

CPF: 950.785.501-78 e RG: 4169642 SSP/GO

Fornecedor Registrado

Anexo I

Itens e Valores Registrados

GUARD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA/LAB.
84154	329464-1	BROMAZEPAM 1MG + SULPIRIDA 25MG	15.000	1,4300	21.450,0000	Sanofi
41717	337129-8	CARBAMAZEPINA 400MG - COMPRIMIDO	96.000	0,3400	32.640,0000	Cristalia
95130	311064-8	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	40.000	0,1570	6.280,0000	Hipolabor
84110	362482-0	CARBONATO DE LITIO 450MG COMPRIMIDO	30.000	1,2200	36.600,0000	Eurofarma

96021	10833-2	CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML - FRASCO AMPOLA	1.000	47,5000	47.500,0000	Biochimico
94395	314084-9	CLOBAZAM 10MG COMPRIMIDO	3.000	0,6160	1.848,0000	Sanofi
94394	334195-0	CLOBAZAM 20MG COMPRIMIDO	6.000	1,1040	6.624,0000	Sanofi
96540	27066-0	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 10MG COMPRIMIDO	12.000	0,5200	6.240,0000	Aspen
84146	84424-1	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 10MG COMPRIMIDO	8.000	2,4800	19.840,0000	Novartis
96546	296615-8	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO	45.000	0,6900	31.050,0000	União Química
86556	316037-8	CLORPROMAZINA 25MG/5ML - AMPOLA	5.600	0,9800	5.488,0000	União Química
95133	318849-3	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML - GOTAS	425	4,3800	1.861,5000	União Química
84121	388646-8	CLOXAZOLAM 1MG COMPRIMIDO	30.000	1,0900	32.700,0000	Novartis
96548	241221-7	CLOXAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	30.000	1,4900	44.700,0000	Novartis
83030	69290-5	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200MG/ML	3.000	78,9990	236.997,0000	Lundbeck
96581	407923-0	DISSULFIRAM 250MG COMPRIMIDO	6.000	0,9400	5.640,0000	Sanofi
96011	316814-0	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML - AMPOLA	1.000	1,9790	1.979,0000	Hipolabor
96013	321066-9	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	13,9970	6.998,5000	Biochimico
96569	27826-2	FLUNITROZEPAM 1MG COMPRIMIDO	4.000	1,5990	6.396,0000	Roche
96020	308882-0	ISOFLURANO, ANESTÉSICO INALATÓRIO - FRASCO	300	44,1800	13.254,0000	Biochimico
96041	318229-0	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG - COMPRIMIDO	400	0,4780	191,2000	Cristalia
96042	318234-7	LEVOMEPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	2,9000	870,0000	Teuto
102454	316651-1	MIDAZOLAM 15MG COMPRIMIDO	1.000	1,0300	1.030,0000	Medley
95383	320649-1	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OF-TÁLMICA	30	19,0400	571,2000	Allergan
85422	438580-2	TOBRAMICINA, ASSOCIADA A DEXAMETASONA, 3 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OF-TÁLMICA	10	23,0800	230,8000	Biosintetica
41721	153241-3	TRAMADOL CLORIDRATO, 100MG/ML - AMPOLA	15.000	0,6700	10.050,0000	União Química
Valor Total R\$ 579.029,20 (quinhentos e setenta e nove mil, vinte e nove reais e vinte centavos).						

Juara/MT, em 29 de Agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 04.847.959/0001-18

Marcelo Gomes da Rocha

CPF: 950.785.501-78 e RG: 4169642 SSP/GO

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 223/2017

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 223/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 047/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2017

VALIDADE: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Juruena/MT**, **CNPJ: 24.950.461/0001-93**, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve contratar a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12**, representada pelo Senhor **TIAGO ARAUJO DORIA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade nº 2064102-8 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 032.350.601-11 e **VANCARLOS SOARES SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 272269 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 288.144.602-72, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93, suas alterações e a Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos Provenientes de 100% da Folha Salarial e outras Indenizações a Servidores Ativos e Estagiários ou qualquer Pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Prefeitura de Juruena/MT**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O referido Contrato terá validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, devidamente publicado.

3. DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O valor, e a especificação da presente Contratação, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Valor Total
01	Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos Provenientes de 100% da Folha Salarial e outras Indenizações a Servidores Ativos e Estagiários ou qualquer Pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Prefeitura de Juruena/MT	R\$ 260.005,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juarena, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do Município de Juarena, e deverá atender à todas as necessidades do contratante;

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços prestados em desacordo com as especificações do edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do Contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto do edital, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. Fornecer os serviços, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.12. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação do extrato do Contrato;

5.13. Não utilizar o nome da Prefeitura de Juarena para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura de Juarena;

5.14. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica exigidas, durante toda a execução do Contrato;

5.15. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura de Juarena de maneira competitiva no mercado;

5.16. Creditar na conta bancária a ser indicada pela Prefeitura de Juarena o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem nenhum desconto;

5.17. Indicar um Gestor responsável pelo cumprimento das obrigações, com poderes de negociação dos termos contratuais;

5.18. Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível;

5.19. Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua preferência para transferência do crédito;

5.20. Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia em que os créditos forem pagos pela Prefeitura de Juarena;

5.21. Comunicar à Prefeitura de Juarena, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

5.22. Isentar a Prefeitura de Juarena de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do Contrato;

5.23. Isentar os beneficiários da folha de pagamento de Tarifa de Manutenção da conta;

5.24. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas no Termo de Referência;

5.25. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura de Juarena para o atendimento do objeto deste Contrato;

5.26. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

5.27. Disponibilizar caixas eletrônicos e/ou PAB com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, inclusive quanto a mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

5.28. Manter, durante toda a vigência do Contrato, unidade de atendimento bancário instalado no Município de Juarena;

5.29. Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Prefeitura de Juarena;

5.30. Capacitar servidores da Prefeitura de Juarena, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal, quanto aos programas e rotinas utilizados pela Instituição Financeira;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

6.2. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a Prestação dos Serviços;

6.3. Informar, no ato da contratação, o número da conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

6.4. Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para a liberação do pagamento;

6.5. Informar aos beneficiários a opção em receber os créditos por meio de cartão magnético ou transferência em conta de sua titularidade em outra Instituição Financeira;

6.6. Comunicar oficialmente à Instituição Financeira, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do procedimento licitatório;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, em conta bancária indicada pela Prefeitura de Juarena;

7.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE VALOR

8.1. O valor Contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato;

9. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste Contrato;
- b)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- c)** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado.

9.2. Ocorrendo cancelamento do Contrato, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Contrato poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do Contrato, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos serviços.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juarena/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Juarena, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos provenientes da presente contratação serão aplicados no orçamento vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes sujeitam-se ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juruena – MT, 18 de agosto de 2017.

VANCARLOS SOARES SANTOS BANCO BRADESCO S.A. TIAGO ARAUJO DORIA SILVA BANCO BRADESCO S.A. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

TESTEMUNHAS:

- 1: ANA JULIA SOCREPACPF: 046.271.011-47BANCO BRADESCO S/A.
- 2: RODOLFO PEREIRA DIASCPF: 198.834.719-04PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1137 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT, DO USO E DA VENDA DO CACHIMBO E AFINS DO NARGUILÉ.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juarena - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica proibido no Município de Juarena, Estado de Mato Grosso, o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como narguilé às crianças e adolescentes.

§ 1.º Para os fins do disposto no Caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, bares, lanchonetes, casas noturnas, estabelecimentos comerciais, similares e qualquer local onde houver concentração e aglomerações de pessoas.

§ 2.º Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3.º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em locais específicos e isolados, distantes das demais mercadorias.

Art. 2.º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

- I – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM;
- II – cassação do Alvará de Funcionamento pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

III – Fechamento definitivo do Estabelecimento.

§ 1.º O valor da multa que trata esta Lei, deverá ser utilizado no Esporte.

§ 2.º No caso de apreensão de objetos usados para o consumo de narguilé a multa será de 04 (quatro) Unidades Fiscais Municipais - UFM's para a retirada.

Art. 3.º Torna-se obrigatória a notificação dos pais ou responsáveis das crianças ou adolescente, assim como a comunicação do fato ao conselho tutelar para aplicação de medidas previstas no estatuto da criança e adolescente.

Parágrafo Único. Caberá punição por negligência, na forma da Lei, aos pais, responsáveis, comerciantes ou qualquer pessoa que forneça ou não impeça o uso do narguilé e ou outros produtos similares as crianças e adolescentes, conforme preceitua os arts. 243 e 244 da Lei Federal nº 9.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 4.º A fiscalização da referida Lei ficará a cargo do Órgão de Segurança Pública, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Os objetos para uso de narguilé que forem encontrados nos ambientes mencionados no art. 1º, da presente Lei, deverão ser apreendidos e depois devolvidos mediante comprovação do pagamento de multa que trata o art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. Decorrido 30 (trinta) dias da apreensão dos objetos, caso não for efetuado o pagamento da multa, os utensílios deverão ser incinerados.

Art. 6.º O Poder Executivo deverá num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, dar ampla divulgação das suas disposições, mediante todos os meios de comunicação e informação disponíveis no território municipal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor após decorrido 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juarena/MT, 28 de Agosto de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público, conforme Lei Municipal 484/ 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração,

Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 021/2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 021/2016

CONTRATADO: RODRIGO DE OLIVEIRA MENDES

CPF: 928.792.621-68

CONFEA/CREA: GO100762373-0

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA ANÁLISE COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO, VISANDO A ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 335/2003 CONAMA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30 DE AGOSTO DE 2017 ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2018.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.2 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 28 DE AGOSTO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a análise dos documentos de habilitação das Empresas participantes referentes à TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS (AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JUNIOR E RUA 04 I 1 – BAIRRO INDUSTRIAL – ZI-001) CONFORME CONVÊNIO Nº 828109/2016 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Após análise minuciosa dos documentos resolveram HABILITAR as Empresas CONSTRUTORA PLENITUDE LTDA, GISLEY A. BRITO - EPP e PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI - ME. As empresas DESABILITADAS são: TRATOR ENGENHARIA LTDA - EPP e AGUIA ENGENHARIA LTDA - EPP. TRATOR ENGENHARIA LTDA – EPP está desabilitada pois as Demonstrações Contábeis apresentadas não estão registradas na Junta Comercial ou órgão equivalente conforme prevê o Item 8.4.1 – a.3) do Edital 086/2017. AGUIA ENGENHARIA LTDA - EPP: pois o CRC - Certidão de Registro Cadastral foi emitido em 15/08/2017 – 02 dias antes da licitação, o que contraria as exigências do Edital 086/2017 no Item 8.1. e o atestado de capacidade técnica apresentado e registrado no CREA sob nº A0014.462 está divergente da CAT 185368 que acompanha o documento. As quantidades e descrições são diferentes nestes dois documentos. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação deste aviso para conhecimento e manifestação de recursos dos atos praticados na sessão pública. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de agosto de 2017. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -**

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a análise dos documentos de habilitação das Empresas participantes referentes a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS (RUA JOSE A. NUNES, 2C, 9C, 13C E PROJETADA 2 DO BAIRRO ZC1-003) CONFORME CONVÊNIO Nº 828157/2016 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Após análise minuciosa dos documentos resolveram **HABILITAR** as Empresas **CONSTRUTORA PLENITUDE LTDA**, **GISLEY A. BRITO - EPP** e **PAVILUCAS PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI - ME**. A empresa **TRATOR ENGENHARIA LTDA - EPP** está desabilitada pois as Demonstrações Contábeis apresentadas não estão registradas na Junta Comercial ou órgão equivalente conforme prevê o Item 8.4.1 – a.3) do Edital 082/2017. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação deste aviso para conhecimento e manifestação de recursos dos atos praticados na sessão pública. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de agosto de 2017. **ALEX-SANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 381 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 3835, CPF nº 531.759.131-72 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 039/2017 referente ao Pregão Presencial nº 038/2017/PMMO**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste e a empresa **M. B. O. SAÚDE LTDA - ME**, CNPJ nº 21.920.698/0001-33, que tem como objeto a contratação de serviços em atendimento à Saúde Mental para o CAPS.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 29 de agosto de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 58/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 058/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modali-

dade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 58/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia **14 de setembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO**, para atender a diversas Secretarias Municipais. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h e das 13:00, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações (65) 3376-4200 – Ramal 4218 ou 4219.

Nobres, 29 de Agosto de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 55/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 055/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 12/09/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios e Panificados Para Atender a diversas secretarias** do Município de Nobres – MT. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 29 de agosto de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 004/2017 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2017 DA PREFEITURA DE JAURÚ- MT

AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 004/2017 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2017 DA PREFEITURA DE JAURÚ- MT

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que ratificou processo de Adesão 004/2017 à Ata de Registro de Preços nº 005/2017, realizada por meio do Pregão nº 009/2017 /Prefeitura de JAURÚ-MT, para contratação de empresa para **prestação dos serviços de locação de materiais e serviços para promoção de eventos**.

Valor global de R\$ 134.081,00 (cento e trinta e quatro mil e oitenta e um reais)

Fonte dos recursos: 0708-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Nortelândia-MT, 28 de agosto de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

Espécie: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços de realização de Shows Artísticos no 15º Festival de Praia, na Praia Rota do Sol, Município de Nortelândia-MT, nos dias 03 de setembro de 2017, compreendendo show com a dupla Rico e Leo.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, “caput” e inciso III.

Processo: Inexigibilidade 005/2017

Cobertura Orçamentária: 0708-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Valor: R\$ 36.649,30 (trinta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)

Autorização: em 28/08/2017, por Jossimar José Fernandes, Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Espécie: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços de realização de Shows Artísticos no 15º Festival de Praia, na Praia Rota do Sol, Município de Nortelândia-MT, nos dias 09 de setembro de 2017, compreendendo show com a banda: Grupo Bonde do Forro

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, “caput” e inciso III.

Processo: Inexigibilidade 004/2017

Cobertura Orçamentária: 0708-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Valor: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Autorização: em 24/08/2017, por Jossimar José Fernandes, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

10º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014

10º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo setor de convenio municipal a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº.4692/2017 referente a retomada dos serviços de serviços de Perfuração, Instalação e outorga junto a SEMA, de 10 Poços Tubulares Profundos, nas comunidades de Mata Caval de Cima, Aguaçu, Mata Caval, São Manoel do Pari, Jacaré, Ninho das Águias, Campo Alegre de Baixo, Pedro, Capão Redondo e Santana no Município de Nossa Senhora do Livramento, celebrado através do convenio Convênio nº 98/2013, com Estado de Mato Grosso através da Secretaria das Cidades (SECID) as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 075/2014

DO PRAZO

O presente termo aditivo terá seu prazo prorrogado por 03 (três) meses a partir do termino do nono termo aditivo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo conforme a Lei 8.666/93 e parecer jurídico 307/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Julho de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP,

CGC/MF sob o nº 33.702.309/0001-82

Sócio Sr. José Romualdo Morceli, brasileiro

RG: nº 1205356 SSP/PR

CPF/MF sob o nº 211.391.809-91,

CREA nº 04243/D

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO
PRESENCIAL N. 30.2017 PROCESSO N.º 4490/2017**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO
PRESENCIAL N. 30.2017**

PROCESSO N.º 4490/2017

Na publicação do Jornal da AMM, no dia 23 de agosto /2017 – ANO XII Nº. 2.799

ONDE SE LÊ:

Resultado Final do Pregão Presencial nº 030/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Presencial Nº **030/2017, processo administrativo 4490/2017**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento acionamento de urnas funerárias com higienização de corpo, e traslado com carro especializado em via pavimentada por 2.440 quilômetros rodado para atendimentos aos munícipes em vulnerabilidade social que residem no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por um período de 12 (doze) meses, teve como vencedora a empresa: **MARQUES E MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **37.482.098/0001-70**, com o valor total de **R\$ 56.840,00**(cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de agosto de 2017.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº **4490/2017**, na modalidade de Pregão Presencial Nº **030/2017**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento acionamento de urnas funerárias com higienização de corpo, e traslado com carro especializado em via pavimentada por 2.440 quilômetros rodado para aten-

dimentos aos munícipes em vulnerabilidade social que residem no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por um período de 12 (doze) meses, teve como vencedora a empresa: **MARQUES E MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° **37.482.098/0001-70**, com o valor total de **R\$ 56.840,00**(cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de agosto de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

Resultado Final do Pregão Presencial nº 030/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Presencial N° **030/2017, processo administrativo 4490/2017**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento acionamento de urnas funerárias com higienização de corpo, e traslado com carro especializado em via pavimentada por 2.440 quilômetros rodado para atendimentos aos munícipes em vulnerabilidade social que residem no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por um período de 12 (doze) meses, teve como vencedora a empresa: **MARQUES E MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° **37.482.098/0001-70**, com o valor total de **R\$ 57.060,00**(cinquenta e sete mil e sessenta reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de agosto de 2017.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº 4490/2017**, na modalidade de Pregão Presencial N° **030/2017**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento acionamento de urnas funerárias com higienização de corpo, e traslado com carro especializado em via pavimentada por 2.440 quilômetros rodado para atendimentos aos munícipes em vulnerabilidade social que residem no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por um período de 12 (doze) meses, teve como vencedora a empresa: **MARQUES E MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° **37.482.098/0001-70**, com o valor total de **R\$ 57.060,00**(cinquenta e sete mil e sessenta reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de agosto de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 108/2017

DECRETO Nº 108/2017

“CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO EDITAL Nº 001/2017 PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo N° 001/2017;

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovado no Processo Seletivo nº 001/2017 para os Cargos abaixo relacionados para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de 29/08/2017 à 12/09/2017, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Motoristas de Transporte Escolar:

1 – Gonçalo Santana Figueiredo

2 – Osvaldo Pinho

3 – Marcos Melo de Almeida

4 – Sergio Silva de Oliveira

5 – Jorge Batista de Barros

6 – José Rosa do Nascimento

7 – Vanderley Cesar Viegas

8 – Edson Soares Davino

9 – Adriano Luis Oliveira Nascimento

10 – Judelson José de Oliveira

11 – Kaique Barbosa de Sousa

Art.2º. Os candidatos ao cargo deverá se apresentar com os seguintes documentos:

1. Documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório.

1.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 1.2 Certidão de Casamento ou Nascimento; 1.3 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 1.4 Título de Eleitor; 1.5 Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; 1.6 Cartão do PIS/PASEP; 1.7 Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC; 1.8 Registro no Conselho de Classe, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 1.9 Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 1.10 Carteira de Motorista - CNH – Habilitação Categoria D.

2. Documentação complementar: 2.1. Certidões da Justiça Federal; 2.2. Certidões da Justiça Estadual 2.3. Certidão de Tributos Municipais; 2.4.

Exame Médico Admissional; 2.5. 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes; 2.6. Declaração contendo endereço residencial; 2.7. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 2.8. Declaração de Bens; 2.9. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 2.10. Conta bancária Banco do Brasil.

Art. 3º Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art.4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será contratado e terá prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

Art.5º Se o candidato não entrar em exercício no prazo estipulado, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 28 de Agosto de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417/2017**PORTARIA Nº 417/2017**

Cria a Comissão para discutir, reformar e atualizar o PCCS dos Profissionais da Educação em especial aos Apoio Administrativo Educacionais e Técnicos Administrativos Educacionais que concluíram o Pró-Funcionário.

Fica criada a Comissão para discutir e atualizar o PCCS dos Profissionais da Educação em especial aos Apoio Administrativo Educacionais e Técnicos Administrativos Educacionais que concluíram o Pró-Funcionário.

A Comissão abaixo será presidida pelo primeiro:

- 1 – Maria Auxiliadora da Silva Cunha – Secretária Municipal de Educação e Esportes
- 2 – Manoel Gonçalves de Campos – Representante da Câmara Municipal
- 3 – Vladimir de Lima Brandão – Procurador do Município de N^a Sr^a do Livramento/MT
- 4 – Edson Gonçalves de Aquino – Representante da Diretoria do SINTEP
- 5 – Julieta Prado de Moraes – Representante dos Funcionários.

Esta Comissão se responsabilizará pelo estudo, análise e conclusão dos trabalhos.

Nossa Senhora do Livramento/MT – 24 de Agosto de 2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 105/2017**DECRETO Nº 105/2017**

Estabelece data para pagamento do IPTU do exercício financeiro de 2017, em cota única, com desconto.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1º do Artigo 17 do Código Tributário Municipal, que autoriza o Poder Executivo a instituir desconto para pagamento de imposto realizado em cota única, com pagamento à vista e quitação total relativa ao Exercício Financeiro, visando o interesse público e com o intuito de incentivar os contribuintes a adimplirem suas obrigações perante esta municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º - O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana lançado para o exercício financeiro de 2017 poderá ser pago até o dia 31.10.2017, com direito ao desconto de 10% sobre o valor original, desde que a vista e em cota única.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 24 de agosto de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017.**Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 005/2017.**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 011/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº 005/2017, processo administrativo 402/2017, cujo objeto é o “registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017, por quilometragem e veículo de acordo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo Empresas Vencedoras:

Empresa - GERALDO FERNANDES DA SILVA ME - CNPJ 17.601.226/0001-40 – R\$ 658.726,40, Empresa P M DOS SANTOS ME – CNPJ 17.608.180/0001-91 – R\$ 756.795,40; Empresa D M SILVA EPP – CNPJ 21.659.772/0001-00 – R\$ 48.930,00.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 402/2017, na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 005/2017**, cujo objeto é registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017, por quilometragem e veículo de acordo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo Empresas Vencedoras:

Empresa - GERALDO FERNANDES DA SILVA ME - CNPJ 17.601.226/0001-40 – R\$ 658.726,40, Empresa P M DOS SANTOS ME – CNPJ 17.608.180/0001-91 – R\$ 756.795,40 e Empresa D M SILVA EPP – CNPJ 21.659.772/0001-00 – R\$ 48.930,00.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: J M M TERRAPLANAGEM LTDA-ME – CNPJ: 17.329.688/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DE 01(UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, MEDINDO 25,80MX38M, TOTALIZANDO 980,40M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NOS TERMOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC202190/2011, celebrado entre o Município e o FNDE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 261.765,43 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Nova Bandeirantes/MT, 29 de agosto de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Presidente Portaria 003/2017

Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/
2017**

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 020/2017, Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se ao Sr. **J M M TERRAPLANAGEM LTDA-ME** pelo valor global: **R\$ 261.765,43 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e ses-**

enta e cinco reais e quarenta e três centavos), o objeto da presente dispensa de licitação.

Contratado: J M M TERRAPLANAGEM LTDA-ME

CNPJ: 17.329.688/0001-50

Valor global- R\$ 261.765,43 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 29 de agosto de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE
ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2017**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei federal n. 8.666/93, considerando ser dispensável a licitação,

na forma do art. 24, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n. 020/2017 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DE 01(UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, MEDINDO 25,80MX38M, TOTALIZANDO 980,40M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NOS TERMOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC202190/2011, celebrado entre o Município e o FNDE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

Tendo em vista que o objeto desta solicitação foi declarado deserto por 03 (três) vezes consecutivas, sendo inviável prorrogar por mais uma vez, o que essa demora vem ocasionando prejuízos para administração pública, solicito a contratação através de Dispensa de Licitação nos termos do Art. V da lei 8.666/93.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de agosto de 2017.

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 - PROCESSO SELETIVO PUBLICO E SIMPLIFICADO Nº 001/2017 - GABARITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000380	ADRIANA NOBRE DOS REIS	RG 28961757 SSP/MT MT 01/09/2014	005 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - CRAS - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001430	ADRIANGELA XAVIER DE ALMEIDA	RG 23826002 SSP MT 15/05/2009	018 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 005 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000260	ALINE ARAUJO MARTINS	RG 16439090 SJSP MT 22/06/2006	007 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001190	ALINE CRISTINA GOMES DE BRITO	RG 19624603 SSP MT	005 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - CRAS - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000990	ALINE LOPES DE SOUZA	RG 19956908 PEDRA PRETA MT 18/07/2005	006 - TECNICO DE NIVEL MEDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001220	ALINE RAIANE VAZ	RG 20641052 SSP MT 28/03/2006	01 - COORDENADOR ACESSUAS TRABALHO - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000130	AMANDDA GIOVANNA AMORIM SOUZA	RG 23203005 SSP MT 09/09/2008	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000510	ANA LUCIA DOMINGOS DE PAIVA	RG 25414968 SSP MT 30/11/2010	018 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 005 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000010	ANDREIA LUIZA DA COSTA ROSA	CNH 6272382111 02/02/2016 AB	018 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 005 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000670	ANDREIA MENDES DE CARVALHO	RG 16678524 SSP MT	006 - TECNICO DE NIVEL MEDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000850	ANGRA DE SOUZA PEREIRA	RG 1993073-9 SSP/MT MT 08/07/2005	009 - FARMACÊUTICO - NASF - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000240	AVERALDO SILVA DO NASCIMENTO	RG 18776248 SSP BA 30/07/2017	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001090	BRUNA PEREIRA DA COSTA GONÇALVES	RG 28133935 MT MT 24/09/2013	003 - TECNICO DE NIVEL MEDIO - ACESSUAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000270	CAMILA LORAYNE FIGUEIREDO	RG 2295972-6 SSPMT MT 17/06/2008	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001120	CLAUDIA ALVES COELHO	RG 761116 DONA DO LAR MT 19/07/1988	020 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 007 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001140	CLEIDY DE OLIVEIRA MAGALHÃES	RG 1627281 SSP MT	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000580	CRISLAINE CARVALHO DOS SANTOS	RG 18776728 27/05/2004 MT 27/05/2004	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000660	CRISTIANE ARAUJO VENTURA GASPARINI	RG 16272420 SSP MT	018 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 005 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000730	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	RG 22559981 SSP MT	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000820	DANIELLY ANGELICA CLEMENTE	RG 22956212 SSP MT	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001100	DENISE RODRIGUES MIRANDA REIS	RG 23918217 SSP MT 30/03/2017	011 - PSICÓLOGO - NASF - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001610	DIOGO ANTONIO COSTA FRERES	CNH 05356819421 04/12/2012 AB	006 - TECNICO DE NIVEL MEDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001070	EDILZA FERREIRA MENEZES DA COSTA	RG 1427070318 SSP BA 24/11/2011	005 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - CRAS - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000980	ELIANE NUNES DE PAULA	RG 2498313-6 SSP/MT MT 08/07/2010	018 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 005 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000890	EVERSON PEREIRA DE MELO	RG 1997739-5 SSP MT 06/12/2013	005 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - CRAS - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000290	FRANCIELLY ALMEIDA DE SOUZA	RG 21825890 SSP MT	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000640	FRANCIELY ALVES SANTOS	RG 21062480 SSPMT MT 11/10/2006	012 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000900	GEISSY PAULA MARQUES	RG 4820205 SSP GO 29/06/2002	006 - TECNICO DE NIVEL MEDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001350	GESSIKAREN PAULA PALMEIRA	RG 23845600 SSP MT	013 - TECNÓLOGO EM RAO X - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000600	GRAZIELA CANDIDA COSTA	RG 1877580-2 SSP MT 27/05/2004	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000340	GUERINO PEREIRA GERALDINO	RG 25499262 MT MT 12/01/2011	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RELATÓRIO DE INSCRITOS

0000690	ISAIAS NUNES DE FREITAS	RG 13820729 15031999 MT 15/03/1999	01 - COORDENADOR ACESSUAS TRABALHO - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000740	ITALO LORRANN PINHEIRO GOES	RG 28954172 SSP MT	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000840	IVONETE PEREIRA PASSOS	RG 12605336 SSP MT	006 - TECNICO DE NIVEL MEDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001500	JANAINA TAVARES DE SA	RG 16217608 SSP MT	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001320	JANAINI SOUZA REIS	RG 2499171-6 SSPMT MT 12/07/2010	006 - TECNICO DE NIVEL MEDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000720	JANAYNA LOPES FIGUEIREDO	RG 18776302 SSP MT	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001170	JAQUELINE DIAS DOS REIS	RG 20899912 SSP/MT MT 10/08/2006	018 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 005 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001150	JEANE DE OLIVEIRA PEREIRA	RG 18775500 SANTA MARIA DA VITÓR MT 27/05/2004	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000080	JOSELENE DOS SANTOS	RG 20590660 SSP MT	012 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001250	JUCELIA NEVES DA PURIFICAÇÃO	RG 13819941 SSP/MT MT 15/03/1999	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000490	KEILA CRISTINA BONFIM LOPES	RG 11697644 SSP MT	004 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL - CRAS - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001000	KELIA APARECIDA LEMES GOMES	RG 13747428 SSP MT	002 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - ACESSUAS - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001230	KELVYA CRISTINA SILVA COSTA	RG 2715612-5 SSP MT 11/10/2012	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000090	KESYA FERREIRA BRAGA	RG 16623720 SSP MT	003 - TECNICO DE NIVEL MEDIO - ACESSUAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001420	LAURA HELOISA TOMAZ DE FREITAS	RG 24692468 SSP MT 11/02/2016	006 - TECNICO DE NIVEL MEDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001050	LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS	RG 15996077 SSP MT	005 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - CRAS - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001360	LETICIA CAROLINE MENDES CAMPOS	RG 1662363 21 11 2002 MT 21/11/2002	006 - TECNICO DE NIVEL MEDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000710	LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES	RG 12994898 SSP MT 21/07/2015	006 - TECNICO DE NIVEL MEDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000700	LUCIA NUNES DE FREITAS	RG 16024834 SSP MT 24/05/2002	007 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000300	LUCIANA PEREIRA	RG 13820001 SSP MT 24/09/2013	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001310	LUCIANA SOUZA DAS NEVES	RG 13820257 SSP/MT MT 15/03/1999	008 - ASSISTENTE SOCIAL - NASF - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000500	LUCIMAR DA CRUZ LOPES	RG 17045010 SSP MT 01/08/2017	018 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 005 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001620	LUZIA ALVES DE OLIVEIRA	RG 10057315 SSP MT 18/05/1993	015 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 002 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001130	MÁRCIA GOMES ÁVILA	RG 05297036 SSP MT 25/05/2000	011 - PSICÓLOGO - NASF - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000360	MARCOS DA SILVA MIRANDA	RG 13821237 SSPMT MT 10/10/2011	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000520	MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DOS SANTOS	RG 16625528 SSP MT 21/11/2002	023 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 010 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000370	MARIA NOBRE DA SILVA	RG 15647943 SSP/MT MT 30/11/2001	021 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 008 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001510	MARIA ROSANGELA SOUZA FERNANDES	RG 10050752 SSP MT	018 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 005 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000750	MARINALVA LEANDRO PEREIRA	RG 15890163 SSP MT	018 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 005 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000830	MARLEI PEREIRA	RG 11524642 SJ MT	018 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 005 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001110	MARLENE DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA	CNH 4746760163 04/09/2009 AB	007 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RELATÓRIO DE INSCRITOS

0000780	MAROELE DA SILVA SOUZA	RG 24717134 SSP MT 26/04/2010	009 - FARMACÊUTICO - NASF - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001570	MARY GISELLE RODRIGUES PINHO	RG 21754381 SSP MT	006 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000770	MERIELY ALMEIDA DE SOUZA	RG 1627189-0 SSP/MT MT 23/08/2002	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001330	MILÂNGELA RODRIGUES KHALAF	RG 16340426 SSP MT	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001460	MILLA CRISTY DA SILVA	RG 23109920 SSP MT	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000570	MIRIOMAR ALMEIDA DE SOUZA	RG 1382074-5 SSPMT MT 15/03/1999	006 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000650	MOARALYN GOMES MOREIRA SIMÃO	RG 27755231 SSP MT 03/05/2013	003 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - ACESSUAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001080	NEUZA PEREIRA DA COSTA	RG 15358771 MT MT 16/07/2001	018 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 005 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000940	NILSON FERREIRA DOS SANTOS	RG 52606885 SSP SP 19/03/2008	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001490	NUBIA NUNES DE OLIVEIRA	RG 18775969 032 MT 27/05/2004	010 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001160	OZENIR GERÔNIMO DA SILVA	RG 820983 SSP/MT MT 23/05/1989	006 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000040	RAHUANY NEVES DOS SANTOS	RG 28044177 SSP MT 27/08/2013	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001340	RAILENE MARTINS DE GOUVEIA	RG 17658837 SSP MT 12/08/2003	006 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000480	REGINA PEREIRA BEZERRA	RG 18778011 SSP MT 27/05/2004	003 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - ACESSUAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000330	RENATA BERNARDO DOS SANTOS	RG 24715867 SSP/MT MT 31/07/2017	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000530	ROSA CRISTIANE DA SILVA	RG 1478938-8 SSP MT 23/08/2000	002 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ACESSUAS - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000430	ROSIMAR LOPES NASCIMENTO	RG 13101196 SSP/ MT	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000440	ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI	RG 13101552 SSP MT	005 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - CRAS - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000420	ROSINEI LIMA DE MIRANDA	RG 16196600 SSP MT 06/08/2002	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001030	SANDRA MARIA CARDOSO	RG 1644460-4 SSP MT 24/07/2015	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001240	SELMA NEVES DA PURIFICAÇÃO	RG 34515797-7 SSP SP 01/02/1996	023 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 010 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000950	SOLANGE GONÇALVES DE CAMPOS	RG 37509805-7 SSP SP 13/06/2007	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001280	SONIA TAVARES DE SA	RG 13062174 SSP MT	014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 001 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001470	SUZANA SOBREIRA SILVA SANTOS	RG 30642922 SSP AC 04/10/2016	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0000970	TÁLLYTA LOBO NOGUEIRA SILVA	RG 25188380 SEJUSP MT 01/02/2011	011 - PSICÓLOGO - NASF - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001590	TANIA MARIA BONFIM LOPES FERNANDES	RG 714173 SSP MT 29/12/1987	024 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 011 (ZONA RURAL) - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001380	TATIANE FERNANDES CORDEIRO QUEIROZ	RG 21825807 SSP MT 11/07/2007	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001480	VIVIAN ANNIE GONÇALVES CLEMENTE	RG 25695088 SSP/MT MT	017 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 004 - NOVA BRASILÂNDIA-MT
0001440	WALESCA MACIEL PEREIRA	RG 24717118 SSP MT 26/04/2010	006 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - CRAS (INFORMÁTICA) - NOVA BRASILÂNDIA-MT

Página 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Nº do Contrato: Contrato 041/2016

Empresa: PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Processo Licitatório: Tomada de Preço 013/2016

Obra: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID

Em razão da readequação do projeto solicitada pelo Município de Nova Marilândia, sendo necessária a aprovação do órgão concedente (SECID), para que a obra seja executada, dessa forma determino a paralisação da obra até a aprovação do projeto.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 25 DE AGOSTO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM EDMAR MARQUES LEITE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

Por este instrumento, e, na melhor forma de direito, de um lado o EDMAR MARQUES LEITE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 926908 SSP/MT e do CPF n.º 593.786.971-00, residente e domiciliado na Rua Meryhelen, bairro Jardim Mayra, Nova Maringá/MT ora designada DOADOR, e de outro lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, n.º 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal JOÃO BRAGA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, ora designada DONATÁRIO tem entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO SEMENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objetivo a doação de prestação de serviços e produtos de comunicação visual em comemoração ao 25º Aniversário do Município de Nova Maringá/MT.

1.2 – A prestação dos serviços e produtos está avaliada em R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), correspondente a 45m² de banners instalados no Estádio Municipal Lizeo Pederiva, Av. Amos Bernardino Zanchet e na Praça Municipal Estefane Harala.

1.3 - Os produtos se encontram na posse do DOADOR, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-lo de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DARESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 – As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

2.1.1 – DOADOR:

a) O **DOADOR**, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, doa à **DONATÁRIA**, sem nenhum encargo, a prestação de serviços e produtos descrito na cláusula anterior.

b) A execução dos serviços serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o DOADOR e o DONATÁRIO.

c) O DOADOR assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados ao DONATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

2.1.2 – DONATÁRIO:

a) Compete ao DONATÁRIO somente a manutenção dos produtos até a realização das comemorações do 25º Aniversário do Município de Nova Maringá/MT.

b) O DONATÁRIO aceita a doação expressa neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A DONATÁRIA deverá acompanhar os serviços e determinar, quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação contratual, no prazo máximo de 15 dias, a contar da constatação do fato, ou adoção das penalidades previstas, restando caracterizada a mora a partir de inter-pelação administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o responsável pela inadimplência deverá ser notificado a corrigir as falhas, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial de qualquer uma das partes do termo de doação, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do presente termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor investido;

b.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente termo, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial sob responsabilidade do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Nova Maringá/MT, 25 de agosto de 2017.

EDMAR MARQUES LEITE

DOADOR

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Elisandra Schafer Karru Manoel da Costa Campos

CPF nº 036.030.271-83 CPF nº 206.441.081-34

LICITAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, CNPJ nº 37.464.831/0001-24, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente

ao Desassoreamento do córrego Cristalino trecho localizado próximo ao perímetro urbano de Nova Maringá/MT.

Nova Maringá-MT, 29 de Agosto de 2017.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto N° 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n° 32/2017, de MENOR PREÇO POR ÍTEM**, no dia **12/09/2017 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, N° 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES**.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n° 059/2009, Decreto Municipal N° 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais 2017**, ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 29 de Agosto de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS EDITAL 036/2017

EDITAL 036/2017

Vigésima Terceira Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 09 de Abril de 2017 e homologado no dia 26 de Abril de 2017, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1º	Matheus Breinack Theodorowicz	SECRETARIA DE SAÚDE	Auxiliar Administrativo

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

· CARTEIRA DE IDENTIDADE;

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
- CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;
- TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;
- CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);
- PIS/PASEP;
- CPF;
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;
- CARTEIRA DE TRABALHO;
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL;
- DECLARAÇÃO DE BENS (anexo I)
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (anexo II)
- 01 FOTO 3X4;
- NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 29 de Agosto de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 1711, DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.471



Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Nova Nazare, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$389.915,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

196.900,00

02 02 01 Gabinete do Prefeito

17 04.122.0002.3038.0000 Diarias Civil 4.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

999 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

02 03 01 Gabinete do Secretário de Administração

32	04.122.0003.2005.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO	4.532,56		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

02 03 06 Departamento de Administração Geral

49	04.122.0003.1006.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	12.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

51	04.122.0003.2063.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINISTRAÇÃO GERAL	986,62		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

60	04.122.0003.2063.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

61	04.122.0003.2063.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

02 04 06 Departamento de Licitação

02 04 06 Departamento de Licitação

91 04.123.0004.2060.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES 245,85

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

999 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

02 05 02 Departamento de Ensino

107 12.361.0005.2068.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO 320,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 12

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

101 361 ENSINO FUNDAMENTAL

110	12.361.0005.2068.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO	12.000,00		
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	F.R.: 0	1	12
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	101 364	ENSINO SUPERIOR			

115	12.361.0005.2068.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO	7.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	12
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	101 361	ENSINO FUNDAMENTAL			

115	12.361.0005.2068.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO	24.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	12
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	101 361	ENSINO FUNDAMENTAL			

119	12.361.0005.2068.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO	6.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	12
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	101 361	ENSINO FUNDAMENTAL			

02	05 04	FUNDEB			
	144	12.361.0005.2087.0040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB	15.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		104 999	Recurso do FUNDEB 40%		

145	12.361.0005.2087.0040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB	850,49		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	104 999	Recurso do FUNDEB 40%			

02 05 04 FUNDEB

146 12.361.0005.2087.0040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 3.093,02

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 19

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

104 999 Recurso do FUNDEB 40%

159	12.365.0005.2087.0065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB	17.090,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	103 999	RECURSO DE FUNDEF 60%			

02 06 02 Departamento de Desporto e Lazer

164	27.812.0009.2074.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER	11.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

169	27.812.0009.2074.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER	7.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

170	27.812.0009.2074.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER	8.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

02 07 02 Fundo Municipal de Saúde - FMS

182	10.301.0006.2070.0000	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLIC	1.465,38		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	201 301	ATENÇÃO BASICA			

184	10.301.0006.2070.0000	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLIC	600,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	201 301	ATENÇÃO BASICA			

184	10.301.0006.2070.0000	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLIC	2.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	201 301	ATENÇÃO BASICA			

02 07 02 Fundo Municipal de Saúde - FMS

185	10.301.0006.2070.0000	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLIC	4.100,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	201 301	ATENÇÃO BASICA			
188	10.301.0006.2070.0000	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLIC	11.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	201 301	ATENÇÃO BASICA			
188	10.301.0006.2070.0000	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLIC	11.100,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	201 301	ATENÇÃO BASICA			
191	10.301.0006.2070.0011	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLIC	9.034,91		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	201 301	ATENÇÃO BASICA			

02 08 02 Departamento de Ação Social

218	08.244.0008.2072.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL	2.200,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
219	08.244.0008.2072.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL	1.300,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
219	08.244.0008.2072.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL	3.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
222	08.244.0008.2095.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS	15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
223	08.244.0008.2095.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS	8.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

02 08 03 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

231	08.243.0008.2020.0000	MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	907,05		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
232	08.243.0008.2020.0000	MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

02 11 02 Departameto de Obras e Serviços Urbanos

271	15.452.0011.2078.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS	2.600,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
274	15.452.0011.2078.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS	25.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
275	15.452.0011.2078.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS	5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

02 12 02 Departameto de Viação e Transporte

282	26.782.0012.2080.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANSP.	21.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

283	26.782.0012.2080.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANSP.	1.190,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

285	26.782.0012.2080.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANSP.	18.300,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

02 12 02 Departameto de Viação e Transporte

286	26.782.0012.2080.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANSP.	4.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

286	26.782.0012.2080.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANSP.	5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

287	26.782.0012.2080.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANSP.	14.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

2 13 01 Departamento de Assuntos Indígenas

291	20.423.0013.2024.0000	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDÍGENAS	2.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

3 01 01 Dep. do Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Públicos

301	04.122.0014.2007.0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 272	Previdencia Social do Servidor Público			

303	09.272.0014.2007.0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	30.000,00		
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 272	Previdencia Social do Servidor Público			

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

193.015,88

1	00	104.962,08
1	02	27.700,29
1	12	24.320,00
1	18	17.090,00
1	19	18.943,51

Anulação:

02 02 01

15

Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2004.0000 MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO

-4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo:

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

999 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

0 1 00

02 02 08 Assessoria de Comunicação e Imprensa

28	04.122.0002.2003.0000	DESPESAS COM PUBLIC. C/ GABINETE PREFEITO	-7.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

02 04 02 Departamento de Contabilidade

79	04.123.0004.2064.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE	-9.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

02 05 02

116

Departamento de Ensino

12.361.0005.2068.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO

-12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

101 361 ENSINO FUNDAMENTAL

0 1 12

118	12.361.0005.2068.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO	-6.000,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0	1	12
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	101 361	ENSINO FUNDAMENTAL			

02	05 04	FUNDEB			
148	12.361.0005.2087.0040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB	-7.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	104 999	Recurso do FUNDEB 40%			

02 06 02 Departamento de Desporto e Lazer

167	27.812.0009.2074.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER	-7.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

02 06 02 Departamento de Desporto e Lazer

171	27.812.0009.2074.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER	-3.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			

02 07 01 Gabinete do Secretário de Saúde

177	10.301.0006.2008.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PÚBLICA	-600,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	201 301	ATENÇÃO BÁSICA			

02 07 02 Fundo Municipal de Saúde - FMS

180	10.301.0006.2070.0000	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA	-6.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	201 301	ATENÇÃO BÁSICA			
192	10.301.0006.2070.0011	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA	-5.000,00		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	201 301	ATENÇÃO BÁSICA			

02 08 01 Gabinete do Secretário de Ação Social

209	08.244.0008.2019.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL	-3.000,00		
-----	-----------------------	--	-----------	--	--

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		

02 08 03 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

233	08.243.0008.2020.0000	MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	-8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		

02 11 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

273	15.452.0011.2078.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS	-35.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		

02 12 02 Departamento de Viação e Transporte

02 12 02 Departamento de Viação e Transporte

287	26.782.0012.2080.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANSP.	-11.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
288	26.782.0012.2121.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	-7.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
289	26.782.0012.3023.0000	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	-4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		

2 13 01 Departamento de Assuntos Indígenas

293	20.423.0013.2024.0000	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDÍGENAS	-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	999 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		

3 01 01 Dep. do Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Públicos

308	99.999.0014.2007.0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	-60.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	999 272	Previdência Social do Servidor Público		

Anulação (-)

-196.900,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazare, 03 de julho de 2017



JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 024/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12006/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA

PROCESSO: N.º 074/2017

OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO, em razão do fato de que elevou o custo dos produtos, após as devidas

negociações junto a fornecedor, conforme disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Nova Olímpia-MT, 28 de Agosto de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2017 COMDICA-NO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT - COMDICA, reunido no dia 16 de agosto de 2017, no exercício de suas atribuições e, em cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e as Leis Municipais n.ºs 955 de 11 de maio de 2012, e 1.034 de 26 de maio de 2015 elaboram a presente Resolução, estabelecendo e aprovando normas para a realização do **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**.

Considerando a vacância de membro titular e inexistência de suplentes uma vez que foi realizado o Processo de Escolha com Eleição em data unificada em 04/10/2015, a municipalidade não teve número suficiente de 05 membros titulares e 05 membros suplentes, ficaram eleitos apenas 05 membros titulares e 01 membro suplente, ocorreu que uma titular pediu vacância e a única suplente renunciou ao cargo. Portanto em cumprimento a Resolução do CONANDA nº 170 de dezembro de 2014, em seu artigo 16 § 2º, o Conselho Municipal fica responsável por realizar o Processo de Escolha Suplementar para preenchimento das vagas suplementares, sendo, portanto um processo de escolha de membros para ocupar a vaga de suplente.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar, no intuito de selecionar no mínimo 10 (dez) candidatos, de acordo com as prescrições da lei municipal 955 de 11 de maio de 2012, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como pela Lei Municipal nº 955/2012, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **29/10/2017**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes.

Art. 4º - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o mandato até 2019, **torna público** o presente nos seguintes termos:

Art. 5º - A participação no processo de escolha está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes no edital.

Art. 6º - O COMDICA fará divulgar os editais integrantes do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios (AMM), na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (www.novaolimpia.mt.gov.br), na imprensa escrita e eletrônica local, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS na Avenida Tancredo Neves, nº 1.249, Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332 1146 e nos murais dos principais órgãos públicos municipais, **sendo de competência do candidato acompanhar doravante todas as informações relativas ao processo**.

Art. 7º - Compete a Comissão de Escolha:

- a) Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Fazer as comunicações necessárias ao processo de escolha;
- c) Instruir os recursos e as impugnações, junto ao COMDICA;
- d) Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;
- e) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- g) Receber e processar toda a documentação referente ao processo

de escolha;

h) Providenciar material necessário para a realização do processo;

i) Decidir os casos omissos constantes no Edital;

Art. 8º - O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas, todas de caráter eliminatório:

I. 1ª etapa: Inscrição dos candidatos;

II. 2ª etapa: Prova de aferição de conhecimentos;

III. 3ª etapa: Avaliação psicológica;

IV. 4ª etapa: Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos; e classificados entre os dez primeiros, através do voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, com domicílio eleitoral no município de Nova Olímpia-MT.

Art. 9º - O processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário:

EVENTOS E ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/08/2017
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	04/09/2017 À 14/09/2017
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS/DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTO	18/09/2017
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE INDEFERIMENTO	19/09/2017
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS	20/09/2017
PROVA DE CONHECIMENTOS	29/09/2017
DIVULGAÇÃO DO GABARITO	02/10/2017
PRAZO PARA RECURSOS SOBRE O GABARITO DIVULGADO	03/10/2017
DIVULGAÇÃO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	04/10/2017
RECURSO SOBRE O RESULTADO DA PROVA	06/10/2017
DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	09/10/2017
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	16/10/2017
DIVULGAÇÃO DOS APTOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO	17/10/2017
DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA	18/10/2017 À 27/10/2017
ELEIÇÃO	29/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	29/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO	30/10/2017
DIPLOMAÇÃO E POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE	31/10/2017

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 10 - Poderão concorrer ao processo de seleção para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar os interessados que na data da inscrição preencherem os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidão negativa cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Nova Olímpia há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter segundo grau completo;

V - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VI - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

Art. 11 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 12 - A comprovação dos requisitos acima será por comprovantes específicos, podendo o COMDICA promover diligências em ocorrência de dúvida.

Art. 13 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento daquele órgão colegiado, no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

Art. 14 - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Olímpia - MT visa preencher as vagas remanescentes ao processo 001/2015, tendo em vista a vacância das vagas anteriormente existentes e ausência de suplentes para sua ocupação.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 16 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca.

§1º - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

§2º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a este processo eletivo.

CAPÍTULO IV

DO NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17 - Serão escolhidos de acordo com as etapas especificadas no Art. 8º, 10 (dez) candidatos sendo o primeiro mais votado classificado como primeiro suplente de Conselheiro Tutelar.

Art. 18 - Os conselheiros tutelares são considerados agentes honoríficos e sua remuneração mensal corresponderá à remuneração de – R\$ 1.438,68 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). Conforme Art. 83 da Lei 955/2012.

Parágrafo Único - São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais que exerçam, em comissão, cargo de confiança, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 19 - O Conselho Tutelar funcionará regularmente de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com carga horária de 40 horas semanais, compreendido das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares, sendo que o atendimento na sede não poderá ser exercido por número inferior a quatro (04) conselheiros, mantendo-se um plantão diário para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por um e no máximo dois Conselheiros.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, **40 horas semanais (sob o regime de escala/plantão)**, previsto na Lei Municipal nº 955/2012 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

§ 2º - Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno durante a semana, o Conselho Tutelar manterá expediente sob a forma de plantão, em sistema de rodízio entre os Conselheiros, com atendimento na sede do conselho tutelar.

§ 3º - O plantão será feito por no máximo 02 (dois) Conselheiros Tutelares em rodízio com os demais Conselheiros que fazem parte do Conselho Tutelar.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a escala mensal alternadamente entre os Conselheiros Tutelar.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 20 – As inscrições serão realizadas no período de 04/09/2017 a 14/09/2017, na Sede do COMDICA na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.249 – Bairro Santa Rosa, Nova Olímpia/MT, Fone (65) 3332 1146, em seu horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 21- São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para candidatura constantes no art. 44 da Lei Municipal nº 955/2012, os seguintes:

I - Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

II - Cópia do documento oficial de identificação acompanhado do original, sendo para este fim, assim considerada a cédula de identidade.

III - Cópia do Título de Eleitor;

IV - Cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF;

V – Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral/TRE – MT;

VI - Cópia de Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

VII - Cópia do Certificado/Declaração de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado de histórico escolar;

VIII – Cópia atualizada acompanhada do original de Comprovante de residência (conta de energia, água ou telefone, entre outros), contrato de locação de imóvel, em nome do candidato e poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

IX - 01 foto 3x4 recente;

X - Declaração que não exerce cargo político (Anexo);

XI - Certidão Civil e Criminal Negativa;

XII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos. (certificados, diplomas, acervo técnico);

XIII – As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

XIV – Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Art. 22 - Não será feita inscrição faltando documentos, ou com os mesmos enviados por correspondência, procuração, fax, e-mail ou similar, nem será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 1º - O requerimento de inscrição que não atender os requisitos de candidatura será indeferido, bem como anulados os atos decorrentes dele.

§ 2º - O protocolo do requerimento de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados edital nº 001/2017 e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 955/12.

§ 3º - Ultrapassada a fase anterior será publicado Edital com os nomes dos candidatos inscritos habilitados à 2ª Etapa correspondente à Prova de aferição de Conhecimentos, abrindo-se o prazo de dois dias para eventuais

impugnações e também recursos contra inscrições indeferidas, os quais deverão ser protocolados no mesmo local de inscrição, seguindo-se decisão da Comissão Especial Eleitoral, em igual prazo.

§ 4º - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do art. 21 desta resolução.

§ 5º - Oferecida a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a um dia emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 6º - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de um dia, a própria Comissão Especial Eleitoral, fazendo prova de tudo que for alegado.

§ 7º - Findo o prazo para a apresentação dos recursos e após decisão dos recursos interpostos, Comissão Especial Eleitoral publicará Edital com a relação das candidaturas confirmadas e aptas para a realização da prova de conhecimentos, não cabendo mais recurso.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS.

Art. 23 -A Prova será aplicada juntamente com os membros do COMDICA a todos os candidatos inscritos, sendo composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 20 das questões objetivas, sendo 12 (doze) questões objetivas (ECA), 02 (duas) questões objetivas sobre Constituição Federal (Artigos 227 a 229) e 02 (duas) questões objetivas sobre Legislação Municipal (Lei 955/12) e 04 (quatro) questões objetivas sobre Língua Portuguesa.

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Peso	Pontuação Máxima
Constituição Federal (Artigos 227 a 229) Legislação Municipal (Lei Nº 955/12)	04	0,5	2,0
Língua Portuguesa	04	0,5	2,0
Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069/1990-ECA)	12	0,5	6,0
Total	20	-	10,0

Art. 24 - A prova terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos. Parágrafo Único do Art. 52 da Lei Municipal nº 955 de 11 de Maio de 2012.

§ 1º - A nota da prova será a soma entre acertos das questões de múltipla escolha.

§ 2º - Em caso de empate dos candidatos os critérios de desempate serão:

I - O candidato com maior idade;

II - O candidato que tiver maior grau de escolaridade.

§ 3º - A prova de aferição de conhecimentos será conforme o descrito no art. 23 desta resolução.

§ 4º - A prova de aferição de conhecimentos será aplicada no dia 29/09/2017, o endereço da mesma será anunciado em Edital Complementar.

Art. 25 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 45 minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto). Não são permitidos outros pertences, como material bibliográfico, celular, calculadora e outros objetos estranhos à realização da prova.

I - O candidato que não comparecer ao local da prova ou chegar atrasado em relação ao horário estipulado para o início da prova, será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

II - Durante a prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material ou comunicação entre os candidatos;

III - O candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal.

IV - A aplicação da prova terá a duração de três horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala 1 (uma) hora após o início da prova.

V - O caderno de provas somente será entregue aos candidatos transcorridas 2 (duas) horas da aplicação da prova.

VI - O gabarito será divulgado, no dia 02/10/2017, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Olímpia-MT, e na página eletrônica do Município.

VII - Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar a sua ausência.

Art. 26 - Caberá recurso ao COMDICA, quanto às respostas divulgadas no gabarito. O recurso deverá ser impetrado por escrito pelo candidato no dia 03/10 /2017, no período das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede do COMDICA no SMAS onde deve conter:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito;

c) Argumentação lógica e consistente.

Art. 27 - As provas não retiradas no período hábil serão arquivadas no COMDICA, podendo ser fornecida uma cópia ao candidato que requerer.

Art. 28 - Se do exame do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), os pontos correspondentes a essa (s) questão será(ao) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

Art. 29 - A Comissão Especial Eleitoral divulgará Edital publicando os resultados finais da prova de conhecimentos conforme calendário acima, item 3.1.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 30 - Os candidatos aprovados e classificados se submeterão à eleição através do voto eletrônico ou cédula eleitoral, facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos com domicílio eleitoral em Nova Olímpia. A Eleição será realizada no dia 29 de outubro de 2017, com início às 08h00min e término às 17h00min.

§ 1º - Em caso de não ocorrência de dez candidatos aptos para a 4ª Etapa (eleição), podendo ser maior ou menor, sendo que não pode ser menor que 10 (dez), o processo de escolha terá continuidade com o número de candidatos aptos disponível, exceto deliberação do COMDICA em contrário.

§ 2º - A Eleição será realizado no dia 29 de outubro de 2017, o local será anunciado em Edital Complementar.

§ 3º - Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante apresentação do Título Eleitoral, Carteira de Identidade ou outro documento que tenha foto, desde que o nome conste na lista de eleitores do município.

§ 4º - O eleitor terá direito a um único voto, em um único candidato, sendo-lhe assegurado o sigilo do voto mediante os seguintes procedimentos:

I - o eleitor se dirigirá aos mesários apresentando documentos de identificação e assinará a lista com o seu nome;

II - voto poderá ser realizado em urna eletrônica ou cédula eleitoral que assegure a inviolabilidade do voto, fornecida pelo TRE-MT;

III - o uso da cabine indepassável para ali o eleitor proceder o seu voto;

§ 5º - Em cada local de votação estabelecidos e divulgados pela Comissão Especial Eleitoral, haverá: 01(uma) mesa receptora com 04(quatro) mesários, sendo que 02(dois) funcionarão como fiscais, podendo substituir-se uns aos outros no momento das votações, 01 (uma) urna eletrônica 01 (uma) cabine.

a) – A Comissão Especial Eleitoral nomeará, através de divulgação da relação, as Mesas Receptoras, compostas de cidadãos de ilibada conduta, nas funções de Presidente, Secretário e Fiscais.

b) - Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão Especial Eleitoral designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação.

c) - A mesma orientação será observada para a constituição da Junta Apuradora dos votos.

d) - Não podem compor a Mesa Receptora e Junta Apuradora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos Candidatos.

e) - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por mesa receptora, não podendo permanecer na sala de votação mais de 02 (dois) fiscais.

f) - Nas cabines estarão afixadas as listas dos candidatos em ordem alfabética pelo nome, com apelido e número, devendo ser substituída pelo presidente ou secretário em caso da ocorrência de rasura, anotação ou quaisquer outros sinais que identifiquem algum candidato.

g) - Chegando até a Mesa Receptora, o (a) votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor, Carteira de Identidade ou outro documento com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes, fornecida pelo TRE-MT à Comissão de Escolha, assinará a lista de votação, se dirigirá à cabine, onde depositará seu voto correspondente ao nome e/ou o apelido, e ao número do candidato de sua preferência, votando apenas em um dos nomes constantes na lista de candidatos.

h) - O votante ou a votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação, não lhe será permitido o direito do voto.

i) - Caso o eleitor não apresente o Título, mas seu nome conste na lista de votação, o mesmo será admitido para votar, desde que possa ser identificado com documento oficial com foto.

j) - Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e possível impugnação do procedimento eleitoral, exigindo-se-lhes comportamento disciplinado.

k) - No interior do recinto de votação, só poderão permanecer os membros da mesa receptora, Comissão Especial Eleitoral os membros do COMDICA, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação, as demais pessoas deverão ser convidadas a se retirarem do local.

l) - Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

m) - Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado neste Edital, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida lavrarão a ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Especial Eleitoral, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se a ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

n) - Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Art. 31 - As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Especial Eleitoral, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão, ao COMDICA.

Art. 32 - Após a totalização dos votos, os mesmos serão lacrados em envelope próprio, assinados pela Comissão Especial Eleitoral, candidatos, fiscais e pessoas presentes, se assim o desejarem, devendo permanecer pelo prazo de 6 meses sob a responsabilidade do COMDICA.

CAPÍTULO VIII

DAS IMPUGNAÇÕES DA ELEIÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 33 - Todas as impugnações de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser apresentadas na sede do COMDICA, a quem compete analisar em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral e tomar as medidas cabíveis aos casos, observando os prazos previstos no cronograma geral do processo de escolha.

Art. 34 - Acatada a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral comunicará o candidato impugnado, que terá direito de apresentar resposta, facultando-lhe acesso ao pedido de impugnação.

Art. 35 - O período destinado para divulgação de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente terá início no dia **18 de Outubro de 2017 e o término no dia 27 de outubro de 2017 às 17:00 horas.**

Art. 36 - A fiscalização da divulgação de candidatura é da competência dos candidatos sob a fiscalização do COMDICA e de toda a comunidade, da Comissão Especial Eleitoral e do Ministério Público na forma da Lei.

Art. 37 - A divulgação da candidatura somente será permitida no período compreendido entre a divulgação oficial do Edital com o nome dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, classificados para a quarta etapa do processo de escolha, e o penúltimo dia anterior à eleição de acordo com o que consta neste edital, vedado qualquer tipo de divulgação de candidatura paga e extemporânea.

Art. 38 - A violação do disposto e disciplinado neste Edital do COMDICA sujeitará o responsável pela divulgação irregular, à suspensão imediata da situação irregular e abertura de processo pelo COMDICA, com defesa prévia do denunciado em até 48 horas, com penalidades de advertência, até o limite de duas ao mesmo candidato, sendo que a partir de duas penalidades o mesmo estará sujeito à cassação;

Art. 39 - Considera-se abuso do poder econômico no processo de escolha:

I – Uso de instituições governamentais e não governamentais partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha. Nesse caso, entende-se o transporte de eleitores, distribuição de camisetas, bonés, cestas básicas e outros.

§ 1º - Configurado abuso econômico e comprovado pelo COMDICA em processo investigatório, o registro da candidatura será cassado.

§ 2º - A candidatura é individual e pessoal.

§ 3º - É permitido a propaganda nos veículos de comunicação social (Rádio, televisão, jornal e jornal eletrônico e facebook, whatsapp).

§ 4º - É permitido ao candidato:

I – santinho do candidato, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, currículo e propostas de trabalho;

II – reuniões familiares e privadas;

III – mensagens, SMS (torpedos), Blog, site, e-mail, contatos telefônicos, facebook e whatsapp;

IV – a apresentação do candidato em entidades civis organizadas, com a finalidade de fazer divulgação de sua candidatura, desde que para tal tenha sido convidado ou autorizado pela entidade.

Art. 40 - Os mecanismos de divulgação que não constem neste Edital, são proibidos.

I - É proibida a propaganda por meio de faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.

II - A autorização será requerida pelo COMDICA à Prefeitura Municipal e caso seja deferida, será comunicada aos candidatos sobre o local autorizado para fixação de faixas e cartazes.

III - As faixas deverão ter tamanho máximo de 5 metros de comprimento e os cartazes deverão medir no máximo 01 m² (um metro quadrado) sendo seu conteúdo de iniciativa do candidato, observadas as normas gerais deste edital e de outras complementares, que por ventura venham ser emitidas.

IV - Os custos para confecção e fixação das faixas e cartazes ou ainda, a opção em não utilizar-se desta prerrogativa, ocorrerão por conta do candidato.

V - Em cada local autorizado somente poderá ser colocado uma faixa e um cartaz por candidato.

VI - Todas as propagandas deverão ser retiradas das vias públicas na data estipulada em edital complementar, bem como será proibida a propaganda na data da realização da escolha, inclusive a boca de urna, praticada pelo candidato ou por simpatizante, sujeitos a cassação do registro da candidatura do beneficiário.

Art. 41 - Não será tolerada propaganda:

I - de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

III - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

IV - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VII - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII - que prejudique o funcionamento de Órgãos Públicos, como Escolas, Hospitais e etc.

Art. 42 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor.

Art. 43 - A utilização de quaisquer recursos ou organismo da administração pública, será considerado abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso de bens ou recursos da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu, independente da ação penal competente, por improbidade administrativa.

Art. 44 - Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda da aplicação de multa pecuniária revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de um (01) salário mínimo.

Art. 45 - No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art. 46 - Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo COMDICA (credencial).

Art. 47 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.

II - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

Art. 48 - A ocorrência de tal infração constitui ato de improbidade administrativa por parte do agente público, sem prejuízo ao processo de cassação do candidato, e aplicação de multa.

Art. 49 - É vedada, vinte e quatro horas antes da eleição, quaisquer formas de divulgação de candidatura nos meios de comunicação ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates.

Art. 50 - Constituem infrações disciplinares no dia da eleição, sujeitos às penalidades:

I - A distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

II - Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Especial Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com base na legislação eleitoral vigente.

Art. 51 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar aprovados em ordem decrescente de classificação de votos.

Art. 52 - Serão considerados eleitos 1º suplente os candidatos que obtiver maior votação pela ordem de classificação, até o 10º lugar.

Art. 53 - Será declarado primeiro suplente, na ordem decrescente da colocação, os classificados do 1º ao 10º lugar.

Art. 54 - Havendo empate na votação, os critérios de desempate serão:

I. O candidato que obteve maior nota na avaliação técnica (prova escrita);

II. O candidato com maior idade; **III.** O candidato que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada após a verificação do empate;

IV. O candidato que residir a mais tempo no município.

Art. 55 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDCA local, ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 56 - Os candidatos serão classificados pela ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

I - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

II - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

III - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Barra do Bugres.

IV - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

V - As atribuições e obrigações dos membros do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto

com protocolo. (não serão aceitos recursos por meio de email, e/ou outros meios não especificado no Edital).

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO IV - CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

EVENTOS E ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/08/2017
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	04/09/2017 À 14/09/2017
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS/DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTO	18/09/2017
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE INDEFERIMENTO	19/09/2017
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO/ECA	20/09/2017
PROVA DE CONHECIMENTOS	29/09/2017
DIVULGAÇÃO DO GABARITO	02/10/2017
PRAZO PARA RECURSOS SOBRE O GABARITO DIVULGADO	03/10/2017
DIVULGAÇÃO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	04/10/2017
RECURSO SOBRE O RESULTADO DA PROVA	06/10/2017
DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	09/10/2017
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	16/10/2017
DIVULGAÇÃO DOS APTOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO	17/10/2017
DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA	18/10/2017 À 27/10/2017
ELEIÇÃO	29/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	29/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO	30/10/2017
DIPLOMAÇÃO E POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE	31/10/2017

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO

Eu

, brasileiro(a), estado civil: _____, natural de _____, nascido (a) aos ____/____/____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2017 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, **não exerce cargo político.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Nova Olímpia – MT, ____ de _____ do ano de 2017.

Declarante

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP Nº. 030/2017/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 14 de setembro de 2017**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato

Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 29 de agosto de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 208/2017

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO 008/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, torna público a ADESÃO à Ata de Registro de Preços N.º 047/2016, oriunda do Pregão Presencial N.º 053/2016 do MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA-MT, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação de Dados – através de Rede Privativa Multi Serviços, baseado em rede IP, para interconexão de dados entre a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia e suas secretarias e órgãos e para promover conectividade entre os órgãos da Prefeitura e a Internet, por um período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal de Nova Olímpia-MT, conforme especificações constantes dos Anexos II e III do Edital de Pregão Presencial N.º 053/2016.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

DA EMPRESA DETENTORA: TELETURBO TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Nova Olímpia-MT, 29 de Junho de 2017

Eliete Silva

Pregoeira oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 191/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o senhor **FRANCISCO SEBASTIÃO FELIPE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 526.797 SSP/MT e do CPF nº. 415.123.401-20, do Cargo de Chefe de Divisão de Transporte, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/08/2017 à 24/09/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 194/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor **Sr. VALMIR SANTOS DE SOUZA**, portador do RG nº 1.029.329-9 SSP/MT e CPF nº 934.571.891-53, do cargo de Chefe de Departamento de Oficina e Manutenção, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 24 de agosto de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/08/2017 à 24/09/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 195/2007**

“Dispõe sobre a Revogação da Portaria 169/2017 que exonerou a Servidora Paulina Aparecida Carrara Paulatti em razão de Aposentadoria por tempo de Contribuição”

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Revogar a Portaria que exonerou a servidora **Paulina Aparecida Carrara Paulatti**, efetiva no cargo de Professora III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, com efeitos retroativos a 01/08/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 29 de agosto de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

-Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/08/2017 à 29/09/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 193/2017**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor **Sr. MARIO DOMINGOS TAUFFER**, portador do RG nº 1.242.250-9 SSP/MT e CPF nº 846.775.381-15, para o cargo de Chefe de Departamento de Infra Estrutura Urbana, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 24 de agosto de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/08/2017 à 24/09/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 31/2017**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

rt. 1§ - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 189.678,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações vigentes no orçamento vigente:

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 35.000,00

Sub-Total:R\$ 35.000,00

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.361.0024.2018.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 9.000,00

Sub-Total:R\$ 9.000,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0024.2021.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 9.000,00

Sub-Total:R\$ 9.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 7.000,00

Sub-Total:R\$ 7.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.48.00.00.00|102000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS R\$ 2.100,00

Sub-Total:R\$ 2.100,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 80.000,00

Sub-Total:R\$ 80.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 142.100,00

Art. 2§ Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serão utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior em conformidade 61§, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.15.451.0011.1002.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 10.000,00

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 20.000,00

Sub-Total:R\$ 30.000,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.04.122.0010.2008.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 10.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.126.0005.1006.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.000,00

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 15.000,00

Sub-Total:R\$ 55.000,00

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.366.0024.2020.3.1.9.1.13.00.00.00|118000000 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 4.000,00

07.002.12.366.0024.2020.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 9.000,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.366.0024.2023.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 4.000,00

07.003.12.366.0024.2023.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 9.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.13.392.0015.1061.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 7.000,00

Sub-Total:R\$ 7.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0006.1017.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 Obras e Instalações R\$ 2.100,00

Sub-Total:R\$ 2.100,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.241.0014.2058.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 CONTRIBUICOES R\$ 10.000,00

10.001.08.244.0011.1030.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 20.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 142.100,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 03 de Julho de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO SUPLEMENTAR N° 32/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 788/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

rt. 1§ - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 189.678,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações vigentes no orçamento vigente:

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.1014.4.4.9.0.51.00.00.00|300000000 Obras e Instalações R\$ 24.114,38

Sub-Total:R\$ 24.114,38

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.1062.4.4.9.0.51.00.00.00|324000000 Obras e Instalações R\$ 157.653,46

Sub-Total:R\$ 157.653,46

Total Parcial Suplementado: R\$ 181.767,84

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 03 de Julho de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 190/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **GELSON BERNARDES DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.286.953 SSP/SC e do CPF nº. 703.302.719-20, para responder pelo Posto de Identificação, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/08/2017 à 21/09/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 192/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor **Sr. CLAUDIO MARIO FORLIN**, portador do RG nº 4.100.226-3 SSP/MT e CPF nº 841.926.901-87, do cargo de Chefe Departamento de Obras, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/08/2017 à 24/09/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

DEMONSTRATIVOS DESPESAS FETHAB - NOVA UBIATÁ

CONSUMO				
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE (und)	HODOMETRO (km)	CONSUMO	CONSUMO TOTAL (L) (L/km)
MOTONIVELADORA	4	21497 HORAS		28.656,90
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2	3.641 HORAS		10.560
CAMINHÃO BASCULANTE	5	67.252 KM		23.850,80
CARRO DE APOIO	2	20.242KM		2.469,42
PÁ CARREGADEIRA	2	25.134 HORAS		6.651
ROLO COMPACTADOR	1	75HORAS		862.00
TRATO ESTREIRA D-50	1	2.018 HORAS		2.920
CAMINHÃO F-4000	1	7.098KM		1.727
ODOMETRO EM MANUTENÇÃO				
Outros Equipamentos: Especificar abaixo				
CAMINHÃO VOLVO N10	1	16.300		57.050
ToTal	19	52.365 HRS 110.892 KM		134.747,12

PRODUÇÃO				
RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	PATROLAM	CASCALHAMENTO (km) ENTO (km)
Estrada Vicinal Municipal	Acesso Piratininga	45KM	40KM	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso Entre Rios	50KM	50KM	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso a faz Rio 12	31,6KM	31,6KM	34KM
Estrada Vicinal Municipal	ACESSO Piratininga	18,5KM	18,5KM	6KM
Estrada Vicinal Municipal	Acesso a 242 a boa Esperança	12,6KM	12,6km	18KM
RODOVIA MT-140	MT – 140	49KM	49KM	4KM
ESTRADA VICINAL MUNICIPAL	242 A Faz Rio 12	BUEIRO		
Mt - 130	MT - 130	22KM	22KM	8KM
ESTRADA VICINAL MUNICIPAL	MT-242 Asse. Entre Rio	47KM	47KM	
RODOVIA MT-140	N.U A VERA	BUEIRO		
ESTRADA VICINAL MUNICIPAL	BR 242 a faz rio 12	BUEIRO		10KM
MT-242	Acesso vicinal Entre Rios	36	36KM	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso 242 ao Cedro		22km	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso 242 a faz feroz	18km	18km	
ToTal	km	329,70km	329,70	80,00km

RESUMO			
Estatísticas Unidades Geral Média			
EQUIPAMENTOS	und	19	0
HODOMETRO	km	110.892	0
CONSUMO DIESEL	L	132.277,70	0
Consumo médio	km/L		
PRODUÇÃO	Km	0	
Período considerado (dias)		90	MAIO A JULHO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS	
MATERIAL DE CONSUMO	R\$: 688.925,79
und	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$: 259.608,09
km	
OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$: 76.870,53
L	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$: 222.000,00
TOTAL DA DESPESA:	R\$ 1.247.404,41
km/L	

Secretário Municipal de Obras Engº Responsável Técnico

CREA:

DEMONSTRATIVOS DESPESAS FETHAB - NOVA UBIATÁ

CONSUMO			
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE (und)	HODOMETRO (km)	CONSUMO CONSUMO TOTAL (L) (L/km)
MOTONIVELADORA	4	21497 HORAS	28.656,90
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2	3.641 HORAS	10.560
CAMINHÃO BASCULANTE	5	67.252 KM	23.850,80
CARRO DE APOIO	2	20.242KM	2.469,42
PÁ CARREGADEIRA	2	25.134 HORAS	6.651
ROLO COMPACTADOR	1	75HORAS	862.00
TRATO ESTREIRA D-50	1	2.018 HORAS	2.920
CAMINHÃO F-4000	1	7.098KM	1.727
ODOMETRO EM MANUTENÇÃO			
Outros Equipamentos: Especificar abaixo			
CAMINHÃO VOLVO N10	1	16.300	57.050
ToTal	19	52.365 HRS 110.892 KM	134.747,12

PRODUÇÃO				
RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	PATROLAM	CASCALHAMENTO (km) ENTO (km)
Estrada Vicinal Municipal	Acesso Piratininga	45KM	40KM	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso Entre Rios	50KM	50KM	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso a faz Rio 12	31,6KM	31,6KM	34KM
Estrada Vicinal Municipal	ACESSO Piratininga	18,5KM	18,5KM	6KM
Estrada Vicinal Municipal	Acesso a 242 a boa Esperança	12,6KM	12,6km	18KM
RODOVIA MT-140	MT – 140	49KM	49KM	4KM
ESTRADA VICINAL MUNICIPAL	242 A Faz Rio 12	BUEIRO		
Mt - 130	MT - 130	22KM	22KM	8KM
ESTRADA VICINAL MUNICIPAL	MT-242 Asse. Entre Rio	47KM	47KM	
RODOVIA MT-140	N.U A VERA	BUEIRO		
ESTRADA VICINAL MUNICIPAL	BR 242 a faz rio 12	BUEIRO		10KM
MT-242	Acesso vicinal Entre Rios	36	36KM	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso 242 ao Cedro		22km	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso 242 a faz feroz	18km	18km	
ToTal	km	329,70km	382,70km	80,00km

RESUMO			
Estatísticas Unidades Geral Média			
EQUIPAMENTOS	und	19	0
HODOMETRO	km	110.892	0
CONSUMO DIESEL	L	132.277,70	0
Consumo médio	km/L		
PRODUÇÃO	Km	0	
Período considerado (dias)		90	MAIO A JULHO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS	
MATERIAL DE CONSUMO	R\$: 688.925,79
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$: 259.608,09
OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$: 76.870,53
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$: 222.000,00
TOTAL DA DESPESA:	R\$ 1.247.404,41
km/L	

Secretário Municipal de Obras Engº Responsável Técnico

CREA:



Demonstrativas Despesas Fethab

CONSUMO				
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE (und)	HODOMETRO (km)	CONSUMO (L/km)	CONSUMO TOTAL (L)
MOTONIVELADORA	4	21497 HORAS		28.656,90
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2	3.641 HORAS		10.560
CAMINHÃO BASCULANTE	5	67.252 KM		23.850,80
CARRO DE APOIO	2	20.242KM		2.469,42
PÁ CARREGADEIRA	2	25.134 HORAS		6.651
ROLO COMPACTADOR	1	75HORAS		862.00
TRATO ESTREIRA D-50	1	2.018 HORAS		2.920
CAMINHÃO F-4000	1	7.098KM		1.727
ODOMETRO EM MANUTENÇÃO				
Outros Equipamentos: Especificar abaixo				
CAMINHÃO VOLVO N10	1	16.300		57.050
ToTal	19	52.365 HRS 110.892 KM		134.747,12

PRODUÇÃO				
RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	PATROLAMENTO (km)	CASCALHAMENTO (km)
Estrada Vicinal Municipal	Acesso Piratininga	45KM	40KM	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso Entre Rios	50KM	50KM	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso a faz Rio 12	31,6KM	31,6KM	34KM
Estrada Vicinal Municipal	ACESSO Piratininga	18,5KM	18,5KM	6KM
Estrada Vicinal Municipal	Acesso a 242 a boa Esperança	12,6KM	12,6km	18KM
RODOVIA MT-140	MT – 140	49KM	49KM	4KM
ESTRADA VICINAL MUNICIPAL	242 A Faz Rio 12	BUEIRO		
Mt - 130	MT - 130	22KM	22KM	8KM
ESTRADA VICINAL MUNICIPAL	MT-242 Asse. Entre Rio	47KM	47KM	
RODOVIA MT-140	N.U A VERA	BUEIRO		
ESTRADA VICINAL MUNICIPAL	BR 242 a faz rio 12	BUEIRO		10KM
MT-242	Acesso vicinal Entre Rios	36	36KM	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso 242 ao Cedro		22km	
Estrada Vicinal Municipal	Acesso 242 a faz feroz	18km	18km	
ToTal	km	329,70km	382,70km	30,00km

RESUMO			
Estatísticas	Unidades	Geral	Média
EQUIPAMENTOS	und	19	0
HODOMETRO	km	110.892	0
CONSUMO DIESEL	L	132.277,70	0
Consumo médio	km/L		
PRODUÇÃO	Km		0
Período considerado (dias)		90	MAIO A JULHO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS	
MATERIAL DE CONSUMO	R\$: 688.925,79
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$: 259.608,09
OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$: 76.870,53
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$: 222.000,00
TOTAL DA DESPESA:	R\$ 1.247.404,41

Secretário Municipal de Obras

Engº Responsável Técnico
CREA: _____

RELATÓRIO DO CONSELHO MAIO À JULHO DE 2017

RELATÓRIO DO CONSELHO

MAIO À JULHO DE 2017

O Conselho Municipal do Fethab criado através da Lei Municipal 752/2017 de 07 de março de 2017, atendendo as alterações da Lei Estadual nº7.263/2000 redação dada pela Lei Estadual nº10.480/2016.

Em 05 de abril de 2017 foi realizada a primeira reunião com a presença dos membros nomeados através de indicação por ofícios das entidades para leitura e aprovação do Regimento Interno, o qual foi aprovado através da Resolução nº001/2017.

Em 20 de abril de 2017 foi realizada reunião para prestação de contas dos três primeiros meses e na oportunidade foi apresentado aos membros o modelo das próximas prestações de contas encaminhada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios.

Em 29 de maio de 2017 foi realizada reunião para a prestação de contas conforme exigido. Na oportunidade o presidente do Conselho Sr. Cosmen Brito de Souza apresentou os relatórios com as despesas realizadas nos primeiros quatro meses de 2017, bem como os valores recebidos e serviços realizados.

A prestação de contas apresentada foi aprovada por unanimidade por todos os membros do Conselho presentes, conforme ata 03/2017 em anexo.

Em 23 de agosto de 2017 foi realizada a segunda reunião para prestação de contas do segundo trimestre, compreendendo os meses de maio à julho de 2017. Após apresentado os relatórios com as despesas realizados, com valores recebidos e serviços realizados para conhecimento dos membros.

A segunda prestação de contas foi aprovada por unanimidade por todos os membros do conselho presentes, sendo a maioria, conforme ata 04/2017 em anexo.

O presente relatório atende a competência estabelecida no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal do Fethab e segue com todos os documentos pertinentes a prestação de contas ao Chefe do Executivo Sr. Valdenir José dos Santos para que encaminhe a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura e Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente que servirá como subsídio para prestação de Contas do segundo trimestre do Poder Executivo.

Cosmen Brito de Souza

Presidente do Conselho Municipal do Fethab

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CNPJ: 15.024.045/0001-73

Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296

e-mail: prefeituranx@yahoo.com.br

Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO ESPECIAL N° 3004/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2019/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o credito adicional especial no valor de R\$ 20.450,00, destinado a dar cobertura às seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiações Desportivas e Outras	R\$ 6.450,00
05.006.13.392.0114.2038.3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	R\$ 14.000,00

Sub-Total: R\$ 20.450,00**Total Geral: R\$ 20.450,00**

Art.02 - para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 20.450,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 15.000,00
05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 5.450,00

Sub-Total: R\$ 20.450,00**Total Geral: R\$ 20.450,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 17 de Agosto de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.008, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO N.º 3.008, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Progressão Funcional de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, Decreta:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional - *Adicional por Tempo de Serviço* ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Cleudeson Souza e Silva**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1145, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/8/2014 a 1/8/2017, da Classe/Nível A/04 para a Classe/Nível A/05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO PP 052/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para Contratação de pessoa jurídica (empresa) para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Nova Xavantina – MT, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 12 de setembro de 2.017, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 30 de agosto de 2.017

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Pregoeiro /Substituto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.005, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO N.º 3.005, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Adilma Alves de Lima**, Auxiliar de Enfermagem, Ma-

trícula Funcional 587, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.006, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO N.º 3.006, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Amarilda Aparecida de Souza**, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.011, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO N.º 3.011, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.708/2015, que Regulamenta Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no § 11, do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **Decreta:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 2.708, de 30 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Regulamenta a Lista de Cursos que serão aceitos para cada cargo, do Quadro Geral de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, para fins de obtenção do *Adicional de Qualificação* na área específica, conforme discriminados abaixo:

I - Cargo de Egresso de Ensino Fundamental	Curso Superior – Área Específica
a) Agente Comunitário de Saúde	Saúde Coletiva Enfermagem
b) Agente de Combate Endemias	Saúde Coletiva Biologia
c) Agente de Higienização Hospitalar	Engenheiro Sanitarista
d) Agente de Vigilância	Segurança Pública e Privada Gestão de Segurança Pública
e) Atendente	Gastronomia Nutrição
f) Auxiliar de Enfermagem	Enfermagem
g) Auxiliar de Escritório Agente Administrativo Agente de Promoção Social	Administração Administração Pública Contabilidade Recursos Humanos Gestão Pública Gestão Financeira Economia Direito Secretariado Executivo
h) Auxiliar de Saúde Bucal	Odontologia
i) Auxiliar de Serviços Gerais	Arquitetura Paisagismo
j) Eletricista	Engenharia Elétrica
l) Gari	Arquitetura Paisagismo
m) Maquero	Engenharia e Segurança do Trabalho
n) Mecânico	Engenharia Mecânica
o) Motorista	Engenharia Mecânica
p) Motorista de veículo de emergência	Engenharia Mecânica
q) Operador de Som	Engenharia Acústica
r) Operador Maquinas Pesadas	Engenharia Mecânica
s) Pedreiro	Engenheiro Civil
t) Recepcionista	Relações Humanas

II - Cargo de Ensino Médio	Curso Superior – Área Específica	Especialização – Área Específica
a) Agente Sanitário	Ciências Biológicas Enfermagem	Educação em Saúde Saúde Pública e Coletiva
b) Assistente Administrativo Técnico Administrativo	Administração Administração Pública Contabilidade Recursos Humanos Gestão Pública Gestão Financeira Economia Direito Secretariado Executivo	Contabilidade Pública Gestão Pública Gestão Pública Municipal Direito Administrativo Licitação e Contratos Gestão Pública em Saúde
c) Eletricista	Engenharia Elétrica	Projeto Execução e Controle de Engenharia Elétrica
d) Fiscal de Serviços Públicos	Engenharia Civil Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura, Construção e Gestão de Edificações Sustentáveis Construção Civil: Residenciais, Industriais e Especiais Planejamento de Cidades Técnicas Construtivas
e) Fiscal de Obras	Engenharia Civil Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura, Construção e Gestão de Edificações Sustentáveis Construção Civil: Residenciais, Industriais e Especiais Planejamento de Cidades Técnicas Construtivas
f) Fiscal de Tributos	Direito Administração Administração Pública Contabilidade	Direito Tributário
g) Fiscal Sanitário	Engenharia Sanitária	Saúde Coletiva Vigilância Sanitária e Qualidade De Alimentos Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
h) Técnico de Contabilidade	Contabilidade	Contabilidade Pública
i) Técnico de Enfermagem	Enfermagem	Enfermagem de Urgência e Emergência Enfermagem Clínico Cirúrgico Controle de Infecção Hospitalar Enfermagem do Clínico Cirúrgico Enfermagem do Trabalho Enfermagem em Ginecologia Obstetrícia Enfermagem em Pediatria

j) Técnico de Radiologia	Radiologia	Diagnóstico por imagem
l) Técnico de Segurança do Trabalho	Engenheiro Civil Agronomia	Segurança do Trabalho
m) Técnico em Saúde Bucal – TSB	Odontologia	Odontopediatria Odontogeriatría Prótese Dentária Cirurgia Odontológica

III - Cargo de Ensino Superior	Especialização – Área Específica	Mestrado – Área Específica	Doutorado – Área Específica
a) Assistente Social	Serviço Social Gestão Social: Políticas Sociais, Redes e Defesa de Direito Política Social e Gestão de Serviços Sociais Trabalho Social com Família e Comunidades Elaboração e Gestão de Projetos Sociais Assistência Social e Saúde Pública Gestão em Saúde Pública	Serviço Social (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Serviço Social (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
b) Auditor Público	Contabilidade Pública Administração e/ou Gestão Pública Auditoria no setor Público Auditoria e Controladoria Controladoria Direito Administrativo Direito Público Direito Tributário	Administração Contabilidade Administração Pública Economia (linha de pesquisa na área de gestão integrada em finanças, auditoria, controladoria e sistema organizacional e econômica)	Administração Contabilidade Administração Pública Economia (linha de pesquisa na área de gestão integrada em finanças, auditoria, controladoria e sistema organizacional e econômica)
c) Biólogo	Educação Ambiental Gestão Ambiental Gestão da qualidade e Biossegurança em serviços da Saúde Saúde Coletiva Vigilância Sanitária e Qualidade De Alimentos Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Política Ambiental e Gestão dos Recursos Naturais Gestão em saúde pública	Biologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Biologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
d) Biomédico	Análises Clínicas Anatomia e Patologia Associada	Biomedicina (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Biomedicina (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
e) Bioquímico/Farmacêutico	Análises Clínicas Atenção Farmacêutica Anatomia e Patologia Associada Farmacologia Aplicada à Prática Clínica	Bioquímico/Farmacêutico (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Bioquímico/Farmacêutico (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
f) Contador	Contabilidade Pública	Contabilidade (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Contabilidade (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
g) Enfermeiro	Enfermagem de Urgência e Emergência Enfermagem Clínico Cirúrgico Controle de Infecção Hospitalar Enfermagem do Trabalho Enfermagem em Ginecologia Obstetrícia Enfermagem em Pediatria Neonatologia Enfermagem Oncológica Gerenciamento de Unidades de	Enfermagem (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Enfermagem (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)

	Serviços de Enfermagem Saúde da Mulher - Uma Abordagem Multidisciplinar Saúde do Adolescente Saúde do Idoso Saúde da Família Saúde Pública		
h) Engenheiro Civil	Arquitetura, Construção e Gestão de Edificações Sustentáveis Construção Civil: Residenciais, Industriais e Especiais Engenharia de Segurança do Trabalho Planejamento de Cidades Técnicas Construtivas	Engenharia Civil (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Engenharia Civil (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
i) Fisioterapeuta	Anatomia e Patologia Associada Dor e Inflamação Fisioterapia do Trabalho e Ergonomia Fisioterapia Gerontológica e Geriátrica Fisioterapia na Saúde da Mulher Ortopedia (reabilitação de fraturas) Fisioterapia neurológica Fisioterapia cardiopulmonar e pneumofuncional Segurança do Trabalho	Fisioterapia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Fisioterapia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
j) Fonoaudiólogo	Avaliação e Reabilitação em Motricidade Orofacial Distúrbios de Fala e Linguagem Estudos da Audição Fundamentos em Voz Gestão em Saúde Pública	Fonoaudiologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Fonoaudiologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
l) Nutricionista	Nutrição Clínica Hospitalar e Ambulatorial Nutrição Humana Nutrição Funcional Nutrição Materna Infantil Vigilância Sanitária e Qualidade dos Alimentos Saúde da Família - Multiprofissional	Nutrição (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Nutrição (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
m) Médico	Clínico Geral Cardiologia Cirurgia Trauma Ortopedia Ginecologia Obstetrícia Neurologista Pediatra	Medicina (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Medicina (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
n) Odontólogo	Odontopediatria Odontogeriatría Prótese Dentária Cirurgia Odontológica Odontologia em Saúde Coletiva Saúde da Família	Odontologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Odontologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
o) Procurador	Direito Administrativo Direito Tributário Direito Público	Direito (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Direito (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
p) Psicólogo	Elaboração de Projetos Sociais Saúde do Adolescente Saúde do Idoso e Gerontologia Saúde Mental	Psicologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Psicologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)

	Saúde Preventiva Terapia Familiar Violência Doméstica		
q) Técnico de Informática	Banco de Dados Desenvolvimento do Sistema Gerenciamento de Projetos Gestão de Tecnologia da Informação Redes de Comunicação Sistemas de Informação	Informática (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Informática (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
r) Terapeuta Ocupacional	Saúde Mental Saúde Preventiva Terapia Familiar Violência Doméstica	Terapeuta (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Terapeuta (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 2.708/2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.009, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO N.º 3.009, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste da Taxa de Embarque Rodoviário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 847/2000 e demais legislação pertinente à matéria;

- considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de agosto/2016 a julho/2017;

- considerando o **Despacho** da lavra da Procuradora Geral; **Decreta:**

Art. 1º Concede reajuste tarifário de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) incidente sobre a taxa de embarque a ser aplicada no Terminal Rodoviário de Nova Xavantina, passando de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para **R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos)**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.020, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

LEI MUNICIPAL N.º 2.020, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 13 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 1.776, de 03 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n° 1.776, de 03 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A Câmara Municipal de Nova Xavantina, para executar as suas atribuições, fica reestruturada administrativamente nos termos da presente lei, com os seguintes órgãos e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, diretamente subordinados ao Presidente da Câmara:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1 - Assessoria Parlamentar

2 - Assessoria jurídica

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 - Unidade de Controle Interno

2 - Unidade de Ouvidoria

3 - Secretaria de Administração e Finanças

I - Divisão Administrativa

II - Divisão de Contabilidade

4 - Procuradoria Legislativa

Art. 2º Fica criado o cargo de Procurador Legislativo na estrutura administrativa desta Câmara.

Art. 3º Cria-se o Anexo XIII à Lei Municipal nº 1.776/2014, que estabelece as atribuições do cargo de Procurador Legislativo, conforme descrito a seguir:

ANEXO XIII

Cargo: Procurador Legislativo

Carga horária: 40 horas semanais

Escolaridade exigida: Ensino Superior Completo em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Atribuições do Cargo:

Representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal de Nova Xavantina, mediante prévia solicitação do seu Presidente; Prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora, no processo administrativo ou legislativo, assim como aos vereadores e servidores, através da elaboração de estudos e pareceres; Elaborar ou revisar projetos de lei, justificativas de vetos, mensagens legislativas, decretos, regulamentos, e demais procedimentos legislativos; Elaborar ou revisar minutas de contratos, ajustes, convênios, e quaisquer outros documentos de natureza administrativa ou jurídica; Elaborar mensagens ao Executivo e demais órgãos públicos, quando solicitado; Representar e assessorar, judicial e administrativamente, na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal, do Presidente e os Vereadores e servidores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas; Analisar, orientar, acompanhar, assessorar e emitir parecer sobre quaisquer atos ou processos jurídicos ou administrativos, inclusive procedimentos licitatórios, processos admissionais, processos de natureza patrimonial ou contábil, contratos, convênios, ajustes, sindicâncias, procedimentos disciplinares ou afins; Assistir à Câmara Municipal no controle interno quanto à legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados; Participar ou prestar assessoramento a comissões permanentes ou temporárias, bem como grupos de trabalho; Defender, perante o Tribunal de Contas, em plenário ou fora dele, os interesses da Câmara Municipal, inclusive quanto à apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito; Promover o exame, assessoramento, acompanhamento e defesa nos atos e processos jurídicos provenientes do Tribunal de Contas e demais órgãos públicos fiscalizadores, inclusive nos casos de aplicações de multa, assim como nos

procedimentos de tomada de contas; Levar ao conhecimento do Presidente, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência; Elaborar estudos sobre assuntos administrativos de caráter geral ou específico e propor soluções; Efetuar a classificação, o registro, o arquivamento e a manutenção de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com as normas e orientações públicas; Prestar assessoramento às comissões permanentes ou temporária, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal; Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras; Elaborar petições, contestação, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica, bem como pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia; Defender oficial e extra-oficialmente os direitos e interesses do Município, quando o Poder Legislativo houver que se pronunciar; Confrontar informações sobre a Legislação Federal, Estadual e Municipal, certificando o Presidente dos assuntos de interesse da Câmara; Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente; Desempenhar qualquer atividade de caráter administrativo a que for incumbido; Desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º Os cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal, conforme a nova redação passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

- CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO				
CARGO	TABELA	CLASSE FUNCIONAL	NÍVEL	VAGAS
Assistente Administrativo	XIV	D	01 a 12	05
Auditor Público Interno	XIV	I	01 a 12	01
Auxiliar de Serviços Gerais	XIV	C	01 a 12	02
Contador	XIV	F	01 a 12	01
Operador de Som	XIV	D	01 a 12	01
Procurador Legislativo	XIV	F	01 a 12	01
Recepcionista	XIV	D	01 a 12	03
Técnico Administrativo	XIV	C	01 a 12	Em extinção
Técnico Contábil	XIV	C	01 a 12	Em extinção

Art. 5º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes nas Leis Municipais nº. 1.776/2014 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.010, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO N.º 3.010, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre o enquadramento e o reenquadramento de servidores públicos municipais na nova Tabela XV, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; de acordo com o preconizado na Lei Municipal n.º 2.018, de 8 de agosto de 2017 que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014 - Autoriza a reestruturação e as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências*, **Decreta**:

Art. 1º Ficam enquadrados e reenquadrados os servidores públicos municipais na nova Tabela XV do *Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Contratado em Caráter Permanente do Município de Nova Xavantina*, conforme Anexo I que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Decreto n.º 3.010, de 24 de agosto de 2017
ANEXO I

Enquadramento/Reenquadramento

TABELA XV

Matr.	Nome do servidor(a)	Cargo	Classe	Nível	Posse	Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível	
3642	Eduardo Ribeiro da Silva	Fisioterapeuta	A	1	04/06/2012	D	2
3900	Ludmila Martins de Oliveira	Fisioterapeuta	A	1	21/05/2014	D	2
3387	Lísia Gonzaga Dutra	Fisioterapeuta	A	2	03/11/2010	D	3
3612	Luciana Antunes Fernandes de Souza	Fisioterapeuta	A	2	02/04/2012	D	2
3407	Thamyrys Nakayra Cândido Barzotto	Fisioterapeuta	A	2	03/11/2010	D	3
3383	Olivia Oliveira Serpa	Fisioterapeuta	A	2	03/11/2010	D	3
3416	Jaqueline Balbino Fumagali	Fisioterapeuta	A	2	04/11/2010	D	2
3939	Laurene Nunes de Oliveira	Biomédica	A	1	05/01/2015	F	1
3522	Danuza Prísyla de Sousa	Biomédica	A	2	26/04/2011	F	3
3528	Sabrina Garcia Toledo	Fonoaudióloga	A	2	01/08/2011	D	3
3694	Ellen Cristina Rosa da Cruz	Nutricionista	A	1	03/07/2012	E	2
382	Oswaldo Takashi Toyama	Medico Generalista 40h	A	1	15/04/2002	H	5
1172	Marli Okida Teixeira de Oliveira	Medico Generalista 40h	A	1	15/12/2005	H	4
3990	Jessica Caetano Rosa Abreu	Medico Generalista 40h	A	1	24/02/2015	H	1
3396	Beatriz de Moura Guimarães	Medico Generalista 20h	A	2	03/11/2010	G	3
3963	Marli Okida Teixeira de Oliveira	Medico Generalista 20h	A	1	23/01/2015	G	1
221	Adelmo Ferreira Barros	Medico Generalista 20h	A	5	05/04/2002	G	6
383	Álvaro Rizzardi	Medico Generalista 20h	A	5	15/04/2002	G	6
3697	Luciana Santos da Rosa	Psicóloga	A	1	03/07/2012	E	2
3692	Fabricia Pinto Galindo	Psicóloga	A	1	03/07/2012	E	2
3955	Adriel Andre Nunes	Técnico de Enfermagem	A	1	05/01/2015	B	1
3640	Luciene Pedro da Silva	Técnica de Enfermagem	A	1	01/06/2012	B	2
3805	Sonia Maria Freitas Fernandes	Técnica de Enfermagem	A	1	01/04/2013	B	2
3727	Adriel Andre Nunes	Técnico de Enfermagem	A	1	04/02/2013	B	2
3786	Meire Rejeane Ribeiro de Oliveira	Técnica de Enfermagem	A	1	01/03/2013	B	2
4119	Marina Soares de Oliveira Rotta	Técnica de Enfermagem	A	1	17/06/2016	B	1
4120	Sonia Maria Freitas Fernandes	Técnica de Enfermagem	A	1	24/06/2016	B	1
4126	Elizabeth Campos Rodrigues	Técnica de Enfermagem	A	1	12/07/2016	B	1
4113	Roseny Campos da Luz Fonseca	Técnica de Enfermagem	A	1	01/06/2016	B	1
4114	Maria de Lourdes Pereira Lima	Técnica de Enfermagem	A	1	01/06/2016	B	1
4115	Verônica Oliveira Santos	Técnica de Enfermagem	A	1	01/06/2016	B	1
3637	Wanderley Almeida da Paixão	Técnico de Enfermagem	A	1	20/05/2012	B	2
3400	Aline Franca da Silva Oliveira	Técnica de Enfermagem	A	2	03/11/2010	B	3
3382	Caroline de Sousa Machado Duques	Técnica de Enfermagem	A	2	03/11/2010	B	3
3399	Divina Nascimento das Neves Preto	Técnica de Enfermagem	A	2	03/11/2010	B	3
3384	Débora Botelho de Paula	Técnica de Enfermagem	A	2	03/11/2010	B	3
3390	Roseny Campos da Luz Fonseca	Técnica de Enfermagem	A	2	03/11/2010	B	3
3584	Andréia Ferreira da Silva	Técnica de Enfermagem	A	2	02/04/2012	B	2
3533	Noeli Jacinta Baumgratz Thomé	Técnica de Enfermagem	A	2	08/09/2011	B	2
3583	Maria Creuza Alves dos Santos	Técnica de Enfermagem	A	2	02/04/2012	B	2
3524	Eliany Varanda Carvalho	Técnica de Enfermagem	A	2	25/04/2011	B	3
4112	Erika Regina Cassiano Ribeiro	Técnica de Enfermagem	A	1	01/06/2016	B	1
4125	Maria Aparecida dos Santos Xavier Lopes	Técnica de Enfermagem	A	1	18/07/2016	B	1
3523	Leandra Lima Coelho	Técnica de Enfermagem	A	2	25/04/2011	B	3
3525	Natalina Pereira da Silva	Técnica de Enfermagem	A	2	25/04/2011	B	3
3393	Antonia Sueli Nobre Ximenes	Técnica de Enfermagem	A	2	03/11/2010	B	3
4111	Zilvany Aparecida de Jesus	Técnica de Enfermagem	A	1	01/06/2016	B	1
3386	Maria Lazara de Souza e Silva	Técnica de Enfermagem	A	2	03/11/2010	B	3
3942	Diogenes Leigh Gotz	Técnico em Radiologia	A	1	05/01/2015	C	1
3940	Devair Cezário da Silva	Técnico em Radiologia	A	1	12/01/2015	C	1

3731	Ana Lucia Leite Soares Oliveira	Técnica em Radiologia	A	1	07/02/2013	C	2
3420	Cadia Ângela Berti	Assistente Social	A	2	09/11/2010	E	3
3684	Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho	Assistente Social	A	1	03/07/2012	E	2
4117	Ana Paula Alves da Silva	Auxiliar de Saúde Bucal	A	1	07/06/2016	A	1
3691	Antonio Marcos Neto	Auxiliar de Saúde Bucal	A	1	03/07/2012	A	2
3361	Elaina Ribeiro de Souza	Auxiliar de Saúde Bucal	A	2	09/09/2010	A	3
3945	Leidiane Aparecida dos Santos	Auxiliar de Saúde Bucal	A	1	07/01/2015	A	1
4116	Luma Silva de Carvalho Matias Valadão	Auxiliar de Saúde Bucal	A	1	01/06/2016	A	1
3909	Murilo Passarelli	Biólogo	A	1	15/07/2014	D	2
3611	Perillo José Sabino Nunes	Biólogo	A	2	02/04/2012	D	2

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 24 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DISPENSA 006/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2.017, obje-

tivando a Contratação de Prestação de serviços consistente na utilização da ferramenta "BANCO DE PRECOS", com as especificações descritas no correspondente processo de contratação. Nova Xavantina – MT, 30 de agosto de 2.017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.021, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

LEI MUNICIPAL N.º 2.021, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 e na Lei Municipal n.º 1.986/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compreende as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Gestão de Pessoa;
- II - Divisão de Patrimônio;
- III - Divisão de Tecnologia e Informação;
- IV - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- V - Divisão de Tesouraria;
- VI - Divisão de Tributação e Arrecadação;
- VII - Divisão de Fiscalização;
- VIII - Divisão de Compras e Almoxarifado;
- IX - Divisão de Empenho;

X - Direção de Planejamento.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-B:

Subseção X Direção de Planejamento

Art. 32-B. Incumbe a **Direção de Planejamento**, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

- I – prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, bem como a todas as secretarias do município;
- II – elaborar o planejamento municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos do município;
- III - elaborar em conjunto com outras secretarias, o PPA, as propostas para Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual do Município;
- IV - acompanhar a execução da programação anual de despesas, do orçamento anual e do PPA do município;
- V - programar, proceder e divulgar estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse do município;
- VI - acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional do município, procedendo as ações que visam sua modernização e adequação;
- VII - proceder, em conjunto com outras secretarias, as ações de gestão do conhecimento de administração pública, adequando-as aos programas desenvolvidos em cada pasta;
- VIII - desenvolver cursos e treinamentos, objetivando o conhecimento da administração pública;

- IX - avaliar, continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com finalidade de propor sua modernização;
- X - desenvolver e manter, em conjunto com outras secretarias, o sistema de informações geoprocessadas;
- XI - elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o plano diretor municipal;
- XII - acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, referente à sua responsabilidade administrativa;
- XIII - propor e coordenar ações de integração entre as Secretarias da Administração Municipal para viabilização de ações intersetoriais;
- XIV - executar outras atividades afins.

Art. 3º Fica incluído a GF-85 no Anexo III da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015.

GF-85	Direção de Planejamento	Ter curso superior, ter conhecimento em Administração	01	R\$ 400,00	R\$ 3.000,00
-------	-------------------------	---	----	------------	--------------

Art. 4º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.007, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

DECRETO N.º 3.007, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Progressão Funcional de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, Decreta:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional - *Adicional por Tempo de Serviço* ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3532, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/8/2014 a 22/8/2017, da Classe/Nível G/02 para a Classe/Nível G/03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.019, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

LEI MUNICIPAL N.º 2.019, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar evento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder ao pagamento das despesas oriundas da realização do evento **“Ato Cívico”**, que será realizado no dia 7 de setembro de 2017, conforme discriminadas abaixo:

Descrição	Qtidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
I Ajuda de custos	14	1.000,00	14.000,00

II	Decoração	01	4.000,00	4.000,00
III	Premiações:			
a)	1º lugar		2.000,00	2.000,00
b)	2º lugar		1.500,00	1.500,00
c)	3º lugar		1.200,00	1.200,00
d)	4º lugar		1.000,00	1.000,00
e)	5º lugar		750,00	750,00
III	Despesas com som e palco	01	2.700,00	2.700,00

§ 1º Os prêmios de que trata o *caput* deste artigo, serão distribuídos de acordo com regulamentação a ser elaborada através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º O evento de que trata o *caput* deste artigo, contará com a participação de Unidades Escolares da Rede Municipal, Estadual, particulares, APAE e CEFEM, conforme Projeto – Ato Cívico, que integra a presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais), que será empenhado nas seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 006 – Divisão de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0114 – Cultura

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção com a Divisão de Cultura

Elemento: 335043000000 – Subvenções Sociais.....
..... R\$ 14.000,00

Elemento: 339031010000 – Premiações Culturais.....
..... R\$ 6.450,00

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 - Ordinário

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 2º, no valor de R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 006 – Divisão de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0114 – Cultura

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção com a Divisão de Cultura

Elemento: 319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.... R\$ 15.000,00

Elemento: 339092000000 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 5.450,00

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 - Ordinário

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 248/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, com os seguintes membros:

Presidente: **Juliano Gamba**

Secretária: **Luciana Ferreira Bezerra**

Membro: **Maria Aparecida de Souza**

Membro: **Rosemeire Dias Amorim**

Membro: **Josiane Malaquias Moreira**

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 46/2017, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 31/01/2017, página 547 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 29 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - REQUERIMENTO LICENÇA

REQUERIMENTO

Autor: Vereador **Manoel Pedro da Silva**

Eu, **Manoel Pedro da Silva**, Vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 1604546 e do CPF sob o nº 874.009.874.53, vêm requerer nos termos do Artigo 79 inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis do Exmº Sr. Gildo Uliana, Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, **LICENÇA** sem remuneração a partir de 01 de Setembro do ano de 2017 até 30 de Setembro de 2017.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT., 28 de Agosto de 2017.

Manoel Pedro da Silva

Vereador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 249/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os servidores **Luciana Ferreira Bezerra**, portadora do RG: nº 16802152 SSP/MT e do CPF: nº 011.520.591-81, cargo: **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **Matrícula: 1055** e **Juliano Gamba**, portador do RG: nº 4.310.023 SSP/MT e CPF: nº 019.794.091-96, **Matrícula: 836**, cargo: **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para exercer a função de **PREGOEIROS**, desta Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme previsto no Inciso IV, Art. 3º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Inciso III, Letra “d”, Art. 8º, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, e a seguinte equipe de apoio:

Rosemeire Dias Amorim - matrícula: 790

Juarez Cirino de Souza - matrícula: 1035

Rosinaldo Camargo Lopes - matrícula: 159

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 47, de 30 de janeiro de 2017 e Portaria de Retificação nº 56, de 09 de fevereiro de 2017 e demais disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 29 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT PORTARIA Nº 310/2017

De 29 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1486086-4 SSP/MT e CPF nº 939.914.281-72, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso II da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 89/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SOLANGE PAULA DE SOUZA BORRÉ , portadora da cédula de identidade N° 26027682 SSP/MT e CPF N° 055.144.431-24, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 89/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB Inovação.
Vigência do Contrato	01/06/2017 a 01/08/2017

Novo Mundo/MT, 01 de Agosto de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

TERMO DE ERRATA RETIFICA PORTARIA N° 295/2017.

TERMO DE ERRATA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, CNPJ N° 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve erro de digitação,

RETIFICA PORTARIA N° 295/2017.

De 17 de Agosto de 2017.

A Portaria n° 295/2017 – que dispõe **sobre** “Constituir a Junta Médica Oficial do Município. do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT.

Para que onde se lê –

Art. 1º. Constituir a Junta Médica Oficial do Município de Sinop/MT, composta de 02 (dois) médicos, para procedimentos de perícia médica na esfera da Administração Pública Municipal.

Deve ser considerado:

Art. 1º. Constituir a Junta Médica Oficial do Município de Novo Mundo /MT, composta de 02 (dois) médicos, para procedimentos de perícia médica na esfera da Administração Pública Municipal .

Termo de Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
DECRETO N° 044/2017**

De 18 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
------	-------	--------------------	-------------------	--------

Vilson Caragnato	Fiscal de Tributos	B/05	B/06	Art. 78
Ana Claudia Bazona	Recepcionista	C/03	C/04	Art. 78
Luis Chaves dos Santos Junior	Auxiliar de Serviços Gerais	A/01	A/02	Art. 78
Adriano Mafini Balbino	Agente Administrativo	C/03	C/04	Art. 78
Miguel Mendes Chaves	Operador de Máquinas Pesadas	B/05	B/06	Art. 78
Lucimar dos Santos	Recepcionista	D/04	E/04	Art. 77
Clarice Fernandes Bento	Técnica de Enfermagem	D/04	E/04	Art. 77

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 25/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	FABIANO DOS SANTOS ANTUNES , portador da cédula de identidade N° 22813411 SSP/MT e CPF N° 038.614.381-19, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 25/2017 , com o objeto de contratação de MOTORISTA , Nível médio, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 25/08/2017

Novo Mundo/MT, 25 de Agosto de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N° 304/2017**

De 24 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Especial de Seleção de ACS para a Secretaria de Saúde, e dá outras providências.”

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando o disposto na Constituição Federal e na legislação em vigor, sobre a necessidade de realização de Processo Seletivo Público para contratação de ACS para o município de Novo Mundo,

Considerando que existem Micro áreas descobertas e o Município não possui vagas de cadastro reserva,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, a Comissão Especial de Seleção ACS do Município de Novo Mundo – MT, conforme segue:

Presidente: ALMIR MAGALHÃES

Psicóloga: VANICE MARX DOS SANTOS

Assistente Social: SANDRA REGINA VOMIEIRO

Professora de Língua Portuguesa e Matemática: CLODOALDO DAUFENBACH

Enfermeira: POLIANI RENATA DA SILVA

Enfermeira: LUCIANE DE ALMEIDA DONATO

Membro do Conselho Municipal de Saúde: LUCIMAR DOS SANTOS

Membro do Conselho Municipal de Saúde: MARIA BETHANIA F. RODRIGUES DE SOUZA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 244/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo – MT, aos 24 de Agosto de 2017.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por fixação em lugar de costume na data de 24/Agosto/2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
DECRETO Nº 045/2017**

De 28 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Luis Carlos Sanchez	Professor	C/06	C/07	Art. 45
Sileide Oliveira De Matos Santos	Professor	C/06	C/07	Art. 45
Aparecida da Silva Ananias	Apoio Adm. Educacional Profissionalizante	B/05	B/06	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 305/2017**

De 28 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art.1º CONCEDER, a Senhora DANIELA DE FATIMA LEITE MADUREIRA, portadora do RG 2820787-4 SSP/MT e do CPF nº 043.388.531.90, servidora contratada no cargo de **PROFESSORA**, matriculado no DRH sob o nº 2855, o afastamento por auxílio doença pelo INSS, entre o período de 15/08/2017 ao dia 14/09/2017, em conformidade com o atestado medico.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/08/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Agosto de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 306/2017**

De 28 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR a Sra. MARISTELA FEYH MAGALHAES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14746611 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 977.554.431.91, do cargo de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 307/2017**

De 28 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/ c Art. 73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/08/2017 à 30/08/2017 a servidora Sra. **MARISTELA FEYH MAGALHAES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14746611 SSP/MT e do CPF nº 977.554.431.91, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculado

no DRH sob o nº 941 referente ao período aquisitivo de 10/10/2015 a 09/10/2016.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 308/2017**

De 28 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação o servidor abaixo relacionado para adequação das fontes de recursos segundo normas do STN:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
2335	Cicero Vicente De Freitas	Secretaria de Obras	Secretaria de Saúde

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 303/2017**

De 24 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 da LC n.º 004/2001 de 28/12/2001, no período de 01/08/2017 à 30/08/2017 aos servidores abaixo relacionados:

ADRIANO PROPERCIO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13655027 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 015.436.201.83, celetista no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, devidamente matriculado sob o nº 985, referente o período aquisitivo de 01/01/2017 à 31/12/2017.

TACIANE SALVI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1019767-2 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 818.165.881.72, efetiva no cargo de BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICA, devidamente matriculada sob o nº 943, referente o período aquisitivo de 22/10/2014 à 21/10/2015.

JORGE RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 914484 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF nº 344.888.553.34, efetivo no cargo de MOTORISTA, devidamente matriculado sob o nº 2071, referente o período aquisitivo de 01/02/2015 à 31/01/2016.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 309/2017**

De 28 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença a acompanhante de familiares doentes, e dá outras providências”.

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Licença para acompanhar familiar doente em conformidade com o Art. 74 da LC nº 004/2001 de 28/12/2001 e Art. 89 da LC 57/2017 de 08/05/2017 Estatuto do Servidor, conforme atestado médico, para o período de 26/08/2017 a 25/10/2017 à servidora Sr.ª **FABIANA PACHECO SOUZA DE PAULA**, portadora do RG nº 322251266 SSP/SP e do CPF nº 293.551.708.31, servidora efetiva no cargo de **ENFERMEIRA**, matriculada no DRH sob o nº 951.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 26/08/2017

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 96/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	PATRICIA RIBEIRO POLGA , portadora da cédula de identidade Nº 1260600-6 SSP/MT e CPF Nº 965.173.521-04, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 96/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB “São João”
Vigência do Contrato	20/06/2017 a 07/08/2017

Novo Mundo/MT, 07 de Agosto de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 106/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARILENE LOPES DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 2427801-7 SSP/MT e CPF Nº .050.811.341-55, brasi-

	leira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 106/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível médio lotada e a disposição da EMEB "DANTE MARTINS DE OLIVEIRA" .
Vigência do Contrato	01/08/2017 a 31/08/2017

Novo Mundo/MT, 31 de Agosto de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PORTARIA Nº 295/2017. DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ANTONIO MAFINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente para atender disposições da Lei 189//04.do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Constituir a Junta Médica Oficial do Município de Novo Mundo /MT, composta de 02 (dois) médicos, para procedimentos de perícia médica na esfera da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam nomeados para a composição da Junta Médica Oficial de que trata o art. 1º, sob ,os Senhores:

Dr.**Wilson Koiti Tashima** brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.514.858 SSP/SP e do CPF sob o nº CPF 318.001.739-20 , e no Conselho de Medicina do Estado de Mato Grosso CRM Nº1811 –M

Dr.**Cesar de Lima Laydner** brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5083330356 SSP/RS e do nº CPF 207.475.350/00, e no Conselho de Medicina do Estado de Mato Grosso CRM Nº1422 –MT

Art. 3º. Quando necessário, os integrantes da Junta Médica Oficial ficam autorizados a constituir Junta Médica Especial, designando-se médico com a especialidade referente ao caso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.Com efeitos a partir de 01/08/2017

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT PORTARIA Nº 311/2017

De 29 de Agosto de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **LEANDRO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001342408 SSP/MS e CPF nº 015.115.741. 35, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso II da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT PORTARIA Nº 312/2017

De 29 de Agosto de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **FERNANDA SILVA DOS REIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6106395021 SSP/RS e CPF nº 020.175.140. 20, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso II da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT PORTARIA Nº 313/2017

De 29 de Agosto de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **DENISE ARLENE DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1604484-3 SSP/MT e CPF nº 013.037.211. 04, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso II da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE**CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 85/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 85/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 40/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 30/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTONETA 110 CILINDRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

Contratada: MOTO CAMPO PRIMAVERA LTDA.

Valor: R\$ 17.200,00 (Dezessete mil, duzentos reais).

Período de vigência: 28/08/2017 à 28/08/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 28 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº. 013/2017**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2017**

“Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovado no Processo Seletivo Público Nº. 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências.”

O Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais: Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Nº. 001/2017, através do Decreto Nº. 016/2017 de 23 de Fevereiro de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade do provimento de Monitor Creche.

Considerando o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim – MT;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 001/2017 – Monitor de Creche.

LISTA DE CONVOCADOS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017.**

MONITOR DE CRECHE				
Inscrição	Nome do Candidato	Prova Escrita	Ordem	Resultado
207	LEILA CLAUDIA DAMASSEN MENDES	69	11º	Classificada

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, Nº. 77 Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fone: (66-3479- 1158/3479-1850/3479-1676) no período de 29/08/2017 à 12/09/2017, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min., com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 - Certidão de quitação eleitoral;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidora da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

12 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

16 - Declaração contendo endereço residencial ou comprovante de endereço;

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

18 - Declaração de Bens;

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

20 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

21- Carteira de Habilitação Categoria Específica para o cargo

22 - Conta Corrente Banco do Brasil

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim, 29 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
EXTRATO DA ARP 20/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017 PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTONETA 110 CILINDRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

Processo Nº 40/2017 - Pregão Presencial nº 30/2017

Validade: 12(Doze) meses

Às 16:00 horas do dia 29 de Agosto de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 7317805/SSP-SP e do CPF nº 724.681.908-82 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MOTO CAMPO PRIMAVERA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 04074612/0001-80 e Inscrição estadual nº 13197447-8, situada na Rua Rio de Janeiro nº 623, Bairro Centro, CEP: 78850-000, cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Luciana Maria Dolci, Brasileira, Representante Comercial, portador(a) do RG nº 1194606-SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 007080651-98, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao Pregão Presencial nº 30/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2017; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura de empresa para aquisição de motonetas para atender a secretaria municipal de assistência social e trabalho conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Clausula Quarta, item 4.2.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

02. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2017, com fundamento nas /Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, disposta no Processo de Licitação nº 40/2017.

03. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 30/2017.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 30/2017 e seus anexos.

04. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: MOTO CAMPO PRIMAVERA LTDA						
CNPJ: 04074612/0001-80				INSCRIÇÃO: 13197447-8		
ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro nº 623, Bairro Centro						
CEP: 78850-000			CIDADE/UF: Primavera do Leste - MT			
TELEFONES: 66-3498-0800				E-MAIL: gerencia@motocampopr Primavera.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Luciana Maria Dolci						
RG: RG nº 1194606-SJ/MT				CPF: 007080651-98		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	02	UND	MOTONETA 110 CILINDRADA, COM ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL; ZERO KM SEM USO; DE PREFERÊNCIA FABRICAÇÃO NACIONAL; MOTOR GASOLINA; 04 TEMPOS, ARREFERECIDO A AR; INJEÇÃO ELETRÔNICA; TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO/PEDAL; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO – INJEÇÃO ELETRÔNICA; COR A ESCOLHER; MANUAL DO PROPRIETÁRIO; COM EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ASSISTENCIA TECNICA EM OFICINAS AUTORIZADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO.	HONDA	8.600,00	17.200,00
Total Geral (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS) R\$						17.200,00

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT.

Novo São Joaquim-MT, em 29, de Agosto de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

PREGOEIRO**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 83/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 83/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 32/2017

PREGÃO PRESENCIAL: N° 26/2017

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ATENDIMENTO A DEMANDA DE OUTRAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratada: A. G. SILVA MERCADO- ME.

Valor: R\$ 65.038,80 (Sessenta e cinco mil, trinta e oito reais e oitenta centavos).

Período de vigência: 24/08/2017 à 24/08/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 24 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 84/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 84/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 37/2017

PREGÃO PRESENCIAL: N° 27/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Contratada: H. ANDRADE JUNIO- ME.

Valor: R\$ 144.122,50 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Período de vigência: 24/08/2017 à 24/08/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 24 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 389 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.****PORTARIA N° 389 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido a servidora **SRA. ADIB MOHAMED DIB**, inscrita no CPF/MF sob o n. 429.323.781-04 e portadora do RG sob o n. 611781 SSP/MT, do cargo de “**PROFESSOR C**”.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 25 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 392 DE 29 DE AGOSTO DE 2017****PORTARIA N° 392 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EDINETE CLEMENTINA DA SILVA**, Matrícula 1804, portadora do RG sob o n° 373281 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 377.994.441-34, ocupante do Cargo Efetivo de “**AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1° da Lei Municipal n° 164A de 20 de abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	03/07/2017 À 30/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 29 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 394 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.****PORTARIA N° 394 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. PAULA JESSICA DA ROCHA ROSA**, Matrícula 2262, portadora do RG sob o n° 2213016-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 037.791.881-47, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1° da Lei Municipal n° 164A de 20 de abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	24/07/2017 À 21/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 24 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 29 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 391 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 391 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JUDITE CHIODI**, Matrícula 2263, portadora do RG sob o nº 32564703242110 SESP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 468.758.241-91, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	03/07/2017 À 30/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 29 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 77/2017 –
CREDENCIAMENTO 01**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Fundo Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 382/2017 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2017 – Credenciamento 01**, regido pela Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde, tendo por Objeto: Contratação de empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras: **ACIR SABINO CRUVINEL SOBRINHO EIRELI – ME – R\$ 196.972,32 – JOSÉ MALAQUIAS DA CUNHA – ME – R\$ 439.790,52 – LIA BENEDITA PINHEIRO**

KIM – ME – R\$ 196.972,32 – PAULO ADVINCULA DA CUNHA – ME - R\$ 196.972,32. Em 29 de Agosto de 2017. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 393 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 393 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ELIZETE STUCH**, Matrícula 2310, portadora do RG sob o nº 20209614 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.728.051-63, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	06/07/2017 À 04/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 29 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 86/2017**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene (II Etapa)**, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Finanças de Paranatinga, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Data de abertura **13/09/2017**, Quarta - feira às **08:00 h (Hora Local)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - Telefone 66-3573-1329 ou 1756. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 29 de Agosto de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 395 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 395 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ADRIANA APARECIDA LIMA DA ROCHA**, Matrícula 2264, portadora do RG sob o nº 1779570-2 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.762.121-69, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	24/07/2017 À 21/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 24 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 29 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 396 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 396 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LEONILDA MOURA SILVA**, Matrícula 2272, portadora do RG sob o nº 1659658-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.784.991-37, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	21/08/2017 À 18/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 21 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 29 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 390 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 390 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. JOSIMAR BRITO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o número 550.544.801-10 e portador do RG de número 0806772-4 SSP/MT, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E GESTOR DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 29 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 397 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 397 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal e do Poder Legislativo.

I - PRESIDENTE: **LETÍCIA SOARES VAZ DE SOUZA** - CPF: 025.269.501-12;

II - MEMBRO: **DEVENILSON DA SILVA** - CPF/MF: 550.626.951-04;

III- SECRETÁRIO: **EDELSON STEFANI** - CPF/MF 018.890.811-08.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em Especial a **PORTARIA Nº 370 DE 24 DE JULHO DE 2017**.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT; 29 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE 01/2017

O **Município de Paranatinga/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa e por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 381/2017, de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, com obediência a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.450/2017 e pelas normas constantes neste Edital, fará realizar licitação na modalidade “**CARTA CONVITE**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos, conforme especificações constantes no Objeto deste edital e seus Anexos. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **Execução de Recuperação Asfáltica com TSS (Tratamento Superficial Simples) com Capa Selante para um total de 50.050 m2, com fornecimento de Mão de Obra e Equipamentos, sendo os Recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal

de Obras e Serviços Urbanos. Conforme planilha de custo e especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Data de abertura **06/09/2017**, Quarta - feira às **08:00 h (Hora Local)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - Telefone 66-3573-1329 ou 1756. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 29 de Agosto de 2017. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO GERAL Nº 1684/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO GERAL Nº 1684/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2017

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP Nº 014/2017,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES TRUCK SIMPLES COM CAÇAMBA E 02 (DUAS) LOCAÇÕES DE CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO COM CAÇAMBA CONTENDO 1,22 ALTURA X 2,45 LARGURA X 5,5 COMPRIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Razão Social: ONIEL NAZARO MARTINS ME CNPJ nº. 11.357.657/0001-27

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
42370	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO COM CAÇAMBA	01	R\$ 15.400,00
42370	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO COM CAÇAMBA	01	R\$ 15.400,00
42375	CAMINHÕES TRUCK SIMPLES COM CAÇAMBA	01	R\$ 14.000,00
42375	CAMINHÕES TRUCK SIMPLES COM CAÇAMBA	01	R\$ 14.000,00
42375	CAMINHÕES TRUCK SIMPLES COM CAÇAMBA	01	R\$ 14.000,00
42375	CAMINHÕES TRUCK SIMPLES COM CAÇAMBA	01	R\$ 14.000,00

Proceda - se a Homologação da empresa:

Razão Social: ONIEL NAZARO MARTINS ME CNPJ nº. 11.357.657/0001-27

Pedra Preta - MT, 29 de agosto de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EXTRATO CONTRATO Nº 029/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 029/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 029/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e **GILMAR MEDEIROS CONCEIÇÃO – ME** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO, FORA DO MUNICÍPIO, EM ESPECÍFICO NA CIDA-

DE DE CUIABÁ-MT E VARZEA GRANDE QUE SÃO ENCAMINHADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES.

PRAZO: 01/08/2017 a 29/12/2017

VALOR:R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e **GILMAR MEDEIROS CONCEIÇÃO – ME** CNPJ sob o nº 27.744.488/0001-18

EXTRATO CONTRATO Nº 030/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 030/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 030/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e J.R.ORLATO-ME

OBJETO: - Prestação de serviços com **locação de um caminhão PIPA, tanque com capacidade de 15.000litros, com bomba, chuveiro, manutenção e motorista por conta da empresa contratante e devera trabalhar no período de 60 (sessenta dias) dias, sendo 6 dias por semana(segunda a sábado)**, conforme solicitação do Secretário. Esta contratação tem por finalidade molhar as ruas não pavimentadas do município de Pedra Preta – Mato Grosso.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PRAZO: 60 dias

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e J.R.ORLATO-ME CNPJ: 09.451.835/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

Contratada: G L COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDA a Ata de Registro de Preços Nº 003/2017, por acordo amigável entre as partes nos termos da Cláusula Décima Terceira, item 2 “a” e Art. 79, Inciso II da Lei 8666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este termo para fins legais, ofício apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em anexo.

Poconé, 18 de agosto de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 855/2017

LEI MUNICIPAL Nº 855/2017 de 16 de Agosto de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Loteamento urbano, e dá outras providências.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, o **Loteamento urbano** denominado **“RESIDENCIAL POR DO SOL”**, desmembrado da Fazenda Por do Sol, localizada no município de Pontal do Araguaia/MT, que será executado nas glebas C1 Remanescente e C2B

de um total de (03) três glebas, que serão desmembradas da matrícula nº 34.720 C.R.I - de Barra Do Garças-MT, conforme Contrato de divisão amigável, mapa e memorial descritivo, com áreas: "Gleba C1 Remanescente" 16.5981 há, com área total de 165.981,00m2 com 100%, sendo Área Verde - 2.128,93m2 com 1,28%, Área Institucional - 2.800,00m2 com 1,69%, Sistema Viário - 57.951,88m2 com 34,91%, Área de lotes residenciais 47.537,80m2, com 151 lotes, com 28,64%, Área de lotes Comerciais - 13.944,33m2, com 13 lotes com 8,40 % , tendo Área de lotes misto de 41.618,06m2, com 120 lotes com 25,07 % , tendo um total de 284 lotes, "Gleba C2B" 39,1835 há, com área total de 391.835,00m2 com 100%, sendo Área Verde - 3.084,52m2 com 0,96%, Área Institucional 8.428,14m2 com 2,64%, Sistema Viário - 57.502,57m2 com 17,98%, Área de lotes residenciais 109.367,08 m2 , com 432 lotes, com 34,19%, Área de lotes Comerciais - 17.333,80m2, com 17 lotes com 5,42 % , Área de lotes misto de 124.118,69m2, com 383 lotes com 38,81 % , tendo um total de 832 lotes.

Parágrafo Único – Fica determinado que os lotes 5 e 6 da Q. 27 serão destinados a equipamentos comunitários, no total de 821,53 m2, que deverão ser deduzidos do montante da área institucional descrita no caput desse artigo.

Art. 2º - Passa a fazer parte desta Lei mapas, memorial descritivo e demais documentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta do Araguaia – MT., 16 de Agosto de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 856/2017

LEI MUNICIPAL Nº 856/2017 de 21 de Agosto de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação de área de Equipamento Comunitário, especificamente doação a pessoas carentes cadastrada no Programa "To Feliz".

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do artigo 10, inciso IX do artigo 76 e 112 ambos da Lei Orgânica, encaminha ao augusto escrutínio dos Membros desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas no perímetro urbano do Município constantes na Lei Municipal nº 481/2008 que foram destinadas a construção de casas populares por meio do Programa "To Feliz", nos seguintes bairros:

I- Equipamento Comunitário III: Setor Maria Joaquina III, com área de 10.649,652m²,

II- Equipamento Comunitário IV: Setor Maria Joaquina II, com área de 13.119,00m²,

III- Equipamento Comunitário V: Setor Maria Joaquina II, com área de 12.946,47m²,

Artigo. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições contrárias a presente alteração legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 039/2017

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 039/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa da Área de TI (Tecnologia da Informação) com Especialização no Desenvolvimento e Licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública Municipal, nas áreas de Tributação Municipal e Arrecadação do Sistema de Água e Esgoto "SAE, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, conforme **Processo Administrativo Licitação nº 039/2017, modalidade Dispensa de Licitação nº 019/2017.**

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: RAFAELA FERREIRA RIBEIRO - ME

CNPJ: 21.267.722/0001-87

VIGÊNCIA: 05 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Assina pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal

Assina pela Contratada: Rafaela Ferreira Ribeiro – Empresaria

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 857/2017

LEI MUNICIPAL Nº 857/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

"Referenda adesão do Município de Pontal do Araguaia ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Pontal do Araguaia ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Pontal do Araguaia e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Pontal do Araguaia e seu Regime Próprio de Previdência Social (FUNAPEM) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONS-PREV.

Art. 2º O Município de Pontal do Araguaia, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONS-PREV, previsto no art. 8º, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Pontal do Araguaia ao CONS-PREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pontal do Araguaia, aos 21 de Agosto de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 858/2017

LEI MUNICIPAL Nº 858/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“EMENTA: Dispõe sobre a desafetação da área verde pertencente ao Bairro Maria Joaquina I, especificamente doação a pessoas.”

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI do artigo 10, inciso IX do artigo 76 e 112 ambos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desafetação da área pertencente ao bairro Maria Joaquina I, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças – MT, sob o nº 70.339 de propriedade do Município de Pontal do Araguaia - MT com superfície de 76.758,58 m², de acordo com a planta e memorial descritivo devidamente averbados a margem da matrícula.

Parágrafo único: Dos limites do imóvel objeto do pedido de autorização legislativa: O marco M-01: Está cravado no limites de João Bacele Bruno com a Rua Tâquio, com a distância de 179,92m e com o azimutes de 56°20'15" até o marco M-02; o Marco M-150,0 e com azimutes de 145°20'15" até o marco M-03; Marco M-03; Está cravado no limites da Rua Los Angelis, com a distância 180,0m e com azimutes de 236°20'16" até o marco M-04; O Marco M-04, está cravado no limite da Rua Los Angelis, com distância 22,5m e com o azimutes de 146°20'15", até o marco M-05; o marco M-05, está cravado no limite da Rua Los Angelis, com a distância de 45,65m e com o Azimutes de 56°20'14", até o marco M-06; O Marco M-0; está cravado no limites da Área de Equipamento Urbano VII e com Sergio Picci, com distância de 5,95m e com o Azimute de 193°08'00" até o marco M-07; O marco M-07, está cravado no limite das terras de Sergio Picci, com distância de 93,37m e com azimutes de 114°42'55", até o marco M-08; o Maro M-08, está cravado no limite das terras de Sergio Picci, com distância 53,73m e com Azimutes de 170°55'47" até o marco M-09, Marco

M-10; está cravado no limites das terras de Sergio Picci e com as terras das Chácaras, com distância de 56,44m e com Azimutes de 216°14'01" até o marco M-11; Marco M-11, está cravado no limite das chácaras, com a distância de 194,00m e com azimute de 202°36'37" até o marco M-12; o marco M-13, está cravado nos limites das terras de João Barcelo Bruno, com a distância de 422,00m e com azimutes de 323°41'51" até marco M-01. Ponto de Partida.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições contrárias a presente Lei.

Gabinete do prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 859/2017

Lei Municipal nº 859/2017, De 21 de Agosto de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação para Abrigamento de Menor com o Município de Barra do Garças/MT, e da outras providências”.

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com o Município de Barra do Garças/MT, Convênio de Cooperação para Abrigamento de Menor, cuja a utilização, manutenção e supervisão caberá ao Juízo da Infância e Juventude e o Ministério Público Estadual.

Art 2º. Caberá ao Executivo Municipal definir a dotação orçamentária própria para os fins a que se destina o Convênio ora autorizado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, 21 de Agosto de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Contrato de Pessoal por tempo determinado mediante processo seletivo, mediante autorização governamental prevista na Lei Municipal nº. 738/2014 de 10/10/2014, Lei Municipal nº 850/2017 de 07/07/2004, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, Instrução Normativa nº 010/2010/UCI e Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT, nome de fantasia Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA:

Nº CONT	CARGO	VIGÊNCIA	SALÁRIO R\$	SERVIDOR
061/2017	Inspetor (a) de Alunos	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Maria Borges de Jesus
052/2017	Inspetor (a) de Alunos	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Rosilene de Sousa Barros
053/2017	Inspetor (a) de Alunos	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Samilla Ribeiro de Sousa
054/2017	Guarda	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Fábio Sousa Moraes

055/2017	Guarda	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Iris Negreiro da Silva
056/2017	Guarda	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Welliton Alves Cardoso Moraes
057/2017	Nutricionista	03/08 a 31/12/2017	R\$ 1.300,00	Cassia Viviane Nis-ciuir Resende
058/2017	Nutricionista	03/08 a 31/12/2017	R\$ 1.300,00	Sabrina de Sousa Silva
059/2017	Professor (a) Português	14/08 a 31/12/2017	R\$ 1.067,40	Laura Rodrigues Bur-jack
070/2017	Professor (a) Pedagogia	14/08 a 31/12/2017	R\$ 1.601,25	Eliane de Paula Cu-nha

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 860/2017**

Lei Municipal Complementar nº 860/2017, De 21 de Agosto de 2017.

“Altera Artigos e incisos da Lei Municipal nº 838/2017, e da outras providências”.

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do artigo 10, inciso II do artigo 33, ambos da Lei Orgânica, encaminha ao augusto escrutínio dos Membros desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos:

Art 1º. Fica alterado o Art. 1º e seus incisos da Lei Municipal nº 838/2017, de 20/01/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto sobre o IPTU do exercício de 2017, nas condições a seguir explicitadas:

I - 30% (trinta por cento) em cota única, ao contribuinte que não estiver inscrito na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá o prazo para pagamento até 30 de setembro de 2017.

II - 15% (quinze por cento) em cota única, ao contribuinte que estiver na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá prazo para pagamento de até 30 de setembro de 2017.

Art 2º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 838/2017, de 20/01/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Para o contribuinte que não optar pela parcela única citada no artigo anterior, será permitido o parcelamento do IPTU 2017 sem desconto, em até 03 (três) parcelas, onde o montante do referido débito não seja inferior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela e não ultrapassando para o próximo exercício.

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

Art 3º. Fica alterado o Art. 3º e seus incisos da Lei Municipal nº 838/2017, de 20/01/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Contribuinte que estiver inscrito na dívida ativa de IPTU e ISSQN terá desconto de juros e multas, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) de juros e multas, para pagamento em parcela única;

II – 80% (oitenta por cento) de juros e multas, para pagamento em até 03(três) parcelas consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) de juros e multas, para pagamento em até 6(seis) parcelas consecutivas;

IV – 30% (trinta por cento) de juros e multa, para pagamento até 8 (oito) parcelas consecutivas.

Parágrafo Primeiro - As parcelas a que se referem os incisos deste artigo, não poderão ter valores menores que R\$ 30,00 (trinta reais) e não poderão ultrapassar para o próximo exercício.

Parágrafo Segundo - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – no parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinado o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

III – o atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação para o mesmo débito.

Parágrafo Terceiro - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com a Lei Complementar nº 306/2001 e suas modificações posteriores – Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais artigos, constantes da referida Lei Municipal nº 838/2017.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, 21 de agosto de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 040/2017

EXTRATO DE CONTRATO N.º 040/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2016, oriunda do Pregão Presencial – RP nº 024/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT**, para Contratação de empresa da área de TI (tecnologia da informação) com especialização no desenvolvimento e licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública Municipal, com objetivo de informatizar e modernizar as áreas de: Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade, Recursos humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitações, Frotas, Controle de Combustível, Patrimônio, Portal da Transparência em atendimento a LC 131/2009, Educação, Saúde (Farmácia Central) e Provimento de Data Center. Tudo isso com pleno atendimento a NBCASP, a Lei de Responsabilidade Fiscal e ao APLIC do TCE-MT.

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/004-30

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.200,00 (Cem mil e duzentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 9.610,00 (Nove mil seiscentos e dez reais)

Assina pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal

Assina pela Contratada: José Carlos Urias – Empresário – Ágili Software Brasil

GERSON ROSA DE MORAES**PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO**EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO**

OBJETO: Contrato de Pessoal por tempo determinado mediante processo seletivo, mediante autorização governamental prevista na Lei Municipal nº. 738/2014 de 10/10/2014, Lei Municipal nº 850/2017 de 07/07/2004, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, Instrução Normativa nº 010/2010/UCI e Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT, nome de fantasia Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA:

Nº CONT	CARGO	VIGÊNCIA	SALÁRIO R\$	SERVIDOR
041/2017	Professor (a) Pedagogia	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Clédima Rosa Trindade
042/2017	Professor (a) Pedagogia	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Dinaide Aparecida Pereira
043/2017	Professor (a) Pedagogia	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Divina Augusta da Fonseca
044/2017	Inspetor (a) De Alunos	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Alessandra Cesário Alves Menezes
045/2017	Professor (a) Pedagogia	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Eliene Alves Santana Andrade
046/2017	Professor (a) Pedagogia	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Fernanda Aparecida do Carmo Pereira Queiroz
047/2017	Professor (a) Pedagogia	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Lais Gomes
048/2017	Professor (a) Pedagogia	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Luciana Alves da Costa
049/2017	Professor (a) Pedagogia	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Marcio Evangelista de Lima
050/2017	Professor (a) Pedagogia	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Necelina Sousa Lourenço Luz

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO**EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO**

OBJETO: Contrato de Pessoal por tempo determinado mediante processo seletivo, mediante autorização governamental prevista na Lei Municipal nº. 738/2014 de 10/10/2014, Lei Municipal nº 850/2017 de 07/07/2004, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, Instrução Normativa nº 010/2010/UCI e Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT, nome de fantasia Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA:

Nº CONT	CARGO	VIGÊNCIA	SALÁRIO R\$	SERVIDOR
051/2017	Professor (a) Pedagogia	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Roseli Soares de Sá
052/2017	Professor (a) Matemática	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Larissa Becker Dunc-ke
053/2017	Professor (a) Geografia e História	03/08 a 31/12/2017	1.601,25	Viviane Rodrigues de Souza
054/2017	Professor (a) Inglês	03/08 a 31/12/2017	1.067,40	Letícia Cristina de Sousa Pereira
055/2017	Inspetor (a) de Alunos	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Claudia Cristina de Sousa Pereira
056/2017	Inspetor (a) de Alunos	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Divina Andreia da Silva
057/2017	Inspetor (a) de Alunos	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Ismone Tagino de Lima Fortes
058/2017	Inspetor (a) de Alunos	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Jessica Fabiana Santos da Silva
059/2017	Inspetor (a) de Alunos	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Joyce Rosa de Alencar
060/2017	Inspetor (a) de Alunos	03/08 a 31/12/2017	Salário Min. Vigente	Laura Letícia Castro

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA N.º 59/2017****PORTARIA N.º 59/2017**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte á Dependente Sra. Luzia Eduardo Pereira."

O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 7º, inciso I e Artigos 28, inciso II e 29, inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 323 de 24 de Agosto de 2004, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. AGUINEL PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 714268 SSP/MT e CPF nº 362.141.751-69, Servidor Publico Municipal ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura de Ponte Branca/MT, com provento integral, em favor da Sra. LUZIA EDUARDO PEREIRA, brasileira, companheira da "de cujus", portadora do RG nº 653858 SSP/MT e CPF nº 453.998.671-68, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do IMP-BRAN n.º 2016.07.00004P, a partir da data do óbito do segurado, ocorrido em 09 de outubro de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 10 de Agosto de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 911, REAJUSTE ANUAL SERV MUNICIPAIS****DECRETO Nº 911, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a revisão ou reajuste anual salarial dos servidores municipais ou a estes equiparados na forma da lei, de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete décimos) por cento, sobre a remuneração do ano de 2017, fracionado em 2 (duas) etapas.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o disposto no Artigo 15º da Lei Municipal nº 307/1998 (redação alterada pela Emenda Modificativa - Lei Municipal nº 789, de 30 de dezembro de 2016), consubstanciado no artigo 44, incisos: VI e IX da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a revisão ou reajuste anual salarial dos servidores municipais ou a estes equiparados na forma da lei,

DECRETA Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6.57% (seis inteiros e cinquenta e sete décimos) por cento, na remuneração dos servidores do Município de Porto Alegre do Norte ou a estes equiparados na forma da lei, exceto para aqueles servidores que cujo salário base, após a presente correção resultar em valor inferior a 01(um) salário mínimo, adotando-se neste caso, o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Em decorrência do constante neste Decreto, fica alterado a **Tabela de Salários - Anexo VII**, parte integrante da Lei 307/1998, com o percentual de reajuste de 3% (três) por cento, a partir do mês de julho a setembro de 2017.

Art. 3º - A 2º (segunda) parte do reajuste sobre as remunerações dos servidores municipais será concedido em outubro de 2017, com o percentual de 3.57% (Três inteiros e cinquenta e sete décimos) por cento, substituindo inclusive, a tabela até então adotada para efeitos remuneratórios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 2017 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Porto Alegre do Norte-MT, 18 de agosto de 2017.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

ANEXO VII-TABELA DE SALÁRIOS(Art. 9º, 12º e 15º da Lei nº 307/1998,Atual.pelas Leis 385/2002, 653/2012 e 789/2016)												
(Atualizada para Vigorar a Partir de 01/07/2017- Conforme DECRETO Nº 911/2017)												
R\$ 536,27												
1,115 26												
FAIXAS SALAR.	REF. ALIN.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1,00	A	937,00	563,09	589,91	616,72	643,53	670,35	697,17	723,98	750,79	777,61	
1,50	B	804,40	831,23	858,05	884,86	911,67	938,49	965,30	992,12	1.018,93	1.045,75	
2,00	C	1.072,54	1.099,37	1.126,19	1.153,00	1.179,81	1.206,63	1.233,45	1.260,26	1.287,07	1.313,89	
2,50	D	1.340,67	1.367,51	1.394,33	1.421,14	1.447,95	1.474,77	1.501,59	1.528,40	1.555,21	1.582,03	
3,00	E	1.608,81	1.635,65	1.662,47	1.689,28	1.716,09	1.742,91	1.769,73	1.796,54	1.823,35	1.850,16	
3,50	F	1.876,94	1.903,79	1.930,61	1.957,42	1.984,23	2.011,05	2.037,87	2.064,68	2.091,49	2.118,31	
4,00	G	2.145,08	2.171,90	2.198,75	2.225,56	2.252,37	2.279,19	2.306,01	2.332,82	2.359,63	2.386,45	
4,50	H	2.413,21	2.440,07	2.466,89	2.493,70	2.520,51	2.547,33	2.574,14	2.600,96	2.627,77	2.654,59	
5,00	I	2.681,39	2.708,21	2.735,03	2.761,84	2.788,65	2.815,47	2.842,28	2.869,09	2.895,91	2.922,73	
5,50	J	2.949,48	2.976,35	3.003,17	3.029,98	3.056,79	3.083,61	3.110,42	3.137,24	3.164,05	3.190,87	
6,00	K	3.217,62	3.244,49	3.271,31	3.298,12	3.324,93	3.351,75	3.378,56	3.405,38	3.432,19	3.459,01	
6,50	L	3.485,75	3.512,63	3.539,45	3.566,26	3.593,07	3.619,89	3.646,70	3.673,52	3.700,33	3.727,15	
7,00	M	3.753,88	3.780,77	3.807,59	3.834,40	3.861,21	3.888,03	3.914,84	3.941,66	3.968,47	3.995,29	
7,50	N	4.022,02	4.048,91	4.075,73	4.102,54	4.129,35	4.156,17	4.182,98	4.209,79	4.236,61	4.263,43	
8,00	O	4.290,15	4.317,05	4.343,87	4.370,68	4.397,49	4.424,31	4.451,12	4.477,94	4.504,75	4.531,57	
8,50	P	4.558,28	4.585,19	4.612,01	4.638,82	4.665,63	4.692,45	4.719,26	4.746,07	4.772,89	4.799,71	
9,00	Q	4.826,41	4.853,33	4.880,15	4.906,96	4.933,77	4.960,59	4.987,40	5.014,21	5.041,03	5.067,85	
9,50	R	5.094,55	5.121,47	5.148,29	5.175,10	5.201,91	5.228,73	5.255,54	5.282,35	5.309,16	5.335,98	
10,00	S	5.362,68	5.389,61	5.416,43	5.443,24	5.470,05	5.496,87	5.523,68	5.550,49	5.577,30	5.604,13	
10,50	T	5.630,82	5.657,75	5.684,57	5.711,38	5.738,19	5.765,01	5.791,82	5.818,63	5.845,44	5.872,27	
11,00	U	5.898,95	5.925,89	5.952,71	5.979,82	6.006,33	6.033,15	6.059,96	6.086,66	6.113,59	6.140,41	
11,50	V	6.167,09	6.194,03	6.220,85	6.247,66	6.274,47	6.301,29	6.328,10	6.354,91	6.381,74	6.408,55	
12,00	W	6.435,22	6.462,17	6.488,99	6.515,80	6.542,61	6.569,43	6.596,24	6.623,05	6.649,87	6.676,69	
12,50	X	6.703,36	6.730,31	6.757,13	6.783,94	6.810,75	6.837,57	6.864,38	6.891,19	6.918,02	6.944,83	
13,00	Z	6.971,49	6.998,45	7.025,26	7.052,07	7.078,88	7.105,69	7.132,49	7.159,30	7.186,11	7.212,92	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 912, REAJUSTE ANUAL PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO**

DECRETO Nº 912, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste anual de 2017, para os Profissionais da Educação Pública Básica da Rede Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, no importe de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos) por cento, para adequação ao Piso Nacional, fracionado em 2 (duas) etapas.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o disposto no Artigo 44º da Lei Municipal nº 617/2010 (redação alterada pela Emenda Modificativa - Lei Municipal nº 652/212), *consubstanciado* no artigo 44, incisos: VI e IX da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o novo piso nacional salarial dos profissionais da educação pública básica, divulgado pelo governo federal.

DECRETA Art. 1º - Fica concedido reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos) por cento, na remuneração de todos os Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Porto Alegre do Norte – MT, para fazer face ao novo piso nacional, divulgado pelo Governo Federal. Art. 2º - Em decorrência do constante neste Decreto, fica alterado a Tabela de Salários - Anexo I à V, cujos mesmos farão parte integrantes da Lei 617/2010, alterada pela Lei 652/2012, substituindo inclusive as tabelas até então adotadas para efeitos remuneratórios, com o percentual de reajuste de 3% (três) por cento, a partir do mês de julho a setembro de 2017.

Art. 3º - A 2º (segunda) parte do reajuste sobre as remunerações dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município será concedido em outubro de 2017, com o percentual de 4.64% (quatro inteiros e sessenta e quatro décimos) por cento, substituindo inclusive, a tabela até então adotada para efeitos remuneratórios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 2017 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Porto Alegre do Norte-MT, 18 de agosto de 2017.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

Tabelas Salariais dos Profissionais da Educação Básica-atualizada Conforme Decreto 912/2017 em conformidade com a Lei 617/2010, alterada pela Lei 652/2012

R\$1.651,19

ANEXO I

PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS

CLASSES NÍVEIS	COEFICIENTE	A 1,00	B 1,50	C 1,70	D 2,02	E 2,3
1	1,00	1.651,19	2.476,79	2.807,03	3.335,41	3.797,74
2	1,04	1.717,23	2.575,87	2.919,31	3.468,82	3.949,66
3	1,085	1.791,54	2.687,32	3.045,63	3.618,91	4.120,55
4	1,135	1.874,11	2.811,16	3.185,98	3.785,69	4.310,44
5	1,19	1.964,92	2.947,38	3.340,36	3.969,13	4.519,31
6	1,25	2.064,00	3.095,98	3.508,79	4.169,26	4.747,18
7	1,32	2.179,57	3.269,36	3.705,28	4.402,74	5.013,02
8	1,41	2.328,18	3.492,28	3.957,91	4.702,93	5.354,81
9	1,5	2.476,79	3.715,19	4.210,55	5.003,11	5.696,62
10	1,53	2.526,32	3.789,48	4.294,75	5.103,18	5.810,55
11	1,56	2.575,87	3.863,79	4.378,96	5.203,24	5.924,48
12	1,59	2.625,40	3.938,09	4.463,18	5.303,30	6.038,42

ANEXO II

TABELA SALARIAL – GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO.

CLASSES NÍVEIS	COEFICIENTE	A 1,00	B 1,50	C 1,70	D 2,00
		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00	1.651,19	2.476,79	2.807,03	3.302,39
2	1,04	1.717,25	2.575,87	2.919,31	3.434,48
3	1,09	1.799,80	2.699,70	3.059,67	3.599,60
4	1,14	1.882,37	2.823,54	3.200,01	3.764,72
5	1,19	1.964,92	2.947,39	3.340,36	3.929,84
6	1,25	2.064,00	3.095,99	3.508,79	4.127,98
7	1,32	2.179,57	3.269,36	3.705,28	4.359,16
8	1,41	2.328,18	3.492,28	3.957,91	4.656,37
9	1,50	2.476,79	3.715,19	4.210,55	4.953,58
10	1,53	2.526,33	3.789,49	4.294,76	5.052,65
11	1,56	2.575,87	3.863,80	4.378,96	5.151,73
12	1,59	2.625,40	3.938,10	4.463,18	5.250,80

ANEXO III

TABELA SALARIAL – GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO.

CLASSES NÍVEIS	COEFICIENTE	A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,00
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	1.073,13	1.609,68	1.824,32	2.146,25
2	1,04	1.116,05	1.674,08	1.897,29	2.232,10
3	1,09	1.169,71	1.754,56	1.988,50	2.339,42
4	1,14	1.223,36	1.835,05	2.079,71	2.446,72
5	1,19	1.277,02	1.915,53	2.170,93	2.554,04
6	1,25	1.341,41	2.012,12	2.280,39	2.682,81
7	1,32	1.416,53	2.124,79	2.408,10	2.833,06
8	1,41	1.513,11	2.269,66	2.572,38	3.026,21
9	1,50	1.609,68	2.414,54	2.736,47	3.219,38
10	1,53	1.641,88	2.462,82	2.791,20	3.283,76
11	1,56	1.674,08	2.511,12	2.845,93	3.348,15
12	1,59	1.706,27	2.559,41	2.900,65	3.412,54

ANEXO IV**TABELA SALARIAL – GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO.**

CLASSES NÍVEIS	COEFICIENTE	A	B
		1,00	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	1.320,92	1.651,19
2	1,04	1.373,79	1.717,24
3	1,09	1.439,84	1.799,80
4	1,14	1.505,88	1.882,36
5	1,19	1.571,93	1.964,92
6	1,25	1.651,19	2.063,99
7	1,32	1.743,66	2.179,57
8	1,41	1.862,54	2.328,18
9	1,50	1.981,43	2.476,79
10	1,53	2.021,06	2.526,32
11	1,56	2.060,68	2.575,85
12	1,59	2.100,31	2.625,39

ANEXO V**TABELA SALARIAL – GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO.**

CLASSES NÍVEIS	COEFICIENTE	A	B
		1,00	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	951,96	1.189,94
2	1,04	990,04	1.237,53
3	1,09	1.037,63	1.297,04
4	1,14	1.085,23	1.356,53
5	1,19	1.132,82	1.416,03
6	1,25	1.189,94	1.487,42
7	1,32	1.256,58	1.570,72
8	1,41	1.342,25	1.677,82
9	1,50	1.427,93	1.784,92
10	1,53	1.456,49	1.820,61
11	1,56	1.485,04	1.856,31
12	1,59	1.513,61	1.892,01

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/2017 LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 155/2017**23/08/2017**

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 148 da Lei Municipal nº 148/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder LICENÇA SAÚDE, por mais de 15 dias, a partir de 01/08/2017 A 27/08/2017 à servidora efetiva abaixo identificada, conforme segue:

SERVIDOR / MATRICULA	PERÍODO LICENÇA	UNIDADE/ÓRGÃO
DORENILMA PEREIRA DA COSTA	01/08/2017 – 27-08/2017	Sec. Mun. Educação – FUNDEB 40%

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/08/2017 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 23 de agosto 2017.

PUBLIQUE-SE**REGISTRE-SE****CUMPRE-SE.****DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2017 LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA Nº 159/2017**25/08/2017**

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 da Lei Municipal nº 148/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder LICENÇA MATERNIDADE a servidora efetiva: senhora **VANIA PAULA DA SILVA**, Agente de Combate a Endemias, portadora da CIRG 5040946/SPTC - GO, CPF 020.839.131.24, matrícula funcional nº 1253, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (PACS), durante o período de 71 (setenta e um) dias, a partir de 01/08/2017 e termino em 11/10/2017, conforme o Artigo 126 da Lei Municipal nº 148/92.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 25 de agosto 2017.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO E ATO DE RETIFICAÇÃO
DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº37/2017 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item , **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de **PEÇAS ELETRICAS**, para atender a secretaria de Educação, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 20/09/2017 as 14h00-min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

ATO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

Onde- se lê item

Leia-se Lote.

*Porto Alegre do Norte, 29 de Agosto de 2017.**Monica Pereira da Silva*

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 251/2017, 24 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (21/08/2017), para fiscalizar contrato, o senhor SAULO ALVES BARBOSA, matrícula 1007, inscrito no CPF nº 468.350.671-87.

CONTRATO	OBJETO
CONTRATO Nº 89/2017	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM NAIARA AZEVEDO PARA COMEMORAÇÃO DO EVENTO 19º (DÉCIMO NONO) FESTIVAL DE PESCA E PRAIA DE PORTO ESPERIDIÃO.

Art. 2º -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de Agosto de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 056/
2017**

DISTRATADO: FERNANDA DE OLIVEIRA CARDOSO**FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS****DISTRATO A PARTIR DE: 15/08/2017****MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

Termo este instrumento particular de DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00, e de outro lado o (a) Senhor (a) **FERNANDA DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, casada, portadora do cédula de identidade n.º 1900888-0 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 025.873.361-63, residente e domiciliada na Comunidade Vila Picada, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destrutam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/08/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 15/08/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA FERNANDA DE OLIVEIRA CARDOSO
PREFEITO DISTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura:

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura:

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 055/
2017

DISTRATADO: **EDSON DA COSTA LEITE MUQUISSAI**

FUNÇÃO: VIGIA

DISTRATO A PARTIR DE: 01/08/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO**, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00, e de outro lado o (a) Senhor (a) **EDSON DA COSTA LEITE MUQUISSAI**. I. Nº 26236885 SSP-MT, CPF sob o nº 052.811.771-84, residente na Rua das Orquídeas nº 13 A, Jardim Primavera em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 01/08/2017

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA EDSON DA COSTA LEITE MUQUISSAI
PREFEITODISTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura:

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura:

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.175/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: LUZIA MENACHO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.864,27

DATA DA ASSINATURA: 07 de AGOSTO de 2017

VIGENCIA: 07 de AGOSTO de 2017 a 22 de DEZEMBRO de 2017

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.174/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: FERNANDA DE OLIVEIRA CARDOSO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.020,96

DATA DA ASSINATURA: 01 de AGOSTO de 2017

VIGENCIA: 01 de AGOSTO de 2017 a 22 de DEZEMBRO de 2017

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.173/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: ZELLITY SOUZA LEÃO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.149,40

DATA DA ASSINATURA: 01 de AGOSTO de 2017

VIGENCIA: 01 de AGOSTO de 2017 a 22 de DEZEMBRO de 2017

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO****NUMERO DO CONTRATO:** N.172/2017**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT**CONTRATADO:** TATIELY RAMOS SANTANA**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.472,30**DATA DA ASSINATURA:** 01 de AGOSTO de 2017**VIGENCIA:** 01 de AGOSTO de 2017 a 22 de DEZEMBRO de 2017**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO****NUMERO DO CONTRATO:** N.171/2017**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT**CONTRATADO:** ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.731,95**DATA DA ASSINATURA:** 01 de AGOSTO de 2017**VIGENCIA:** 01 de AGOSTO de 2017 a 22 de DEZEMBRO de 2017**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO****NUMERO DO CONTRATO:** N.170/2017**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT**CONTRATADO:** EDILEUFER JONIS SANTANA LARA**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.149,40**DATA DA ASSINATURA:** 03 de JULHO de 2017**VIGENCIA:** 03 de JULHO de 2017 a 22 de DEZEMBRO de 2017**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO****NUMERO DO CONTRATO:** N.169/2017**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT**CONTRATADO:** GLÓRIA MARIA SILVEIRA CRUZ DA SILVA**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.864,27**DATA DA ASSINATURA:** 02 de JULHO de 2017**VIGENCIA:** 02 de MAIO de 2017 a 22 de DEZEMBRO de 2017**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO****NUMERO DO CONTRATO:** N.168/2017**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT**CONTRATADO:** GEIZIELLI RODRIGUES GOMES**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.149,40**DATA DA ASSINATURA:** 01 de JULHO de 2017**VIGENCIA:** 01 de JULHO de 2017 a 30 de JULHO de 2017**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO (ERRATA)****NUMERO DO CONTRATO:** N.167/2017**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT**CONTRATADO:** ELENIR TRAVA RICO SILVEIRA**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.864,27**DATA DA ASSINATURA:** 01 de JULHO de 2017**VIGENCIA:** 01 de JUNHO de 2017 a 31 de AGOSTO de 2017**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/2017, 24 DE JULHO DE 2017.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIAO.**

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003 e Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:Art. 1º – **Conceder**, a partir de 01 de **AGOSTO** de 2017, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

José Alberto Gonçalves, matrícula 34 período aquisitivo 11/08/2015 a 10/08/2016

Josué De Miranda, matrícula 39, período aquisitivo de 10/08/2013 A 09/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de Julho de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 253/2017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio de servidor.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01/AGOSTO/2017, ao (a) servidor (a), senhor (a) **MARIA LAURICE CALIXTO**, matrícula 458, **Licença prêmio** que deve ser gozada nos meses agosto, setembro e outubro de 2017, referente ao período aquisitivo de 30/04/2005 A 31/03/2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2017.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 252/2017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio de servidor.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01/AGOSTO/2017, ao (a) servidor (a), senhor (a) **MARIA ROMÃO**, matrícula 352, **Licença prêmio** que deve ser gozada nos meses agosto, setembro e outubro de 2017, referente ao período aquisitivo de 30/04/2009 A 29/04/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2017.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 250/2017, 23 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da n° 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (21/08/2017), para fiscalizar contrato, a senhora LETICIA SOUZA PEREIRA, matrícula 1007, inscrito no CPF n° 024.822.561-86.

CONTRATO	OBJETO
CONTRATO N° 89/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Art. 2º -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de Agosto de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 249/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre concessão e encaminhamento ao INSS servidor de licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por **LEI N° 11.770, de 09 de setembro de 2008.**

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER E ENCAMINHAR AO INSS, a partir de 27/07/2017, ao (a) servidor (a), senhor (a) **LOYANE LEITE DE MIRANDA**, matrícula 2323, portadora do CPF n° 018.403.841-31, **PROFESSORA CONTRATADA**, Licença por período de 120 (cento e vinte) dias para gozo da Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de AGOSTO de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 248/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre concessão e encaminhamento ao INSS servidor de licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por **LEI N° 11.770, de 09 de setembro de 2008.**

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER E ENCAMINHAR AO INSS, a partir de 27/07/2017, ao (a) servidor (a), senhor (a) **ADELLY SABRINA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 2323, portadora do CPF n° 052.972.701-38, **PROFESSORA CONTRATADA**, Licença por período de 120 (cento e vinte) dias para gozo da Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11/2017

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 11/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 71/2017

A prefeito de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO** do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017**, referente ao **objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A DUPLA BUENO E BANDERA A REALIZA-SE NO DIA 14/09/2017 NO EVENTO DA 19ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA E PRAIA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**. Com fundamento do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, em favor da empresa: BB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME CNPJ: 18.195.680/0001-01 no valor total de

R\$ 10.000 (Dez mil reais).

Porto Esperidião/MT, 28 de Agosto de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10-2017**

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 10/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/2017

A prefeito de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO** do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017**, referente ao **objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A DUPLA RICO E LEO, A REALIZA-SE NO DIA 15/09/2017 NO EVENTO DA 19ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA E PRAIA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**. Com fundamento do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, em favor da empresa: G D MUSIC EIRELI – ME CNPJ: 27.097.256/0001-15 o VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Porto Esperidião/MT, 28 de Agosto de 2017

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 588/2017 (RETIFICAÇÃO)**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 118.651,65 (Cento e Dezoito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e cinco centavos), por anulação parcial ou total de dotação orçamentária.”

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 118.651,65 (cento e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTA, ESPORTE E LAZER

04 04003 27 **Desporto e Lazer**

04 04003 27 812 **Desporto Comunitário**

04 04003 27 812 0090 **Desenvolvimento das Atividades Esportivas e de Lazer**

04 04003 27 812 0090 1 015 **Construir Campo Futebol Soçaité – Bairro Planalto**

3390930000 – 0124055000 RESTITUIÇÕES DE SALDOS E CONVENIO.
..... R\$ 75.561,10

3390930000 – 0100000000 RESTITUIÇÕES DE SALDOS E CONVENIO.
..... R\$ 43.090,55

TOTAL.....R\$ 118.651,65

Art. 2º - O recurso para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, se dará por anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTA, ESPORTE E LAZER

04 04003 27 **Desporto e Lazer**

04 04003 27 812 **Desporto Comunitário**

04 04003 27 812 0090 **Desenvolvimento das Atividades Esportivas e de Lazer**

08 04003 27 812 0090 1 015 **Construir Campo Futebol Soçaité – Bairro Planalto**

3390300000 – 0100000000 MATERIAL DE CONSUMO **R\$ 566,66**

3390360000 – 0100000000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA **R\$ 566,66**

3390390000 – 0100000000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA **R\$ 566,66**

4490510000 – 0124054000 OBRAS E INSTALAÇÕES **R\$ 1.133,32**

4490510000 – 0100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES **R\$ 10.545,39**

4490510000 – 0124055000 OBRAS E INSTALAÇÕES **R\$ 56.282,77**

Sub Total R\$ 69.661,46

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRA ESTRUTURA

09 09001 26 **Transporte**

09 09001 26 782 **Transporte Rodoviário**

09 09001 26 782 0040 **Gestão Sistema de Obras, Infra Estrutura e Serviços Públicos**

09 09001 26 782 0040 2079 **Construção e Manutenção das Rodovias Estad. e Munic. Fethab**

3390360000 – 0130000000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA **R\$ 48.990,19**

Sub Total R\$ 48.990,19

TOTAL.....R\$ 118.651,65

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 22 de Agosto de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 587/2017**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado do Mato Grosso;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural, autorizando o Executivo Municipal a realizar serviços com máquinas pesadas e patrulha mecanizada em imóveis de propriedade particular, objetivando o incentivo às atividades agropecuárias, por meio de permissão de uso de bem público onerosa.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Art. 2º - Para gozar do Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural é necessário:

I – o produtor ser domiciliado no Município de Porto Estrela/MT;

II- o imóvel ou local situar-se nos limites do Município de Porto Estrela/MT;

III – a inexistência de débitos inscritos na dívida ativa municipal em nome do produtor e do proprietário do imóvel;

IV – o produtor possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Estrela/MT – SEMA;

V — o produtor comprovar que explora atividade econômica de forma sustentável na propriedade rural por meio de apresentação de Inscrição Estadual ou talão de produtor, Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP, relatório de movimentação GIA, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas fiscais, ou documentos que venham a substituí-la;

VI – apresentação de autorização, alvará, licença ou outro documento necessário para a realização do serviço, quando a legislação exigir.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS EM ZONA RURAL

Art. 3º - Somente se atendidas todas as exigências do art. 2º, as pessoas físicas e jurídicas proprietárias, co-proprietárias, possuidoras ou arrendatárias de imóveis rurais terão direito aos serviços.

§ 1º As horas que excederem a quantidade descritas no Anexo I, serão cobradas de acordo com o Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - O produtor que requerer a prestação de serviços, deverá efetuar o pagamento através de DAM de acordo com os valores do **ANEXO I e II**.

Art. 5º - Não serão executados, os seguintes serviços em zona rural: extração de restos de vegetais enraizados no solo (“destoca”), transporte de arbóreos caídos, extração ou aterramento de pedras, limpeza em beiradas de lavouras, abertura de estradas no interior de propriedades e quaisquer atividades que violem as leis ambientais vigentes, bem como outros serviços semelhantes.

Art. 6º - Os serviços que serão prestados em zona rural, serão prioritariamente os seguintes: melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, desedentação de animais, vala para silagem, fossa séptica, terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, construção de silos, dentre outros.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura definirá Cronograma de Atendimento em cada comunidade do Município de Porto Estrela/MT, devendo dar publicidade do Cronograma de Atendimento

com até 05 (cinco) dias antecedência de seu início em cada comunidade.

§1º. Os serviços serão realizados com base na ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local.

§2º. A Secretaria municipal de Obras, Viação e Serviços urbanos, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8 - O produtor, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido, posteriormente, caso o número de horas máquina for além das já pagas, deverá realizar novo recolhimento para que seja prestado o serviço.

Art. 9 - As taxas municipais devidas pelos serviços prestados serão reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou índice que o substitua.

Art. 10 - As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, em conta bancária própria de arrecadação do Município.

CAPÍTULO VI

DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 11 - As solicitações de prestação serviços de horas máquinas que excedam os limites previstos no **Anexo I e II** da presente Lei, em virtude instalação ou ampliação de indústrias ou estabelecimentos comerciais, em perímetro urbano, serão analisadas no contexto da política municipal de incentivo de desenvolvimento econômico e social do Município, podendo ser estendido os serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção.

Parágrafo único - As solicitações referidas no caput deste artigo deverão ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ou similar.

Art. 12 - Os programas municipais de incentivo de desenvolvimento econômico e social serão regulados por lei específica.

Art. 13 - A presente Lei não abrangerá os equipamentos da Patrulha Agrícola e não alterará a legislação que dela estiver em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na data supra, no mural da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, em 22 de Agosto de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICÍPIO

ANEXO I

Tabela de Taxas

(Atividades Específicas)

ATIVIDADES	HORAS /ANO Até 5 horas	VALOR POR HORAS (R\$)
Suínocultura	- Caminhão - Máquinas	R\$60,00 R\$60,00
Avicultura		
Bovinocultura de Leite e/ou de Corte		
Piscicultura		

Ovinocultura
Caprinos
Equinos
Apicultura

ANEXO II

Tabela de Taxas de Horas-Máquinas e ou Serviços Executados Perímetro

URBANO e Zona RURAL – (exceto os casos especiais)

Maquinário ou serviço prestado	Valor da Taxa	Unidade (1)	Limitação/ano Horas/Cargas
Caminhão Basculante "toco" - deslocamento até 10km a partir do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.	RR\$ 60,00	Carga	10
Caminhão Basculante "truck" - deslocamento até 10km a partir do Parque de Máquinas da Prefeitura	RR\$ 60,00	Carga	10
Carregadeira	RR\$ 100,00	Hora	10
Cargas de brita - caminhão "truck"	RR\$ 100,00	Carga	5
Cargas de brita - caminhão "toco"	RR\$ 60,00	Carga	5
Cargas de terra/cascalho - caminhão	RR\$ 60,00	Carga	15
Carga de terra/cascalho – caminhão "truck"	RR\$ 60,00	Carga	15
Deslocamento de caminhão basculante "toco" e "truck" – superior a 10km do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal	RR\$ 3,00	Km	-
Escavadeira hidráulica	RR\$ 200,00	Hora	10
Motoniveladora	R\$ 100,00	Hora	10
Retroescavadeira	RR\$ 200,00	Hora	10
Trator de esteira	RR\$ 200,00	Hora	10

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, em 22 de Agosto de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017**

Processo Licitatório n° 007/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP n° 007/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ n° 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de preços para Seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de forma parcelada de material de construção, Pintura e Ferramentais em Geral.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

Empresa: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP
CNPJ: 14.888.303/0001-05

Preço Registrado para os itens:
12,13,15,16,17,19,20,23,25,27,37,38,40,42,43,46,47,49,50,51,52,60,64,65,73,74,75,76,78,79,85,87,88,92,93,95,98,99,100,101,104,109,111,112,113,114,117,118,119 e 121, somando um valor total de **R\$ 143.928,50 (Cento e Quarenta e Três Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos).**

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/> Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N°. 070/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 028/2017

CARTA CONVITE 012/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: João Jakson Vieira Gomes.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica através da CONTRATADA para atender as demandas da contratante, envolvendo as seguintes atividades: Ajuizando, defesa e o acompanhamento dos processos judiciais em que o CONTRATANTE faz parte, como autor, réu, litisconsorte, assistente e oponente, sempre que tiverem em curso em todo território nacional, bem como a interposição e acompanhamento de todos os recursos cabíveis em quaisquer instancias visando a plena defesa dos interesses do CONTRATANTE; Pareceres em processos administrativos de toda natureza, ou seja, cobrança, Cancelamento, registro, Fiscalização entre outros; Consultas por escrito ou verbais formuladas pela Diretoria e Departamentos da Prefeitura sobre qualquer ramo de direito; em específico, área Administrativa, Trabalhista, Tributária; Participação das reuniões Ordinárias e extraordinárias da Prefeitura sempre que convocado pelas secretarias ou Administração; Prestar contas, regularmente a esta Prefeitura acerca de toda a movimentação processual (despacho/sentença, comprovante de depósito judicial com respectivo Alvará), bem como, prestar orientações correlatas, quando necessárias; Encaminhar a Prefeitura ao final do exercício, relatório anual com as informações pertinentes sobre o andamento de todas as ações, bem como, outras informações requeridas para a Prefeitura para fins estatísticos; Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do contratado; Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do objeto contratado.

PRAZO: 05 meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2017

VIGÊNCIA: 15/08/2017 a 31/12/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA)**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 13/09/2017 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 29 de agosto de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO -
CONCORRÊNCIA N.º 002/2017**

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 002/2017

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíta/MT.

O Prefeito de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste cancelar processo licitatório anunciado no preâmbulo pelo seguinte motivo.

Motivo: **DESERTO**.

Rio Branco – MT, 29 de agosto de 2017.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

A Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa Nemari Bertaglia Braum Herreira-ME, CNPJ nº 11.012.407/0001-55, apresentou a proposta mais vantajosa no valor global de R\$ 260.155,80 (duzentos e sessenta mil e cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

LINHA: 01 - MATA FRESCA – ASSENTAMENTO JUQUARA ESCOLA ESTADUAL JOSE PEDRO GONÇALVES

LINHA: 02 - FAZENDA UNIÃO – JUQUARINHA ESCOLA ESTADUAL JOSE PEDRO GONÇALVES

LINHA: 03 – BAUNILHA DO COQUEIRO ESCOLA ESTADUAL JOSÉ PEDRO GONÇALVES

Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Rosário Oeste - MT, em 25 de agosto de 2017.

Delma Botelho da Silva

Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 028/
2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DO VETOR TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 24 de Agosto de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO N° 01/2017****CONVOCAÇÃO E POSSE****EDITAL 023/2017 DO PROCESSO SELETIVO 01/2017**O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO N.º. 001/2017**, realizado no dia 19/03/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- d) Declaração de frequência na escola dos filhos.
- e) Comprovante de escolaridade.
- f) Certidão negativa de antecedente criminal
- g) Cópia do CPF da Mãe e do Pai

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	CLAS
DAVID RODRIGO NOLETO DE SOUZA	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DO VETOR TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 0207/2017, de 20/06/2017, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 0028/2017, Registro de Preços, tipo menor

preço por Item, a empresa **E SERVIÇOS EIRELI-ME – ME**, CNPJ: **01.139.803/0001-94**, com a proposta referente aos seguintes itens 01, 02, 14, 15, 16, 18 E 20 valor total de R\$ 82.233,76.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL(R\$)
01	Bonés liso sem estampa com reguladores de metal ou plástico, tecido brim 100% algodão.	UNID.	12	17,98	215,76
02	Camisetas de manga curta degote em V básica, meia malha composição 100% algodão.	UNID.	100	25,50	2.550,00
14	Caixa Térmica 50 Litros com rodas, com sobre tampa Superior- Tampa com seis porta copos –alça para transporte- Acabamento robusto de Alta qualidade.	UNID.	01	198,00	198,00
15	Pick up- CABINE DUPLA COM 03 PORTAS	UNID.	01	64.990,00	64.990,00
16	Notebook intel Core i3, 2.0ghz memória 4gb Hd 500gb	UNID.	05	1.880,00	9.400,00
18	Impressora Laserjet color	UNID.	02	1.940,00	3.880,00
20	Nobreak Bivolt -Potência: 1400 VA / 868 Watts.Tomadas de saída: 04 tomadas.Tipo de tomada: tripolares.	UNID.	02	500,00	1.000,00
TOTAL					82.233,76

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de AGOSTO de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **EDSON LORENZETTI**, ENGENHEIRO CIVIL contratado, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 031/2017, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N. 0413/2014 COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficar o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 184/GP/2017.

PORTARIA N.º 184/GP/2017.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Josinei Pereira Borges”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 83, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT; Lei Municipal n. 1.027 dispões sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 13/GP/2017 que dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionista – ANEXO 05, e Decreto nº 019/GP/2017, que retifica a Tabela do Ensino Fundamental anexo ao Decreto nº 13/GP/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, ao servidor **Sr. Josinei Pereira Borges**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade n.º 0233546-8 SSP/MT e CPF n.º 160.196.601-68, efetiva no cargo de Guarda de Segurança, Classe “B”, Referência “03”, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, sob matrícula n.º 104; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 35 anos, 03 meses e 24 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2017.04.00033P**, a partir de **01/08/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio de Leverger - MT, 22 de agosto de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 041/2016, à CLÁUSULA SEGUNDA.

Período: de 03/07/2017 a 29/12/2017

Data de Assinatura: 03/07/2017

Contratado: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 058/2016, à CLÁUSULA SEGUNDA.

Período: de 28/08/2017 a 23/02/2018

Data de Assinatura: 28/08/2017

Contratado: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE LEI MUNICIPAL N.º 655/2017 DE: 14 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração do Anexo da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e dá outras providências.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação do cargo de 'motorista de veículos grandes' constante no anexo I da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores a qual passará a ter a seguinte descrição:

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT. DE VAGAS	REFERENCIA
Motorista	Ensino Fund. Completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior.	15	55

Parágrafo Único – A alteração da presente denominação não implicará em prejuízos nos direitos adquiridos dos servidores municipais que ingressaram no quadro de servidores antes da vigência desta lei.

Artigo 2º - Fica garantido todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos municipais efetivos que ingressaram no quadro de servidores antes da vigência desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE AGOSTO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE LEI MUNICIPAL Nº 654/2017 DE: 14 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal efetuar Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) no orçamento do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) na Lei Orçamentária Anual de 2017 da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.

Artigo 2º - O crédito citado no artigo anterior será aberto na seguinte unidade orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde.

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica.

PROGRAMA: 5006 – Saúde para Todos

PROJETO: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DESPESA:

3390.92 – Despesas de Exercício Anterior R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)

Artigo 3º - Para cobertura do crédito citado no artigo anterior será anulado o mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde.

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica.

PROGRAMA: 5006 – Saúde para Todos

PROJETO: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DESPESA:

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 14 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO 012.351/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – SEGES/MT

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO 012.351/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – SEGES/MT

AVISO DE ADESAO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 049/2017/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes, e o § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002 a adesão a ata de registro de preços nº. 029/2016 do pregão Eletrônico nº. 009/2016 Processo Administrativo nº. 012.351/2016, Secretaria de Estado

de Gestão – SEGES/MT, com objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, acessórios e transporte por guincho – com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético) através de rede de estabelecimentos credenciados.

LOTE ÚNICO				
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PERC. DE DESCONTO OFERTADO
01	Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e genuínos novos, primeiro uso, necessários para manutenção da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.	Und.	900.000,00	0,01%
02	Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, incluindo socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.	Homem/hora	700.000,00	0,01%
VALOR TOTAL PEÇAS+SERVIÇOS				R\$ 1.599.840,00

Santo Antônio do Leste – MT, 25 de Agosto de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria N° 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 013/2015**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA OITAVA do contrato n° 013/2015 de 26/02/2015.

Período: de 03/08/2017 a 29/01/2018

Data de Assinatura: 03/08/2017

Contratado: **M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012.351/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – SEGES/MT

Ato de homologação

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012.351/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – SEGES/MT

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, acessórios e transporte por guincho – com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético) através de rede de estabelecimentos credenciados.

LOTE ÚNICO				
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PERC. DE DESCONTO OFERTADO
01	Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e genuínos novos, primeiro uso, necessários para manutenção da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.	Und.	900.000,00	0,01%
02	Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, incluindo socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.	Homem/hora	700.000,00	0,01%
VALOR TOTAL PEÇAS+SERVIÇOS				R\$ 1.599.840,00

Valor R\$ 1.599.840,00 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e § 1º, artigo 8º do Decreto n° 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto n° 4.343 de 23/08/2002, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Fornecedor Registrado Ata n° 009/2016 – Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA-EPP, CNPJ-05.340.639/0001-30, TEL/FAX (19) 3518-7000 – 3518-7021, ENDEREÇO: Calçada Canopo, n° 11, 2º andar, sala 03, Centro, Apoio II, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba – SP CEP: 06.502 – 160.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de Agosto de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 026/2017, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS TIPO POPULAR E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO**, PARA ATENDIMENTOS DOS MUNICÍPIES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**, conforme necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 30 de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°026/2017

Processo nº 047/2017 cujo objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS TIPO POPULAR E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO**, PARA ATENDIMENTOS DOS MUNICÍPIES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**, pelo período de 12 meses, Portanto Sagrou-se vencedora do certame a Empresa: REGINALDO R. DA SILVA, CNPJ 07.986.329/0001-12; vencedor de todos os Itens: Valor total licitado R\$ 319.735,00 (Trezentos e dezenove mil e setecentos e trinta e cinco reais); FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado de R\$ 247.260,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta reais) ofertado pela empresa vencedora do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, 30 de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 96/2017

PROCESSO Nº 047/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS TIPO POPULAR E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO**, PARA ATENDIMENTOS DOS MUNICÍPIES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**.

CONTRATADO: Empresa REGINALDO R. DA SILVA, CNPJ 07.986.329/0001-12.

Valor total licitado R\$ 319.735,00 (Trezentos e dezenove mil e setecentos e trinta e cinco reais); FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

"Prazo: 12 meses".

Período: 30/08/2017 a 30/08/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°024/2017

PREGÃO: N° 026/2017– REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS TIPO POPULAR E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO, COM VISTAS A ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, situada na Av. Araguaia, inscrita no CNPJ: 03.918.869/0001-08, neste ato representado pelo sua Prefeita Sra. **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF N° 049.351.084/28, doravante denominada GERENCIADOR e a empresa REGINALDO R. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº07.986.329/0001-12, com sede na Av. Governador Jose Fragelli 257 Centro em São Felix do Araguaia - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1157698-8 SSP/MT, CPF/MF n.º 825.081.001-53, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 026/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Quadro de matérias e serviços fornecido nesta ata.

1.1.1. Quadro conforme os itens vencedores por este fornecedor.

Item	Quant.	Especificação do Objeto	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Aceitável (R\$)
1	10	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo cumprimento 0,60cm (sessenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira, igual ou similar e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho e tipo padrão caixão popular.	623,00	6.230,00
2	10	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo cumprimento 0,80cm (oitenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira, igual ou similar e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho e tipo padrão caixão popular.	655,00	6.550,00
3	10	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo 1,00m (um metro) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira, igual ou similar e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um traveseiro tamanho e tipo padrão caixão popular.	680,00	6.800,00
4	10	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo 1m20cm (um metro e vinte centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira, igual ou similar e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e	690,00	6.900,00

		acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão caixão popular.		
5	10	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo 1m40cm (um metro e quarenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira, igual ou similar e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão caixão popular.	750,00	7.500,00
6	10	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo 1m60cm (um metro e sessenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira, igual ou similar e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão caixão popular.	950,00	9.500,00
7	10	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo 1m80cm (um metro e oitenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira, igual ou similar e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão caixão popular.	1.200,00	12.000,00
8	10	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo 1m90cm (um metro e noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira, igual ou similar e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão caixão popular.	1.200,00	12.000,00
9	10	Urna, tamanho adulto, medindo acima de 2,00 metros (ou obesos) confeccionados em madeira de pinos, na cor nogueira, igual ou similar e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão caixão popular.	1.200,00	12.000,00
10	10	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo 1m90cm a 2,00 (um metro e noventa centímetros a dois metros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira, igual ou similar e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão. (obs.: FORMOLIZAÇÃO para cadáveres inseputos quando o período do óbito estiver compreendido por menos de 24 horas a 48 horas e causa de morte que seja por doença infecto-contágio) (obs.: EMBALSAMENTO para cadáveres inseputos quando o período do óbito estiver compreendido por mais de 48 horas e causa de morte que seja por doença infecto-contágio)	2.530,00	25.300,00
11	10	Urna tamanho infantil medindo 60 cm (sessenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	623,00	6.230,00
12	10	Urna tamanho infantil medindo 80cm (oitenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	655,00	6.550,00
13	10	Urna tamanho infantil medindo 1m (um metro) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	680,00	6.800,00
14	10	Urna tamanho infantil medindo 1m,20 cm (um metro e vinte centímetro) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sex-		

		tavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.		
15	10	Urna tamanho infantil medindo 1m,40 cm (um metro e quarenta centímetro) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	690,00	6.900,00
16	10	Urna tamanho infantil medindo 1m,60 cm (um metro e sessenta centímetro) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	750,00	7.500,00
17	10	Urna tamanho infantil medindo 1m,80 cm (um metro e oitenta centímetro) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	950,00	9.500,00
18	10	Urna tamanho infantil medindo 1m,90 cm (um metro e noventa centímetro) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	1.200,00	12.000,00
19	01	Serviços de traslado estrada não pavimentada	Un	15.000,00
20	01	Serviços de Traslado estrada pavimentada	Un	60.000,00

Valor Total R\$ 247.260,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade até dia 30/08/2018, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 - Os materiais especificados no Termo de Referência deverão ser entregues, conforme solicitação das Secretarias de Ação Social e Saúde e livres de quaisquer ônus, no prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT – CEP: 78.670-000 – à Av. Araguaia n.º 248 - centro.

4.2 - O prazo de entrega, a contar da data de assinatura do contrato ou da entrega da Nota de Empenho, deverá ser pedido pelas Secretarias de Ação Social e Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de

São Félix do Araguaia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.2 – Entregar os materiais na conformidade do estabelecido no Edital, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

6.3 - Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os materiais defeituosos, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes de sua proposta;

6.5 – Proceder à entrega dos materiais num prazo máximo estabelecido pelas Secretarias de Ação Social e Saúde;

6.6 – Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

6.7 – Comunicar a Secretaria de Administração e Planejamento, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6.8 – No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do material.

6.9 – Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado do objeto licitado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

6.10 – Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado no Termo de Referência, no local designado pela Secretaria Municipal de Ação Social, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado no Termo de Referência, Edital e Nota de Empenho;

6.11 – Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de

qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2 – A Contratante nomeará através de Portaria, profissional devidamente instruído, com a finalidade de fiscalizar a prestação de serviços descritos neste Contrato, onde o mesmo poderá relatar ao gestor as infrações cometidas pela Contratada, bem como o andamento dos mesmos, emitindo relatório mensal e atesto em faturas ou notas fiscais com a finalidade de manter a regularidade da execução dos serviços, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento ficará condicionado as entregas dos materiais devidamente vistoriados em acordo com descrições deste Edital. O Pagamento será em moeda corrente nacional, até o 10.º (décimo) dia útil após a entrega, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que, os materiais estejam devidamente recebidos e a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor da unidade receptora.

9.2 - Havendo erro de emissão da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até o definitivo saneamento da irregularidade apresentada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para esta Prefeitura.

9.3 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho e/ou contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

9.4 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa vencedora junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "On Line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

9.5 - O pagamento poderá ser suspenso pela PREFEITURA, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a PREFEITURA e/ou erros ou vícios na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, por período de até 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades, no exercício de 2013/2014.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 026/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada.

da na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Félix do Araguaia - MT, 30 de Agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL GERENCIADORA DA ATA	REGINALDO R. DA SILVA - ME. EMPRESA FORNECEDOR
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO N° 044/2017 - DE 29 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo MT."

O Prefeito Municipal de São José do Povo, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ;

Considerando o art. 3º -A da Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria nº 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, o Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõe o Comitê de investimentos do FUNPREV: A Srª. Érica Dias de Souza- CPF nº 015.438.561-10; a Sra. Luciana Aparecida Trindade CPF nº 967.781.991-72; e, a Sra. Miriam Vieira Freire - CPF nº 003.017.861-43. Para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do comitê .

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02(dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidades autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4º - Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos conselheiros Previdenciários.

§ 5º - Não havendo interessados ou havendo insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos deliberativos na execução da política de investimento.

§ 1º As decisões referente à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros do Comitê Investimentos, nada receberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo-MT, 29 de Agosto de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO N° 43/2017 - DE 29 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Curador do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo/MT, e dá outras providências."

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere A Lei orgânica Municipal e considerando o disposto do Art. 1º e VI da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 e nos Art. 66 § 1º da Lei Municipal 316 de 16 de junho de 2005, Art. 65 da Lei Municipal 362 de 10 de novembro de 2006.

Decreta

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 2(dois) anos conforme o cargo para qual formam designados ou eleitos.

Representantes do Poder Executivo

* Érica Dias de Souza CPF.015.438.561-10

* Dilma Flores Farias CPF. 255.321.541-04

Representantes do Poder Legislativo

* Unilson João da Costa CPF. 298.819.271-53

* Anaelson Pedro Santana CPF. 631.549.191-04

Representantes dos Servidores Públicos Municipais- Efetivos

* José Elson Valeriano Júnior CPF. 017.629.771-50

* Sinvaldo Costa da Silva CPF.376.085.845-72

* Aristóteles Alves CPF. 046.180.671-10

* Arlene de Souza Oliveira CPF. 840.814.141-49

* Juscélia Camilo CPF. 915.25.381-87

* Miriam Vieira Freire CPF. 003.017.861-43

Ar. 2º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei 362 de 10 de novembro de 2006, e seu Regimento Interno.

Ar. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo-MT, 29 de Agosto de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

//_.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 44 LUGARES E VAN E/OU ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 LUGARES, AMBOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES DESTES MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E SEUS ANEXOS.

NO Dia 13 de Setembro de 2017 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/ou/WWW.SAO-JOSED...> OU PELO EMAIL: iranduardue@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 29/08/2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 035/2017 – EXTRATO DE ADESÃO DE ATA

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preço 004/2017 do Pregão Presencial 007/2017, realizado pelo Município de Nova Nazaré. No julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as empresas: **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 37.525.771/0026-60**, no item 01 com percentual de desconto de 22,50%, no item 02 com percentual de desconto de 19,60%, **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI EPP, CNPJ: 07.838.209/0001-78**, no item 03 com percentual de desconto de 34,50%, no item 04 com percentual de desconto de 17%, e no item 05 com percentual de desconto de 33,50%, **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, CNPJ: 70.430.558/0001-92**, no item 06 com percentual de desconto de 21,00%, no item 07 com percentual de desconto de 21%,. São José do Rio Claro – MT, 29 de agosto de 2017. **Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, localizada na Rua Paraíba, 365, Centro, CEP 78435-000, São José do Rio Claro – MT, CNPJ 15.024.037/0001-27, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a **Renovação dos pedidos de Licença Prévia e Licença de Instalação**, com número LP 305022/14 e LI 63781/14, para a construção do **Terminal Rodoviário**, na Avenida José Cezário de

Castilho, no Bairro Jardim Rio Claro, no perímetro urbano de São José do Rio Claro – MT.

São José do Rio Claro-MT, 29 de agosto de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O presidente da CPL do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através da Secretaria de Administração, torna público aos interessados que realizará, às **8h do dia 18 de setembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, CEP 78.285-000, **Chamada Pública nº 02/2017 com objeto: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, através de Concurso de Projetos, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital.** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas.

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 10h00min, do dia **12/09/2017**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **12/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **"AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL,** neste Município de São Pedro da Cipa – MT visto a empresa J. N. PRADO - ME ao valor global de R\$39.017,18 (trinta e nove mil dezessete reais e dezoito centavos), tendo como fundamento o disposto no Art. 24, I, da Lei 8666/93. São Pedro da Cipa/MT, 29/08/2017. **Fabiana Nunes Ruiz Silva** Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI MUNICIPAL N.º 1.086, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI MUNICIPAL N.º 1.045, DE 08/12/2015, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO-PROGRAMA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. SIRINEU MOLETA NOBREGA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40, 41 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto na Lei Orçamentária que Estimou a Receita e Fixou a Despesa do Município de Tabaporã - MT, para o Exercício Financeiro de 2017, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme especificado abaixo:

09	Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., e Comercio
002	Apoio ao Desenvolvimento Rural
20	Agricultura
606	Extensão Rural
0026	Apoio ao Desenvolvimento Rural
1146	Construção de 01 Mini Laticínio
44.90.51.00.00	Obras e Instalações R\$ 320.000,00

Art. 2.º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Credito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, pelo excesso da arrecadação de recursos proveniente das Transferência de Convenio Firmado com o Órgão da Esfera Federal, devidamente consignado no Orçamento da União.

Art. 3.º - O presente Crédito só será incorporado ao orçamento vigente a partir do momento em que se verificar a liberação e disponibilidade financeira do referido recurso, consignado no Artigo anterior, vedada a hipótese de qualquer mudança de sua destinação.

Art. 4.º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13 DE SETEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAIS E VEICULARES, MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 31 de Agosto de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações po-

derão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 29 de

Agosto de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SAMAE AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEDRA MARROADA PARA REALIZAÇÃO DE DRENAGEM NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 13 de Setembro de 2017**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 29 de Agosto de 2017.

EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SETOR DE CONTRATOS AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**, utilizados nas diversas Secretarias, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público aos interessados que, atendendo solicitação das Secretarias demandantes, constatou-se a necessidade de retificação no Termo de Referência, conforme consta dos autos. Assim, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **04 DE SETEMBRO DE 2017, às 08:00 hora**, foi **ADIADO**, para o dia **14 DE SETEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**. O edital alterado estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **01 de SETEMBRO de 2017**, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Licitacoes/>. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 29 de Agosto de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 086/2017 PROCESSO SELETIVO 004/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 086/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 30/08/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 790 - AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
58	3297	DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	31/01/1990	60	0,00	60,00	CLASSIFICADO
59	2653	GIRLENE MARIA DO NASCIMENTO	31/07/1991	60	0,00	60,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 676 -PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS-ZONA RURAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
26	2149	JOANA GARCIA CAMPANHA	20/06/1958	52	16,50	68,50	CLASSIFICADO

Cargo.: 792 -VIGIA SEMEC							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
25	1299	ROBSON BRONDANI	10/09/1998	72	0,00	72,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 578 -AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
73	1771	JULIANA TAVARES DUTRA	09/08/1984	52	0,00	52,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **31/08/2017 e 01/09/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 29 de Agosto de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 54/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 52/2017, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA HOSPITAL E PSFS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: K. O. A DREHMER – ME E HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS HOSPITAL LTDA - EPP

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28 DE AGOSTO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.341/2017

“Altera a redação do inciso III do artigo 45 da Lei Municipal n.º 876, de 31 de março de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso III do art. 45 da Lei Municipal n. 876, de 31 de março 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45.

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,54% (quinze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 45 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, 17 de Agosto de 2017.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	4,41%
2018	5,62%
2019	6,84%
2020	8,05%
2021	9,27%
2022	10,49%
2023	11,70%
2024	12,92%
2025	14,13%
2026	15,35%
2027	16,57%
2028	17,78%
2029	19,00%
2030	20,21%
2031	21,43%
2032	22,65%
2033	23,86%
2034	25,08%
2035	26,29%
2036	27,51%
2037	28,72%
2038	29,94%
2039	31,16%
2040	32,37%
2041	33,59%
2042	34,80%
2043	36,02%

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.342/2017

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”, no Município de Terra Nova do Norte-MT.”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Terra Nova do Norte-MT para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, sejam ou não

adicionados de produtos vegetais, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e a Lei estadual nº 10.502/2017, que institui o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF/MT.

Art. 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º – A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Terra Nova do Norte-MT a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Terra Nova do Norte-MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF/MT e ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao SUSAF/MT, os produtos inspecionados – consideradas as quantidades por produtos - poderão ser comercializados em todo o Estado de Mato Grosso e a Adesão aos SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do Departamento de Vigilância Sanitária – da Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte-MT, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 15 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 50 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 15 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 50 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 15.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 60 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos em regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 90.000 litros de leite por mês.

Art. 7º – Será constituída uma equipe técnica, com participação de representantes da Secretaria de Saúde Municipal (Vigilância Sanitária), Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Câmara Municipal de Vereadores e profissionais técnicos convidados, para elaboração da presente lei, e demais regulamentos, normas e portarias com base nas legislações vigentes, assim como avaliar a implantação e implementação do SIM no Município.

Art. 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11 - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem co-

locar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Art. 15 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Terra Nova do Norte-MT.

Art. 16 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após debatido na Equipe Técnica, constante no Art. 7º desta Lei.

Art.17 – Fica revogada a Lei Municipal nº 871, de 05 de Março de 2009.

Art. 18 - O Poder Executivo, com apoio da Equipe Técnica, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte - MT, 17 de Agosto de 2017.
VALTER KUHN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18-2017

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º 18/2017

Contratada: **DORILENE MARQUES BELEZA**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Nova Vigência: de 01/09/2017 a 31/12/2017

Valor do Aditivo: **R\$. 6.896,40**

Data de Assinatura: 23/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 21/2017, com objetivo **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**. Teve como “VENCEDOR”, a empresa **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/00014-39, vencedor de todos os itens, No valor global de R\$ 91.532,10**. Vale de São Domingos – MT, 29 de Agosto de 2017. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA N° 177/2017**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **Antonio Batista de Queiroz** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor **Antonio Batista de Queiroz**, cargo de Médico Perito do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, a partir de 30/08/2017, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 29 de Julho de 2017

Juarez Toledo Pizza

Presidente

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E
ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**

(Edital n° 01/2017-DAE/VG, de 07 de junho de 2017)

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso de suas atribuições, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria n° 012/2016, torna publico, para o conhecimento dos interessados, Recursos impetrados contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da prova Objetiva, conforme **Of. n° 217/GEC/SARI/UFMT/2017**.

Comunica:

Alterações ocorridas:

Nível Superior Completo

Cargo: Analista de Saneamento

Perfis	Questões	Situação Final
Advogado	29 e 33	Anuladas
Engenheiro Sanitarista	23, 25 e 39	Anuladas

Nível Superior Completo

Cargo	Questão	Situação Final
Controlador Interno	39	Anulada

Nível Médio Completo

Cargo: Agente de Saneamento

Perfis	Questão	Situação Final
Todos os perfis (exceto Atendente Comercial)	13	Anulada

Os demais recursos foram devidamente analisados e considerados improcedentes. O gabarito definitivo corresponderá ao gabarito preliminar divulgado pela GEC/SARI/UFMT em 20/08/2017, observadas as alterações contidas neste comunicado.

Várzea Grande, 29 de agosto de 2017.

Ricardo Azevedo Araújo

Diretor Presidente do DAE/VG

Arlon Vinicius Oliveira da Gama

Presidente Comissão de Concurso Público

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°
005/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2017

“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS”.

A PREGOEIRA OFICIAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – MT, comunica que realizará às **09h15min do dia 30 de agosto de 2017**, na sala de licitação, localizado na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande – MT, a **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017**, do tipo MENOR LANCE GLOBAL, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Hidráulicos, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

Informações pelo telefone (65) 3688 - 9609 ou pelo e-mail licitacao@daevg.com.br.

Várzea Grande - MT, 29 de agosto de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO CRISTIANE PEREIRA MARTINS

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG PREGOEIRA OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

TERMO DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2017.

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL
INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

1. O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, representado por seu Prefeito Sr. Wagner Vicente da Silveira, após concluído e publicado o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público n°. 002/2017; declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.936.513/0001-95.

2. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 120 dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa “Minha Casa minha Vida”, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal;

3. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município conforme ANEXO IV do Chamamento Público n.º 002/2017.

4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23/08/2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 081/
2017.**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 081/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais para manutenção corretiva e/ou preventiva da iluminação pública do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de acordo com o descrito no anexo I, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto

da licitação, as empresas: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME** com proposta no valor global de **R\$ 19.970,00** (dezenove mil novecentos e setenta reais), **PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 2.499,80** (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 15.501,00** (quinze mil quinhentos e um reais) e **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 22.415,00** (vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de agosto de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 081/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 081/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais para manutenção corretiva e/ou preventiva da iluminação pública do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de acordo com o descrito no anexo I, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, as empresas: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME** com proposta no valor global de **R\$ 19.970,00** (dezenove mil novecentos e setenta reais), **PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 2.499,80** (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 15.501,00** (quinze mil quinhentos e um reais) e **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 22.415,00** (vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de agosto de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 080/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos infantis, equipamentos recreativos e tendas para eventos na sede do município e zona rural, de acordo com o descrito no anexo I, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, a empresa: **LEONINA TEIXEIRA DA CRUZ-MEI** com proposta no valor global de **R\$ 220.850,00** (duzentos e vinte mil oitocentos e cinquenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de agosto de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 080/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos infantis, equipamentos recreativos e tendas para eventos na sede do município e zona rural, de acordo com o descrito no ane-

xo I, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **LEONINA TEIXEIRA DA CRUZ- MEI** com proposta no valor global de **R\$ 220.850,00** (duzentos e vinte mil oitocentos e cinquenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de agosto de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 079/2017

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2017**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGA, MANGUEIRA, REGISTRO E BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, com data de abertura para o dia 28/08/2017 às 09h, foi considerada **DESERTA**, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de agosto de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 251/2017. 29 DE AGOSTO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JONHNATTAN MENDES MARTINS, mat. 1486, para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica—MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados, relativos às Atas de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO e CORTINAS PERSIANAS, da **Secretaria Municipal de Finanças**.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 252/2017. 29 DE AGOSTO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LOVANE SCHMITZ, mat. 784, para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica—MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados, relativos à Ata de SONORIZAÇÃO VOLANTE e ao Contrato nº 041/2017, AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS da **Secretaria Municipal de Finanças**.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 253/2017. 29 DE AGOSTO DE 2017.**

Designa o Engenheiro Responsável para acompanhamento, fiscalização e recebimento do contrato de nº 044/2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, Matr. 3494 - CREA nº 241629546-2 - para fiscalizar, acompanhar e receber as obras realizadas referentes ao contrato de nº 044/2017, que tem como objeto a Reforma da Cadeia Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

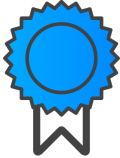
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 29 22:31:05 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)